



SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 60, DE 2017

(nº 355/2017, na origem)

Solicita autorização para contratar operação de crédito externo no valor de até trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio grande do Sul, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II - PDI II".

AUTORIA: Presidência da República



[Página da matéria](#)

Mensagem nº 355

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 33,000,000.00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 21 de setembro de 2017.

Brasília, 30 de Agosto de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caxias do Sul (RS) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento, no valor de até USD 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3.

4. Registre-se que a operação em tela já havia sido objeto de autorização por parte do Senado Federal mediante Resolução n. 23, de 11 de maio de 2016, todavia teve suas condições financeiras alteradas relativamente àquelas originalmente pactuadas, consoante informado pela Corporação Andina de Fomento (CAF). À vista disso, houve necessidade de reanálise dos limites e condições da operação, bem como análise complementar dos requisitos atinentes à garantia da União.

5. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União e analisou as informações referentes ao Mutuário, informando, outrossim, que as novas condições financeiras propostas para a operação de crédito externa são mais onerosas que as originalmente pactuadas e que o Ente recebeu classificação “B” quanto à sua capacidade de pagamento. Ao fim, manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja atestado o cumprimento substancial das disposições prévias ao primeiro desembolso, seja verificada a adimplência do Ente com a União, bem como formalizado o contrato de contragarantia.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade da documentação apresentada, manifestando-se, ao final, pela necessidade de encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de nova autorização da operação de crédito em tela, bem como da concessão de garantia da União, tendo em vista a alteração das condições financeiras aprovadas anteriormente por aquela Casa Legislativa. Outrossim, ressaltou que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser

verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas, registrando que o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo já foi atestado pelo Organismo Mutuante.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Mutuário em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Henrique de Campos Meirelles

Aviso nº 422 - C. Civil.

Em 21 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 33,000,000.00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II”.

Atenciosamente,

DANIEL SIGELMANN
Secretário-Executivo da Casa Civil
da Presidência da República
(Portaria nº 1.925/CC-Pr, de 26 de setembro de 2016)

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**MUNICÍPIO DE
CAXIAS DO SUL/RS
X
CAF**

“Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços
Básicos de Caxias do Sul II - PDI II”

PROCESSO Nº 17944.000189/2015-78



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER PGFN/COF Nº 1168 / 2017

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Caxias do Sul (RS) e a Corporação Andina de Fomento (CAF), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II”.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Alteração das condições financeiras originalmente pactuadas. Onerosidade. Operação sujeita à nova autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Processo nº17944.000189/2015-78

2

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município de Caxias do Sul (RS), com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Caxias do Sul (RS);

MUTUANTE: *Corporação Andina de Fomento (CAF)*;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II.

2. Retorna a presente operação de crédito externo para análise desta Procuradoria-Geral, a qual já havia se manifestado por meio do Parecer PGFN/COF n 674/2016, de 29 de abril de 2016 (fls.418/423), ocasião em que pronunciou-se pelo encaminhamento da operação ao Senado Federal, para fins de autorização da operação, nos termos do art.52, inciso V, da Constituição Federal. A seu turno, o Senado Federal veio a emitir a Resolução n.23, de 11 de maio de 2016 (fls.445/446), por meio da qual autorizou a contratação da operação de crédito e a concessão da garantia da União.

3. A Secretaria do Tesouro Nacional, que havia se pronunciado anteriormente, por meio do Parecer 370/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 22 de abril de 2016 (fls.401/405), emitiu o Parecer n. 59/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 26 de abril de 2017, onde registrado que, tendo em vista o recebimento da Carta CAF/BR/0158/2016 (fls.458 e v.), de 22 de novembro de 2016, em que a CAF informa que as condições financeiras originalmente aprovadas foram alteradas, tornou-se

Parla-Caxias do Sul-CAF PDI II





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Processo nº17944.000189/2015-78

3

necessária a reanálise dos limites e condições da operação, bem como análise complementar dos itens atinentes à garantia da União.

4. O processo foi enviado a esta Procuradoria-Geral no dia 26.04.2017, tendo sido devolvido novamente a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Memorando PGFN/COF n.340, de 02.05.2017, para renovação da análise quanto à capacidade de pagamento e demais análises necessárias em razão da mudança do calendário.

5. A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Parecer nº 198/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, em 18 de julho de 2017 (fls.808/13), ora reencaminha a presente operação para análise e emissão de parecer jurídico com vistas ao seu encaminhamento ao Senado Federal.

II

6. O Programa em tela tem por objetivo melhorar a qualidade de vida da população e contribuir para o crescimento econômico de Caxias do Sul mediante a ampliação e melhoria da infraestrutura de transporte da zona rural, da infraestrutura viária urbana e do abastecimento de água potável, dando continuidade ao Projeto de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos I, ao Programa Multisetorial Integrado e ao Programa de Abastecimento de Água Potável (vide Parecer Técnico de fls. 197/199).





7. Os requisitos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre finanças e orçamento públicos, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, e nº 43, de 2001, ambas com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se constata nos parágrafos seguintes, foram obedecidos.

III

8. Análises da STN

8.1. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu as seguintes manifestações sobre a operação de crédito em tela:

8.1.1. Nota nº 57/2016/COREM/SURIM/STN/MF-DF, de 06/04/2016 (fls. 302/316), Nota 39/2017/COREM/SURIM/STN/MF-DF, de 08/02/2017 (fls. 554-568v.) e Nota 126/2017/COREM/SURIM/STN/MF-DF, de 07/07/2017 (fls. 781/96), elaboradas pela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, acerca da capacidade de pagamento do Município, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 2012. Nas referidas análises, o Município aparece classificado na categoria B, o que classifica a operação como elegível ao recebimento da garantia da União.



8.1.2. Parecer nº 370/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, em 22 de abril de 2016 (fls.401/405), Parecer nº 59/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, em 26 de abril de 2017 (fls.682/687) e Parecer nº 198/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, em 18 de julho de 2017 (fls.808/13) onde consta: (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal; (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

8.2. Segundo informa a STN, no Parecer nº 198/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, em 18 de julho de 2017 (fls.808/13), foram prestadas informações e apresentadas comprovações para fins dos arts.21 a 25 da Resolução do Senado Federal n.43/2001, por meio de formulário eletrônico, datado de 05/07/2017, disponibilizado ao Ente por meio do Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, instituído pela Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional.

8.3. Ainda no mesmo Parecer, a COPEM/STN informou que o Município atendeu aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, estabelecendo, no tocante à verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 694, de 2010, **prazo de 270 dias para validade da análise.**

8.4. O mencionado Parecer apresentou conclusão favorável à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, sejam providenciados: (a) a comprovação do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo (b) a comprovação da adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) a formalização do contrato de contragarantia entre o Ente e a União.





8.5. Ao final do referido Parecer, o presente pleito foi submetido à manifestação conclusiva da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional quanto à oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art.6, I, a, da Portaria MEFP n.497/90. O referido Parecer foi aprovado pela Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, tendo sido vistado pela Sra. Secretária do Tesouro Nacional.

9. **Aprovação do projeto pela COFIEX**

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo, no valor de até US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 03/0110, de 20 de novembro de 2015, homologada pelo Sr. Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão em 08 de dezembro de 2015 (fls.171).

10. **Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União**

10.1. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN por meio da Nota Técnica nº 98/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 11/07/2017 (fls. 778/80), as contragarantias oferecidas pelo Município, de acordo com a Lei Municipal nº 7.871, de 17 de outubro de 2014 (fl.08), são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada lei autorizou o Poder Executivo do Município a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos EUA) e a oferecer,



em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156 e as receitas de repartição constitucional previstas no artigo 158 e 159, todos da Constituição, nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10.2. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Município deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração do contrato de empréstimo que ora se analisa.

11. **Previsão na Lei Orçamentária e Plano Plurianual**

9.1. Consta do processo Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 05/07/2017 (fls. 745v.), onde informado que o Programa está inserido no Plano Plurianual do Município (PPA 2014/2017) - Lei nº 7.600, de 04/06/2013 - e que foram incluídas na Lei Municipal nº 8.165, de 14/12/2016, dotações suficientes quanto ao ingresso de recursos provenientes da operação de crédito, ao aporte da contrapartida e ao pagamento de encargos.

12. **Certidão do Tribunal de Contas do Estado**

12.1 Consoante informa a STN, em seu Parecer nº 59/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, em 26 de abril de 2017 (fls.682/87 – item 12), o Município apresentou, na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43, as Certidões nº 843 (06.02.2017 – válida até 31.05.2017), 845 (06.02.2017 – válida até 31.01.2018) e 456 (06.02.2017 – válida até 06.02.2017), todas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (fls.575/578 e 617), em que atesta-se o cumprimento das disposições da LRF pelo Ente, relativamente ao último exercício analisado (2015), exercício não analisado (2016) e exercício em curso (2017), à exceção do art.52 da LRF referente ao último RREO exigível (1.bimestre 2017), que se encontra devidamente publicado no Siconfi (fl.624). A propósito, registrou a STN que a





PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAF 520/2010, entendeu que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório.

12.2 Posteriormente, o Município encaminhou nova Certidão do Tribunal de Contas/RS nº 4297, datada de 06.06.2017, válida até 30.09.2017, em que o TCE/RS se pronuncia sobre o cumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal elencados no inciso IV, do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, relativamente ao último exercício analisado (2015), exercício em análise (2016) e exercício em curso (2017).

12.3 Complementarmente, também encaminhou o Município Declaração do TCE/RS, datada de 08.08.2017, em que aquele Tribunal, nos termos da Resolução TCE/RS n.918/2011 e da Instrução Normativa TCE n.19/2011, declara emitir Certidões, para o exercício em curso, de forma quadrimestral, quando se tratar de municípios com mais de 50 mil habitantes, como é o caso de Caxias do Sul. Não obstante, declara que o Município cumpriu com o disposto no art.52 da LRF, relativamente ao RREO do terceiro bimestre de 2017.

12.4 Em relação a gastos mínimos com saúde (exercícios de 2015 – último analisado – e 2016 – último não analisado – vide fls. 577 e 617), educação (exercício de 2016 – vide fls.578) e despesas com pessoal, atestou a STN, em seu Parecer nº 59/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, em 26 de abril de 2017, o cumprimento dos referidos requisitos (fls. 682/87 – vide itens 31, 33 e 17 do Parecer STN).



13. **Declaração do chefe do Poder Executivo do Município quanto ao exercício não analisado e ao em curso**

Para fins do art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal, o Município encaminhou Declaração, datada de 03.08.2017, assinada pelo Senhor Prefeito Municipal, em que este declara estar cumprindo os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente ao exercício ainda não analisado de 2016 e ao exercício em curso de 2017.

14. **Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município**

A Procuradoria-Geral do Município emitiu parecer jurídico para fins do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual (fls.416/417). Adicionalmente, tendo em vista a alteração, pela CAF, das condições financeiras originalmente negociadas, foi emitido novo parecer jurídico, concluindo pela legalidade da contratação com base nas novas condições financeiras (fls.691).

15. **Regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios**

O Município encaminhou Certidões emitidas pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Tribunal Regional Federal da 4ª.Região e Tribunal Regional do Trabalho da 4ª.Região, atestando a regularidade do Município em relação ao pagamento de precatórios.





16. **Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil**

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 734/2016-Depec/Dicin-Surec, de 25.04.2016, informou que credenciou a presente operação de crédito sob o número TA759551 (fls.414). Posteriormente, a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de mensagem eletrônica datada de 31.07.2017, informou que o ROF está de acordo com as novas condições financeiras informadas pela CAF.

17. **Condições Prévias ao Primeiro Desembolso do Contrato**

A CAF encaminhou a Carta CAF/BR/086/2016, de 06 de junho de 2016, em que informa estarem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso do Contrato (fls.444), consoante demandado pela Secretaria do Tesouro Nacional (vide item 8.4).

18. **Das Novas Condições Financeiras do Contrato**

18.1 O Senado Federal, por meio da Resolução n.23, de 11 de maio de 2016, havia aprovado a formalização da presente operação de crédito com a previsão da seguinte condição financeira, entre outras:

“Art.2. §2º. Durante os primeiro 8 (oito) anos, contados a partir da data de vigência do contrato, a CAF obriga-se a financiar 60 (sessenta) pontos básicos da margem de que trata o inciso VIII, reduzindo, nesse período, a margem para 1,45% a.a. (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento ao ano), podendo haver ampliação desse prazo,



dependendo da disponibilidade do Fundo de Financiamento Compensatório e a critério da CAF.”

18.2 A Secretaria do Tesouro Nacional, mediante o Parecer STN/COPEM 59/2017 (vide itens 38 a 42), noticiou que foram informadas pela CAF (vide carta CAF/BR/0158/2016, de 22 de novembro de 2016 – fls.458 e verso) novas condições financeiras relativamente às condições que haviam sido originalmente negociadas e com base nas quais o Senado Federal havia autorizado a contratação da operação de crédito, nos termos da Resolução n.23/2016 (fls.445-46).

18.3. Tal alteração veio a ocorrer, segundo aquela Secretaria, em razão de que as condições financeiras originalmente pactuadas possuíam validade de 360 dias, período este já transcorrido. Informou, a propósito, a STN que, de acordo com o Memorando n.37/2017/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 30.03.2017 (fls.582-583v.), não há óbice à presente contratação sob as novas condições financeiras propostas. Não obstante, pontua a Secretaria do Tesouro Nacional (vide item 41 do Parecer STN/COPEM 59/2017), que **as novas condições financeiras apresentadas pela CAF** (Libor de 6 meses + 2,05% a.a., com desconto de 20 pontos base nos 8 primeiros anos) **oneram o Ente**, tendo em vista que o spread aprovado pelo Senado Federal (Libor de 6 meses + 2,05% a.a., com desconto de 60 pontos base nos 8 primeiros anos) sofreu um acréscimo de 40 pontos básicos, nos primeiros 8 anos).

18.4 A propósito, tendo em vista as novas condições financeiras alteram o quanto disposto no art.2º §2º da Resolução nº n.23/2016, entendemos que a presente operação de crédito externo deva ser novamente submetida ao Senado Federal para fins de nova aprovação.





19. **Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor e ao SISBACEN**

19.1. Conforme consulta realizada, em 09.08.2017, ao sítio mantido pela Secretaria do Tesouro no endereço http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, o Município encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, a, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 23, de 2001.

19.2. Consulta realizada, em 09.08.2017, ao sítio do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, mantido pela STN, indica a inexistência de pendências em nome do Município

19.3. A propósito, consta na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM (fl.747), de que todos os CNPJs da Administração Direta do Município estão incluídos no CAUC (vide item 25 do Parecer 198/2017 – STN/COPEM).

19.4. Consulta efetuada, em 09.08.2017, ao Sistema SISBACEM/CADIP, em atendimento ao art. 16 da Resolução SF nº 43, de 2001, informou que o Município encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.



19.5. Registre-se que a situação de adimplência do Município deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

III

20. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento (CAF), Organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (**minutas contratuais originalmente negociadas às fls. 152/169v) (nova minuta das condições particulares de contratação encaminhada pela CAF às fls.673/678 v.)**).

21. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

22. O mutuário é o Município de Caxias do Sul (RS), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

23. Isso posto, tendo em vista a maior onerosidade das novas condições financeiras da operação relativamente àquelas condições que haviam sido originalmente pactuadas, entendemos que concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de nova autorização do





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Processo nº17944.000189/2015-78

14

Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, e art.11 da Resolução n.48/2007, daquela Casa Legislativa, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo (já atestado pela CAF, conforme item 17 acima); (b) verificação de adimplência do Município para com a União e suas entidades controladas; e (c) formalização do contrato de contragarantia.

À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 9 de agosto de 2017.


MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 11 de agosto de 2017.


ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 17 de agosto de 2017.


FABRÍCIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Parla-Caxias do Sul-CAF PDI II



PARECER PGFN/COF/Nº 674 /2016

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Caxias do Sul (RS) e a Corporação Andina de Fomento (CAF), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II”.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município de Caxias do Sul (RS), com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Caxias do Sul (RS);

MUTUANTE: *Corporação Andina de Fomento (CAF)*;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Processo nº17944.000189/2015-78

2

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II.

2. O Programa em tela tem por objetivo melhorar a qualidade de vida da população e contribuir para o crescimento econômico de Caxias do Sul mediante a ampliação e melhoria da infraestrutura de transporte da zona rural, da infraestrutura viária urbana e do abastecimento de água potável, dando continuidade ao Projeto de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos I, ao Programa Multisetorial Integrado e ao Programa de Abastecimento de Água Potável (vide Parecer Técnico de fls. 197/199).

3. Os requisitos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre finanças e orçamento públicos, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, e nº 43, de 2001, ambas com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se constata nos parágrafos seguintes, foram obedecidos.



Processo nº17944.000189/2015-78

3

II

4. Análises da STN

4.1. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu as seguintes manifestações sobre a operação de crédito em tela:

4.1.1. Nota nº 57/2016/COREM/SURIM/STN/MF-DF, de 06/04/2016 (fls. 302/316), elaborada pela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, acerca da capacidade de pagamento do Município, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 2012. Na referida análise, o Município aparece classificado na categoria B, o que classifica a operação como elegível ao recebimento da garantia da União.

4.1.2. Parecer nº 370/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, em 22 de abril de 2016 (fls.401/405), onde consta: (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal; (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4.2. Segundo informa a STN no supramencionado Parecer nº 370/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, efetuado em 14 de abril de 2016 (fls. 348/359), mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, instituído pela Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Processo nº17944.000189/2015-78

4

4.3. Ainda no mesmo Parecer, a COPEM/STN informou que o Município atendeu aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, estabelecendo, no tocante à verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 694, de 2010, **prazo de 270 dias para validade da análise.**

4.4. Por fim, o mencionado Parecer apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, sejam providenciados: (a) a verificação do cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo; (b) a comprovação da adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) a formalização do contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

5. **Aprovação do projeto pela COFIEX**

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo, no valor de até US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 03/0110, de 20 de novembro de 2015, homologada pelo Sr. Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão em 08 de dezembro de 2015 (fls.171).

6. **Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União**

6.1. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada mediante o Memorando nº 43/2015/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 21/03/2016 (fls. 341/42), as contragarantias oferecidas pelo Município, de acordo com a Lei Municipal



Processo nº17944.000189/2015-78

5

nº 7.871, de 17 de outubro de 2014 (fl.08), são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada lei autorizou o Poder Executivo do Município a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos EUA) e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156 e as receitas de repartição constitucional previstas no artigo 158 e 159, todos da Constituição, nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

6.2. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Município deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração do contrato de empréstimo que ora se analisa.

7. Previsão na Lei Orçamentária e Plano Plurianual

7.1. Consta do processo Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 14/04/2016 (fls. 348/359), onde informado que o Programa está inserido no Plano Plurianual do Município (PPA 2014/2017) - Lei nº 7.600, de 04/06/2013 e que foram incluídas na Lei Municipal nº 8.030, de 10/12/2015, dotações suficientes quanto ao ingresso de recursos provenientes da operação de crédito e ao aporte da contrapartida.

8. Certidão do Tribunal de Contas do Município

O Município apresentou, na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43, Certidões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul nº 904/2016, de 12/02/2016, 2240 e 2241, ambas de 23/02/2016, n. 715 e 716, ambas de 06/02/2015, que atestam:

a) quanto ao último exercício analisado (2014): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações

Par1-Caxias do Sul-CAF/PDI II





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Processo nº17944.000189/2015-78

6

vedadas), 52 (publicações dos RREO), 55, §2º (publicações dos RGFs); quanto à Constituição, o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro)¹;

b) quanto ao exercício de 2015 não analisado e ao exercício em curso: relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações dos RREOs), 55, §2º (publicações dos RGFs); quanto à Constituição, o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro)²;

9. **Declaração do chefe do Poder Executivo do Município quanto ao exercício não analisado e ao em curso**

Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM (fls. 348/359), quanto às contas do exercício não analisado e ao em curso, que o Município cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

¹ Art. 167. São vedados:(...) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

² Art. 167. São vedados:(...) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;



Processo nº17944.000189/2015-78

7

10. **Alcance das Obrigações Financeiras do Contrato**

Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação, a Secretaria do Tesouro Nacional manifestou entendimento de que as obrigações contratuais constantes das minutas do Contrato de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

11. **Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município**

A Procuradoria-Geral do Município emitiu parecer jurídico para fins do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

12. **Regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios**

12.1. Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, o Município encaminhou Certidão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul certificando que o Município aderiu à opção de pagamento de precatório pelo regime especial com periodicidade anual e atestando a regularidade quanto ao pagamento de precatórios até 31/12/2016.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Processo nº17944.000189/2015-78

8

12.2. É de se registrar que a verificação da regularidade por meio dos documentos citados foi adotada, em conformidade com o art. 38, inciso XVI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011³, tendo em vista a atual suspensão de utilização do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN (Processo de Acompanhamento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000).

13. **Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil**

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 733/2016-Depec/Dicin-Surec, de 25.04.2016, informou que credenciou a presente operação de crédito sob o número TA759551.

14. **Limite de Restos a Pagar**

Tratando-se de ano de eleições municipais, o limite de Restos a Pagar do art. 42 da LRF (conforme requisito constante do art. 40, §2º c/c art. 25, inciso IV, “c”, da LRF, e do art. 10, II, da Resolução SF nº 48/2007) incidirá nos dois últimos quadrimestres de 2016 para os Municípios do País. A tal propósito, o Chefe do Poder Executivo declarou, no SADIPEM, que “não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito.”

15. **Limite de Parcerias Público-Privadas**

³ Art. 38 (.....) XVI - comprovação da regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, segundo regramento aposto na alínea "b" do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, comprovado por meio de certificado emitido pelo Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça (CEDIN), disponível na Internet, ou por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada; (Grifei)



Processo nº17944.000189/2015-78

9

Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o Município não tem contrato na modalidade Parceria Público-Privada.

16. **Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor e ao SISBACEN**

16.1. Conforme consulta realizada no dia 22.04.2016 ao sítio mantido pela Secretaria do Tesouro no endereço http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, o Município encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, a, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 23, de 2001 (vide item 28 do Parecer 370/2016- STN/COPEM).

16.2. Consulta realizada, no dia de hoje, ao sítio do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC (fl. 542), mantido pela STN, indica a inexistência de pendências em nome do Município

16.3. A propósito, consta na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM, de que todos os CNPJs da Administração Direta do Município estão incluídos no CAUC (vide item 27 do Parecer 370/2016 – STN/COPEM).

16.4. Consulta efetuada pela STN, em 22 de abril de 2016, ao Sistema SISBACEM/CADIP (fl. 507), em atendimento ao art. 16 da Resolução SF nº 43, de 2001, informou que o Município

Parti-Caixas do Sul-CAF PDI II





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Processo nº17944.000189/2015-78

10

encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (vide item 27 do Parecer 372/2016 – STN/COPEM).

16.5. Registre-se que a situação de adimplência do Município deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

III

17. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento (CAF), organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (minutas contratuais às fls. 152/169v).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Município de Caxias do Sul (RS), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras



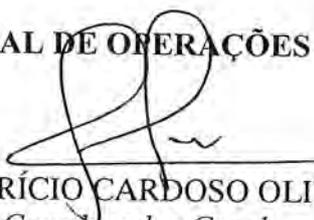
Processo nº17944.000189/2015-78

11

que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) verificação de adimplência do Município para com a União e suas entidades controladas; e (c) formalização do contrato de contragarantia.

À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

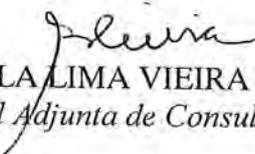
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em
28 de abril de 2016.



MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em *29 de abril* de 2016.



ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira





ISSN 1677-7042



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 90

Brasília - DF, quinta-feira, 12 de maio de 2016



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	24
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	26
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	30
Ministério da Cultura.....	31
Ministério da Defesa.....	44
Ministério da Educação.....	47
Ministério da Fazenda.....	59
Ministério da Integração Nacional.....	70
Ministério da Justiça.....	70
Ministério da Saúde.....	90
Ministério das Cidades.....	142
Ministério das Comunicações.....	146
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.....	161
Ministério das Relações Exteriores.....	161
Ministério de Minas e Energia.....	161
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	182
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	185
Ministério do Esporte.....	187
Ministério do Meio Ambiente.....	187
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	188
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	192
Ministério do Turismo.....	206
Ministério dos Transportes.....	206
Ministério Público da União.....	227
Poder Legislativo.....	243
Poder Judiciário.....	243
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	243

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.352 (1)
ORIGEM : ADI - 32724 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQUIS (S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Derrais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

*Atas de 800 páginas - preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Decisão: Retirado de pauta em razão da aposentadoria do Relator. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 06.08.2014.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da decisão tomada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios no Processo Administrativo nº 16.117/91, publicada no Diário da Justiça de 06.08.92. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux, e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 03.03.2016.

Emenda: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 16.117/91 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. URPS DE JULHO DE 1987 A NOVEMBRO DE 1989. CONCESSÃO POR DECISÃO ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DIRETA.

1. A concessão de qualquer benefício remuneratório a servidores públicos exige lei específica, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal. Precedentes.
2. De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não há direito adquirido ao reajuste de 26,06% (Plano Bresser).
3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

Secretaria Judiciária
DENNYS ALBUQUERQUE RODRIGUES
Secretária

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 22, DE 2016

Acrescenta §§ 5º e 6º ao art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 98, de 23 de dezembro de 1992, para autorizar a substituição de garantias caucionadas.

O Senado Federal resolve:
Art. 1º O art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 98, de 23 de dezembro de 1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

*Art. 15.....

§ 5º É a União autorizada a substituir caução em título, depositada por força de contrato firmado nos termos desta Resolução, por cota ou parcela de que o Estado é titular, nos termos do art. 159 da Constituição Federal, em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991.

§ 6º A substituição de que trata o § 5º deverá ser precedida de comprovação, por parte do Estado interessado, de que sua participação líquida média mensal nos fundos previstos no art. 159 da Constituição Federal é superior ao montante caucionado." (NR)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de maio de 2016.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 23, DE 2016

Autoriza o Município de Caxias do Sul - RS a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:
Art. 1º É o Município de Caxias do Sul - RS autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no caput destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II - PDI II".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nos seguintes condições:

- I - devedor: Município de Caxias do Sul - RS;
- II - credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);
- III - garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV - valor: até US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V - prazo de carência: 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato;
- VI - prazo de desembolso: até 6 (seis) meses para a solicitação do primeiro desembolso e até 48 (quarenta e oito) meses para a solicitação do último desembolso, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- VII - amortização: 24 (vinte e quatro) prestações semestrais, consecutivas e, preferencialmente, iguais, necessárias aos juros no vencimento de cada uma das parcelas, vencendo-se a primeira após 54 (cinquenta e quatro) meses contados a partir da data de assinatura do contrato;
- VIII - juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal da empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa Libor para empréstimos de 6 (seis) meses com margem de 2,05% a.a. (dois inteiros e cinco centésimos por cento ao ano), sendo que o primeiro pagamento deverá ser feito em 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, desde que ocorra algum desembolso durante esse período;
- IX - juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano) acrescidos nos juros descritos no inciso VIII em caso de mora;

AVISO

CIRCULOU EM 11/5/2016 A EDIÇÃO EXTRA Nº 89-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/inf/htm/leis.html>, pelo código 00012016051200001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.204-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



X - comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, devida a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura contratual;

XI - comissão de financiamento: 0,85% (oitoenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato e paga, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

XII - gastos de avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), pagos diretamente à CAF, no momento do primeiro desembolso.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contado a partir da data de início da vigência do contrato, a CAF obriga-se a financiar 60 (sessenta) pontos básicos da margem de que trata o inciso VIII, reduzindo, nesse período, a margem para 1,45% a.a. (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento ao ano), podendo haver ampliação desse prazo, dependendo da disponibilidade do Fundo de Financiamento Compensatório e a critério da CAF.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Caxias do Sul - RS na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput é condicionada a:

- I - cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;
II - comprovação da situação de adimplimento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007;

III - celebração do contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Caxias do Sul e a União, sob a forma de vinculação das contas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", ambos da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e sob outras formas em direito admitidas;

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de maio de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidente da República

EVA MARIÁ CELLA DA CHIAVON
Ministra do Estado da Casa Civil
Substituta

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e inequívocos

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELISFR KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br
http://www.in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 060, CEP 71610-400, Brasília - DF
CNPJ nº 14196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 24, DE 2016

Autoriza o Município de Porto Alegre - RS a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Porto Alegre - RS autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no caput destinam-se ao financiamento parcial do "Programa ORLA POA - Organicidade e Requalificação do Espaço Urbano, do Lazer, do Acesso e Mobilidade de Porto Alegre".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - devedor: Município de Porto Alegre - RS;
II - credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);
III - garantidor: República Federativa do Brasil;
IV - valor: até US\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
V - desembolso: 4 (quatro) parcelas de US\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com liberações previstas para os anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, cada uma equivalente a US\$ 91.530.000,00 (noventa e um milhões, quinhentos e trinta mil e oitocentos reais), convertidos à taxa de câmbio de 3,9796, de 29 de fevereiro de 2016;
VI - prazo de amortização: 144 (cento e quarenta e quatro) meses, mediante o pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas;
VII - prazo de carência: 48 (quarenta e oito) meses;
VIII - prazo total: 192 (cento e noventa e dois) meses, contado a partir da data de entrada em vigência do presente contrato de empréstimo;
IX - juros: Libor de 6 (seis) meses mais margem de 1,45% a.a. (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento ao ano), pelo período de 8 (oito) anos a partir da data de vigência do contrato, e, após esse período, Libor de 6 (seis) meses mais margem de 2,05% a.a. (dois inteiros e cinco centésimos por cento ao ano);
X - atualização monetária: variação cambial;
XI - juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano) sobre a parcela vencida e não paga;
XII - demais encargos e comissões: comissão de financiamento de 0,85% (oitoenta e cinco centésimos por cento) do valor total do empréstimo, comissão de compromisso de 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo do empréstimo não sacado e gastos com avaliação no montante de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), pagos no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Porto Alegre - RS na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no caput é condicionada a que o Município de Porto Alegre - RS celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que trata o art. 156, I, 5º, inciso I, da Constituição Federal, e sob outras formas em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadas da arrecadação do Município no dia transcritas federais.

§ 2º Previnte à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Porto Alegre - RS quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de maio de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 25, DE 2016

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no caput destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - Proares III - 1º Fase".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - valor da operação: até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
II - destinação dos recursos: financiamento do "Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - Proares III - 1º Fase";
III - juros: taxa de juros baseada na Libor mais spread;
IV - atualização monetária: variação cambial;
V - liberação: US\$ 138.174,00 (cento e trinta e oito mil, cento e setenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2016, equivalentes a R\$ 549.877,25 (quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos); US\$ 7.690.272,00 (sete milhões, seiscentos e noventa mil, duzentos e setenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2017, equivalentes a R\$ 30.604.206,45 (trinta milhões, seiscentos e quatro mil, duzentos e seis reais e quarenta e cinco centavos); US\$ 18.014.264,00 (dezoito milhões, quatorze mil, duzentos e sessenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2018, equivalentes a R\$ 71.689.565,01 (setenta e um milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e um centavo); US\$ 16.184.528,00 (dezesseis milhões, cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, equivalentes a R\$ 64.407.947,63 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos) e US\$ 7.972.762,00 (sete milhões, novecentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, equivalentes a R\$ 31.728.403,66 (trinta e um milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e quarenta e um reais e seis centavos), convertidos à taxa de câmbio de 3,9796, de 29 de fevereiro de 2016;
VI - contrapartida: US\$ 21.428.571,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes a R\$ 85.277.141,15 (oitenta e cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e um reais e quinze centavos), convertidos à taxa de câmbio de 3,9796, de 29 de fevereiro de 2016;
VII - prazo total: 300 (trezentos) meses;
VIII - prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;
IX - prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
X - leis autorizadas: Lei nº 15.612, de 29 de maio de 2014, e Lei nº 15.697, de 20 de novembro de 2014;

XI - modalidade: Mecanismo de Financiamento Flexível (Flexible Financing Facility - FFF);

XII - prazo de desbolsos: 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato;

XIII - outras despesas: comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado, a qual não poderá, em caso algum, exceder a 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) e começará a incidir 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

XIV - despesas de inspeção e supervisão: exceto se o BID estabelecer o contrário, o mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do BID a título de inspeção e supervisão gerais, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do mutuário a este título, em qualquer semestre, mais de 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos;

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput é condicionada a que, previamente à assinatura do contrato de empréstimo, o Ministério da Fazenda verifique:

- I - o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;
II - a adimplência do Estado do Ceará com a União, incluindo as entidades controladas;

III - a formalização do contrato de contragarantia com a União.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de maio de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 26, DE 2016

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no caput destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Vário de Integração e Logística - Ceará IV - 2ª Fase".



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 734/2016–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1601615610

Brasília, 25 de abril de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco “P” – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA759551 – Município de Caxias do Sul**
Corporacion Andina de Fomento – CAF – Processo MF nº 17944.000189/2015-78

Senhor Coordenador-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA759551, de 11/02/2016, por meio do qual o Município de Caxias do Sul solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a Corporacion Andina de Fomento – CAF, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 33.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul – PDI II.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 732/2016–Depec/Dicin/Surec, o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município de Caxias do Sul para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036
E-mail: rde@bcb.gov.br



Assunto: Fwd: RES: operação de crédito externa - Caxias do Sul - CAF - PDI II

De: RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO <renato.andrade@tesouro.gov.br>

Data: 31/07/2017 12:26

Para: Mauricio Cardoso Oliva <mauricio.oliva@pgfn.gov.br>, Fabiani Fadel Borin <fabiani.borin@pgfn.gov.br>

CC: JULIANA TORRES DA PAZ <juliana.paz@tesouro.gov.br>

Maurício,

Segue posição da STN no email abaixo.

Abs..

Renato Andrade

De: JULIANA TORRES DA PAZ

Enviado: segunda, 31 de julho 12:01

Assunto: RES: operação de crédito externa - Caxias do Sul - CAF - PDI II

Para: RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Cc: Marcelo Callegari Hoertel

Renato, o ROF está de acordo com as novas condições financeiras informadas pela CAF, conforme impressão de telas em anexo.

Juliana,

De: Mauricio [mailto:mauricio.oliva@pgfn.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 31 de julho de 2017 10:57

Para: RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO <renato.andrade@tesouro.gov.br>; JULIANA TORRES DA PAZ <juliana.paz@tesouro.gov.br>; yohana.tognole@tesouro.gov.br

Cc: Fabiani Fadel Borin <fabiani.borin@pgfn.gov.br>

Assunto: operação de crédito externa - Caxias do Sul - CAF - PDI II

Prioridade: Alta

Prezado Renato,

Com relação à operação de crédito em epígrafe, informo que, em examinando os Pareceres COPEM/STN 59, de 26.04.2017 e 198, de 18.07.2017, não encontrei informação sobre a alteração das condições financeiras no ROF, cujo credenciamento foi informado inicialmente pelo Bacen por meio do

Ofício nº 734/2016-Depec/Dicin-Surec, de 25.04.2016 (ROF TA759551).

Nesse sentido, pediria obséquio informar se as novas condições financeiras informadas pela CAF foram devidamente inseridas no ROF, encaminhando-nos a impressão das telas do sistema.

Maurício Cardoso Oliva Coordenador-Geral Coordenação-Geral de Operações Financeiras Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

"Essa mensagem, inclusive seus anexos, é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional, ou cuja divulgação seja proibida por lei. Caso tenha recebido-a indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis."

"Esta mensagem é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco. Caso queira relatar o mau uso deste instrumento, favor entrar em contato com o Serviço de Ouvidoria do Ministério da Fazenda."

"This message is sent exclusively to its intended recipient (s) and may contain confidential and privileged information protected by professional secrecy. Its non-authorized use subjects offenders to the penalties of law. If you have improperly received it, kindly redispach it to the sender, clarifying the error. If you want to report the misuse of this instrument, kindly contact the Ombudsman of the Ministry of Finance."

"Só imprima esta mensagem se for realmente necessário. Contribua com a preservação do meio-ambiente."

"Please refrain from printing this message unless it is really necessary. Contribute to preserving the environment."

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA

S I S C O M E X

31/07/2017 11:16

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

SCEX57BY

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA759551 DE: PEND RES SENAD



TIPO DO EVENTO.....: 4001 - MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

DATA DO EVENTO.....: 11 / 3 / 2016 VALOR...: 33000000,00

DESCRICAO DO EVENTO:

CONFORME MINUTA DE CONTRATO DE EMPRESTIMO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL E A CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF - PARA FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS BASICOS DE CAXIAS DO SUL - PDI II.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: MARIA AP DA SILVA CASTILHO 11 32165499

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA

S I S C O M E X

31/07/2017 11:16

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

SCEX57BY

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA759551 DE: PEND RES SENAD



TIPO DO EVENTO.....: 4002 - MANIF GARANTIDOR/AGENTE EXECUTOR

DATA DO EVENTO.....: 11 / 3 / 2016 VALOR...: 33000000,00

DESCRICAQ DO EVENTO:

CONFORME MINUTA DE CONTRATO DE EMPRESTIMO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL E A CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF - PARA FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS BASICOS DE CAXIAS DO SUL - PDI II

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: MARIA AP DA SILVA CASTILHO 11 32165499

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA

S I S C O M E X

31/07/2017 11:16

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

SCEX57BY

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA759551 DE: PEND RES SENAD



TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES

DATA DO EVENTO.....: 14 / 4 / 2016 VALOR...

DESCRICAO DO EVENTO:

PROGRAMA: PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS

PROCESSO NO MF: 17944.000189/2015-78

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: MARIA AP DA SILVA CASTILHO_ 1132165499

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA

S I S C O M E X

31/07/2017 11:16

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

SCEX57BY



----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA759551 DE: PEND RES SENAD

TIPO DO EVENTO.....: 3349 - EXIGENCIA ALTERACAO STN

DATA DO EVENTO.....: 14 / 4 / 2016 VALOR...:

DESCRICAO DO EVENTO:

DEVOLUÇÃO PARA AJUSTE

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: ANDRIUS

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA

S I S C O M E X

31/07/2017 11:16

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

SCEX57BY

DADOS DE EVENTOS

OPERACAO: TA759551 DE: PEND RES SENAD



TIPO DO EVENTO.....: 9003 - MANIFESTACAO DA STN

DATA DO EVENTO.....: 22 / 4 / 2016 VALOR...:

DESCRICAO DO EVENTO:

NOS TERMOS DO ART. 98 DO DECRETO N° 93.872/86, A STN NADA TEM A OPOR
QUE O REFERIDO ENTE SEJA AUTORIZADO A CREDENCIAR A OP. DE CRÉDITO
EXTERNO, COM GARANTIA DA UNIÃO, COM A CAF, NO VALOR DE US\$ 33.000.000,
DESTINADOS AO PDI II, OBJETO DA RECOM. COFIEIX N° 03/0110. IMPORTA
RESSALTAR, TODAVIA, QUE A DECISÃO DESTE MINISTÉRIO SOMENTE SERÁ
FORMALIZADA QUANDO DO ENCAMINHAMENTO DO PLEITO AO SENADO FEDERAL.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: ANDRIUS

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA

S I S C O M E X

31/07/2017 11:16

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

SCEX57BY

DADOS DE EVENTOS

OPERACAO: TA759551 DE: PEND RES SENAD



TIPO DO EVENTO.....: 9005 - CREDENCIAMENTO/APROVACAO

DATA DO EVENTO.....: 25 / 4 / 2016 VALOR...:

DESCRICAO DO EVENTO:

ESTE BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM BASE NO ART. 98 DO DECRETO 93.872, DE 1986 E NA PORTARIA 497, DE 1990, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, CREDENCIOU O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL PARA NEGOCIAR A OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM A CORPORACION ANDINA DE FOMENTO CAF, COM GARANTIA DA RFB, NOS TERMOS DOS OFÍCIOS INDICADOS ABAIXO:

732/2016-DEPEC/DICIN/SUREC - CREDENCIAMENTO;

733/2016-DEPEC/DICIN/SUREC - STN; E

734/2016-DEPEC/DICIN/SUREC - PGFN.

PT 1601615610

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: DEPEC/DICIN/SUREC

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA

S I S C O M E X

31/07/2017 11:16

TRANSAÇÃO PCEX770

ANALISE/EFETIVAÇÃO DE OPER. FINANCEIRAS

SCEX57BY

DADOS DE EVENTOS -----

OPERAÇÃO: TA759551 DE: PEND RES SENAD



TIPO DO EVENTO.....: 9005 - CREDENCIAMENTO/APROVAÇÃO

DATA DO EVENTO.....: 18 / 1 / 2017 VALOR...:

DESCRICAÇÃO DO EVENTO:

EVENTO REINSERIDO, TENDO EM VISTA ALTERAÇÃO NAS TAXAS DE JUROS.
ESTE BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM BASE NO ART. 98 DO DECRETO 93.872,
DE 1986 E NA PORTARIA 497, DE 1990, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA
E PLANEJAMENTO, CREDENCIOU O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL PARA NEGOCIAR
A OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM A CORPORACION ANDINA DE FOMENTO -
CAF, COM GARANTIA DA RFB, NOS TERMOS DOS OFÍCIOS INDICADOS ABAIXO:
732/2016-DEPEC/DICIN/SUREC - CREDENCIAMENTO;
733/2016-DEPEC/DICIN/SUREC - STN; E
734/2016-DEPEC/DICIN/SUREC - PGFN.
PT.: 1601615610

RESPONSÁVEL PELO EVENTO.: DEPEC/DICIN/SUREC

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSAÇÃO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA

S I S C O M E X

31/07/2017 11:17

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

SCEX57BV

DADOS COMPLEMENTARES

OPERACAO: TA759551 DE: 11/02/2016

PEND RES SENAD



01. INFORMACOES COMPLEMENTARES:

CONFORME MINUTA DE CONTRATO DE EMPRESTIMO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL E A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF PARA FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE CAXIAS DO SUL - PDI II

02. DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

RESPONSABILIDADE.: 4 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO/NAO APLICAVEL)

ATENCAO: OBSERVAR O ART.880, DO DECRETO NR. 3.000, DE 26.03.1999, SOBRE REMESSA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

03. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME.: GILMAR SANTA CATHARINA

CPF.: 50642375020

CARGO: SECRETARIO

TELEFONE: (054) 32186171

E-MAIL: GCATARINA@CAXIAS.RS.GOV.BR

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA

S I S C O M E X

31/07/2017 11:18

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

NCEX5770

CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA

NUMERO DA OPERACAO: TA759551.DE: 11/02/2016



EVENTOS NECESSARIOS PARA GERACAO DE ESQUEMA DEFINITIVO:

EVENTO:

7001 CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL
6012 ASSINATURA DO CONTRATO-DATA

SITUACAO:

NAO INCL.
NAO INCL.

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 198/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 18 de julho de 2017.

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Processo nº 17944.000189/2015-78

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura de Caxias do Sul - RS e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 33.000.000,00. Recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II - PDI II.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E
CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE
GARANTIA DA UNIÃO.
PARECER COMPLEMENTAR

I. RELATÓRIO

1. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, por meio do Memorando PGFN/COF/Nº 340, de 02/05/2017, constante à fl. 693, retornou o presente processo a esta Secretaria para a renovação da análise quanto à capacidade de pagamento do município e demais análises que se fizerem necessárias em razão do transcurso do tempo.
2. Inicialmente, cabe mencionar que esta Secretaria, mediante Parecer nº 59/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 26/04/2017 (fls. 682/687), manifestou-se de forma conclusiva e favorável quanto ao cumprimento dos limites e condições para a contratação da operação de crédito, bem como quanto à concessão da garantia da União à operação pleiteada pelo Município de Caxias do Sul.
3. Não obstante a análise dos limites e condições constantes do Parecer nº 59/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF ainda estar válida, passamos à reanálise dos limites e condições da operação, bem como à análise complementar dos itens atinentes à garantia da União, haja vista as alterações realizadas nos cronogramas do SADIPEM devido à mudança dos demonstrativos contábeis.

4. O município de Caxias do Sul atualizou as informações necessárias para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (fls. 738/741):

- **Valor da operação:** US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos EUA, equivalentes a R\$ 105.547.200,00 pela taxa de câmbio de R\$ 3,1984 por US\$, em 28/04/2017 (fl. 721);
- **Destinação dos recursos:** Financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II - PDI II e dá outras providências;
- **Juros:** Libor de 6 meses acrescido de spread a ser definido na data da assinatura do contrato;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US\$ 11.343.750,00 em 2017; US\$ 12.423.250,00 em 2018; US\$ 5.623.250,00 em 2019; US\$ 3.609.750,00 em 2020, correspondentes respectivamente a R\$ 36.281.250,00, R\$ 39.734.522,80, R\$ 17.985.402,80 e R\$ 11.545.424,40, todos pela taxa de R\$ 3,1984/US\$ em 28/04/2017.
- **Contrapartida:** US\$ 11.343.750,00 em 2017; US\$ 12.423.250,00 em 2018; US\$ 5.623.250,00 em 2019; US\$ 3.609.750,00 em 2020, correspondentes respectivamente a R\$ 36.281.250,00, R\$ 39.734.522,80, R\$ 17.985.402,80 e R\$ 11.545.424,40, todos pela taxa de R\$ 3,1984/US\$ em 28/04/2017.
- **Prazo total:** 192 (cento e noventa e dois) meses;
- **Prazo de carência:** 48 (quarenta e oito) meses;
- **Prazo de amortização:** 144 (cento e quarenta e quatro) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** 7.871, de 17/10/2014 (fl. 08);
- **Modalidade:** Investimento;
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: Equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o montante financiado em pagamento único, no mais tardar, até a realização do primeiro desembolso. Gastos de avaliação no valor de US\$ 50.000,00 em pagamento único no momento da realização do primeiro desembolso.

5. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, datado de 05/07/2017, os quais encontram-se juntados aos autos às folhas 738/748. Também foram enviados os seguintes documentos: a. Lei Autorizadora (fls. 08); b. Parecer do Órgão Jurídico (fl. 520); c. Parecer do Órgão Técnico (fls. 506/508); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (fls. 722, 752/754, 776).



II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

6. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (fls. 506/508), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fl. 110), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

7. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (fl. 520) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (fls. 744/747v), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

8. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001.

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior (fl. 615v)	133.491.332,90
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada (fl. 615v)	133.491.332,90
---	-----------------------

Receitas de operações de crédito do exercício anterior (fl. 615)	15.431.709,68
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	15.431.709,68
--	----------------------

b) Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento (fl. 725v)	198.464.239,08
--	-----------------------

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
---	------

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	198.464.239,08
Liberações de crédito já programadas (fl. 748v)	43.796.953,15
Liberação da operação pleiteada (fl. 748v)	36.281.850,00
Liberações ajustadas	80.078.803,15

c) Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2017	36.281.850,00	43.796.953,15	1.522.214.929,46	5,26	32,88
2018	39.734.522,80	0,00	1.539.230.727,28	2,58	16,13
2019	17.985.402,80	0,00	1.556.436.733,06	1,16	7,22
2020	11.545.424,40	0,00	1.573.835.072,98	0,73	4,58

d) Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2017	1.822.464,95	61.385.822,42	1.522.214.929,46	4,15
2018	2.450.757,14	55.107.763,32	1.539.230.727,28	3,74
2019	3.509.984,71	51.996.917,55	1.556.436.733,06	3,57
2020	4.281.419,31	46.368.224,96	1.573.835.072,98	3,22
2021	9.029.003,43	39.051.289,96	1.591.427.897,03	3,02
2022	13.234.837,96	36.715.670,90	1.609.217.379,20	3,10
2023	12.927.199,37	30.536.180,48	1.627.205.717,81	2,67
2024	12.597.500,11	24.932.585,79	1.645.395.135,73	2,28
2025	12.285.271,25	16.432.756,10	1.663.787.880,69	1,73
2026	11.955.955,67	14.678.227,01	1.682.386.225,55	1,58
2027	11.499.421,75	12.626.386,59	1.701.192.468,56	1,42
2028	11.072.436,76	11.731.358,99	1.720.208.933,68	1,33
2029	10.662.007,87	5.409.104,29	1.739.437.970,83	0,92
2030	10.245.008,63	5.328.789,25	1.758.881.956,22	0,89
2031	9.814.526,03	5.243.520,56	1.778.543.292,60	0,85
2032	9.351.274,86	5.152.992,69	1.798.424.409,59	0,81
2033	4.504.899,13	5.056.881,25	1.818.527.763,96	0,53



Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
Média até 2027:				2,77
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				24,10
Média até o término da operação:				2,11
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				18,31

e) Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.510.975.695,99
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	295.821.288,07
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	43.796.953,15
Valor da operação pleiteada	105.547.200,00
Saldo total da dívida líquida	445.165.441,22
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,29
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	24,55%

9. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2017), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (fl. 726/726v). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2017), homologado no Siconfi (fl. 724/724v).

10. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,11%, relativo ao período de 2017-2033.

11. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Caxias do Sul atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado.**

12. No que concerne ao art. 11 e ao § 2º do art. 40, da LRF, e ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas nº 4927/2017, de 06/06/2017 (fls. 722/722v) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2015), ao exercício ainda não analisado (2016) e ao exercício em curso (2017) até o 1º quadrimestre.
13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 841, de 21/12/2016, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios e do exercício em curso (fls. 756/757v), em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (fls. 797/798).
14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (fl. 629/629v).
15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município de Caxias do Sul encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 805/806) e da União (fl. 801).
16. Em consulta à relação de Mutuários da união - situação em 31/01/2017 (fls. 759/760v), verificou-se que o Ente não consta na relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Adicionalmente, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (fl. 804).
17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1º Quadrimestre de 2017, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (fls. 722/722v), na Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 745/745v) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo presentes nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Quadrimestre de 2017 homologados no Siconfi (fls. 723, 728).

III. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, consideramos que:



PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

19. O chefe do Poder Executivo declara à fl. 745v que constam da Lei nº 8.165, de 14/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2017, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 05/07/2017 (fls. 744/748), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014-2017 (fl. 746), estabelecido pela Lei 7.600, de 04/06/2013.

LIMITES PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIA

20. Quanto à observância do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União. De acordo com as informações contidas no Demonstrativo Simplificado do último Relatório de Gestão Fiscal da União (fl. 761), o saldo total das garantias concedidas encontra-se em 41,29% da Receita Corrente Líquida (RCL) da União. Os saldos das obrigações garantidas pela União não podem ultrapassar o limite de 60% da sua Receita Corrente Líquida (RCL).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

21. Conforme consignado na Nota nº 126/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 07/07/2017 (fls. 781/796), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a análise da capacidade de pagamento indicou classificação 'B'.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

22. Conforme Lei Municipal nº 7.871, de 17/10/2014 (fl. 08), o Poder Executivo do Município de Caxias do Sul está autorizado a oferecer contragarantias à garantia da União.

23. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de Caxias do Sul, conforme informação consignada na Nota Técnica nº 98/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 11/07/2017 (fls. 778/780), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

24. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Ente.

ADIMPLÊNCIA COM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

25. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências

Voluntárias (CAUC). Cabe ressaltar que o Chefe do Poder Executivo declarou no SADIPEM (fl. 747) que estão incluídos no CAUC todos os CNPJs da administração direta do município. Dessa forma, a verificação de adimplência deverá ser realizada posteriormente pela PGFN, conforme disposto no art. 16 supracitado.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

26. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 16 deste parecer.

HONRA DE AVAL

27. Segundo acompanhamento desta Secretaria, por meio do Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Planejamento e Programação Orçamentária (GEROR) da Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição de 14/07/2017, não há, em nome do Município de Caxias do Sul, nenhum registro referente a honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas (fls. 799/800).

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

28. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e observada a Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF 424/2016, art. 22, XV, não foi possível a verificação da adimplência do ente, pois as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas (fl. 802).

29. Dessa forma, o cumprimento deste requisito deverá ser verificado pela PGFN. Para tanto, enviamos e-mail ao Ente (fl. 666), orientando-o a encaminhar à PGFN documentação que comprove a adimplência do Ente com o pagamento de precatórios.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

30. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão de 07/04/2017 (fl. 754) e Certidão nº 4672/2017, de 26/06/2017 (fl. 776), atestou para os exercícios de 2015 e 2016 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, o chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento do artigo para o exercício de 2016 (fl. 746v). Considerando a documentação encaminhada pelo ente, entendemos que o artigo em tela foi cumprido.

31. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 456/2017, de 01/02/2017 (fl. 752), atestou para o exercício de 2016 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, o chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento do artigo para o exercício de 2016 (fl. 746v). Considerando a documentação encaminhada pelo ente, entendemos que o artigo em tela foi cumprido.



EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

32. Considerando a documentação encaminhada pelo ente, entendemos cumprido o pleno exercício da competência, conforme explicado no parágrafo 12.

DESPESAS COM PESSOAL

33. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante no parágrafo 17 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

34. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

35. A esse respeito, cumpre esclarecer que o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo já citada, que não assinou contrato na modalidade de PPP (fl. 747), o que corrobora a informação do ente constante em seu RREO relativo ao 2º bimestre deste exercício (fls. 727/727v).

RESTOS A PAGAR

36. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte: Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

37. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Município de Caxias do Sul.

LIMITE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

38. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente a ser garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea c da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional,

*
JA
90

ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

DO SOBRESTAMENTO TEMPORÁRIO DOS DEFERIMENTOS

39. Em face da tutela provisória concedida pelo Supremo Tribunal Federal - STF em 02/01/2017 em favor do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da ACO nº 2.972, a qual fixou procedimento complementar às regras contratuais para fins de execução das contragarantias referentes às honras de aval atinentes aos contratos a que se refere, esta STN emitiu a Nota-Conjunta nº 05/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (fls. 762/767), que traz a análise sobre as consequências da referida decisão do STF para o sistema de garantias da Federação.

40. Diante do cenário que se delineou, e com fundamento na citada Nota-Conjunta nº 05, considerou-se o possível risco de crédito gerado pela mencionada decisão, sobrestando-se a concessão da garantia para contratação de novas operações de crédito e anuência de aditivos contratuais de operações vigentes (aditivos). Nesse contexto, condicionou-se a retomada da concessão de garantias da União à realização das consultas jurídicas necessárias à real avaliação dos riscos representados pela liminar concedida nos autos da ACO nº 2.972, com fins a conferir a segurança jurídica entendida como indispensável à normalização do sistema de garantias da União.

41. Nessa conjuntura, e com fundamento nos posicionamentos jurídicos apresentados no Parecer PGFN/CAF nº 231/2017, Parecer PGFN/CAF nº 314/2017, Parecer nº 8/2017/GAB/SGCT/AGU e Parecer nº 70/2017/GAB/SGCT/AGU, por meio da Nota-Conjunta nº 24/2017/COPEM/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (fls. 768/771v), as instâncias superiores desta STN entenderam substancialmente dirimidos os riscos que impediam a União de executar as contragarantias ofertadas nas operações de crédito de entes subnacionais, de forma que, considerados os efeitos adversos da paralisação do sistema de garantias, por ora não mais se justifica a manutenção do sobrestamento da concessão de garantia da União a novas operações de crédito ou a aditivos contratuais.

IV. CONCLUSÃO

42. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

43. Considerando o disposto na Portaria STN nº 9, de 05/01/2017, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 270 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

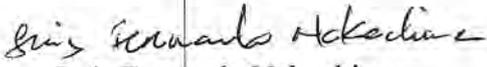


44. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no artigo 10 da RSF nº 48/2007.

45. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente cumpre com os requisitos legais e normativos apontados na seção III, necessários para a obtenção da garantia da União.

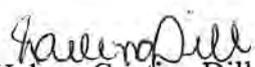
46. Tendo em vista o disposto nas seções II e III, nada temos a opor à concessão da garantia da União, desde que (i) as condições prévias ao primeiro desembolso, dispostas na Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação, sejam substancialmente cumpridas, (ii) o Ministério da Fazenda verifique a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, (iii) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

47. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/90.


Luis Fernando Nakachima
Auditor Federal de Finanças e Controle

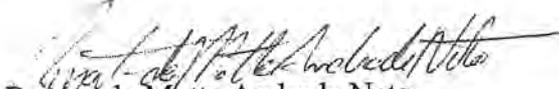

Yohana/Valeria Tognolo
Gerente da GEPEX, substituta

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios


Helena Cristina Dill

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituta

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.


Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo nº 17944.000189/2015-78 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada.


Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF



17944.000189/2015-78

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros



Nota Técnica nº 98/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF

Assunto: **STN Operações Financeiras de Crédito 312 - Operação de Crédito de Caxias do Sul (RS).**

Senhor Coordenador-Geral

Referimo-nos ao Memorando nº 272/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 06/07/2017, que trata de solicitação quanto à análise da suficiência de contragarantias, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, relativa à operação de crédito pleiteada pelo **Município de Caxias do Sul (RS)**, a ser contratada com a Corporação Andina de Fomento, no valor de 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares americanos), destinados à execução do Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul - PDI II.

2. Informamos que a Lei Municipal nº 7.871 de 17/10/2014, no seu Art. 2º, concedeu ao Município autorização para oferecer, como contragarantia à garantia da União, as receitas previstas nos arts. 156 e 158, bem como as receitas que tratam os incisos I e II do art. 159 da Constituição Federal.

3. A propósito, de acordo com o estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de Caxias do Sul, e tendo em vista a manifestação da Senhora Secretária do Tesouro Nacional contida na Nota Conjunta nº 24/2017/COPEM/COAFI/CODIV/STN/MF-DF, de 28.03.2017, informamos que as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas **suficientes** para ressarcir a União, conforme demonstrativo anexo, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação de que se trata.

4. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Orçamentário do Município, constante do Balanço Anual, referente ao ano de 2016, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas retiradas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM.

5. Por fim, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

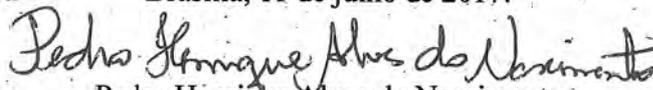
Nº. Protocolo: 01102052.000432.2017.000.000



6. Isto posto e, se de acordo, em resposta ao Memorando nº 272/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, sugerimos o encaminhamento da presente Nota e do quadro anexo à Coordenação-Geral de Crédito de Estados e Municípios – COPEM.

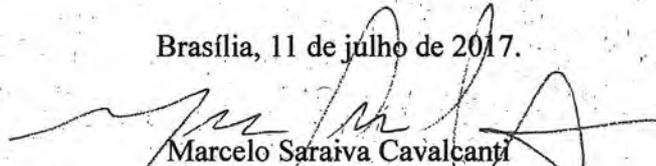
À consideração superior.

Brasília, 11 de julho de 2017.


Pedro Henrique Alves do Nascimento
Auditor Federal de Finanças e Controle

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Haveres Financeiros.

Brasília, 11 de julho de 2017.


Marcelo Saraiva Cavalcanti
Gerente da COAFI

De acordo. Encaminhe-se à COPEM, conforme sugerido.

Brasília, 11 de julho de 2017.


Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento elaborado no COMPROT.

Município de Caxias do Sul
 Secretaria do Tesouro Nacional - STN
 Ordenação-Geral de Haveres Financeiros - COAFI

-ANÁLISE DE CONTRAGARANTIAS

Município de Caxias do Sul
 Memorando nº 272/2017/COPEM de 06/7/2017

Itens	Valores em R\$ mil										
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Total das Receitas Próprias	292.083	300.845	309.871	319.167	328.742	338.604	348.762	359.225	370.002	381.102	392.535
Total das Receitas de Transferências	623.663	642.372	661.644	681.493	701.938	722.996	744.686	767.026	790.037	813.738	838.150
= (A) + (B) Total das Receitas para Garantia	915.745	943.218	971.514	1.000.660	1.030.680	1.061.600	1.093.448	1.126.251	1.160.039	1.194.840	1.230.685
Total do Serviço da Dívida	---	63.270	57.709	55.811	51.119	49.270	51.994	45.758	40.063	31.483	29.618
= (C) - (D) Margem de Garantia	---	879.948	913.805	944.849	979.561	1.012.330	1.041.454	1.080.493	1.119.976	1.163.357	1.201.067

Margem Média: R\$ 1.033.684

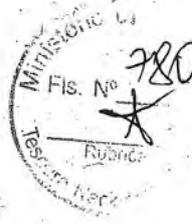
Atende ao critério de suficiência de garantias.

hipóteses Consideradas (conforme previsto na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012):

- a. taxa média de crescimento anual das receitas igual a 3% a.a.;
- b. valores constantes.

Receitas Consideradas:

- Próprias
- IPTU
- ITBI
- ISSQN
- de Terceiros
- IRRF
- FPM
- ITR
- ICMS
- IPVA
- IP/E Exportação



Nota nº 126/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 7 de julho de 2017.

Assunto: Município de Caxias do Sul/RS. Análise da Capacidade de Pagamento de Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portarias MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, STN nº 543, de 18 de setembro de 2012, STN nº 763, de 21 de dezembro de 2015 e STN nº 106, de 25 de fevereiro de 2016.

1. O Município de Caxias do Sul/RS solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito externa com a Corporação Andina de Fomento (CAF) no valor de US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II (PDI II).
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 175/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 3 de maio de 2017, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Município.

I - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE E RESULTADOS DECORRENTES

3. A análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/12, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543/12, bem como na manifestação prévia, conforme critérios predefinidos¹ pela Secretaria do Tesouro Nacional, para aplicação do disposto no Art. 9º da citada Portaria STN. De acordo com o art. 2º da Portaria MmF nº 306/12, a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

¹ Os critérios para o pronunciamento favorável da Secretaria do Tesouro Nacional foram predefinidos por meio da Nota Técnica nº 09/2017/COREM-CORFI/ SURIN/STN/MF-DF, de 11 de maio de 2017, anexa. Este instrumento também foi utilizado para delegar competência à COREM para aplicação automática dos critérios aos processos de concessão de garantia, no que se refere ao disposto no Art. 9º da Portaria nº 306/2012.

4. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2014 a 2016 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/12.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na 1ª Etapa foi de 2,23 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é “B”, conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/12. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento será 40%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/12.

8. A 2ª Etapa busca verificar o enquadramento da operação nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a saber:

Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{F}$

9. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/12 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/12, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

10. As médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, são utilizadas para determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012.

782
✍

11. Contudo, tendo em vista que o Município não incorreu na necessidade de honras de garantias por parte da União nos últimos 12 (doze) meses² **fica afastada a necessidade da aplicação da 2ª Etapa da CAPAG**, nos termos do que prevê a Nota Técnica nº 09/2017/COREM-CORFI/SURIN/STN/MF-DF, de 11 de maio de 2017, que concluiu que: “13. Esta Nota, com a concordância da Secretária do Tesouro Nacional, implicará: (i) na aplicação de regra objetiva para concessão de pronunciamento favorável quando o ente não cumprir os requisitos para enquadramento da operação (2ª etapa da CAPAG); (ii) na inversão da ordem de análise da CAPAG, na qual, após o cálculo da 1ª etapa, será feita a verificação da ocorrência de honras de garantias do ente pela União e em seguida, e conforme o caso, o cálculo da segunda etapa; e (iii) anuência prévia da Secretária do Tesouro Nacional para não proceder o cálculo da 2ª etapa caso se verifique que o ente não tenha tido garantias honradas nos últimos 12 meses.”

II - DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

12. Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a “B”, e o atendimento do requisito de não ter incorrido na necessidade de honra de garantias por parte da União nos últimos 12 (doze) meses³, a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9 da referida Portaria, com **pronunciamento favorável** automático da Secretária do Tesouro Nacional, tendo em vista o atendimento dos critérios definidos na Nota Técnica nº 09/2017/COREM-CORFI/SURIN/STN/MF-DF, de 11 de maio de 2017.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA SUBSIDIAR AS DELIBERAÇÕES DO CGR

13. Compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia conforme Portaria STN nº 763/15.

14. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), art. 28 da Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, cabe às coordenações-gerais “*apresentar fundamentação técnica, de acordo com suas atribuições, que subsidie as decisões*”.

15. Nos termos do art. 6º da Portaria STN nº 109/16, compete a COREM a “*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*”.

16. Além disso, conforme as atribuições válidas para todos os membros do CGR, art. 17 da Portaria STN nº 109/16, compete também à COREM manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR.

17. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 9º da Portaria MF nº 306/12, com **pronunciamento favorável** automático da Secretária do Tesouro Nacional, tendo em vista o atendimento dos critérios definidos na Nota Técnica nº 09/2017/COREM-CORFI/SURIN/STN/MF-DF, de 11 de maio de 2017, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

✍

² Conforme atesta o Relatório de Garantias Honradas pela União em Operações de Crédito – posição 07/07/17, anexo.

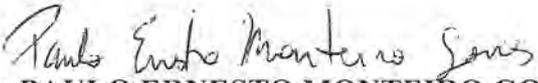
³ Conforme atesta o Relatório de Garantias Honradas pela União em Operações de Crédito – posição 07/07/17, anexo.

IV - ENCAMINHAMENTO

18. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.


WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditor Federal de Finanças e Controle


PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GEAFI V / COREM

De acordo. Tendo em vista o atendimento dos critérios definidos na Nota Técnica nº 09/2017/COREM-CORFI/SURIN/STN/MF-DF, de 11 de maio de 2017, fica registrado que não foi realizada a segunda etapa da análise de capacidade de pagamento.


SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI
Coordenadora da COREM

De acordo. Sendo assim, fica registrada também a **manifestação favorável** automática da Secretária do Tesouro Nacional quanto ao enquadramento da operação de crédito pleiteada pelo Município, sem necessidade de que seja realizada a segunda etapa da análise de capacidade de pagamento, com vistas a considerá-la elegível para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF nº 306/12. Encaminhe-se à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.


LEONARDO LOBO PIRES
Coordenador-Geral da COREM

203
/**1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL**

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: RS - MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL

Discriminação	2014	2015	2016
I - Endividamento	0,3	0,2	0,4
- Dívida Pública Consolidada	349.239.276,87	296.389.620,98	582.159.143,48
- Receita Corrente Líquida	1.375.442.644,60	1.458.008.117,92	1.603.566.568,66
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	3,8%	3,9%	3,6%
- Serviço da Dívida	52.194.348,67	56.957.678,80	57.808.202,71
- Receita Corrente Líquida	1.375.442.644,60	1.458.008.117,92	1.603.566.568,66
III - Resultado Primário servindo a Dívida	0,3	(0,9)	(0,0)
Resultado Primário	15.899.197,87	-53.275.811,27	-1.714.370,89
Serviço da Dívida	52.194.348,67	56.957.678,80	57.808.202,71
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	47,8%	51,0%	47,4%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	658.090.263,77	743.572.357,68	759.600.465,99
- Receita Corrente Líquida	1.375.442.644,60	1.458.008.117,92	1.603.566.568,66
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	11,2%	7,8%	10,3%
- Receitas Correntes	1.554.065.127,77	1.647.635.354,64	1.814.272.118,26
- Despesas Correntes	1.380.011.779,07	1.518.691.108,74	1.626.908.979,62
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	7,5%	7,0%	4,9%
- Investimentos	114.138.525,21	117.994.085,31	86.811.604,58
- Despesa Total	1.527.293.976,68	1.685.667.267,05	1.760.400.312,52
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	103,6%	94,4%	125,3%
- Contribuições e Remunerações RPPS	143.451.343,30	154.557.214,38	246.330.056,84
- Despesas Previdenciárias	138.487.667,23	163.733.759,27	196.562.387,47
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	25,7%	25,2%	25,6%
- Receitas Tributárias	363.320.966,58	391.517.117,09	426.510.714,28
- Despesas de Custeio	1.411.755.908,04	1.551.076.384,78	1.663.681.725,67
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%

/

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: RS - MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2014	2015	2016	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	4,2	6,0	6,0	5,6
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	40,0%	70,0%	1,6	2,2	1,5	1,7
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	4,1	5,2	4,4	4,6
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	5,0	5,2	6,0	5,6
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	6,0	6,0	6,0	6,0

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%



784
1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL*Cálculo dos Indicadores Fiscais****ESTADO: RS - MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL**

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	0,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	0,00
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	5,63	45,08
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	1,71	11,98
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	4,57	18,30
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	5,56	16,69
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	0,00	0,00
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	6,00	6,00
	44		98,04

Pontuação	2,23
------------------	-------------

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B
Correspondente ao Item 'e' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

784
*

ANEXO À NOTA Nº 126/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306/12, e a Portaria STN nº 543/12, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.
2. Considerando que o Município não incorreu na necessidade de honras de garantias por parte da União nos últimos 12 (doze) meses⁴ foi afastada a necessidade da aplicação da 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento, nos termos do que prevê a Nota Técnica nº 09/2017/COREM-CORFI/SURIN/STN/MF-DF, de 11 de maio de 2017.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

3. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).
4. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306/12, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos dos balanços apresentados e podem gerar divergências em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs decorrentes de interpretação conceitual. Na eventualidade de divergências não passíveis de conciliação será utilizado o princípio da prudência, ou seja, prevalecerão os valores que representem maior restrição à capacidade de pagamento.
5. Cabe destacar que em 27 de janeiro de 2016 o Tribunal de Contas da União proferiu, nos autos do processo nº TC 025.203/2015-0, o Acórdão nº 128/2015 que determinou no item 9.1 que a STN aprimore a metodologia de análise prevista na Portaria MF nº 306/12, *“de forma a contemplar a adoção não apenas de indicadores fiscais para avaliação da capacidade de pagamento dos entes, mas também de indicadores baseados na análise dos respectivos demonstrativos contábeis, tendo em vista que foi constatado, no caso do Balanço Geral Consolidado de 2014 do Estado do Tocantins, passivo de mais de R\$ 700 milhões, relativos a despesas com folha de pagamento e de fornecedores que não haviam sido sequer empenhadas, podendo provocar distorção em indicadores fiscais do Estado, a exemplo do resultado primário e do resultado nominal”*.
6. Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional iniciou um plano de trabalho visando mapeamento das contas patrimoniais que impactam a análise de capacidade de pagamento dos entes da federação, com apoio da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação – CCONF. O levantamento servirá de base para a proposta a ser encaminhada pela Secretaria do Tesouro Nacional. Enquanto não concluídas as tratativas em curso, os procedimentos da COREM irão considerar análises dos demonstrativos contábeis visando identificação de eventuais despesas contraídas e não empenhadas. Em havendo, as despesas serão

⁴ Conforme atesta o Relatório de Garantias Honradas pela União em Operações de Crédito – posição 07/07/17, anexo.

785
A

consideradas segundo os respectivos elementos de despesas que as caracterizam, na forma de ajustes, nos indicadores utilizados para fins da análise de capacidade de pagamento.

Indicador 1 - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

7. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
8. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	349.239.276,87	0,00	0,00	349.239.276,87
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	263.789.606,09	0,00	0,00	263.789.606,09
Dívida Contratual Interna	200.040.806,09	0,00	0,00	200.040.806,09
Dívida Contratual Externa	63.748.800,00	0,00	0,00	63.748.800,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Demais Dívidas	85.449.670,78	0,00	0,00	85.449.670,78
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	296.389.620,98	0,00	0,00	296.389.620,98
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	296.389.620,98	0,00	0,00	296.389.620,98
Dívida Contratual Interna	212.045.940,98	0,00	0,00	212.045.940,98
Dívida Contratual Externa	84.343.680,00	0,00	0,00	84.343.680,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

Discriminação	2016			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	582.159.143,48	0,00	0,00	582.159.143,48
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	264.338.896,04	0,00	0,00	264.338.896,04
Dívida Contratual Interna	201.764.176,04	0,00	0,00	201.764.176,04
Dívida Contratual Externa	62.574.720,00	0,00	0,00	62.574.720,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	317.820.247,44	0,00	0,00	317.820.247,44
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

9. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

10. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a

Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

11. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	1.375.442.644,60	0,00	0,00	1.375.442.644,60
(+) Receita Corrente	1.521.856.448,25	0,00	0,00	1.521.856.448,25
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	37.672.761,61	0,00	0,00	37.672.761,61
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	64.353,60	0,00	0,00	64.353,60
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	35.513.001,62	0,00	0,00	35.513.001,62
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.995.983,31	0,00	0,00	1.995.983,31
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	99.423,08	0,00	0,00	99.423,08
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	9.514.296,18	0,00	0,00	9.514.296,18
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	99.226.745,86	0,00	0,00	99.226.745,86

R\$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	1.458.008.117,92	0,00	0,00	1.458.008.117,92
(+) Receita Corrente	1.604.198.941,17	0,00	0,00	1.604.198.941,17
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	41.502.651,38	0,00	0,00	41.502.651,38
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	94.625,29	0,00	0,00	94.625,29
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	38.776.531,35	0,00	0,00	38.776.531,35
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.521.380,46	0,00	0,00	2.521.380,46
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	110.114,28	0,00	0,00	110.114,28
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	2.584.042,27	0,00	0,00	2.584.042,27
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	102.104.129,60	0,00	0,00	102.104.129,60

786
J

Discriminação	2016				R\$ 1,00
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Receita Corrente Líquida	1.603.566.568,66	0,00	0,00	1.603.566.568,66	
(+) Receita Corrente	1.760.565.129,73	0,00	0,00	1.760.565.129,73	
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	46.552.141,83	0,00	0,00	46.552.141,83	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Ativo Civil	43.419.992,10	0,00	0,00	43.419.992,10	
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Inativo Civil	3.015.206,65	0,00	0,00	3.015.206,65	
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Pensionista Civil	116.943,08	0,00	0,00	116.943,08	
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	2.288.853,41	0,00	0,00	2.288.853,41	
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	108.157.565,83	0,00	0,00	108.157.565,83	

12. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

13. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

14. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	2014				R\$ 1,00
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Serviço da Dívida	52.194.348,67	0,00	0,00	52.194.348,67	
(+) Juros e Encargos da Dívida	19.572.186,04	0,00	0,00	19.572.186,04	
(+) Amortizações da Dívida	32.622.162,63	0,00	0,00	32.622.162,63	

Discriminação	2015				R\$ 1,00
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Serviço da Dívida	56.957.678,80	0,00	0,00	56.957.678,80	
(+) Juros e Encargos da Dívida	20.455.847,78	0,00	0,00	20.455.847,78	
(+) Amortizações da Dívida	36.501.831,02	0,00	0,00	36.501.831,02	

J PB

R\$ 1,00

Discriminação	2016			Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	57.808.202,71	0,00	0,00	57.808.202,71
(+) Juros e Encargos da Dívida	20.594.080,37	0,00	0,00	20.594.080,37
(+) Amortizações da Dívida	37.214.122,34	0,00	0,00	37.214.122,34

15. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

16. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

17. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.
18. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.
19. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.
20. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.
21. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

787

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	15.899.197,87	0,00	0,00	15.899.197,87
(+) Receitas Correntes	1.521.856.448,25	0,00	0,00	1.521.856.448,25
(-) Receitas Financeiras	81.525.501,75	0,00	0,00	81.525.501,75
Remuneração dos Investimentos do RPPS	38.468.414,01	0,00	0,00	38.468.414,01
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	43.057.087,74	0,00	0,00	43.057.087,74
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	31.368.679,16	0,00	0,00	31.368.679,16
(-) Operações de Crédito	9.729.458,56	0,00	0,00	9.729.458,56
(-) Amortização de Empréstimos	3.027.021,14	0,00	0,00	3.027.021,14
(-) Alienação de Bens	488.999,60	0,00	0,00	488.999,60
(-) Despesas Correntes	1.380.011.779,07	0,00	0,00	1.380.011.779,07
(+) Juros e Encargos da Dívida	19.572.186,04	0,00	0,00	19.572.186,04
(-) Despesas de Capital	147.282.197,61	0,00	0,00	147.282.197,61
(+) Concessão de Empréstimos	336.000,00	0,00	0,00	336.000,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	99.226.745,86	0,00	0,00	99.226.745,86
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	131.435.425,38	0,00	0,00	131.435.425,38
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	32.622.162,63	0,00	0,00	32.622.162,63

R\$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-53.275.811,27	0,00	0,00	-53.275.811,27
(+) Receitas Correntes	1.604.198.941,17	0,00	0,00	1.604.198.941,17
(-) Receitas Financeiras	100.635.766,44	0,00	0,00	100.635.766,44
Remuneração dos Investimentos do RPPS	46.814.076,25	0,00	0,00	46.814.076,25
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	53.821.690,19	0,00	0,00	53.821.690,19
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	49.554.301,89	0,00	0,00	49.554.301,89
(-) Operações de Crédito	28.270.047,58	0,00	0,00	28.270.047,58
(-) Amortização de Empréstimos	12.623.221,89	0,00	0,00	12.623.221,89
(-) Alienação de Bens	450.041,62	0,00	0,00	450.041,62
(-) Despesas Correntes	1.518.691.108,74	0,00	0,00	1.518.691.108,74
(+) Juros e Encargos da Dívida	20.455.847,78	0,00	0,00	20.455.847,78
(-) Despesas de Capital	166.976.158,31	0,00	0,00	166.976.158,31
(+) Concessão de Empréstimos	12.480.241,98	0,00	0,00	12.480.241,98
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	102.104.129,60	0,00	0,00	102.104.129,60
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	145.540.543,07	0,00	0,00	145.540.543,07
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	7.742.956,00	0,00	0,00	7.742.956,00
(+) Amortização de Dívidas	36.501.831,02	0,00	0,00	36.501.831,02

787

R\$ 1,00

Discriminação	2016			Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-1.714.370,89	0,00	0,00	-1.714.370,89
(+) Receitas Correntes	1.760.565.129,73	0,00	0,00	1.760.565.129,73
(-) Receitas Financeiras	131.269.533,92	0,00	0,00	131.269.533,92
Remuneração dos Investimentos do RPPS	74.973.153,98	0,00	0,00	74.973.153,98
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	55.976.104,08	0,00	0,00	55.976.104,08
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	320.275,86	0,00	0,00	320.275,86
(+) Receitas de Capital	36.948.781,29	0,00	0,00	36.948.781,29
(-) Operações de Crédito	15.431.709,68	0,00	0,00	15.431.709,68
(-) Amortização de Empréstimos	12.770.147,77	0,00	0,00	12.770.147,77
(-) Alienação de Bens	337.375,24	0,00	0,00	337.375,24
(-) Despesas Correntes	1.626.908.979,62	0,00	0,00	1.626.908.979,62
(+) Juros e Encargos da Dívida	20.594.080,37	0,00	0,00	20.594.080,37
(-) Despesas de Capital	133.491.332,90	0,00	0,00	133.491.332,90
(+) Concessão de Empréstimos	9.465.605,98	0,00	0,00	9.465.605,98
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	108.157.565,83	0,00	0,00	108.157.565,83
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	161.864.554,36	0,00	0,00	161.864.554,36
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	37.214.122,34	0,00	0,00	37.214.122,34

22. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto Ao Serviço da Dívida

23. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

24. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 6ª edição, pág. 501 a 510):

- indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
- demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
- com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo

788
*

vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

25. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	658.090.263,77	0,00	0,00	658.090.263,77
(+) Pessoal e Encargos Sociais	767.906.363,06	0,00	0,00	767.906.363,06
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	878.033,66	0,00	0,00	878.033,66
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	655.610,05	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	119.513,12	0,00	0,00	119.513,12
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	86.992,54	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	3.835.623,22	0,00	0,00	3.835.623,22
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	104.982.929,29	0,00	0,00	104.982.929,29
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	64.353,60	0,00	0,00	64.353,60
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	35.513.001,62	0,00	0,00	35.513.001,62
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.995.983,31	0,00	0,00	1.995.983,31
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	99.423,08	0,00	0,00	99.423,08
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	57.795.871,50	0,00	0,00	57.795.871,50
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	9.514.296,18	0,00	0,00	9.514.296,18

786

R\$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	743.572.357,68	0,00	0,00	743.572.357,68
(+) Pessoal e Encargos Sociais	860.981.181,52	0,00	0,00	860.981.181,52
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	4.116.554,98	0,00	0,00	4.116.554,98
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	3.891.252,66	0,00	0,00	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	552.753,67	0,00	0,00	552.753,67
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	539.456,06	0,00	0,00	
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	4.996.377,06	0,00	0,00	4.996.377,06
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	107.743.138,13	0,00	0,00	107.743.138,13
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	94.625,29	0,00	0,00	94.625,29
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	38.776.531,35	0,00	0,00	38.776.531,35
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.521.380,46	0,00	0,00	2.521.380,46
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	110.114,28	0,00	0,00	110.114,28
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	63.656.444,48	0,00	0,00	63.656.444,48
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	2.584.042,27	0,00	0,00	2.584.042,27

R\$ 1,00

Discriminação	2016			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	759.600.465,99	0,00	0,00	759.600.465,99
(+) Pessoal e Encargos Sociais	941.564.438,36	0,00	0,00	941.564.438,36
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	441.376,29	0,00	0,00	441.376,29
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	431.985,90	0,00	0,00	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	1.717.307,34	0,00	0,00	1.717.307,34
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	1.409.861,49	0,00	0,00	
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	8.448.385,88	0,00	0,00	8.448.385,88
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	171.356.902,86	0,00	0,00	171.356.902,86
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	43.419.992,10	0,00	0,00	43.419.992,10
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	3.015.206,65	0,00	0,00	3.015.206,65
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	116.943,08	0,00	0,00	116.943,08
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	122.515.907,62	0,00	0,00	122.515.907,62
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	2.288.853,41	0,00	0,00	2.288.853,41

26. Não foram realizados ajustes nesse item.

789
✱**Quanto à Receita Corrente Líquida**

27. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:**(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes**

28. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: “receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.” (MDF, 6ª edição, pág. 128 a 133).
29. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 6ª edição, pág. 145)
30. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as deduções correspondentes a restituições da receita corrente.
31. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2014					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Receitas Correntes	1.554.065.127,77	0,00	0,00	1.554.065.127,77	
(+) Receitas Correntes	1.521.856.448,25	0,00	0,00	1.521.856.448,25	
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	131.435.425,38	0,00	0,00	131.435.425,38	
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	99.226.745,86	0,00	0,00	99.226.745,86	

2015					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Receitas Correntes	1.647.635.354,64	0,00	0,00	1.647.635.354,64	
(+) Receitas Correntes	1.604.198.941,17	0,00	0,00	1.604.198.941,17	
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	145.540.543,07	0,00	0,00	145.540.543,07	
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	102.104.129,60	0,00	0,00	102.104.129,60	

2016					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Receitas Correntes	1.814.272.118,26	0,00	0,00	1.814.272.118,26	
(+) Receitas Correntes	1.760.565.129,73	0,00	0,00	1.760.565.129,73	
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	161.864.554,36	0,00	0,00	161.864.554,36	
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	108.157.565,83	0,00	0,00	108.157.565,83	

32. Não foram realizados ajustes nesse item.

✱ 786

33. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	1.380.011.779,07	0,00	0,00	1.380.011.779,07

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	1.518.691.108,74	0,00	0,00	1.518.691.108,74

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	1.626.908.979,62	0,00	0,00	1.626.908.979,62

34. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

35. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 6ª edição, pág. 146)

36. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	114.138.525,21	0,00	0,00	114.138.525,21

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	117.994.085,31	0,00	0,00	117.994.085,31

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	86.811.604,58	0,00	0,00	86.811.604,58

37. Não foram realizados ajustes nesse item.

790
J**Quanto às Despesas Totais**

38. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.
39. As despesas intraorçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.
40. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	1.527.293.976,68	0,00	0,00	1.527.293.976,68
(+) Despesa Corrente	1.380.011.779,07	0,00	0,00	1.380.011.779,07
(+) Despesa de Capital	147.282.197,61	0,00	0,00	147.282.197,61

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	1.685.667.267,05	0,00	0,00	1.685.667.267,05
(+) Despesa Corrente	1.518.691.108,74	0,00	0,00	1.518.691.108,74
(+) Despesa de Capital	166.976.158,31	0,00	0,00	166.976.158,31

R\$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	1.760.400.312,52	0,00	0,00	1.760.400.312,52
(+) Despesa Corrente	1.626.908.979,62	0,00	0,00	1.626.908.979,62
(+) Despesa de Capital	133.491.332,90	0,00	0,00	133.491.332,90

41. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:**(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS**

42. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.
43. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

J

R\$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	143.451.343,30	0,00	0,00	143.451.343,30
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	37.672.761,61	0,00	0,00	37.672.761,61
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	64.353,60	0,00	0,00	64.353,60
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	35.513.001,62	0,00	0,00	35.513.001,62
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.995.983,31	0,00	0,00	1.995.983,31
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	99.423,08	0,00	0,00	99.423,08
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	57.795.871,50	0,00	0,00	57.795.871,50
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	47.121.806,53	0,00	0,00	47.121.806,53
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	9.193.805,28	0,00	0,00	9.193.805,28
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	1.480.259,69	0,00	0,00	1.480.259,69
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	38.468.414,01	0,00	0,00	38.468.414,01
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	9.514.296,18	0,00	0,00	9.514.296,18

R\$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	154.557.214,38	0,00	0,00	154.557.214,38
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	41.502.651,38	0,00	0,00	41.502.651,38
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	94.625,29	0,00	0,00	94.625,29
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	38.776.531,35	0,00	0,00	38.776.531,35
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.521.380,46	0,00	0,00	2.521.380,46
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	110.114,28	0,00	0,00	110.114,28
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	63.656.444,48	0,00	0,00	63.656.444,48
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	59.588.978,53	0,00	0,00	59.588.978,53
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	3.897.775,80	0,00	0,00	3.897.775,80
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	169.603,64	0,00	0,00	169.603,64
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	86,51	0,00	0,00	86,51
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	46.814.076,25	0,00	0,00	46.814.076,25
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	2.584.042,27	0,00	0,00	2.584.042,27

791
✍

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	246.330.056,84	0,00	0,00	246.330.056,84
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	46.552.141,83	0,00	0,00	46.552.141,83
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	43.419.992,10	0,00	0,00	43.419.992,10
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	3.015.206,65	0,00	0,00	3.015.206,65
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	116.943,08	0,00	0,00	116.943,08
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	122.515.907,62	0,00	0,00	122.515.907,62
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	66.706.845,10	0,00	0,00	66.706.845,10
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	4.652.322,41	0,00	0,00	4.652.322,41
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	181.336,44	0,00	0,00	181.336,44
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	50.975.403,67	0,00	0,00	50.975.403,67
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	74.973.153,98	0,00	0,00	74.973.153,98
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	2.288.853,41	0,00	0,00	2.288.853,41

Quanto Às Despesas Previdenciárias

44. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.
45. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	138.487.667,23	0,00	0,00	138.487.667,23
(+) Aposentadorias e Reformas	112.635.940,00	0,00	0,00	112.635.940,00
(+) Pensões	20.262.649,54	0,00	0,00	20.262.649,54
(+) Outros Benefícios Previdenciários	5.589.077,69	0,00	0,00	5.589.077,69
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

✍ PAB

R\$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	163.733.759,27	0,00	0,00	163.733.759,27
(+) Aposentadorias e Reformas	136.407.953,58	0,00	0,00	136.407.953,58
(+) Pensões	22.031.390,71	0,00	0,00	22.031.390,71
(+) Outros Benefícios Previdenciários	5.294.414,98	0,00	0,00	5.294.414,98
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

Discriminação	2016			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	196.562.387,47	0,00	0,00	196.562.387,47
(+) Aposentadorias e Reformas	166.962.590,48	0,00	0,00	166.962.590,48
(+) Pensões	24.532.026,30	0,00	0,00	24.532.026,30
(+) Outros Benefícios Previdenciários	5.067.770,69	0,00	0,00	5.067.770,69
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

46. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

47. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.
48. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	363.320.966,58	0,00	0,00	363.320.966,58
(+) Receita Tributária	347.185.149,83	0,00	0,00	347.185.149,83
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.067.072,45	0,00	0,00	1.067.072,45
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	11.054.884,61	0,00	0,00	11.054.884,61
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	4.013.859,69	0,00	0,00	4.013.859,69

11/12/16

R\$ 1,00

792
/

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	391.517.117,09	0,00	0,00	391.517.117,09
(+) Receita Tributária	367.387.361,77	0,00	0,00	367.387.361,77
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.041.541,58	0,00	0,00	1.041.541,58
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	15.620.343,53	0,00	0,00	15.620.343,53
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	7.467.870,21	0,00	0,00	7.467.870,21

R\$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	426.510.714,28	0,00	0,00	426.510.714,28
(+) Receita Tributária	407.547.665,24	0,00	0,00	407.547.665,24
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.811.408,49	0,00	0,00	1.811.408,49
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	11.470.477,45	0,00	0,00	11.470.477,45
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	5.681.163,10	0,00	0,00	5.681.163,10

49. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas de Custeio

50. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

51. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	1.411.755.908,04	0,00	0,00	1.411.755.908,04
(+) Despesas Correntes	1.380.011.779,07	0,00	0,00	1.380.011.779,07
(-) Sentenças Judiciais	878.033,66	0,00	0,00	878.033,66
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	655.610,05	0,00	0,00	655.610,05
Sentenças Judiciais	222.423,61	0,00	0,00	222.423,61
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	32.622.162,63	0,00	0,00	32.622.162,63

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	1.551.076.384,78	0,00	0,00	1.551.076.384,78
(+) Despesas Correntes	1.518.691.108,74	0,00	0,00	1.518.691.108,74
(-) Sentenças Judiciais	4.116.554,98	0,00	0,00	4.116.554,98
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	3.891.252,66	0,00	0,00	3.891.252,66
Sentenças Judiciais	225.302,32	0,00	0,00	225.302,32
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	36.501.831,02	0,00	0,00	36.501.831,02

/

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2016		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	1.663.681.725,67	0,00	0,00	1.663.681.725,67
(+) Despesas Correntes	1.626.908.979,62	0,00	0,00	1.626.908.979,62
(-) Sentenças Judiciais	441.376,29	0,00	0,00	441.376,29
Sentenças Judiciais (relativo à pessoal)	431.985,90	0,00	0,00	431.985,90
Sentenças Judiciais	9.390,39	0,00	0,00	9.390,39
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	37.214.122,34	0,00	0,00	37.214.122,34

52. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Município

53. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306/12. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação 2,23, que corresponde à classificação B.

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos Induidadores de Endividamento e Serviço da Dívida

54. Tendo em vista que o Município não incorreu na necessidade de honras de garantias por parte da União nos últimos 12 (doze) meses⁵ **foi afastada a necessidade da aplicação da 2ª Etapa da CAPAG**, nos termos do que prevê a Nota Técnica nº 09/2017/COREM-CORFI/SURIN/STN/MF-DF, de 11 de maio de 2017, que concluiu que: “13. Esta Nota, com a concordância da Secretária do Tesouro Nacional, implicará: (i) na aplicação de regra objetiva para concessão de pronunciamento favorável quando o ente não cumprir os requisitos para enquadramento da operação (2ª etapa da CAPAG); (ii) na inversão da ordem de análise da CAPAG, na qual, após o cálculo da 1ª etapa, será feita a verificação da ocorrência de honras de garantias do ente pela União e em seguida, e conforme o caso, o cálculo da segunda etapa; e (iii) anuência prévia da Secretária do Tesouro Nacional para não proceder o cálculo da 2ª etapa caso se verifique que o ente não tenha tido garantias honradas nos últimos 12 meses.”
55. Portanto, fica mantida a classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a **B** tomando a operação de crédito pleiteada elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9 da referida Portaria, com **pronunciamento favorável** automático da Secretária do Tesouro Nacional, nos termos da delegação de competência prevista na Nota Técnica acima citada.

⁵ Conforme atesta o Relatório de Garantias Honradas pela União em Operações de Crédito – posição 07/07/17, anexo.

ANEXO I – RELATÓRIO DE HONRA DE GARANTIAS – Posição 07.07.2017



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA - CODIV
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - GEROR

RELATÓRIO SEMANAL DE HONRAS DE AVAL

Posição em
Brasília/DF 07/07/2017

1. PARCELAS EM ATRASO PELO MUTUÁRIO

Situação **PENDENTE**

Ano	Mutuário	Contrato	Moeda	Data do atraso mais	Valor Vencimento	Atraso (dias corridos)
				recente		
2017	Estado de Sergipe	979/PGFN/CAF	R\$	16/06/2017	2.005.863,18	21
		981/PGFN/CAF	R\$	16/06/2017	2.005.863,18	21
	Estado do Rio de Janeiro	842 PGFN-CAF	R\$	26/06/2017	7.540.036,70	11
		BID 2411/OC-BR	USD	15/06/2017	1.543.350,49	22
		BID 2646/OC-BR	USD	15/06/2017	4.382.851,43	22
		Contrato Conta A	RS	01/06/2017	61.917.119,67	36
	Estado do Acre	BIRD 84420	USD	15/06/2017	152.876,24	22

2. PARCELAS PAGAS PELO TESOURO NA FORMA DE HONRA DE AVAL

Situação **HONRA DE AVAL**

Ano	Mutuário	Soma de VALOR HONRADO EM R\$	Quantidade de Parcelas Honradas	Data da Última Honra
2016	Estado de Roraima	R\$ 27.415.092,61	7	08/11/2016
	Estado do Mato Grosso	R\$ 107.134.090,46	1	06/10/2016
	Estado do Rio de Janeiro	R\$ 2.227.317.632,13	99	29/12/2016
2016 Total		R\$ 2.377.675.961,10	115	
2017	Estado de Roraima	R\$ 14.031.133,21	5	29/06/2017
	Estado do Rio de Janeiro	R\$ 1.900.849.302,60	91	29/06/2017
	Pref. Natal - RN	R\$ 46.616.840,37	7	14/06/2017
2017 Total		R\$ 1.961.497.276,18	103	
Total Geral		R\$ 4.339.173.237,28	218	

1
R\$

3. PARCELAS PAGAS EM ATRASO PELOS MUTUÁRIOS

Situação

PAGO

Ano	Mutuário	Quantidade de Pagamentos Atrasados	Data do Último Atraso
2015	Estado da Bahia	1	01/01/2015
	Estado de Alagoas	1	16/11/2015
	Estado de Roraima	1	15/12/2015
	Estado de Sergipe	4	15/12/2015
	Estado do Amapá	1	15/05/2015
	Estado do Amazonas	2	15/09/2015
	Estado do Ceará	1	15/02/2015
	Estado do Rio Grande do Norte	1	15/06/2015
	Estado do Rio Grande do Sul	8	15/09/2015
	Pref. Belford Roxo-RJ	2	15/10/2015
	Pref. Cachoeirinha-RS	1	20/10/2015
	Pref. Chapecó-SC	3	10/12/2015
	Pref. Florianópolis-SC	2	29/12/2015
	Pref. Ponta Grossa-PR	1	15/10/2015
2015 Total		29	
2016	Estado da Bahia	1	15/03/2016
	Estado de Roraima	9	25/11/2016
	Estado de Sergipe	31	16/11/2016
	Estado do Amapá	2	15/11/2016
	Estado do Espírito Santo	1	15/02/2016
	Estado do Rio de Janeiro	2	19/08/2016
	Estado do Rio Grande do Norte	4	15/11/2016
	Estado do Rio Grande do Sul	1	17/10/2016
	Pref. BAGÉ/RS	1	15/09/2016
	Pref. Belford Roxo-RJ	1	15/04/2016
	Pref. Florianópolis-SC	2	15/09/2016
	Pref. Passo Fundo-RS	1	15/10/2016
	Pref. Ponta Grossa-PR	1	15/10/2016
	Pref. Santos-SP	1	15/03/2016
2016 Total		58	
2017	Estado de Roraima	7	27/04/2017

294
✂

2017 Estado de Sergipe	19	16/06/2017
Estado do Rio Grande do Norte	8	15/06/2017
Pref. Belford Roxo-RJ	1	15/04/2017
Pref. Cachoeirinha-RS	1	20/04/2017
Pref. Chapecó-SC	1	10/12/2016
Pref. Florianópolis-SC	2	15/03/2017
Pref. Niterói - RJ	1	15/04/2017
Estado de Rondônia	1	15/05/2017
Estado de Minas Gerais	1	20/06/2017
2017 Total	42	
Total Geral	129	

✂
294

ANEXO II – Nota Técnica nº 09/2017/COREM-CORFI/SURIN/STN/MF-DF, de 11.05.2017.



MINISTÉRIO DA FAZENDA



TESOURO NACIONAL

Nota Técnica nº 09/2017/COREM-CORFI/SURIN/STN/MF-DF

Em 11 de maio de 2017,

Assunto: Proposta de regra para o ateste da capacidade de pagamento dos entes em boa situação Fiscal

1. A presente Nota Técnica apresenta proposta de simplificação do processo de verificação da Capacidade de Pagamento – CAPAG – dos entes que vierem a solicitar garantia da União às suas operações de crédito. Em síntese, propõe-se uma manifestação prévia do Secretário do Tesouro Nacional pronunciando-se sobre a desnecessidade da segunda etapa da verificação da CAPAG.

CONTEXTUALIZAÇÃO

2. Conforme exposto na Nota Técnica nº 08/2017/COREM/CORFI/SURIN/STN/MF-DF, de 11 de maio de 2017, a análise da CAPAG é uma das informações necessárias para subsidiar a decisão do Ministério da Fazenda de conceder ou não a garantia da União às operações de crédito de interesse dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, conforme posto pela Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001¹.

3. Nesse sentido, a Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 12 de setembro de 2012, estabeleceu a metodologia vigente para o cálculo da capacidade de pagamento - CAPAG de Estado, Distrito Federal ou Município. Essa avaliação, em apertada síntese, é elaborada em duas etapas: na primeira – classificação da situação fiscal do ente, são calculados oito indicadores econômico-financeiros que são ponderados e resultam em uma classificação de acordo com o resultado²; na segunda – enquadramento da operação, são feitas projeções do impacto da operação de crédito pleiteada sobre os

¹ Art. 23. Os pedidos de autorização para a realização de operações de crédito interno ou externo de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União deverão conter:

1 - Exposição de motivos do Ministro da Fazenda, da qual conste a classificação da situação financeira do pleiteante, em conformidade com a norma do Ministério da Fazenda que dispõe sobre a capacidade de pagamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (...)

² Vide o Art. 4º da Portaria MF nº 306/2012

→ *Jáube*
[assinatura]

indicadores de endividamento e de serviço da dívida dos cinco exercícios seguintes com o objetivo avaliar o impacto que a contratação da operação teria sobre as finanças do Estado ou Município³

4. Na primeira etapa do cálculo quando é feita a análise da situação fiscal do ente ela pode ser classificada da seguinte maneira, conforme art. 4º da Portaria MF nº 306/2012:

Classificação	Situação Fiscal e Risco de Crédito
A+	Situação Fiscal é excelente - risco de crédito é quase nulo
A	Situação Fiscal é muito forte - risco de crédito é muito baixo
A-	Situação Fiscal é forte - risco de crédito é baixo
B+	Situação Fiscal é boa - risco de crédito é médio
B	Situação Fiscal é fraca - risco de crédito é relevante
B-	Situação Fiscal é muito fraca - risco de crédito é muito alto
C+	Situação de Desequilíbrio Fiscal
C	
C-	
D+	
D	
D-	

5. Se o ente apresentar indicadores que apontem uma situação fiscal fraca ou desequilíbrio fiscal (classificação C ou D) ele não terá a sua capacidade de pagamento atestada e o seu pleito é, em regra, considerado inelegível a receber a garantia da União. Entretanto, os arts. 10 e 11 da Portaria MF nº 306/2012⁴ elencam algumas exceções à essa regra geral. Caso o resultado da primeira etapa da análise

³ Portaria MF nº 306/2012:

"Art. 2º A metodologia da análise da capacidade de pagamento de Estado, do Distrito Federal e de Município está estruturada em duas etapas:

I - 1ª Etapa - classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros;

II - 2ª Etapa - enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida."

⁴ Art. 10 São elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, a operação de crédito pleiteada por Unidade da Federação que atender pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - Enquadre-se no disposto nos artigos 8º ou 9º desta Portaria;

II - Seja contratada junto a organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder executivo Federal; e

III - Destine-se à reestruturação e recomposição do principal de dívidas.

Art. 11 A exclusivo critério do Ministro da Fazenda, e em caráter excepcional, poderão ser consideradas elegíveis para a concessão de garantia da União, operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;

b) os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e

c) contem com recursos suficientes do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com sua situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo."

de *Abule* *de*

indique que o ente possui uma boa situação fiscal (classificação A ou B) ele estará habilitado a passar para a segunda etapa da análise⁵.

6. Na segunda etapa são feitas projeções para o comportamento dos indicadores de endividamento e do serviço da dívida do ente nos próximos cinco exercícios para avaliar se as suas finanças seriam significativamente impactadas pela contratação da operação de crédito. Se as projeções da segunda etapa demonstrarem que os indicadores de endividamento e de serviço da dívida atendem, simultaneamente, ao disposto nos arts. 6º e 7º da Portaria MF nº 306/2012 a classificação final do ente permanece a mesma obtida na primeira etapa e o ateste da capacidade de pagamento é feito diretamente pela "unidade da STN a que compete essa avaliação", conforme estabelece o art. 8º da Portaria.

7. Por outro lado, caso as projeções da 2ª etapa revelem que os indicadores de endividamento ou de serviço da dívida não atendem às condições estabelecidos nos arts. 6º e 7º a classificação do ente é alterada conforme definido no parágrafo único do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, sintetizado na tabela abaixo:

CONDIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Art. 6º - Indicador de Endividamento	C ₁
Art. 7º - Indicador do Serviço da Dívida	C ₂
Arts. 6º e 7º simultaneamente	C ₃

8. Caso a operação de crédito do ente receber uma classificação C₁, C₂ ou C₃ o ateste da sua capacidade de pagamento não poderá ser feito diretamente pela "unidade da STN a que compete essa avaliação" de que trata o art. 8º da Portaria MF nº 306/12. Nesse caso, conforme o disposto no art. 9º da mesma Portaria, o Secretário do Tesouro Nacional deverá pronunciar-se favoravelmente acerca da capacidade de pagamento do ente para que a operação de crédito torne-se elegível ao recebimento da garantia da União, por atender à segunda parte do inciso I do art. 10 da Portaria.

9. Dessa forma, as seguintes ligações entre: os resultados das duas etapas da análise da capacidade de pagamento, a unidade organizacional responsável por atestar a capacidade de pagamento do ente e a elegibilidade da sua operação de crédito podem ser descritas pela tabela a seguir.

⁵ Conforme Posto pelo art. 8º da Portaria MF nº 306/2012

D
C
R
B

796
X

CLASSIFICAÇÃO NA 1ª ETAPA	CLASSIFICAÇÃO NA 2ª ETAPA	CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO	SITUAÇÃO DE ELEGIBILIDADE
"A+", "A", "A-", "B+", "B" ou "B-"	Mesma classificação da 1ª Etapa	Capacidade de pagamento atestada pela unidade técnica da STN que é responsável pelo cálculo	Podem receber a garantia da União
	"C ₁ ", "C ₂ " ou "C ₃ "	Capacidade de pagamento atestada pela Secretária do Tesouro Nacional	
"C+", "C", "C-", "D+", "D" ou "D-"	Não há	Capacidade de pagamento não atestada pela Secretária do Tesouro Nacional	Não podem receber a garantia da União (exceto se a operação for enquadrada nas hipóteses especiais dos arts. 10 ou 11 da Portaria)
		Sem capacidade de pagamento	

PROPOSTA DE MUDANÇA NO PROCESSO DE CÁLCULO DA SEGUNDA ETAPA DA ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

10. Da tabela acima extrai-se que para os casos de entes situação fiscal classificada entre A+ e B⁶ (primeira etapa) e que não se classificam na segunda etapa é necessária a anuência da Secretária do Tesouro Nacional para que o ente receba a garantia da União em suas operações de crédito. Assim, para o caso em tela, propõe-se que o Secretário aplique com regra para seu pronunciamento favorável à CAPAG do ente que ele não tenha as garantias de suas operações de créditos honradas nos últimos 12 meses. Tal verificação pode ser feita antes da contratação da operação. Além disso, tal procedimento garante isonomia de tratamento a todos os entes uma vez que se tem uma regra objetiva para concessão de pronunciamento favorável quando o ente não cumprir os requisitos para enquadramento da operação.

11. Além disso, considerando que o processo de análise feito na segunda etapa da Capag é demorado e custoso, pois necessita de informações sobre todos os tipos de dívidas fundadas que o ente possui para que sejam feitas as projeções dos estoques da dívida consolidada e do serviço das dívidas. Ademais, são informações que não estão consolidadas em nenhum sistema da STN o que implica que sempre o ente quiser fazer nova operação de crédito ou que uma operação já pleiteada tenha alguma alteração, nova documentação terá que ser enviada a esta Secretaria e mais uma vez a CAPAG deverá ser calculada.

12. Assim, propõe-se que antes do cálculo da segunda etapa se verifique a ocorrência de honras de garantias concedidas ao ente, logo, caso ele esteja adimplente é possível a supressão do cálculo da segunda etapa pois, ou ele teria a operação enquadrada, portanto, mantendo sua CAPAG da primeira etapa, ou, caso contrário, teria um pronunciamento da Secretária do Tesouro favorável. Apenas no caso do ente ter tido garantias honradas é que seria necessário se fazer a segunda etapa da CAPAG

⁶ Vide art. 8º, inciso I, da Portaria MF nº 306/2012

796
X

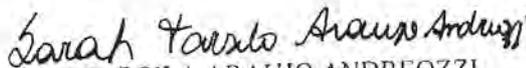
D. J. J. J.

para pronunciamento da unidade da STN a que compete essa avaliação ou da própria Secretária do Tesouro, conforme o resultado da etapa.

CONCLUSÃO

13. Esta Nota, com a concordância da Secretária do Tesouro Nacional, implicará: (i) na aplicação de regra objetiva para concessão de pronunciamento favorável quando o ente não cumprir os quesitos para enquadramento da operação (2º etapa da CAPAG); (ii) na inversão da ordem de análise da CAPAG, na qual, após o cálculo da 1ª etapa, será feita a verificação a ocorrência de honras de garantias do ente pela União e em sequência, e conforme o caso, o cálculo da segunda etapa, e (iii) anuência prévia da Secretária do Tesouro Nacional para não proceder o cálculo da 2ª etapa caso o verifique-se que o ente não tenha tido garantias honradas nos últimos 12 meses.

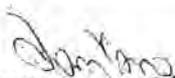
À consideração superior.


SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI
Coordenadora da COREM

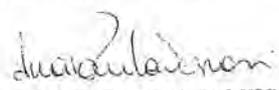

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador CORFI


LEONARDO LOBO PIRES
Coordenador-Geral da COREM

De acordo,


PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo,


ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional





Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 59/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 26 de Abril de 2017.

Processo nº 17944.000189/2015-78
Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Caxias do Sul - RS e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 33.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II - PDI II.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES
E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Inicialmente, cabe mencionar que esta Secretaria, mediante Parecer nº 370/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 22/04/2016 (fls. 401-405), manifestou-se de forma conclusiva e favorável quanto ao cumprimento dos limites e condições para a contratação da operação de crédito, bem como quanto à concessão da garantia da União à operação pleiteada pelo Município de Caxias do Sul e o Banco de Desenvolvimento da América Latina- CAF, no valor de US\$ 33.000.000,00, com recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II (PDI II), em especial no financiamento de ações relacionadas com o asfaltamento de estradas no interior do Município.

2. Adicionalmente, o Senado Federal, por meio da Resolução nº 23, de 11/05/2016 (fls. 445-446), autorizou a contratação da operação, bem como a concessão da garantia da União.

3. Tendo em vista o recebimento da Carta CAF/BR/0158/2016 (fls. 458-458v), de 22/11/2016, em que a CAF informa que as condições financeiras originalmente aprovadas haviam sido alteradas, passamos à reanálise dos limites e condições da operação, bem como à análise complementar dos itens atinentes à garantia da União.

II. ANÁLISE

4. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Caxias do Sul para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (fls. 639-642v):

- **Valor da operação:** US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos EUA), equivalente a R\$ 102.276.900,00, convertidos à taxa de câmbio de 3,0993, de 24/02/2017 (fl. 613);
- **Destinação dos recursos:** Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II (PDI II), em especial no financiamento de ações relacionadas com o asfaltamento de estradas no interior do Município;
- **Juros:** Libor 6 meses + 2,05% a.a. Fundo de Financiamento Compensatório (FFC): Desconto de 20 pontos básicos a.a., durante os 8 primeiros anos de vigência do contrato, resultando numa taxa de juros Libor de 6 meses + 1,85% a.a. durante esse período;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US\$ 11.343.750,00 em 2017 equivalentes a R\$ 35.157.684,38, US\$ 12.423.250,00 em 2018 equivalentes a R\$ 38.503.378,72; US\$ 5.623.250,00 em 2019 equivalentes a R\$ 17.428.138,72 e US\$ 3.609.750,00 em 2020 equivalentes a R\$ 11.187.698,17 (fl. 642v) convertidos à taxa de câmbio de 3,0993, de 24/02/2017 (fl. 613);
- **Contrapartida:** US\$ 11.343.750,00 em 2017 equivalentes a R\$ 35.157.684,38, US\$ 12.423.250,00 em 2018 equivalentes a R\$ 38.503.378,72; US\$ 5.623.250,00 em 2019 equivalentes a R\$ 17.428.138,72 e US\$ 3.609.750,00 em 2020 equivalentes a R\$ 11.187.698,17 (fl. 642v) convertidos à taxa de câmbio de 3,0993, de 24/02/2017 (fl. 613);
- **Prazo total:** 192 (cento e noventa e dois) meses;
- **Prazo de carência:** 48 (quarenta e oito) meses;
- **Prazo de amortização:** 144 (cento e quarenta e quatro) meses;
- **Lei autorizadora:** 7.871, de 17/10/2014 (fl.08);
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso: 0,35% anual; Comissão de financiamento: 0,85% do montante financiado; Gastos de avaliação: US\$ 50.000,00 no momento do primeiro desembolso (fls.154v e 155).

5. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, datado de 26/04/2017, os quais encontram-se juntados aos autos a folhas 639-652. O seguinte documento que foi devidamente protocolado nesta Secretaria: Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (fls.575-578,617).

III. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

6. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (fls. 506-508), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fl. 110), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

7. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (fls. 520) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (fls. 645v-649), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls.520,647), atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.



8. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (fl.615v)	133.491.332,90
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	133.491.332,90
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (fl.615)	15.431.709,68
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	15.431.709,68

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (fl.612)	205.321.317,61
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	205.321.317,61
Liberações de crédito já programadas	43.796.953,15
Liberação da operação pleiteada	35.157.684,38
Liberações ajustadas	78.954.637,52

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2017	35.157.684,38	43.796.953,15	1.599.833.800,41	4,94	30,84

2018	38.503.378,72	0,00	1.617.717.246,42	2,38	14,88
2019	17.428.138,72	0,00	1.635.800.599,22	1,07	6,66
2020	11.187.698,17	0,00	1.654.086.093,43	0,68	4,23
2021	0,00	0,00	1.672.575.988,65	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	1.691.272.569,75	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	1.710.178.147,12	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	1.729.295.056,98	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	1.748.625.661,68	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	1.768.172.349,97	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	1.787.937.537,30	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	1.807.923.666,11	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.828.133.206,16	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.848.568.654,82	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.869.232.537,36	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.890.127.407,28	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.911.255.846,64	0,00	0,00

* *Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

- d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:**

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2017	1.765.997,26	61.095.182,24	1.599.833.800,41	3,93
2018	2.374.822,29	54.823.936,06	1.617.717.246,42	3,54
2019	3.401.230,49	51.719.903,23	1.635.800.599,22	3,37
2020	4.148.762,78	46.098.023,55	1.654.086.093,43	3,04
2021	8.749.246,60	38.787.901,49	1.672.575.988,65	2,84
2022	12.824.766,53	36.459.095,35	1.691.272.569,75	2,91
2023	12.526.659,90	30.286.417,86	1.710.178.147,12	2,50
2024	12.207.176,12	24.689.636,10	1.729.295.056,98	2,13
2025	11.904.621,43	16.432.756,10	1.748.625.661,68	1,62
2026	11.585.509,45	14.678.227,01	1.768.172.349,97	1,49
2027	11.143.120,88	12.626.386,59	1.787.937.537,30	1,33
2028	10.729.365,69	11.731.358,99	1.807.923.666,11	1,24
2029	10.331.653,63	5.409.104,29	1.828.133.206,16	0,86
2030	9.927.574,80	5.328.789,25	1.848.568.654,82	0,83
2031	9.510.430,38	5.243.520,56	1.869.232.537,36	0,79
2032	9.061.532,69	5.152.992,69	1.890.127.407,28	0,75
2033	4.365.318,24	5.056.881,25	1.911.255.846,64	0,49
Média até 2027				2,61
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				22,69
Média até o término da operação				1,98
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação				17,22



* *Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.501.008.330,89
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	357.786.701,72
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	43.796.953,15
Valor da operação pleiteada	102.276.900,00
Saldo total da dívida líquida	503.860.554,87
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,34
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	27,97%

9. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2017), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (fls. 612v). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2016), homologado no Siconfi (fl. 527).

10. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 1,98%, relativo ao período de 2017-2033.

11. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Caxias do Sul atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado;**
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado;**
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado;**
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado;**
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado.**

12. No que concerne ao art. 11 e ao §2º do art. 40, da LRF, e ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 575-578,617) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2015), ao exercício ainda não analisado (2016) e ao exercício em curso (2017), à exceção do art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível (1º bimestre 2017), que se encontra devidamente publicado no Siconfi (fl.624). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 841, de 21/12/2016, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios, em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (fls. 653-654v).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (fl. 629). Observa-se ainda que, para fins de verificação de limites e condições, a análise do cadastro não evidenciou erros ou inconsistências que comprometam a qualidade da informação publicada.

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município de encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fl. 657) e da União (fl. 655-655v).

16. Em relação à adimplência financeira junto a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (fls. 107-108,485,656).

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 3º Quadrimestre de 2016, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (fl.575); na Declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (fls.646v-647) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º Quadrimestre de 2016 homologados no Siconfi (fl. 528,679).

IV. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, consideramos que:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

19. Tendo em vista a mudança de exercício financeiro, o chefe do Poder Executivo declara à fl. 647 que constam da Lei nº 8165, de 14/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte de contrapartidas e ao pagamento dos encargos. Também informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014/2017, estabelecido pela Lei nº 8165, 14/12/2014 (fl. 647).

LIMITES PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

20. Quanto à observância do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União. De acordo com as informações contidas no Demonstrativo Simplificado do último Relatório de Gestão Fiscal da União (fl. 680).



CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

21. Conforme consignado na Nota nº 39/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 08/02/2017 (fls. 554-568v), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a análise da capacidade de pagamento indicou classificação 'B', sendo a operação, portanto, elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para o recebimento da garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

22. Conforme a Lei Municipal nº 7.871, de 17/10/2014 (fl. 08), o poder executivo do município de Caxias do Sul está autorizado a oferecer contragarantias à garantia da União.

23. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de Caxias do Sul, conforme informação consignada na Nota Técnica nº 30/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 04/04/2017 (fls. 584-586), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

24. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Ente.

ADIMPLÊNCIA COM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

25. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC).

26. Dessa forma, face ao mandamento legal supramencionado e tendo em vista que o Chefe do Poder Executivo do Ente informa no SADIPEM que estão incluídos no CAUC todos os CNPJ da Administração Direta, verificamos que o Município de Caxias do Sul encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada na data de hoje (fl. 664).

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

27. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao CAUC, por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

28. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que, na presente data, o Ente não possui obrigações (fl. 656).

HONRAS DE AVAL

29. Segundo acompanhamento desta Secretaria, por meio do Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Planejamento e Programação Orçamentária (GEROR) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição de 19/04/2017, não há, em nome do Município de Caxias do Sul, nenhum registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por estes realizadas (fls. 632-633).

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

30. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e observada a Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF 507/2011, art. 38, XVI, não foi possível a verificação da adimplência do ente, pois as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas (fl. 665). No entanto, enviamos e-mail ao Ente (fl. 666), orientando-o a encaminhar à PGFN documentação que comprove a adimplência do Ente com o pagamento de precatórios.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

31. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão de 06/02/2017 (fls. 577-578,61-7), atestou para os exercícios de 2015 (último analisado) e 2016 (último não analisado) o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, o Chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento do artigo para o exercício de 2016 (fl.648). Considerando a documentação encaminhada pelo ente, entendemos que o artigo em tela foi cumprido.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

32. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão de 06/02/2017 (fls. 576), atestou para o exercício de 2016 o cumprimento do artigo 11 da LRF. Adicionalmente, o Chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento do artigo para o exercício de 2016 (fl. 648). Em relação ao exercício de 2015 (último analisado), o cumprimento do artigo 11 da LRF foi atestado pela Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (fl. 576).

DESPESAS COM PESSOAL

33. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante no parágrafo 17 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

34. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

35. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo (fl.648v) que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP, o que corrobora a informação do Município constante em seu RREO relativo ao 1º bimestre deste exercício (fl. 616).

RESTOS A PAGAR

36. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente

disponibilidade de caixa para este efeito. Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. "

37. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Município de Caxias do Sul.

DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

38. De acordo com a minuta do contrato de empréstimo negociada, às fls.152-169v, as condições financeiras da operação são válidas apenas por 360 dias a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF, devendo ser atualizadas após o vencimento desse prazo.

39. Dessa forma, tendo em vista o tempo transcorrido, a CAF informou, por meio de comunicado encaminhado a esta STN (fls. 458-458v), que as condições financeiras aprovadas originalmente foram modificadas, passando de uma taxa de juros de Libor de 6 meses mais spread de 2,15% a.a. para Libor de 6 meses mais um spread de 2,05% a.a. Ressaltou, adicionalmente, que o desconto concedido nos 8 primeiros anos, também conforme minuta do contrato de financiamento, foi modificado de 80 pontos básicos para 20 pontos básicos, o que resultou em spread a ser cobrado nos 8 primeiro anos de 1,85% a.a.

40. O Senado Federal, mediante Resolução 23 de 2016 (fl.445-446), de 11/05/2016, aprovou a operação de crédito nas seguintes condições: Libor de 6 meses mais um spread de 2,05 % aa., sendo que durante o período dos 8 primeiros anos seria concedido um desconto de 60 pontos base, resultando em um spread de 1,45% a.a. neste período.

41. Dessa forma, a STN entende que as novas condições financeiras apresentadas pela CAF (Libor de 6 meses + 2,05% a.a., com desconto de 20 pontos base nos 8 primeiros anos) oneram o ente, já que o spread aprovado pelo Senado Federal (Libor de 6 meses + 2,05% a.a., com desconto de 60 pontos base nos 8 primeiros anos) sofreu um acréscimo de 40 pontos básicos, nos primeiros 8 anos.

42. Cabe ressaltar, que a Ordenação de Operações da Dívida Pública - CODIP, por meio do Memorando nº 37/2017/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 30/03/2017, às fls. 582-583v, informa que "não vemos óbice à contratação sob as condições financeiras propostas".

OBSERVAÇÃO

43. Registre-se que o ente já cumpriu as condições prévias ao primeiro desembolso estabelecidas no contrato de empréstimo, conforme carta CAF/BR 086/2016, de 06/06/2016 (fl. 444).

DO SOBRESTAMENTO TEMPORÁRIO DOS DEFERIMENTOS

44. Em face da tutela provisória concedida pelo Supremo Tribunal Federal - STF em 02.01.2017 em favor do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da ACO nº 2.972, a qual fixou procedimento complementar às regras contratuais para fins de execução das contragarantias referentes às honras de aval atinentes aos contratos a que se refere, esta STN emitiu a Nota-Conjunta nº 05/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (fls. 667-668v), que traz a análise sobre as consequências da referida decisão do STF para o sistema de garantias da Federação.

45. Diante do cenário que se delineou, e com fundamento na citada Nota-Conjunta nº 05, considerou-se o possível risco de crédito gerado pela mencionada decisão, sobrestando-se a concessão da garantia para contratação de novas operações de crédito e anuência de aditivos contratuais de operações vigentes (aditivos). Nesse contexto, condicionou-se a retomada da concessão de garantias da União à realização das consultas jurídicas necessárias à real avaliação dos riscos representados pela liminar concedida nos autos da ACO nº 2.972, com fins a conferir a segurança jurídica entendida como indispensável à normalização do sistema de garantias da União.

46. Nessa conjuntura, e com fundamento nos posicionamentos jurídicos apresentados no Parecer PGFN/CAF nº 231/2017, Parecer PGFN/CAF nº 314/2017, Parecer nº 8/2017/GAB/SGCT/AGU e Parecer nº 70/2017/GAB/SGCT/AGU, por meio da Nota-Conjunta nº 24/2017/COPEM/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (fls. 669-672v), as instâncias superiores desta STN entenderam substancialmente dirimidos os riscos que impediam a União de executar as contragarantias ofertadas nas operações de crédito de entes subnacionais, de forma que, considerados os efeitos adversos da paralisação do sistema de garantias, por ora não mais se justifica a manutenção do sobrestamento da concessão de garantia da União a novas operações de crédito ou a aditivos contratuais.

V. CONCLUSÃO

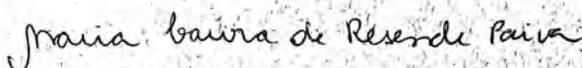
47. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

48. Considerando o disposto na Portaria STN nº 9, de 05/01/2017, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 270 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

49. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no artigo 10 da RSF nº 48/2007.

50. Tendo em vista o acima disposto, nada temos a opor à concessão da garantia da União, desde que (i) o Ministério da Fazenda verifique a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, e (ii) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

51. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, a da Portaria MEFP nº 497/90.

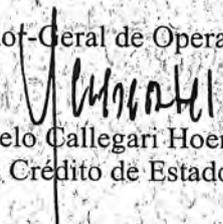


Maria Laura de Resende Paiva
Auditor Federal de Finanças e Controle



Juliana Torres da Paz
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios


Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios - Substituto

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.


Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

STN
687
mg

De acordo. Considerando a delegação atribuída pela Portaria MF nº 501, de 17/08/2012, em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo nº 17944.000189/2015-78 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada. Em 26/04/2017.

Pr. Pricilla Maria Santana

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Renato da Motta Andrade Neto
COORDENADOR-GERAL DA COPEM

Memorando nº 37/2017/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF

Brasília, 30 de março de 2017.

Ao Senhor Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios
Renato da Motta Andrade Neto

Assunto: Análise de custo de operação de crédito – Município de Caxias do Sul - RS

1. Referimo-nos ao Memorando nº 79/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 21/03/2017, o qual solicita a esta CODIP manifestação quanto ao custo da operação de crédito pleiteada pelo **Município de Caxias do Sul** com a CAF, no valor de US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares estadunidenses).
2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de 4,58% a.a., resultante do custo contratual informado por esta COPEM de 1,85% a.a. nos primeiros 96 meses após o primeiro desembolso, e de 2,05% a.a. no restante da vigência do contrato, acrescido das devidas comissões. A duration encontrada para a operação foi de 8,56 anos. Cabe informar que não foi considerada na precificação qualquer incidência de impostos. A data de referência utilizada para construção da curva Libor 6m foi o dia 27/03/2017.
3. Cabe ressaltar que, pela nova metodologia de análise de custos, aprovada na 7ª reunião do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias, foram consideradas todas as taxas, comissões e encargos previstos em contrato, e que serão cobertos pela garantia da União (item 4, ata da 7ª reunião do GE do CGR).
4. Além disso, na mesma reunião, restou aprovado que os custos máximos atribuídos aos entes com classificação B- passaram a ser atribuídos a todos entes subnacionais, em operações de crédito com garantia da União, independentemente de suas Capacidades de Pagamento (item 7 da ata). Esses custos estão apresentados na Tabela de Custos Aceitáveis por Prazos, constante na Ata da 8ª reunião do GE do CGR, e reproduzida abaixo.

h₁

TABELA DE CUSTO MÁXIMO ACEITÁVEL PARA EMPRÉSTIMOS COM GARANTIA DA UNIÃO EM USD [%]					
VALIDADE: 27/03/2017 A 29/05/2017					
DURATION \ CAPAG	2	3	5	7	10
B-	3,50	4,53	5,46	6,23	6,88

OBS:

- A validade destas Tabelas compreende apenas o período apontado, que corresponde a duas reuniões ordinárias consecutivas do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias, conforme cronograma anual;
- As Tabelas apresentam taxas apenas para as Capacidades de Pagamento entre os níveis de A+ a B-, em razão da Portaria da STN nº 306, de 10 de setembro de 2012, estabelecer que a STN concederá garantia aos empréstimos dos Entes com Capacidade de Pagamento abaixo da classificação B- apenas com manifestação do Secretário do Tesouro Nacional ou do Ministro da Fazenda, observando as especificidades de cada caso. Desse modo, excepcionalmente, serão calculados parâmetros para operações de entes subnacionais com rating inferior a B-, devendo ser divulgados apenas por deliberação do GE.

5. Por interpolação linear dos valores apresentados na tabela acima, obteve-se, nessa data, um custo máximo aceitável para empréstimos de 6,57% a.a. para a duration de 8,56 anos encontrada na operação.

6. Deste modo, sob a análise estrita de responsabilidade desta Coordenação-Geral, **não vemos óbice** à contratação sob as condições financeiras propostas.

7. Ressaltamos que os cálculos foram realizados tendo por base as condições financeiras e premissas informadas pela COPEM, não entrando no escopo de nossa análise as condições contratuais em negociação ou já negociadas.

8. Essa coordenação encontra-se a disposição para discutir com o banco financiador a referida análise de custos e os demais valores informados acima.

Atenciosamente,



Leandro Puccini Secunho

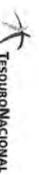
Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública

ID	Parcela	Valor Desembolso	#REF!
17944.000189/2015-78	1	11.343.750,00	
17944.000189/2015-78	2	12.423.250,00	
17944.000189/2015-78	3	5.623.250,00	
17944.000189/2015-78	4	3.609.750,00	

20^{os} RTN



20^{os} RTN



Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 23, N. 6
Junho/2017

Brasília, julho de 2017

MINISTRO DA FAZENDA
Henrique de Campos Meirelles

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Eduardo Reffinetti Guardia

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Ana Paula Vivali James Vescovi

SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL
Otávio Ladeira de Medeiros

SUBSECRETÁRIOS

Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Barbas Milhomem
José Franco Medeiros de Moraes
Lício Fábio de Brasil Camargo
Pedro JUCA Madel
Priscilla Maria Santana

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Felipe Palmeira Bardella

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Alex Pereira Benício

EQUIPE

Fábio Felipe Daquilha Pates
Fernando Almeida Barbalho
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalewicz Junqueira
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabiel

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:

Réq. (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cefe@stn.fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.gov.br>

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, Bloco B anexo, 1º andar, Ala B, sala 134
ZDC-907 - Brasília DF

Para assegurar a integridade e a qualidade do texto, o envio desta publicação é ressuscitado digital, não se pode evitar a ocorrência eventual de erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 23, n. 6 (Junho 2017). – Brasília: STN, 1995. –

Mensal.

Continuação de Demonstrativo de execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Períodos: 2. Receita pública – Períodos: 3. Despesa pública – Períodos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

000336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior.....	6
Receitas do Governo Central.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	9
Despesas do Governo Central.....	10
Previdência Social.....	13
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	14
Receitas do Governo Central.....	15
Transferências do Tesouro Nacional.....	16
Despesas do Governo Central.....	17
Previdência Social.....	18
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	19
Receitas do Governo Central.....	20
Transferências do Tesouro Nacional.....	21
Despesas do Governo Central.....	22
Previdência Social.....	23

Lista de Tabelas*

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	7
Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Resultado Acumulado no Ano.....	8
Tabela 1.5 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	10
Tabela 1.7 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Acumulado no Ano.....	11
Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	12

* a preços constantes exceto Tabela 1.1

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Acumulado no Ano.....	13
Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Urbano e Rural - Resultado Acumulado no Ano.....	13
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	14
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	15
Tabela 2.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	16
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	17
Tabela 2.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	17
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	18
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	19
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	20
Tabela 3.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	21
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	22
Tabela 3.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	22
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	23

Boxes desta Edição

Boxe 1 - Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2017.....	23
Boxe 2 - Nota técnica - Discrepância estatística e aprimoramento no tratamento das operações do FIES no cálculo do resultado primário.....	25

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Execução de Restos a Pagar.....	11
Gráfico 2 - Benefícios Emitidos pela Previdência.....	14
Gráfico 3 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	17

Resultado Fiscal do Governo Central

Análise do Resultado Primário do Governo Central A Preços Correntes

R\$ Milhões - Preços Correntes

Discriminação	R\$ Milhões		Variação		R\$ Bilhões		Variação	
	Jan-Jun 2016	Jan-Jun 2017	Dif. em %	% Real (IPC-A)	Jun 16	Jun 17	Dif. em %	% Real (IPC-A)
I RECEITA TOTAL	645.246,0	664.601,7	19,535,7	3,0%	100.528,4	104.822,0	4.293,6	4,3%
I.1 TRANSFERÊNCIAS POR REPART. DE RECEITA	105.270,4	116,919,0	11,648,6	10,8%	16.276,0	18.138,4	1.862,4	9,4%
III RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-III)	540.035,5	548.186,7	8.151,2	1,5%	83.252,4	86.683,7	3.431,3	3,5%
IV DESPESA TOTAL	576.912,5	604,736,9	27.765,3	4,8%	95,896,3	106,483,8	10.587,5	13,4%
V RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-
VI RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-36.877,0	-56,692,1	-19.815,1	53,8%	-9,2743,9	-19,278,2	-10,004,3	108,2%
Teorou Nacional e Banco Central	23.964,9	26,775,0	2.810,1	11,7%	965,8	-6,054,3	-7.020,2	-
Previdência Social (RGPS)	-60.841,9	-80.807,1	-22.455,2	37,1%	-10.709,7	-12,839,8	-2.130,1	19,9%
VI.1 RESULTADO PRIMÁRIO RGPS	-1,2%	-1,8%	-	-	-	-	-	-
Momentos:								
Resultado do Tesouro Nacional	24.367,3	27.164,0	2.796,7	11,5%	1.010,3	-6,929,8	-7.940,1	-
Resultado do Banco Central	-802,4	-399,0	13,4	-3,3%	-4,4	-2,8	1,6	-35,9%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-60.441,9	-82.867,1	-22.425,2	37,1%	-10.709,7	-12,839,8	-2.130,1	19,9%
Fonte: Tesouro Nacional								

Em junho de 2017, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 19,8 bilhões, contra déficit de R\$ 9,7 bilhões em junho de 2016. Em termos reais, a despesa total apresentou crescimento de 10,6% e a receita líquida apresentou elevação de 0,5%. A elevação da despesa é explicada, em grande parte, pela antecipação para junho do pagamento de precatórios relativos a outras despesas de custeio e capital em oposição ao calendário de 2016, quando a maior parte desses pagamentos ocorreu no último bimestre do ano. Tais pagamentos totalizaram R\$ 8,3 bilhões neste mês.

Comparativamente ao acumulado até junho de 2016, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 36,6 bilhões em 2016 para déficit de R\$ 56,1 bilhões em 2017. Este resultado é explicado pela redução real da receita líquida (2,7%) e pela elevação real das despesas (0,5%). Em particular, destaque-se o aumento do déficit da Previdência, que passou de R\$ 60,4 bilhões no acumulado do ano em 2016 para R\$ 82,9 bilhões em 2017, a preços correntes, explicado tanto pela redução real da receita (1,8%) quanto pelo aumento real da despesa (6,9%).

Destaque-se a inclusão da rubrica referente ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) em Outras Despesas Obrigatórias cujo detalhamento metodológico encontra-se no Boxe 2 deste relatório.

Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior A Preços Constantes de Junho de 2017 (IPCA)

R\$ Milhões - Preços Constantes

Discriminação	R\$ Milhões		Variação	
	2015	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I RECEITA TOTAL	674.640,9	666.442,6	-8.198,3	-1,2%
I.1 Receita Administrada pela RFB	417.345,3	419.148,5	1.803,3	0,4%
I.2 Incentivos Fiscais	-11,0	-17,4	-6,4	-58,6%
III Receita Líquida para o RGPS	178.411,4	175.139,6	-3.271,8	-1,8%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	78.895,2	72.171,9	-6.723,3	-8,5%
III TRANSFERÊNCIAS POR REPART. DE RECEITA	109.910,8	116.679,4	6.768,6	6,3%
III RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-III)	564.730,1	549.563,1	-15.166,9	-2,7%
IV DESPESA TOTAL	600.502,9	605.581,1	3.078,2	0,5%
IV.1 Benefícios Previdenciários	241.495,8	258.174,3	16.678,5	6,9%
IV.2 Pensões e Encargos Sociais	123.083,3	123.865,2	781,9	0,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	104.900,2	98.708,5	-6.191,7	-5,9%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	133.023,6	111.250,1	-21.773,5	-16,0%
V FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	-	-	-	-
VI RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-37.772,9	-56.018,0	-18.245,1	-48,3%
Teorou Nacional e Banco Central	25.311,6	27.016,7	1.705,2	6,7%
Previdência Social (RGPS)	-63.084,4	-83.034,7	-19.950,3	31,6%
Momentos:				
Resultado do Tesouro Nacional	25.733,2	27.406,3	1.673,2	6,5%
Resultado do Banco Central	-421,6	-389,6	32,0	-7,6%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-63.084,4	-83.034,7	-19.950,3	31,6%
Fonte: Tesouro Nacional				
Obs.: Dados sujeitos a alteração.				

A preços de junho de 2017, comparativamente a 2016, houve redução de R\$ 18,2 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R\$ 37,8 bilhões em 2016 para déficit de R\$ 56 bilhões em 2017. Esse resultado é explicado pela redução da receita líquida (2,7%) e pela elevação da despesa total (0,5%).

O decréscimo na receita líquida é explicado, em grande medida, pelo recebimento no primeiro semestre de 2016 da maior parte do bônus de outorga referente a 29 usinas hidrelétricas, sem correspondência em igual período de 2017, e pelo comportamento dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos.

A redução da despesa é explicada pela diminuição das despesas discricionárias - todos os poderes - e de R\$ 21,3 bilhões (16,0%) e de outras despesas obrigatórias em R\$ 6,2 bilhões (5,9%) parcialmente compensada pela elevação das despesas com benefícios previdenciários em R\$ 16,7 bilhões (6,9%) e com pessoal e encargos sociais em R\$ 13,9 bilhões (11,3%) e da antecipação do pagamento de precatórios, que em 2016 ocorreu no último e em 2017 realizou-se no terceiro bimestre.

Receitas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preço de Junho de 2017 (PCA)

Tabela 1.3 - Receitas Primitivas do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Jun		Variação % Real (PCA)
	2016	2017	
1 RECEITA TOTAL	674.640,9	666.442,6	-1,2%
1.1 Receita Administrada pela RFB	417.245,3	419.146,5	1,00,3
Imposto de Importação	16.586,7	14.974,0	-9,7%
IPJ	21.340,2	21.051,5	-1,4%
Imposto de Renda	177.207,9	185.535,8	4,7%
IDF	17.570,7	17.107,6	-463,1
COFINS	107.404,0	101.746,4	-5.657,6
PIF/PASFP	28.632,0	27.552,1	-1.079,8
CSLL	39.255,2	38.824,4	-430,8
CPMF	-	-	0,0
CIDE Combustíveis	3.292,7	2.837,3	-455,4
Outras	6.056,0	9.519,4	3.463,3
1.2 Incentivos Fiscais	-11,0	-17,4	-6,4
1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	178.811,4	175.139,6	-3.271,8
Urbana	174.370,8	170.966,9	-3.403,9
Rural	4.040,6	4.172,7	132,1
1.4 Receitas Não Administradas pela RFB	78.895,2	72.171,9	-6.723,3
Concessões e Permissões	19.586,2	2.604,5	-16.981,7
Dividendos e Participações	1.045,8	4.307,9	3.262,1
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	5.681,9	6.305,1	623,1
Coa-Parte de Compensações Financeiras	11.458,0	18.256,3	6.798,2
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	6.776,2	7.182,0	405,8
Contribuição do Salário Educação	10.823,0	10.582,7	-240,3
Complemento para o FGTS (LIC nº 110/01)	2.296,3	2.194,3	-101,9
Operações com Ativos	287,8	501,8	214,0
Demas. Receitas	20.489,9	20.237,3	-252,6

Fonte: Tesouro Nacional

Dds: Dados sujeitos a alteração.

A receita total do Governo Central apresentou redução real de R\$ 8,2 bilhões (1,2%) em relação ao acumulado até junho de 2016. Esse comportamento deveu-se à redução de R\$ 6,7 bilhões (8,5%) nas receitas não administradas pela RFB, à queda na arrecadação líquida para o RGPS em R\$ 3,3 bilhões (1,8%) parcialmente compensadas pela elevação de R\$ 1,8 bilhões (0,4%) nas receitas administradas pela RFB.

As receitas não administradas pela RFB foram afetadas, principalmente, pelos seguintes fatores

- decréscimo de R\$ 16,9 bilhões (86,7%) em concessões e permissões devido ao recebimento de R\$ 11,1 bilhões em janeiro e R\$ 5,2 bilhões em junho de 2016 relativo ao bônus de outorga referente à concessão de 29 usinas hidrelétricas, realizada por meio de leilão em novembro de 2015, sem contrapartida em 2017;

- aumento de R\$ 6,8 bilhões (59,3%) nas receitas de coa-parte de compensações financeiras devido principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo; e
- elevação de R\$ 3,3 bilhões (311,9%) nas receitas de dividendos e participações.

A receita administrada pela RFB foi afetada, principalmente, pelos seguintes fatores:

- acréscimo de R\$ 8,3 bilhões nas receitas de imposto de renda causado principalmente pela alta de R\$ 5,0 bilhões (5,2%) no imposto de renda retido na fonte, R\$ 2,0 bilhões (2,1%) no imposto de renda de pessoa jurídica e de R\$ 1,3 bilhão (7,5%) no imposto de pessoa física
- decréscimo de R\$ 5,7 bilhões (5,3%) na receita da Cofins: decréscimo real de 1,83% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,57% no volume de serviços (PMS-IBGE) de dezembro de 2016 a maio de 2017 em relação a dezembro de 2015 a maio de 2016; e
- redução de R\$ 1,6 bilhão (9,7%) na arrecadação com imposto de importação: redução de 14,1% da taxa média de câmbio do período.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões - A Preço de Junho de 2017 (PCA)

Tabela 1.5 - Transferências por Região de Receita - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Jun		Variação % Real (PCA)
	2016	2017	
II TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	109.910,8	116.879,4	6,9%
II.1 FPM / FPE / PPI/EE	90.801,2	94.145,3	3.344,1
II.2 Fundos Constitucionais	3.917,7	4.125,1	207,4
Repasso Total	6.041,3	6.212,9	171,6
Superávit dos Fundos	-2.123,5	-2.087,8	35,7
II.3 Contribuição do Salário Educação	6.483,6	6.330,7	-152,9
II.4 Compensações Financeiras	7.686,4	11.147,5	3.461,0
II.5 CIDE - Combustíveis	772,2	833,6	61,4
II.6 Demais	249,7	297,2	47,6

Fonte: Tesouro Nacional

Dds: Dados sujeitos a alteração

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 7,0 bilhões (6,3%) em relação ao acumulado até maio de 2016, passando de R\$ 109,9 bilhões para R\$ 116,9 bilhões em de 2017. As principais variações no período foram:

- acréscimo de R\$ 3,5 bilhões (45,0%) nas Compensações Financeiras, pelos fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de cota parte e compensações financeiras; e
- aumento de R\$ 3,3 bilhões (3,7%) nas Transferências de FPM/FPE/PI-EE, devido ao crescimento da arrecadação com o Imposto de Renda.

Despesas do Governo Central

R\$ Milhões - A Precos de Junho de 2017 (IPCA)

Discriminação	Junho		Diferença	% Real (IPCA)
	2016	2017		
N. DESPESA TOTAL	602.502,9	605.591,1	3.078,2	0,5%
N.1 Benefícios Previdenciários	241.495,8	258.174,3	16.678,5	6,9%
Benefícios Previdenciários - Urbano	188.402,7	202.377,0	13.974,3	7,4%
Benefícios Previdenciários - Rural	53.093,1	55.797,3	2.704,1	5,1%
N.2 Pessoal e Encargos Sociais	123.083,3	136.948,2	13.865,0	11,3%
N.3 Outras Despesas Obrigatórias	104.900,2	98.708,5	-6.191,7	-5,9%
Abono e Seguro Desemprego	30.201,0	28.231,7	-2.069,3	-6,8%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	25.358,4	26.762,5	1.404,1	5,5%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.796,5	2.194,3	-602,1	-21,5%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.404,8	4.277,8	1.873,0	77,5%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha FUNDEB (Complem. União)	11.803,9	8.290,7	-3.513,2	-29,8%
FUNDEB (Complem. União)	7.669,9	7.549,7	-120,2	-1,6%
Fundo Constitucional DF	565,5	727,4	162,0	28,6%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	713,1	9.683,9	8.970,8	1258,3%
Subsídios, Subvenções e Proagro	14.012,1	9.863,1	-4.149,0	-29,6%
FIES	4.134,5	2.576,1	-1.558,4	-37,7%
Demais ¹	4.440,5	2.401,3	-2.039,3	-45,9%
N.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	133.023,6	111.750,1	-21.273,5	-16,0%
Discricionárias Executivo	126.897,2	106.548,5	-20.348,8	-16,0%
PAC	19.983,6	10.348,0	-9.635,6	-48,2%
d/q MCMV	3.134,3	1.408,2	-1.726,1	-55,1%
Emissões de TDA	81,4	10,2	-71,2	-87,5%
Demais	106.632,3	96.190,3	-10.442,0	-10,0%
Discricionárias LEU/MRU	6.126,4	5.201,6	-924,8	-15,1%
Movimentado	167.522,1	148.260,7	-19.261,5	-11,5%
Outras Despesas de Custeio	139.540,0	128.317,1	-11.222,8	-8,0%
Outras Despesas de Capital	27.982,2	16.943,6	-11.038,6	-39,4%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
 1. A rubrica Demais dentro de N.4 Despesas Discricionárias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anúncios, Apoio Fin. (E/AM), Auxílio CBE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Governos, Doações, Renda de Cédula e Dívidas, SPM/RME, Lei Kandou (LC nº 795 e 102/00), Reser. de Contingência, Restabelecimento Fundos e Municípios, Combustíveis, Fossis, Transferências MIA e Transferências MIAA/EEI.
 2. Compreende a despesa total excluído de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, provisões, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, Auxílio CBE e despesa com habitação e cédulas e moeda.

Houve elevação real de R\$ 3,1 bilhões (0,5%) na despesa total do Governo Central em relação ao acumulado até junho de 2016. Tal fato é explicado por aumentos de R\$ 16,7 bilhões (6,9%) nos Benefícios Previdenciários e de R\$ 13,9 bilhões (11,3%) nas despesas com Pessoal Encargos, compensados parcialmente pela redução de R\$ 21,3 bilhões (16,0%) nas despesas discricionárias e pela redução de R\$ 6,2 bilhões (5,9%) em outras despesas obrigatórias. Destaque-se antecipação do pagamento de precatórios no montante total de R\$ 18,1 bilhões, que em 2016 ocorreu no último bimestre do ano ao passo que em 2017 tais pagamentos ocorreram no terceiro bimestre. Mencione-se ainda que parte desses pagamentos afetaram as despesas previdenciárias e de pessoal e encargos sociais no mês de maio, ao passo que a parcela restante afetou a rubrica de Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC no mês de junho.

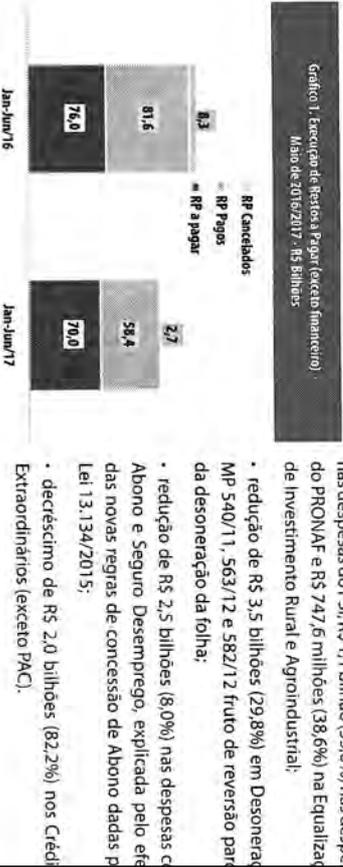
A redução dos gastos com Despesas Discricionárias é devida principalmente à redução de R\$ 20,3 bilhões (16,0%) em Discricionárias Executivo, dos quais R\$ 9,6 bilhões são referentes ao PAC e R\$ 10,6 bilhões são referentes a demais despesas, fruto do processo de organização das contas públicas realizado em 2016, que resultou em menor pressão fiscal para o começo de 2017.

R\$ Milhões - A Precos de Junho de 2017 (IPCA)

Discriminação	Junho		Variação	% Real (IPCA)
	2016	2017		
TOTAL	106.832,5	96.190,3	-10.642,0	-10,0%
Ministério da Saúde	48.999,5	47.653,4	-1.346,2	-2,7%
Ministério da Educação	15.784,7	16.515,4	730,7	4,6%
Ministério do Desenvolvimento Social	48.999,5	47.653,4	-1.346,2	-2,7%
Ministério da Defesa	7.361,3	5.437,0	-1.924,3	-26,1%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovações e Comunicações	2.514,6	1.705,0	-809,6	-32,2%
Demais órgãos do Executivo	16.827,5	22.274,0	5.446,5	32,3%

A redução dos gastos em Outras Despesas Obrigatórias deveu-se principalmente a:

- decréscimo de R\$ 4,1 bilhões (29,6%) nas despesas com Subsídios, Subvenções e Proagro, representada principalmente pela redução de R\$ 1,0 bilhão (18,6%) nas despesas do PSI, R\$ 1,1 bilhão (33,0%) nas despesas do PRONAF e R\$ 747,6 milhões (38,6%) na Equalização de Investimento Rural e Agroindustrial;



- redução de R\$ 3,5 bilhões (29,8%) em Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12 fruto de reversão para de desoneração da folha;
- redução de R\$ 2,5 bilhões (8,0%) nas despesas com Abono e Seguro Desemprego, explicada pelo efeito das novas regras de concessão de Abono dadas pela Lei 13.134/2015;
- decréscimo de R\$ 2,0 bilhões (82,2%) nos Créditos Extraordinários (exceto PAC).

O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até junho de 2017 correspondeu a R\$ 58,4 bilhões, contra R\$ 81,6 bilhões no mesmo período do ano anterior. Tal redução está associada ao processo de organização das contas públicas em 2016, que resultou em menor pressão fiscal para o início de 2017.

RS Milhões - A Pagar de Junho de 2017 (IPCA)

Descrição	2016		2017		Variação (% Real) (IPCA)
	Jan-Jun	Jun-Jun	Jan-Jun	Jun-Jun	
Agricultura	7.421,0	-4.938,9	-2.482,1	-33,4%	
Equalização de custo agropecuario	1.263,0	-1.107,7	-95,4	-7,6%	
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.328,9	1.191,4	-747,6	-38,6%	
Política de preços agrícolas	-154,9	-206,2	-51,2	33,1%	
Prorêt	3.267,4	2.187,6	-1.079,8	-33,0%	
Programa especial de saneamento de rios (PESAI)	236,7	118,0	-118,7	-50,2%	
Alcool	29,3	25,8	-3,5	-11,8%	
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	
Securitização da dívida agrícola (Lei 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	
Fundo da terra (INCEA)	4,0	20,6	1,6	41,8%	
Funcate	48,3	54,3	6,0	12,4%	
Revitaliza	15,2	9,3	-5,9	-38,6%	
Prosoço	773,2	370,5	-402,7	-52,1%	
Outros	6.591,1	4.924,2	-1.666,9	-25,3%	
Prosox	493,0	231,6	-261,4	-53,0%	
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	
Programa de Saneamento ao Investimento - PSI	5.433,2	4.413,4	-1.019,7	-18,8%	
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (OPCD)	2,8	3,2	0,3	12,1%	
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-	
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	340,7	372,4	31,7	9,3%	
Capitalização à Engage	0,0	0,0	0,0	-	
Símb. Parcial à Remuneração por Cassão de Energia Elétrica de Itaipu	214,7	0,0	-214,7	-100,0%	
Subvênções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	
Equalização dos Fundos FOM/FNE/FDCO	48,0	24,1	-23,9	-49,8%	
Studente	0,0	0,0	0,0	-	
Receitas de Recuperação de Subvênções	-10,8	0,0	10,8	-99,7%	
PRAFÉ	-76,0	-120,5	-44,5	58,6%	
PRODECER	145,4	0,0	-145,4	-100,0%	
Total	14.012,1	9.483,1	-4.179,0	-29,6%	

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dado significa a diferença.

Previdência Social

Comparando os valores acumulados de janeiro a junho de 2017 com o mesmo período de 2016, o déficit da Previdência aumentou de R\$ 63,1 bilhões para R\$ 83,0 bilhões (31,6%) em termos reais. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R\$ 16,7 bilhões (6,9%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à elevação de 669,4 mil (2,3%) no número de beneficiários emitidos, à elevação do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 49,13 (4,1%) e ao pagamento em maio de 2017 de R\$ 4,8 bilhões em precatórios cuja contrapartida para o ano de 2016 ocorreu no mês de novembro; e

- redução real de R\$ 3,3 bilhões (1,8%) na arrecadação líquida, explicada pela redução de R\$ 562,0 milhões (0,3%) na contribuição previdenciária, aliada à redução de 3,5 bilhões (29,8%) na compensação do RGF5, efeito da elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161, de 2015, para alguns setores (reversão parcial da desoneração). A redução da contribuição previdenciária foi influenciada pela redução real da massa salarial habitual de dezembro de 2016 a abril de 2017 em relação a mesmo período do ano anterior (-3,3%).

RS Milhões - A Pagar de Junho de 2017 (IPCA)

Descrição	2016		2017		Variação (% Real) (IPCA)
	Jan-Jun	Jun-Jun	Jan-Jun	Jun-Jun	
I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA	178.411,4	175.139,6	-3.271,8	-1,8%	
Arrecadação Bruta	200.771,2	196.593,5	-4.177,8	-2,1%	
Contribuição Previdenciária Simples/Nacional/PMS	169.289,2	168.727,2	-562,0	-0,3%	
Réus	75,3	89,5	14,2	18,9%	
Depósitos Judiciais	1.070,8	911,4	-159,4	-14,9%	
Compensação RGF5	11.803,9	8.290,7	-3.513,2	-29,8%	
(1) Restituição/Devolução	-1.012,1	-428,0	584,1	-57,7%	
(2) Transferências a Terceiros	-21.347,7	-20.823,9	523,8	-2,4%	
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	241.495,8	258.174,3	16.678,5	6,9%	
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-63.084,4	-83.034,7	-19.950,3	31,6%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração

RS Milhões - A Pagar de Junho de 2017 (IPCA)

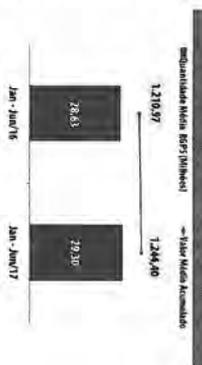
Descrição	2016		2017		Diferença (% Real) (IPCA)
	Jan-Jun	Jun-Jun	Jan-Jun	Jun-Jun	
CONTRIBUIÇÃO	178.411,4	175.139,6	-3.271,8	-1,8%	
Urbano	174.370,8	170.966,9	-3.403,9	-2,0%	
Rural	4.040,6	4.172,7	132,1	3,3%	
BENEFÍCIOS	241.495,8	258.174,3	16.678,5	6,9%	
Urbano	188.402,7	202.377,0	13.974,3	7,4%	
Rural	53.093,1	55.797,3	2.704,1	5,1%	
RESULTADO PRIMÁRIO	-63.084,4	-83.034,7	-19.950,3	31,6%	
Urbano	-14.031,9	-31.410,1	-17.378,3	123,8%	
Rural	-49.052,6	-51.624,6	-2.572,0	5,2%	

Fonte: Ministério da Previdência Social.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Obs.2: A apuração do resultado do RGF5 por clientela urbana e rural é realizada pelo Mo da Previdência Social segundo metodologia própria.

Gráfico 2: Benefícios Emitidos pela Previdência



Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

A Preços Constantes de Junho de 2017 (IPCA)

R\$ Milhões - A Preços de Junho de 2017 (IPCA)

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Junho		Variação % Real (IPCA)
	2016	2017	
I. RECEITA TOTAL	103.336,8	104.822,0	1,4%
I.1 Receita Administrada pela RFB	60.125,6	63.952,6	6,4%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	29.342,3	29.788,1	1,5%
II. RECEITAS NÃO ADMINISTRADAS PELA RFB	13.859,0	11.086,4	-2,7%
III. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.073,0	18.136,4	1,6%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-III)	86.263,8	86.688,7	0,5%
IV. DESPESA TOTAL	96.299,8	106.481,8	10,5%
IV.1 Benefícios Previdenciários	40.373,2	42.622,9	2,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	20.194,4	21.967,5	1,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.514,3	21.038,3	7,2%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	22.218,0	20.853,1	-1,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-10.036,1	-19.798,2	-9,7%
Tesouro Nacional e Banco Central	994,8	-6.958,3	-7,9%
Previdência Social (RGPS)	-11.830,9	-12.839,8	-1,8%
Memonário			
Resultado do Tesouro Nacional	1.040,6	-6.929,8	-7,9%
Resultado do Banco Central	-45,8	-28,5	-17,3%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-11.030,9	-12.839,8	-1,8%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A preços de junho de 2017, o resultado primário do Governo Central passou de um déficit de R\$ 10,0 bilhões em junho de 2016 para um déficit de R\$ 19,8 bilhões no mesmo mês de 2017, o que representou acréscimo de R\$ 9,8 bilhões (97,3%) no déficit. Essa variação decorre principalmente da elevação da despesa total em R\$ 10,2 bilhões (10,6%) uma vez que a receita líquida manteve-se praticamente constante.

A elevação na despesa decorre sobretudo da antecipação do cronograma de pagamento da maior parte de precatórios referentes a outras despesas de custeio e capital. Em junho de 2017, foram pagos R\$ 8,4 bilhões em Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC referentes àquelas rubricas ao passo que em 2016 tais pagamentos ocorreram em dezembro.

Receitas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preços de Junho de 2017 (IPCA)

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Junho		Variação % Real (IPCA)
	2016	2017	
I. RECEITA TOTAL	103.336,8	104.822,0	1,4%
I.1 Receita Administrada pela RFB	60.125,6	63.952,6	6,4%
Imposto de Importação	2.570,2	2.697,6	1,2%
IP	3.199,5	3.486,1	286,5
Imposto de Renda	25.636,7	27.284,3	1.647,6
IOF	2.822,7	2.918,7	95,9
COPFINS	17.246,2	17.006,7	-239,6
PIS/PASEP	4.519,7	4.316,2	-203,5
CSLL	3.518,0	3.857,1	339,1
CMF	-	-	0,0
CIDE Combustíveis	484,3	457,7	-26,6
Outras	128,1	1.928,2	1.800,1
I.2 Incentivos Fiscais	-	-	0,0
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.342,3	29.783,1	440,8
Urbana	28.634,6	28.912,0	277,3
Rural	707,7	871,1	163,4
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	13.969,0	11.086,4	-2.882,6
Concessões e Permissões	5.422,9	1.87,2	-5.235,7
Dividendos e Participações	217,5	1.989,4	1.771,9
Cont. Pleno de Seguridade Social do Servidor	925,0	1.195,8	270,8
Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.687,4	1.631,0	-56,4
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.059,0	1.336,6	277,6
Contribuição do Salário Educação	1.563,0	1.579,9	16,9
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	446,1	408,2	-37,8
Operações com Ativos	71,1	79,7	8,6
Demais Receitas	2.477,1	2.678,5	201,5

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A receita total do governo central apresentou elevação real de R\$ 1,5 bilhão (1,4%), passando de R\$ 103,3 bilhões em junho de 2016 para R\$ 104,8 bilhões em junho de 2017. Esse comportamento deveu-se elevação de R\$ 3,8 bilhões (6,4%) na receita administrada pela RFB e de R\$ 440,8 milhões (1,5%) na arrecadação líquida para o RGPS, parcialmente compensados pela queda na receita não administrada pela RFB de R\$ 2,8 bilhão (20,1%).

A receita administrada pela RFB foi afetada, principalmente em grande medida pela elevação de R\$ 1,6 bilhão (6,4%) em Imposto de Renda, explicada principalmente pela elevação em IRPJ de R\$ 799,0 milhões (15,0%) e em IRRF de R\$ 664,9 milhões (3,7%).

A receita não administrada pela RFB diminuiu R\$ 2,8 bilhões (20,1%) quando comparada a junho de 2016. Essa redução é explicada, principalmente, pelo recebimento de R\$ 5,4 bilhões em junho de 2016 referente à parte do bônus de outorga da concessão de 29 usinas hidrelétricas sem contrapartida em 2017. A receita de dividendos e participações anotou elevação de R\$ 1,8 bilhão devido aos recebimentos relativos ao BNDES.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões - A Preço de Junho de 2017 (IPCA)

Discriminação	Junho		Variação % Real (IPCA)
	2016	2017	
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.073,0	18.138,4	1.065,3
II.1 FPM / FPE / PI-EE	14.436,4	15.424,0	985,6
II.2 Fundos Constitucionais	666,7	721,8	55,1
Repasso Total	968,0	966,8	-1,2
Supraavit dos Fundos	301,3	245,0	-56,4
II.3 Contribuição do Salário Educação	943,5	925,8	-17,7
II.4 Contribuições Financeiras	1.000,5	1.052,2	51,7
II.5 GIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0
II.6 Demais	23,9	14,5	-9,4

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

As transferências por repartição de receita apresentaram elevação de R\$ 1,1 bilhão (6,2%), passando de R\$ 17,1 bilhões em junho de 2016 para R\$ 18,1 bilhões no mesmo mês de 2017. Esse resultado decorre principalmente do aumento de R\$ 1,0 bilhão (6,8%) no grupo FPM/FPE/PI-EE, explicado pela elevação na arrecadação dos tributos que compõem a base da transferência.

Despesas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preço de Junho de 2017 (IPCA)

Discriminação	Junho		Variação % Real (IPCA)
	2016	2017	
IV. DESPESA TOTAL	96.299,8	106.481,8	10.182,0
IV.1 Benefícios Previdenciários	40.373,2	42.822,9	2.449,8
Benefícios Previdenciários - Urbano	31.565,0	33.434,0	1.869,0
Benefícios Previdenciários - Rural	8.808,2	9.188,9	380,7
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	20.194,4	21.962,5	1.773,1
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	133.143,3	7.524,0	-127,1
Abono e Seguro Desemprego	3.862,1	3.594,5	-267,6
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.224,2	4.494,7	260,5
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	446,1	408,2	-37,8
Creditos Extraordinários (exceto PAC)	205,3	60,8	-144,6
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha FUNDEF (Complem. União)	1.280,2	1.238,6	-41,5
Fundo Constitucional DF	824,9	919,0	94,1
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	119,5	118,5	-1,0
Subsídios, Soluções e Prolegro	124,0	8.436,5	8.312,5
FIÉS	239,7	213,5	-26,2
Demais ¹	996,9	1.199,7	162,7
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	1.191,5	414,3	-777,2
Discricionárias Executivo	222.820,1	20.853,1	-1.364,8
PAC	21.147,8	19.842,5	-1.305,3
dirig MCMV	2.736,1	2.312,6	-423,5
Emissões de TDA	444,9	510,5	65,6
Demais	0,4	10,2	9,8
Discricionárias LEI/MPU	18.411,3	17.519,7	-891,6
Demais	1.070,2	1.010,6	-59,6
Duras Despesas de Custo e Capital²	27.242,4	33.532,1	6.189,7
Outras Despesas de Custeio	23.136,4	28.868,5	5.732,2
Outras Despesas de Capital	4.206,0	4.663,6	457,6

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Auxílios, Abono Fin, EFMV, Auxílio DF, Benefícios de Esquelas Especializadas, Gônios, Depoés, Indicação de Escolas e Modelos, FOM/FOEC, Leilões (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Resarcimento Estados e Municípios, Comissões de Fretes, Transferências Adm e Transferências Multas MREI.

Em junho de 2017 houve elevação de R\$ 10,2 bilhões (10,6%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês de junho de 2016, passando de R\$ 96,3 bilhões para R\$ 106,5 bilhões. Essa variação se deve aos acréscimos em Outras Despesas Obrigatórias (R\$ 7,5 bilhões, 55,7%), em Benefícios Previdenciários (R\$ 2,2 bilhões, 5,6%) em Pessoal e Encargos Sociais (R\$ 1,8 bilhão, 8,8%) parcialmente compensados pela redução em Despesas Discricionárias - Todos os Poderes (R\$ 1,4 bilhão, 6,1%).

A elevação na despesa decorre sobretudo da antecipação do cronograma de pagamento da maior parte de precatórios referentes a outras despesas de custeio e capital. Tais pagamentos em junho de 2017 totalizaram R\$ 8,4 bilhões contra R\$ 120,8 milhões em 2016.

R\$ Milhões - A Preços de Junho de 2017 (IPCA)

Tabela 2-5 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2015/2016

Determinação	2016		2017		Variação % Real (IPCA)
	Junho	Junho	Junho	Junho	
TOTAL	18.411,3	17.519,7	-891,6	-4,8%	
Ministério da Saúde	8.771,3	8.423,0	-348,2	-4,0%	
Ministério da Educação	2.477,7	2.525,7	48,0	1,9%	
Ministério do Desenvolvimento Social	2.762,2	2.278,0	-1.157	-4,2%	
Ministério da Defesa	1.273,4	1.219,3	-54,1	-4,2%	
Ministério de Ciência Tecnologia e Inovação	455,8	293,4	-162,3	-35,6%	
Demais órgãos do Executivo	2.670,9	2.180,2	-490,7	-18,4%	

Previdência Social

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R\$ 11,0 bilhões em Junho de 2016 para déficit de R\$ 12,8 bilhões em Junho de 2017, representando uma diferença de R\$ 1,8 bilhão, devido principalmente à elevação de R\$ 2,2 bilhões (5,6%) no valor de benefícios pagos em Junho. Houve elevação de 501,5 mil (1,7%) no número de beneficiários e elevação do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 491,3 (4,1%).

R\$ Milhões - A Preços de Junho de 2017 (IPCA)

Tabela 2-8 - Resultados Financeiros da Previdência Social - Brasil - 2015/2017

Determinação	Junho		Junho		Variação % Real (IPCA)
	2016	2017	2016	2017	
L. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	29.342,3	29.283,1	440,8	1,5%	
Arrecadação Bruta	32.054,8	33.056,3	385,5	1,2%	
Contribuição Previdenciária Simples/Nacional/PMS	28.140,2	28.425,2	285,1	1,0%	
Refs	3.054,5	3.180,4	125,9	4,1%	
Depósitos Judiciais	9,3	197,4	188,1	-	
Depósitos RGPS	180,7	8,6	-172,1	-95,2%	
Compensação RGPS	1.280,2	1.238,6	-41,5	-3,2%	
(-) Restituição/Devolução	-206,0	-139,4	66,6	-32,3%	
(-) Transferências a Terceiros	-3.116,5	-3.122,8	-1,4	0,4%	
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	40.373,2	42.622,9	2.249,8	5,6%	
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-11.030,9	-12.839,8	-1.809,0	-16,4%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dívidas supletivas à arrecadação

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A Preços Constantes de Junho de 2017 (IPCA)

R\$ Milhões - A Preços de Junho de 2017 (IPCA)

Tabela 3-1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017

Determinação	2017		Variação % Real (IPCA)	
	Jun	Jun		
I. RECEITA TOTAL	99.165,6	104.822,0	5.656,5	5,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	60.376,7	63.952,6	3.575,9	5,9%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.481,5	29.283,1	-301,6	-1,0%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	9.307,4	11.086,4	1.779,0	19,1%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	21.550,0	18.138,4	-3.411,7	-15,8%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (II+I)	77.615,5	86.683,7	9.068,1	11,7%
IV. DESPESA TOTAL	105.667,4	106.481,8	385,5	0,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	47.465,0	42.622,9	-4.842,1	-10,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.722,7	21.967,5	-3.755,2	-14,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	11.889,4	21.038,3	9.148,9	77,0%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	21.790,4	20.833,1	-957,2	-4,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL (FSB)²	0,0	0,0	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-29.251,9	-19.798,2	9.453,7	-32,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	-11.286,4	-6.958,3	4.310,0	-38,2%
Previdência Social (RGPS)	-17.965,5	-12.839,8	5.143,7	-28,6%
Microrrentas:				
Resultado do Tesouro Nacional	-11.152,0	-6.929,8	4.222,1	-37,9%
Resultado do Banco Central	-116,4	-28,5	87,9	-75,5%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-17.965,5	-12.839,8	5.143,7	-28,6%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dívidas supletivas à arrecadação.

Em Junho de 2017, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R\$ 19,8 bilhões, contra déficit de R\$ 29,3 bilhões em maio de 2017, a preços constantes de Junho. Essa evolução de 9,5 bilhões (32,3%) é explicada em grande medida pelo aumento sazonal da arrecadação do Imposto de Renda (R\$ 3,6 bilhões) somado à parte de Dividendos referente ao BNDES (R\$1,8 bilhão), e pela redução nas transferências por repartição de receita (R\$ bilhões).

Receitas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preço de Junho de 2017 (R\$CA)

Discriminação	2017		Variação Diferença (R\$CA)	% Real (R\$CA)
	Mai	Jun		
1. RECEITA TOTAL	99.165,6	104.822,0	5.656,5	5,7%
1.1 Receita Administrada pela RFB	60.376,7	63.952,6	3.575,9	5,9%
Imposto de Importação	2.639,3	2.697,6	58,3	2,2%
IPR	3.540,8	3.486,1	-54,7	-1,5%
Imposto de Renda	23.653,2	27.284,3	3.631,1	15,4%
IOF	2.675,7	2.918,7	243,0	9,1%
COFINS	16.847,3	17.006,7	159,4	0,9%
PIS/PASEP	4.483,4	4.316,2	-167,2	-3,7%
CSLL	3.436,5	3.657,1	420,6	12,2%
CFME	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	496,6	457,7	-38,9	-7,8%
Outras	2.603,9	1.928,2	-675,7	-25,9%
1.2 Incentivos Fiscais	-	0,0	0,0	-
1.3 Antecipação Líquida para o RGF5	29.481,5	29.783,1	301,6	1,0%
Urbana	28.709,6	28.912,0	202,3	0,7%
Rural	771,9	871,1	99,3	12,9%
1.4 Receitas Não Administradas pela RFB	9.307,4	11.086,4	1.779,0	19,1%
Concessões e Permissões	382,7	187,2	-195,5	-51,1%
Dividendos e Participações	319,9	1.989,4	1.669,5	521,8%
Cont. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.009,9	1.195,8	185,9	18,4%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.592,9	1.631,0	38,1	2,4%
Receitas Próprias (Itens 50, 81 e 82)	1.258,6	1.336,6	78,0	6,2%
Contribuição do Salário Educação	1.540,3	1.579,9	39,6	2,6%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	477,9	408,2	-69,6	-14,6%
Operações com Ativos	79,3	79,7	0,4	0,5%
Demais Receitas	2.646,0	2.678,5	32,6	1,2%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

Em valores atualizados de junho de 2017, a receita total do Governo Central apresentou aumento de R\$ 5,7 bilhões (5,7%), em relação ao mês anterior, passando de R\$ 99,2 bilhões em maio de 2017, para R\$ 104,8 bilhões em junho de 2017. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R\$ 3,6 bilhões (5,9%) nas receitas administradas pela RFB principalmente devido ao acréscimo de R\$ 3,6 bilhões (15,4%) no Imposto de Renda devido ao recolhimento semestral efetivado no mês de junho do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre Rendimentos de Capital, em conformidade com a Lei nº10.892/04,
- Aumento de R\$ 1,8 bilhão nas Receitas Não Administradas, reflexo principalmente da receita de R\$ 1,8 bilhão em dividendos do BNDES relativo a 2016.

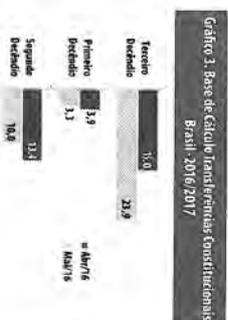
Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões - A Preço de Junho de 2017 (R\$CA)

Discriminação	2017		Variação Diferença (R\$CA)	% Real (R\$CA)
	Mai	Jun		
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	21.550,0	18.138,4	-3.411,7	-15,8%
II.1 FPM / FPE / FPEE	16.664,1	15.424,0	-1.240,0	-7,4%
II.2 Fundos Constitucionais	689,7	721,8	32,1	4,7%
Repasso Total	1.112,5	966,8	-145,7	-13,1%
Superávit dos Fundos	-422,7	-245,0	177,7	-42,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	939,3	925,8	-13,5	-1,4%
II.4 Compensações Financeiras	3.219,7	1.052,2	-2.167,5	-67,3%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
II.6 Demais	37,2	14,5	-22,7	-61,1%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

Em junho de 2017, as transferências por repartição de receita apresentaram redução de R\$ 3,4 bilhões (15,8%), totalizando R\$ 18,1 bilhões, contra R\$ 21,6 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu, principalmente, devido aos decréscimos de R\$ 2,2 bilhões em Compensações Financeiras (67,3%) e de R\$ 1,2 bilhão (7,4%) no conjunto FPM/FPE/FPEE, referentes a aumentos sazonais ocorridos em maio sem contrapartida em junho.



Boxe 1 – Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2017

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 (LDO 2017), o Poder Executivo publicou, em 21/07/2017, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre de 2017 apresentando projeção dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Central para o ano corrente, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de junho de 2017, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados.

O Relatório de Avaliação do 3º bimestre, com relação à atualização do cenário econômico, manteve a previsão de crescimento real do PIB para 2017, em relação à última avaliação, em 0,5%, e reduziu a estimativa da variação do índice de inflação (IPCA) para 2017 em 3,7%.

Em relação ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre de 2017 divulgado em maio, a estimativa de receita decresceu R\$ 5,8 bilhões, devido principalmente à redução de R\$ 8,8 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas Administradas pela RFB, com destaque para a arrecadação com Imposto de Renda, revista de R\$ 342,6 bilhões para R\$ 335,3 bilhões em 2017. Vale ressaltar o crescimento da projeção de arrecadação com Cofins (R\$ 7,2 bilhões) e PIS (R\$ 933,7 milhões), explicado pelo aumento das alíquotas de PIS/Cofins sobre combustíveis, que vai gerar receita adicional estimada em R\$ 10,4 bilhões.

No lado das despesas, houve incremento de R\$ 4,6 bilhões nas despesas obrigatórias, explicado principalmente pela inclusão do Impacto Primário do FIES, de R\$ 6,3 bilhões, na avaliação. Essa elevação foi parcialmente compensada pela redução de R\$ 1,9 bilhão em Subsídios, Subvenções e Proagro, devida à revisão de parâmetros, notadamente TR e TILP, e a consequente diminuição no gasto com equalização da taxa de juros. Ressalte-se que a limitação das despesas estabelecida no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre de 2017 implicará no valor de R\$ 1.272 bilhões para as despesas sujeitas ao teto de gastos da Emenda Constitucional nº 95/2016, abaixo do limite de R\$ 1.309 bilhões definido para o ano.

Além disso, ressalte-se que a projeção do déficit das empresas estatais federais decresceu R\$ 242,6 milhões. Dada a autorização contida no 3º do art. 2º da LDO -2017 e o retorno da perspectiva de cumprimento da meta de resultado primário, das Estatais Federais, o Governo Central, a partir deste Relatório, deixa de compensar R\$ 242,6 milhões em seu resultado primário.

Desse modo, diante da combinação dos fatores citados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre de 2017 indicou a necessidade de redução de R\$ 6,0 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU, DPU, O quadro a seguir resume as principais variações nas estimativas do Relatório:

Tabela 1 – Resultado da Avaliação do 3º Bimestre (R\$ bilhões)

Determinação	Resultado de Avaliação 3º Bim.	Resultado de Avaliação 2º Bim.	Variáveis em relação a Avaliação 2º Bim.
1. Receita Primária Total	1.396,0	1.386,2	-9,8
1.1 Receita Administrada Líquida de Incentivos Fiscais	840,4	831,6	-8,8
1.2 Receitas Não-Administradas	170,1	174,6	4,6
1.3 Arrecadação Líquida de ROPS	375,6	379,9	4,3
2. Transferências aos Estados Subvenções por Repartição de Receita	214,8	230,7	-15,9
3. Receita Líquida de Transferências (1) - (2)	1.181,1	1.155,5	-25,6
4. Despesas Primárias	1.248,9	1.294,5	-45,6
4.1 Obrigatórias	1.092,1	1.097,5	-5,4
d/6 Subvênção, Subvenções e Proagro	368,8	349,9	18,9
d/6 Impacto Primário do FIES	297,3	237,0	60,3
4.2 Despesa com Controle de Fluxo do Executivo	138,8	145,0	-6,2
5. Resultado Primário (3) - (4)	-167,8	-139,0	-28,8
6. Menor Fiscal (compensação Entre Subvenções e Estatais Federais)	0,2	0,0	0,2
7. Ampliação (s) ou Redução (s) (5) - (6)	-168,0	-139,0	-29,0

* Inclui despesa estatutária.
Fonte: SORTEX

A tabela a seguir apresenta as estatísticas fiscais realizadas até junho e as projeções de receitas e despesas primárias para o restante do ano, implícitas no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre de 2017:

Tabela 2 – Reavaliação 3º Bimestre (R\$ milhões)

Discriminação	Jan - Jun 2017		Jul - Dez 2017	Total 2017
	Realizado	Previsão	Previsão	
I. RECEITA TOTAL	664.801,7	715.031,5	1.390.233,2	
I.1 Receita Administrada pela RFB	418.046,2	414.840,2	832.886,4	
I.2 Incentivos Fiscais	-17,4	-1.303,3	-1.320,7	
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	174.770,2	199.249,4	374.019,6	
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	72.002,7	102.845,2	174.847,9	
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	116.615,0	114.093,6	230.708,5	
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	548.186,7	601.337,9	1.149.528,7	
IV. DESPESA TOTAL*	694.278,9	694.245,8	1.288.524,7	
IV.1 Benefícios Previdenciários	257.637,3	302.132,6	559.769,9	
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	136.646,8	147.824,8	284.471,6	
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	98.436,8	100.605,7	199.042,5	
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes*	111.557,9	133.682,7	245.240,7	
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSS	0,0	0,0	0,0	
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	-146.092,1	-82.907,9	-139.000,0	
Tesouro Nacional e Banco Central	26.775,0	19.975,3	46.750,3	
Previdência Social (RGPS)	-82.867,1	-102.893,2	-185.750,3	

* Considera a possibilidade de redução das despesas discricionárias sugerida pelo Relatório de 6,0 bilhões.

Boxe 2 – Nota técnica - Discrepância estatística e aprimoramento no tratamento das operações do FIES no cálculo do resultado primário

A presente Nota apresenta o resultado dos estudos realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Banco Central do Brasil (BCB) relativamente ao comportamento da discrepância estatística no ano de 2016 e propõe aprimoramento no tratamento das operações do programa de financiamento estudantil – FIES – no cálculo do Resultado Primário do Governo Central pela ótica “acima-da-linha”, em suma, conclui-se que:

- a. A principal fonte de discrepância entre o Resultado Primário do Governo Central apurado pelas óticas “acima” e “abaixo-da-linha” nos últimos anos decorre de diferenças no registro do programa FIES.
- b. Como aprimoramento dos registros “acima-da-linha”, propõe-se que as operações de concessão de financiamento estudantil sejam incorporadas ao cálculo do Resultado Primário do Governo Central da seguinte forma:
 - (i) Concessões de financiamento SEM a garantia do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Estudantil (FGEDUC), serão tratadas como operações de subsídios em concessões de financiamento, registrando-se o impacto primário decorrente do resultado líquido de desembolsos e reembolsos decorrente do resultado líquido de desembolsos e reembolsos dos financiamentos (“Net Lending”).
 - (ii) Concessões de financiamento COM garantia do FGEDUC:
 - 10% de risco não garantido: serão tratados como operações de subsídios em concessões de financiamento, registrando-se o impacto primário decorrente do resultado líquido de desembolsos e reembolsos dos financiamentos (“Net Lending”).
 - 90% de risco garantido¹: serão tratados como operações de subsídios em concessões de financiamento, registrando-se o impacto primário quando ocorrem os desembolsos dos financiamentos, correspondente ao índice de inadimplência da carteira (superior a 360 dias) aplicado sobre o volume corrente de desembolsos. Os reembolsos decorrentes desta parcela das operações não afetarão o resultado primário.

I - Aspectos Fiscais

Para calcular o resultado primário do Governo Central, a STN e o BCB adotam a metodologia consagrada internacionalmente no Manual de Estatísticas Financeiras Públicas publicado Fundo Monetário Internacional no ano de 1986 (MEFP 1986). Tal metodologia ampara as práticas de contabilidade e divulgação de estatísticas fiscais conduzidas por estas duas instituições desde de meados da década de 1990.

Pela metodologia do MEFP 1986, o resultado primário do Governo Central pode ser calculado por duas óticas distintas conhecidas como “acima-da-linha” e “abaixo-da-linha”. Na ótica acima-da-linha, adotada pela STN, calcula-se o resultado primário ponderando-se todas as receitas e despesas primárias. Na ótica abaixo-da-linha, adotada pelo BCB, calcula-se o resultado primário pela evolução de impactos primários adicionais deverão ser registrados quando perdas eventualmente não honradas pelo FGEDUC se materializarem no futuro. Tais impactos estão relacionados as baixas contábeis de contratos inadimplidos e não honrados pelo FGEDUC, caso ocorram.

saídos de ativos e passivos financeiros que compõem a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP).

A discrepância estatística é a diferença entre o resultado apurado pelas óticas acima e abaixo-da-linha e resulta, em grande medida, de eventos que têm tratamentos diferenciados nas duas óticas de apuração ou de diferenças de bases de dados e de critérios de registro das informações primárias utilizadas pelas duas instituições. Destaque-se que a STN e o BCB, órgãos produtores de estatísticas fiscais, mantêm permanentes esforços em suas equipes técnicas objetivando minimizar a discrepância estatística.

Na ótica acima-da-linha a STN segue majoritariamente a classificação organograma, materializada por meio do Indicador de Resultado Primário (RP), para classificação das despesas primárias a serem consideradas no cálculo do resultado primário². Como as IDAs têm classificado essas despesas do FIES (ações 0016 e 0579) como despesas financeiras (RP 0), ou seja, não primária, a STN não tem incorporado referidas despesas no resultado primário do Governo Central.

Por outro lado, na ótica abaixo-da-linha, o BCB monitora a evolução dos saídos de ativos e passivos financeiros para apurar o resultado primário. Como a execução do programa FIES ocorre por meio de emissão de títulos públicos – CFT-E (aumento de passivo) ou saída de recursos da Conta Única – CIU (redução de ativo), essa execução gera efeito deflato na apuração do BCB. Esse efeito deflato é esterilizado pelo BCB com a incorporação de ativo financeiro. No entanto, a execução do FIES tem superado o aumento dos ativos financeiros informado ao BCB pelos bancos operadores do programa (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), dessa forma, o efeito líquido da evolução de ativos e passivos tem afetado negativamente a apuração do resultado primário do Governo Central pela ótica abaixo-da-linha.

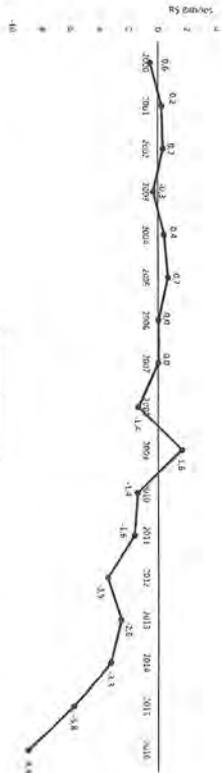
Como as despesas do FIES não eram incorporadas na ótica acima-da-linha, mas afetavam a apuração abaixo-da-linha pelo decaimento da evolução de ativos e passivos, essa diferença repercutia na discrepância estatística entre os resultados primários calculados acima e abaixo-da-linha.

Dessa forma, foi identificado o Programa FIES como principal causa da discrepância estatística “não-explicada” (gráfico e tabela a seguir).

Discriminação	Resultado Primário “acima” x “abaixo” da linha (R\$ milhões)						
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RESULTADO GOVERNO CENTRAL - “ACIMA-DA-LINHA” - STN	78.772,9	93.523,6	88.262,5	76.993,6	-17.210,6	-114.740,8	-154.255,4
RESULTADO GOVERNO CENTRAL - “ABAIXO-DA-LINHA” - BCB	78.723,3	93.035,5	86.086,0	75.290,7	-20.471,7	-116.655,6	-159.473,4
DIFERENÇA ENTRE OS RESULTADOS STN e BCB	49,6	-488,1	-2.176,6	-1.702,9	-3.261,1	-1.914,8	-5.218,0
AJUSTE METODOLÓGICO*	1.357,9	1.137,9	1.313,8	858,4	0,0	3.888,4	3.721,9
DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA NÃO EXPLICADA	-1.407,5	-1.626,0	-3.490,3	-2.561,3	-3.261,1	-5.803,2	-8.939,9

* Recursos transferidos referentes à amortização de contratos de Swap com o Tesouro Nacional.

2 Há outras operações que afetam o resultado primário acima da linha. Essas operações são classificadas como “demais operações que afetam o resultado primário” e incluem operações com tratamento orçamentário de despesa financeira (RP 0), ou que tenham execução extra-orçamentária. Atualmente existem três tipos de operações dessa natureza: i) as operações de subsídios em concessões de financiamento (“Net Lending”), ii) os subsídios aos fundos constitucionais de financiamento, e iii) as despesas com a fabricação de cédulas e moedas.



Fonte: Tesouro Nacional

Uma vez identificada a principal origem da discrepância não-explicada, as áreas técnicas da STN e do BCB iniciaram um esforço de aprimoramento do registro fiscal das concessões de financiamento do FIES, sob a luz da metodologia consagrada internacionalmente no MEFP 1986.

Como o aprimoramento metodológico, a discrepância estatística será reduzida:

Quadro com Aprimoramento Metodológico		
Discriminação	2016	2016
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL "ACIMA-DA-LINHA" - STN	-154.255,4	-151.298,0
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL "ABAIXO-DA-LINHA" - BCB	-159.473,4	-159.473,4
DIFERENÇA ENTRE OS RESULTADOS ABAIXO E ACIMA-DA-LINHA	-5.218,0	+1.824,6
AJUSTE METODOLÓGICO*	3.721,9	3.721,9
DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA NÃO EXPLICADA	-8.339,9	-1.891,3
<p>* Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional. Fonte: Tesouro Nacional</p> <p>* Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.</p>		

Dada a natureza das operações de financiamento estudantil, o potencial nível de inadimplência a ser evidenciado no futuro e o mecanismo de garantia criado pelo FIDEUC, propôs-se a abordagem de "Net Lending" explicada anteriormente para aprimoramento metodológico.

Uma variável chave para esta abordagem é o índice de inadimplência dos contratos do FIES. Inicialmente se observa da tabela abaixo que o nível de inadimplência se reduz com o passar do tempo e com o esforço de cobrança realizado pelos agentes financeiros. Uma parcela considerável dos pagamentos em atraso tem sido quitada dentro do período de 360 dias, restando um percentual de 16,4% com atrasos superiores a 360 dias.

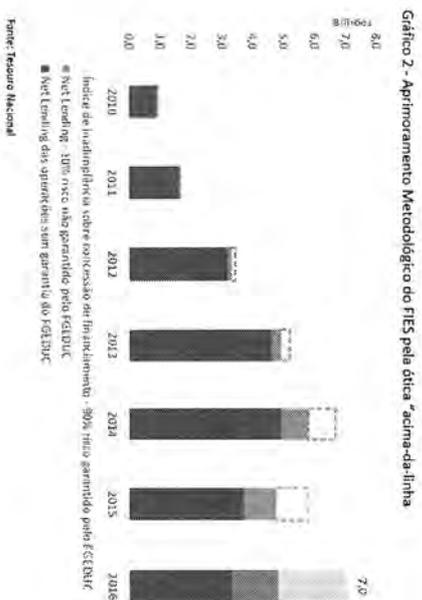
Dias de atraso	Saldo devedor total em amortização	Saldo devedor da carteira inadimplente em fase de amortização	% do saldo devedor da carteira inadimplente frente ao saldo devedor total em amortização	% do saldo devedor da carteira inadimplente frente ao saldo devedor total em amortização (Acumulado)
1 a 15	464.444,510	8,8%	48,3%	
16 a 30	563.895,105	10,7%	39,5%	
31 a 60	102.238,257	1,9%	28,9%	
61 a 90	91.859,922	1,7%	26,9%	
91 a 120	116.220,622	2,2%	25,2%	
121 a 150	23.740,006	0,4%	23,0%	
151 a 180	21.320,938	0,4%	22,6%	
181 a 360	302.814,145	5,7%	22,2%	
Superior a 360	869.620,777	16,4%	16,4%	

Fonte: FNDE

Como o Estatuto do FIDEUC define o prazo de 360 dias a partir do qual o FINE possa solicitar ao fundo a honra de garantia correspondente, entendeu-se que este é o nível de inadimplência que deve ser considerado para aplicar-se o conceito estatístico de "Net Lending". Esse índice de inadimplência será atualizado semestralmente pelo FNDE e informado ao BCB e à STN.

II - Impacto primário 2016 e 2017 (até maio)

Considerando-se o aprimoramento no tratamento das operações do FIES descrito na seção anterior, a STN incorporou rubrica adicional no Boletim RTN relativa ao "Net Lending" do FIES. Esta rubrica alcançou o valor de R\$ 7,0 bilhões para o ano de 2016 e R\$ 1,4 bilhão no acumulado até maio de 2017. A série histórica de 2010 a 2015 será calculada/concluída quando os dados de inadimplência vigentes em cada ano forem apurados pelo FNDE.



Fonte: Tesouro Nacional

III – Revisão dos Limites Constitucionais de Despesas Primárias da EC nº 95/2016

A STN promoverá revisão da apuração da base de cálculo (2016) e dos limites de despesas primárias anuais dos próximos 20 anos, em linha com a EC nº 95/2016. O total de despesas primárias de 2016 sujeitas ao NRF será alterada de R\$ 1.214.384.410,569 para R\$ 1.221.426.998,648, e o limite para 2017, calculado conforme o inciso I, §1º do art. 107, passará de R\$ 1.301.820.088,130 para R\$ 1.309.369.742,551, como detalhado na tabela abaixo.

Tabela 3 - Apuração das despesas primárias 2016/2017 - Novo Regime Fiscal – em R\$ milhões- Valores correntes

Descrição	Transferências e despesas primárias do Governo Central, apuradas pelo critério de "valor pago"		2016 (Reprojeção)		Variação (Absoluta)
	2016	2017	2016	2017	
L DESPESA TOTAL	1.281.876	1.284.118	478.220	496.622	3,7%
1.1 Benefícios Previdenciários	520.764	520.764	162.081	215.626	12,4%
1.2 Pensões e Encargos Sociais	209.577	206.577	96.099	112.222	16,8%
1.3 Outras Despesas Obrigatórias	201.474	214.817	91.887	82.291	-10,8%
FES		7.823	3.017	1.406	-52,3%
1.4 Despesas com Contas de Truque e Poder Executivo	204.281	204.281	94.202	65.082	-12,2%
II. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016	44.342	44.342	17.716	13.231	-26,8%
Fundo (contabilmente Unão)	13.975	13.975	6.812	6.695	-1,0%
FONE	17.027	12.027	5.038	5.342	4,1%
Outros extrajudiciais	11.441	11.441	3.025	495	-16,3%
Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições	669	669	30	53	77,3%
Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes	5.549	5.549	2.258	636	-10,7%
III. TRANSFERÊNCIAS INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016	7.870	7.870	2.179	2.296	33,2%
TOTAL DAS DESPESAS E TRANSFERÊNCIAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (I + II + III)	1.214.384	1.221.427	462.814	465.715	5,9%

Fonte: Tesouro Nacional

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

- Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
- Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
- Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
- Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
- Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
- Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
- Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
- Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
- Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano
- Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal
- Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano
- Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
- Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
- Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
- 3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPJ Exportação

1. Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal	LEU – Legislativo e Judiciário
BNDES – Banco Nacional do Desenvolvimento	PMC – Programa de Aceleração do Crescimento
Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados	Paes – Parcelamento Especial
CDE – Conta de Desenvolvimento Energético	Paesp – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
CEF – Caixa Econômica Federal	PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Confins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	PIB – Produto Interno Bruto
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira	PI5 – Programa de Integração Social
CPQS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido	Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Empesa – Empresa Gestora de Ativos	Pronat – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador	PSH – Programa de Subsídio à Habitação
FDA – Fundo de Desenvolvimento da Amazônia	PSI – Programa de Sustentação do Investimento
FDNE – Fundo de Desenvolvimento do Nordeste	Reffs – Programa de Recuperação Fiscal
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	RFB – Receita Federal do Brasil
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	RGPS – Regime Geral da Previdência Social
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento	RNV – Renda Mensal Vitalícia
FPE – Fundo de Participação de Estados	
FPM – Fundo de Participação de Municípios	
FSE – Fundo Soberano do Brasil	
Fundo – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)	
II – Imposto de Importação	
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social	
IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros	
IPJ – Imposto sobre Produtos Industrializados	
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Física	
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte	
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social	

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Descrição	2016		2017		Diferença Jun/17 Jun/16	Variação (%) Jun/17 Jun/16	Diferença Jun/17 Jun/15	Variação (%) Jun/17 Jun/15
	Junho	Maio	Junho	Maio				
1. RECEITA TOTAL	100.328,4	99.394,2	104.822,8	104.822,8	5.427,9	5,5%	6.493,6	6,5%
1.1 - Receita Administrada pelo RFB	58.375,2	60.215,9	64.932,6	64.932,6	5,2	2,0%	5.577,4	8,6%
1.1.1 Imposto de Importação	2.495,3	2.697,6	2.697,6	2.697,6	0,0	0,0%	2.073,3	78,0%
1.1.2 IPI	3.106,4	3.348,9	3.486,1	3.486,1	42,9	1,3%	2.919,7	93,0%
1.1.3 Imposto de Renda	24.890,3	23.707,7	27.284,3	27.284,3	3.376,6	15,1%	2.939,9	12,4%
1.1.4 IOF	2.700,6	2.881,9	2.918,7	2.918,7	8,8	0,3%	1.313,1	48,3%
1.1.5 COFINS	16.764,1	16.886,1	17.026,7	17.026,7	120,6	0,7%	245,5	1,5%
1.1.6 PIS/PASEP	4.388,1	4.403,7	4.316,2	4.316,2	-17,5	-0,4%	-17,9	-0,4%
1.1.7 CSLL	3.415,6	3.444,5	3.857,1	3.857,1	442,2	12,0%	441,5	12,8%
1.1.8 CMF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.1.9 CIDE Combustíveis	470,2	497,7	497,7	497,7	0,0	0,0%	8,0%	1,7%
1.1.10 Outras	134,4	2.020,0	1.928,3	1.928,3	-88,7	-4,4%	1.893,8	139,2%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	28.464,1	29.549,5	29.794,1	29.794,1	233,6	0,8%	1.295,0	4,5%
1.4 - Receitas Não Administradas pelo RFB	12.465,2	9.928,8	11.008,4	11.008,4	1.292,5	12,9%	-2.279,8	-18,0%
1.4.1 Concessões e Permissões	5.265,0	383,6	383,6	383,6	-195,4	-37,1%	-512,6	-57,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	211,2	1.912,2	1.987,2	1.987,2	1.688,7	84,7%	1.778,2	92,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	689,0	1.012,2	1.158,8	1.158,8	183,6	18,1%	291,7	23,2%
1.4.4 Contr. Plano de Compensação Financeiras	1.694,3	1.996,6	1.810,0	1.810,0	34,5	2,1%	-7,7	-0,4%
1.4.5 Receitas Provisórias (Iontes 50, 81 e 82)	1.028,2	1.191,5	1.316,6	1.316,6	75,1	6,0%	308,4	30,3%
1.4.6 Contribuição para o Seguro-Educação	1.517,5	1.543,9	1.579,9	1.579,9	36,0	2,3%	62,4	4,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	483,1	479,0	409,2	409,2	-10,7	-2,2%	-24,6	-5,3%
1.4.8 Operações com Ativos	69,0	79,4	79,4	79,4	0,2	0,3%	10,6	13,3%
1.4.9 Demais Receitas	2.405,0	2.652,1	2.079,5	2.079,5	-18,5	-0,7%	-271,6	-10,9%
1.5 - Demais Receitas	18.916,0	21.999,7	18.134,4	18.134,4	-3.961,3	-20,9%	1.586,4	8,7%
1.6 - Proex - PIS/PASEP	10.011,9	16.702,5	15.424,0	15.424,0	-4.278,5	-42,7%	1.405,9	10,4%
1.7 - Fundos Constitucionais	641,9	671,3	721,8	721,8	40,5	6,3%	74,5	11,3%
1.7.1 FSE	394,6	1.133,0	968,6	968,6	-188,2	-16,6%	26,9	2,5%
1.7.2 Superavi dos Fundos	292,6	-423,7	-350,0	-350,0	-178,7	-42,4%	61,6	13,0%
1.7.3 Contribuição do Seguro-Educação	91,4	342,5	325,4	325,4	-15,7	-1,7%	97,2	28,2%
1.7.4 Contribuição dos Municípios	97,4	3.222,1	2.052,2	2.052,2	-2.174,9	-22,3%	80,9	8,1%
1.7.5 CDE - Combustíveis	21,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.7.6 FPM - Participação de Municípios	32,4	14,5	14,5	14,5	-22,8	-70,3%	8,21	24,3%
1.7.7 FPE - Participação de Estados	33.753,4	27.212,6	35.804,2	35.804,2	8.082,2	24,2%	3.991,2	11,9%
1.7.8 FPM - Participação de Municípios	39.986,2	107.113,1	108.832,9	108.832,9	1.719,8	1,6%	13.983,2	13,0%
1.7.9 FPM - Participação de Municípios	99.197,8	43.822,8	43.822,8	43.822,8	-4.801,2	-4,8%	3.443,3	8,0%
1.7.10 FPM - Participação de Municípios	18.666,5	23.924,0	21.907,5	21.907,5	-2.814,5	-15,1%	2.301,0	12,3%
1.7.11 FPM - Participação de Municípios	11.020,9	11.816,8	11.816,8	11.816,8	912,5	8,3%	2.217,4	20,5%
1.7.12 FPM - Participação de Municípios	3.749,6	3.384,5	3.384,5	3.384,5	-300,0	-8,0%	-1.051,1	-28,3%
1.7.13 FPM - Participação de Municípios	12,9	12,7	13,4	13,4	0,5	4,1%	0,4	3,0%
1.7.14 FPM - Participação de Municípios	20,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.7.15 FPM - Participação de Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.7.16 FPM - Participação de Municípios	44,5	51,2	48,1	48,1	-3,1	-6,0%	3,5	8,0%
1.7.17 FPM - Participação de Municípios	4.012,2	4.618,9	4.484,7	4.484,7	-10,7	-0,2%	381,5	9,0%
1.7.18 FPM - Participação de Municípios	390,3	419,0	408,2	408,2	-21,0	-5,0%	-24,8	-6,0%
1.7.19 FPM - Participação de Municípios	81,8	60,8	60,8	60,8	-21,0	-25,7%	-138,6	-59,9%
1.7.20 FPM - Participação de Municípios	1.242,9	1.058,7	1.238,6	1.238,6	179,9	14,0%	-4,3	-0,3%
1.7.21 FPM - Participação de Municípios	15,7	17,2	16,4	16,4	-0,8	-4,0%	0,8	4,4%
1.7.22 FPM - Participação de Municípios	189,3	4,4	8,5	8,5	4,1	44,0%	-180,8	-95,4%
1.7.23 FPM - Participação de Municípios	41,8	66,6	76,6	76,6	7,8	11,4%	34,5	31,0%
1.7.24 FPM - Participação de Municípios	600,9	919,0	1.184,1	1.184,1	0,6	0,0%	138,1	14,4%
1.7.25 FPM - Participação de Municípios	316,0	110,1	118,5	118,5	8,4	7,3%	2,5	2,2%
1.7.26 FPM - Participação de Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.7.27 FPM - Participação de Municípios	612,5	162,5	162,5	162,5	-450,0	-73,5%	-450,0	-100,0%
1.7.28 FPM - Participação de Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.7.29 FPM - Participação de Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.7.30 FPM - Participação de Municípios	718,8	718,8	718,8	718,8	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.7.31 FPM - Participação de Municípios	228,7	233.482	213,5	213,5	-7.997,7	-3,5%	-192,1	-8,2%
1.7.32 FPM - Participação de Municípios	19,9	18,9	19,3	19,3	-0,6	-3,1%	-0,6	-2,2%
1.7.33 FPM - Participação de Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.7.34 FPM - Participação de Municípios	70,4	70,4	70,4	70,4	0,0	0,0%	69,7	99,3%
1.7.35 FPM - Participação de Municípios	667,9	1.159,2	1.179,2	1.179,2	11,0	0,9%	191,7	16,4%
1.7.36 FPM - Participação de Municípios	21.671,1	21.640,6	20.853,1	20.853,1	-867,5	-4,0%	-278,0	-12,7%
1.7.37 FPM - Participação de Municípios	2.656,4	2.888,5	2.888,5	2.888,5	-147,9	-5,5%	-443,8	-16,1%
1.7.38 FPM - Participação de Municípios	441,9	388,2	515,5	515,5	122,3	31,5%	78,5	18,3%
1.7.39 FPM - Participação de Municípios	0,0	10,2	10,2	10,2	10,2	9,3%	9,3	9,3%
1.7.40 FPM - Participação de Municípios	17.975,3	18.128,8	17.519,7	17.519,7	-455,6	-2,5%	355,3	2,0%
1.7.41 FPM - Participação de Municípios	1.011,3	1.011,3	1.011,3	1.011,3	-10,7	-1,0%	28,0	2,8%
1.7.42 FPM - Participação de Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.7.43 FPM - Participação de Municípios	-9.215,9	-10.798,2	-10.798,2	-10.798,2	5.921,1	-32,5%	-1.029,3	-10,3%
1.7.44 FPM - Participação de Municípios	353,0	653,2	-3.441,4	-3.441,4	-4.094,6	-115,4%	0,0	0,0%
1.7.45 FPM - Participação de Municípios	-1.095,6	-1.095,6	-22.105,5	-22.105,5	-21.009,9	-1918,3%	0,0	0,0%
1.7.46 FPM - Participação de Municípios	-14.749,8	-14.749,8	-22.177,2	-22.177,2	-7.427,4	-50,4%	0,0	0,0%
1.7.47 FPM - Participação de Municípios	-23.194,3	-23.194,3	-84.474,8	-84.474,8	-61.280,5	-264,3%	0,0	0,0%
1.7.48 FPM - Participação de Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.7.49 FPM - Participação de Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.7.50 FPM - Participação de Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.7.51 FPM - Participação de Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.7.52 FPM - Participação de Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.7.53 FPM - Participação de Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.7.54 FPM - Participação de Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.7.55 FPM - Participação de Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.7.56 FPM - Participação de Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.7.57 FPM - Participação de Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.7.58 FPM - Participação de Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.7.59 FPM - Participação de Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.7.60 FPM - Participação de Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.7.61 FPM - Participação de Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.7.62 FPM - Participação de Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.7.63 FPM - Participação de Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.7.64 FPM - Participação de Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.7.65 FPM - Participação de Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.7.66 FPM - Participação de Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.7.67 FPM - Participação de Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.7.68 FPM - Participação de Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.7.69 FPM - Participação de Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.7.70 FPM - Participação de Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.7.71 FPM - Participação de Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Jun/17 - PCA

Discriminação	2016		2017		Diferença Jun/17/17 Jun/16/16	Variação (%)
	Jun/16	Jun/17	Jun/16	Jun/17		
I. RECEITA TOTAL	674.609,9	666.462,8	666.462,8	666.462,8	-8.146,3	-1,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	417.943,3	419.146,3	419.146,3	419.146,3	1.203,3	0,3%
1.1.1 Imposto de Importação	16.965,7	14.974,0	-1.991,7	-1.991,7	-9,7%	-9,7%
1.1.2 IPI	21.940,2	21.051,5	-888,7	-888,7	-4,0%	-4,0%
1.1.3 Imposto de Renda	17.209,9	18.535,9	1.326,0	1.326,0	4,7%	4,7%
1.1.4 IRPF	17.507,2	17.107,6	-399,6	-399,6	-2,3%	-2,3%
1.1.5 COFINS	107.404,0	101.746,4	-5.657,6	-5.657,6	-5,3%	-5,3%
1.1.6 PIS/MSFP	28.612,0	27.552,1	-1.059,9	-1.059,9	-3,7%	-3,7%
1.1.7 CILL	39.252,6	38.822,6	-430,0	-430,0	-1,1%	-1,1%
1.1.8 CMFV	1.130,7	1.130,7	0,0	0,0	0,0%	0,0%
1.1.9 Outros	3.292,7	2.893,2	-399,5	-399,5	-12,1%	-12,1%
1.1.10 Difer	6.656,0	6.656,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
1.2 - Incentivos Fiscais	-1,0	-17,4	-17,4	-17,4	-16,4	-16,4%
1.3 - Arrendação líquida para o RFB	178.413,4	178.413,4	178.413,4	178.413,4	0,0	0,0%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	78.895,2	72.129,2	-6.766,0	-6.766,0	-8,6%	-8,6%
1.4.1 Concessões e Permissões	19.516,7	2.606,5	-16.910,2	-16.910,2	-86,7%	-86,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	4.907,9	4.907,9	0,0	0,0	0,0%	0,0%
1.4.3 Contribuição do Seguro Social do Servidor	5.691,0	6.106,3	415,3	415,3	7,3%	7,3%
1.4.4 Contribuição do Seguro Social do Trabalhador	11.458,0	11.458,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
1.4.5 Receita Propria (Fontes 50, 81 e 82)	6.716,2	7.182,0	465,8	465,8	6,9%	6,9%
1.4.6 Contribuição do Seguro Educativo	10.813,0	10.982,7	169,7	169,7	1,5%	1,5%
1.4.7 CILL	2.796,3	2.194,3	-602,0	-602,0	-21,5%	-21,5%
1.4.8 Outros	2.808,8	3.071,8	263,0	263,0	9,4%	9,4%
1.9 Diferenças	20.489,9	20.273,3	-216,6	-216,6	-1,1%	-1,1%
II. TRANSF. POR SUBSTITUIÇÃO DE RECEITA	256.666,0	267.316,0	10.650,0	10.650,0	4,2%	4,2%
II.1 PMU / FPE / P/FE	3.497,7	3.412,3	-85,4	-85,4	-2,4%	-2,4%
II.2 Fundos Constitucionais	6.051,3	6.212,8	161,5	161,5	2,7%	2,7%
II.2.1 Superavit Total	2.123,5	2.082,8	-40,7	-40,7	-1,9%	-1,9%
II.2.2 Reservas de Fundos	6.483,6	6.390,7	-92,9	-92,9	-1,4%	-1,4%
II.3 Contribuição de Salário Educativo	7.648,6	11.147,5	3.498,9	3.498,9	45,7%	45,7%
II.4 Contribuições Financeiras	777,2	835,6	58,4	58,4	7,5%	7,5%
II.5 CIDE - Combustíveis	249,7	297,2	47,5	47,5	19,1%	19,1%
II.6 Demais	564.791,1	564.791,1	0,0	0,0	0,0%	0,0%
III. RECEITA (LÍQUIDA) (I+II)	602.502,9	603.581,1	108,6	108,6	0,2%	0,2%
IV. DESPESA TOTAL	241.954,8	246.174,3	4.219,5	4.219,5	1,7%	1,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	121.083,3	121.083,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	104.900,2	104.900,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.3 Outros Encargos Obrigatórios	50.701,0	48.251,7	-2.449,3	-2.449,3	-4,8%	-4,8%
IV.4 Aluguel e Seguro Obitratório	138,2	93,4	-44,8	-44,8	-32,4%	-32,4%
IV.5 Aquisição de IMV	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.6 Aquisição de CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.7 Benefícios de Aposentadoria Especial e Indenizações	25.108,4	16.832,5	-8.275,9	-8.275,9	-32,9%	-32,9%
IV.8 Benefícios de Aposentadoria Comum de 1045/RMV	2.796,5	1.194,3	-1.602,2	-1.602,2	-57,3%	-57,3%
IV.9 Cédulos extrajudiciais (Reserva PAC)	2.408,8	427,8	-1.981,0	-1.981,0	-82,2%	-82,2%
IV.10 Contribuição ao RGFs para Desempenho da Folha	1.180,9	8.290,7	7.109,8	7.109,8	598,8%	598,8%
IV.11 Contribuição	111,0	767,2	656,2	656,2	589,4%	589,4%
IV.12 Despesas	164,0	340,6	176,6	176,6	107,7%	107,7%
IV.13 Fabricação de Cédulas e Moedas	7.999,9	7.568,7	-431,2	-431,2	-5,3%	-5,3%
IV.14 Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	5.655	727,4	-4.927,6	-4.927,6	-87,1%	-87,1%
IV.15 FOD/OME	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.16 Lei de Renda (LC nº 87/96 e 102/00)	3.095,1	977,2	-2.117,9	-2.117,9	-67,8%	-67,8%
IV.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.18 Reserva - Equiparar Ganhos Passivos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.19 Salários, Pensões e Previdências - OGC	14.013,1	9.693,8	-4.319,3	-4.319,3	-30,8%	-30,8%
IV.20 Salários, Pensões e Previdências - PGC	1.151,1	9.952,1	8.801,0	8.801,0	765,0%	765,0%
IV.21 Transferências para o Fim de Benefício	121,5	121,5	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.22 Transferências para o Fim de Benefício	158,0	158,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.23 PIS	4.133,3	2.597,7	-1.535,6	-1.535,6	-37,2%	-37,2%
IV.24 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	133.023,6	111.793,1	-21.230,5	-21.230,5	-15,9%	-15,9%
IV.25 PIS	1.098,6	1.098,6	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.26 PIS	3.344,3	1.408,2	-1.936,1	-1.936,1	-57,9%	-57,9%
IV.27 PIS	81,4	107,2	25,8	25,8	31,6%	31,6%
IV.28 PIS	106.813,8	95.103,6	-11.710,2	-11.710,2	-10,9%	-10,9%
IV.29 PIS	6.126,4	5.201,6	-924,8	-924,8	-15,1%	-15,1%
V. DEMONSTRATIVO DO GOVERNO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
V.1 PRINCÍPIO DO GOVERNO CENTRAL	-37.272,9	-35.618,0	1.654,9	1.654,9	4,4%	4,4%
V.2 ADMINISTRAÇÃO FEDERAL	2.649,5	2.649,5	0,0	0,0	0,0%	0,0%
V.3 ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	2.649,5	2.649,5	0,0	0,0	0,0%	0,0%
V.4 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	-130.798,7	-130.798,7	0,0	0,0	0,0%	0,0%
V.5 ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO CENTRAL (IX + XI)	-186.823,1	-186.823,1	0,0	0,0	0,0%	0,0%

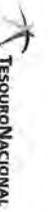


Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preço Corrente

Discriminação	2016		2017		Diferença Jun/17 Jun/16	Variação (%)
	Junho	Maio	Junho	Maio		
I. RECEITA TOTAL	209.324,4	95.194,2	108.812,0	5.027,9	5,1%	2,5%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	38.172,2	60.515,9	63.932,6	1.416,7	2,3%	3,7%
1.1.1 Imposto de Importação	1.984,4	1.984,4	0,0	0,0	0,0%	0,0%
1.1.2 IPI	3.186,4	3.186,4	0,0	0,0	0,0%	0,0%
1.1.3 Imposto de Renda	151,1	431,0	279,9	21,1	1,1%	1,1%
1.1.4 IRPF	729,6	191,0	538,6	45,5	7,5%	3,9%
1.1.5 COFINS	2.891,1	2.891,1	0,0	0,0	0,0%	0,0%
1.1.6 PIS/MSFP	1.082,9	1.138,0	55,1	55,1	5,1%	5,1%
1.1.7 CILL	1.882,5	1.882,5	0,0	0,0	0,0%	0,0%
1.1.8 CMFV	1.135,6	1.135,6	0,0	0,0	0,0%	0,0%
1.1.9 Outros	24.600,3	23.707,7	-892,6	-892,6	-3,6%	-3,6%
1.1.10 Difer	1.352,8	1.161,1	-191,7	-191,7	-14,1%	-14,1%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
1.3 - Arrendação líquida para o RFB	178.413,4	178.413,4	178.413,4	178.413,4	0,0	0,0%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	16.917,7	16.917,7	16.917,7	16.917,7	0,0	0,0%
1.4.1 Concessões e Permissões	1.162,1	1.162,1	0,0	0,0	0,0%	0,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6.231,1	6.231,1	0,0	0,0	0,0%	0,0%
1.4.3 Contribuição do Seguro Social do Servidor	59,3%	59,3%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
1.4.4 Contribuição do Seguro Social do Trabalhador	311,9%	311,9%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
1.4.5 Receita Propria (Fontes 50, 81 e 82)	4.493,7	4.493,7	0,0	0,0	0,0%	0,0%
1.4.6 Contribuição do Seguro Educativo	1.817,1	1.817,1	0,0	0,0	0,0%	0,0%
1.4.7 CILL	7.415,6	7.415,6	0,0	0,0	0,0%	0,0%
1.4.8 Outros	3.022	3.022	0,0	0,0	0,0%	0,0%
1.9 Diferenças	13,4	2.610,0	2.596,6	2.596,6	19,4%	19,4%
II. TRANSF. POR SUBSTITUIÇÃO DE RECEITA	171.152,2	34.678,3	44.879,4	13.811,3	31,6%	27,8%
II.1 PMU / FPE / P/FE	3.497,7	3.412,3	-85,4	-85,4	-2,4%	-2,4%
II.2 Fundos Constitucionais	6.051,3	6.212,8	161,5	161,5	2,7%	2,7%
II.2.1 Superavit Total	2.123,5	2.082,8	-40,7	-40,7	-1,9%	-1,9%
II.2.2 Reservas de Fundos	6.483,6	6.390,7	-92,9	-92,9	-1,4%	-1,4%
II.3 Contribuição de Salário Educativo	7.648,6	11.147,5	3.498,9	3.498,9	45,7%	45,7%
II.4 Contribuições Financeiras	777,2	835,6	58,4	58,4	7,5%	7,5%
II.5 CIDE - Combustíveis	249,7	297,2	47,5	47,5	19,1%	19,1%
II.6 Demais	41.292,4	41.292,4	0,0	0,0	0,0%	0,0%
III. RECEITA (LÍQUIDA) (I+II)	380.476,6	139.812,5	241.664,1	18.039,7	4,7%	3,4%
IV. DESPESA TOTAL	140.821,3	167.024,3	26.203,0	18.184,3	6,9%	4,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	69,3	72,8	3,5	3,5	5,0%	5,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	1.115,0	968,6	-146,4	-146,4	-13,0%	-13,0%
IV.3 Contribuição de Salário Educativo	2.916,0	4.317,7	1.401,7	1.401,7	48,1%	48,1%
IV.4 Contribuições Financeiras	914,1	843,5	-70,6	-70,6	-7,7%	-7,7%
IV.5 CIDE - Combustíveis	0,0	1.227,1	1.227,1	1.227,1	100,0%	100,0%
IV.6 Demais	212	31,3	-180,7 </			

Tabela 2.1. Receita Primária do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Jun/17 - IPICA

Determinação	2016		2017		Diferença Jun/17 Jun/17	Diferença Variação (%) Jun/17 Jun/17	Diferença Variação (%) Jun/17 Jun/17
	Junho	Maio	Junho	Maio			
I. RECEITA TOTAL	103.316,4	92.156,6	104.822,0	5.626,5	5,7%	1.827,0	1,8%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	602.358,4	601.765,7	619.928,8	1.879,8	0,3%	1.827,0	0,3%
1.1.1 Imposto de Importação	2.590,2	2.699,3	2.697,6	98,3	2,2%	17,5	0,0%
1.1.2 Imp. Fumo	3.109,5	3.026,8	3.066,1	357,7	11,5%	285,3	9,1%
1.1.2.1 Imp. Bebidas	1.121,2	1.061,4	1.061,4	46,3	4,1%	11,8%	1,1%
1.1.2.2 Imp. Alcool	1.988,3	1.965,4	1.965,4	291,3	14,7%	273,5	13,8%
1.1.2.3 Imp. Anonimato	1.200,0	1.000,0	1.000,0	82,8	6,9%	11,6	1,2%
1.1.2.4 Imp. Vinculado a Importação	1.225,0	1.116,5	1.156,2	106,8	8,7%	7,8%	0,7%
1.1.2.5 Imp. Outros	1.146,5	1.383,1	1.386,2	-108,8	-9,5%	-109,0	-9,6%
1.1.3 Imposto de Renda	75.606,7	74.825,5	77.294,3	1.831,1	2,4%	1.641,6	2,2%
1.1.3.1 IR - Pessoa Física	2.528,1	2.528,1	2.711,8	-390,1	-15,4%	134,4	5,3%
1.1.3.2 IR - Pessoa Jurídica	5.520,2	5.520,2	5.622,5	466,5	8,5%	79,0	1,4%
1.1.3.3 IR - Retido na Fonte	19.798,5	18.859,4	18.453,4	21,9%	0,1%	3,7%	0,0%
1.1.3.3.1 IR - Rendimentos do Trabalho	5.180,2	4.850,8	5.087,7	-3.843,3	-78,8%	807,6	16,6%
1.1.3.3.2 IR - Rendimentos do Capital	9.904,5	9.904,5	9.904,5	6.760,3	68,0%	407,0	4,1%
1.1.3.3.3 IR - Retido no Exterior	4.715,8	4.054,5	3.675,2	1.562,9	37,2%	102,9	2,6%
1.1.3.4 IR - Outros Rendimentos	2.822,7	2.822,7	2.822,7	3.818,0	135,3%	91,6	3,2%
1.1.4 OF	2.875,2	2.875,2	2.875,2	91,8	3,2%	91,8	3,2%
1.1.5 CPMF	17.286,7	16.842,1	17.008,7	159,4	0,9%	43,6	0,3%
1.1.5.1 CPMF	4.519,7	4.483,4	4.519,7	167,2	3,7%	203,5	4,5%
1.1.5.2 CPMF	12.767,0	12.358,7	12.489,0	391,1	3,0%	91,1	0,7%
1.1.6 PIS/COFINS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.1.6.1 PIS/COFINS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.1.6.2 PIS/COFINS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.1.7 CIL	484,3	466,6	467,7	-18,9	-3,9%	1.800,1	36,8%
1.1.7.1 CIL	2.829,9	2.829,9	2.829,9	-875,7	-30,9%	1.800,1	63,7%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.1.9 CIDE Combustíveis	29.342,3	29.041,5	29.703,1	301,6	1,0%	440,4	1,5%
1.1.9.1 CIDE Combustíveis	28.629,6	28.328,0	28.512,0	203,3	0,7%	271,1	1,0%
1.1.9.2 CIDE Combustíveis	712,7	713,5	191,1	12,9%	169,3	23,1%	33,5%
1.2 - Arrecadação líquida para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.2.1 Urbana	26.702,9	26.702,9	26.702,9	26.702,9	100,0%	26.702,9	100,0%
1.2.2 Rural	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	13.249,0	13.249,0	13.249,0	13.249,0	100,0%	13.249,0	100,0%
1.3.1 Urbana	12.812,1	12.812,1	12.812,1	12.812,1	100,0%	12.812,1	100,0%
1.3.2 Rural	436,9	436,9	436,9	436,9	100,0%	436,9	100,0%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	1.487,4	1.487,4	1.487,4	1.487,4	100,0%	1.487,4	100,0%
1.4.1 Dividendos e Participações	1.009,9	1.009,9	1.009,9	1.009,9	100,0%	1.009,9	100,0%
1.4.2 Contribuições e Fidejussões	477,5	477,5	477,5	477,5	100,0%	477,5	100,0%
1.4.3 Contribuição do Salário Educação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.4.4 Outras Receitas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
1.4.5 Receitas Fiscais (fontes 50, 81 e 82)	1.540,3	1.540,3	1.540,3	1.540,3	100,0%	1.540,3	100,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	446,7	446,7	446,7	446,7	100,0%	446,7	100,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	79,3	79,3	79,3	79,3	100,0%	79,3	100,0%
1.4.8 Outras Receitas	2.660,0	2.660,0	2.660,0	2.660,0	100,0%	2.660,0	100,0%
1.4.9 Demais Receitas	17.072,0	17.072,0	17.072,0	17.072,0	100,0%	17.072,0	100,0%
II. TRIBUTOS - POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	14.428,4	14.428,4	14.428,4	14.428,4	100,0%	14.428,4	100,0%
II.1 PFM / FPE / PPI/EE	860,0	860,0	860,0	860,0	100,0%	860,0	100,0%
II.2 Superar dos Fundos	1.313,7	1.313,7	1.313,7	1.313,7	100,0%	1.313,7	100,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	401,3	401,3	401,3	401,3	100,0%	401,3	100,0%
II.4 Contribuições Financeiras	908,3	908,3	908,3	908,3	100,0%	908,3	100,0%
II.5 CIDE - Combustíveis	1.000,5	1.000,5	1.000,5	1.000,5	100,0%	1.000,5	100,0%
II.6 Demais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	88.209,8	77.615,5	88.603,7	5.883,1	6,7%	418,9	0,5%

Tabela 2.2. Receita Primária do Governo Central - Brasil - Acumulada no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Determinação	2016		2017		Diferença Jun/17 Jun/17	Diferença Variação (%) Jun/17 Jun/17
	Jun Jun	Jun Jun	Jun Jun	Jun Jun		
I. RECEITA TOTAL	445.246,0	445.246,0	644.017,7	193.537,5	43,7%	3,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	399.058,7	399.058,7	418.042,2	18.993,5	4,8%	4,8%
1.1.1 Imposto de Importação	10.911,9	10.911,9	10.911,9	-30,0	-0,3%	-0,3%
1.1.2 Imp. Fumo	20.413,9	20.413,9	20.413,9	995,5	4,9%	4,9%
1.1.2.1 Imp. Bebidas	31.401,1	31.401,1	31.401,1	466,8	1,5%	1,5%
1.1.2.2 Imp. Alcool	12.459,8	12.459,8	12.459,8	205,0	1,6%	1,6%
1.1.2.3 Imp. Anonimato	1.861,9	1.861,9	1.861,9	42,4	2,3%	2,3%
1.1.2.4 Imp. Vinculado a Importação	6.705,2	6.705,2	6.705,2	422,8	6,3%	6,3%
1.1.2.5 Imp. Outros	7.911,9	7.911,9	7.911,9	1.502,9	19,1%	19,1%
1.1.3 Imposto de Renda	189.255,2	189.255,2	189.255,2	15.623,2	8,2%	8,2%
1.1.3.1 IR - Pessoa Física	6.214,8	6.214,8	6.214,8	1.623,2	26,1%	26,1%
1.1.3.2 IR - Pessoa Jurídica	12.459,8	12.459,8	12.459,8	6.074,4	48,8%	48,8%
1.1.3.3 IR - Retido na Fonte	171.580,6	171.580,6	171.580,6	13.925,0	8,1%	8,1%
1.1.3.3.1 IR - Rendimentos do Trabalho	52.504,2	52.504,2	52.504,2	1.817,7	3,5%	3,5%
1.1.3.3.2 IR - Rendimentos do Capital	30.297,2	30.297,2	30.297,2	1.817,7	6,0%	6,0%
1.1.3.3.3 IR - Retido no Exterior	18.699,2	18.699,2	18.699,2	1.817,7	9,7%	9,7%
1.1.3.4 IR - Outros Rendimentos	11.654,8	11.654,8	11.654,8	1.817,7	15,7%	15,7%
1.1.4 OF	5.079,9	5.079,9	5.079,9	253,7	5,0%	5,0%
1.1.5 CPMF	102.801,9	102.801,9	102.801,9	-1.289,9	-1,3%	-1,3%
1.1.5.1 CPMF	37.441,1	37.441,1	37.441,1	87,8	0,2%	0,2%
1.1.5.2 CPMF	65.360,8	65.360,8	65.360,8	-1.377,7	-2,1%	-2,1%
1.1.6 PIS/COFINS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
1.1.6.1 PIS/COFINS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
1.1.6.2 PIS/COFINS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
1.1.7 CIL	484,3	484,3	484,3	484,3	100,0%	100,0%
1.1.7.1 CIL	2.829,9	2.829,9	2.829,9	2.829,9	100,0%	100,0%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
1.1.9 CIDE Combustíveis	29.342,3	29.342,3	29.342,3	29.342,3	100,0%	100,0%
1.1.9.1 CIDE Combustíveis	28.629,6	28.629,6	28.629,6	28.629,6	100,0%	100,0%
1.1.9.2 CIDE Combustíveis	712,7	712,7	712,7	712,7	100,0%	100,0%
1.2 - Arrecadação líquida para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
1.2.1 Urbana	170.819,9	170.819,9	170.819,9	170.819,9	100,0%	100,0%
1.2.2 Rural	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
1.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	13.249,0	13.249,0	13.249,0	13.249,0	100,0%	100,0%
1.3.1 Urbana	12.812,1	12.812,1	12.812,1	12.812,1	100,0%	100,0%
1.3.2 Rural	436,9	436,9	436,9	436,9	100,0%	100,0%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	1.487,4	1.487,4	1.487,4	1.487,4	100,0%	100,0%
1.4.1 Dividendos e Participações	1.009,9	1.009,9	1.009,9	1.009,9	100,0%	100,0%
1.4.2 Contribuições e Fidejussões	477,5	477,5	477,5	477,5	100,0%	100,0%
1.4.3 Contribuição do Salário Educação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
1.4.4 Outras Receitas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
1.4.5 Receitas Fiscais (fontes 50, 81 e 82)	1.540,3	1.540,3	1.540,3	1.540,3	100,0%	100,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	7.168,7	7.168,7	7.168,7	7.168,7	100,0%	100,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	10.341,5	10.341,5	10.341,5	10.341,5	100,0%	100,0%
1.4.8 Outras Receitas	2.675,7	2.675,7	2.675,7	2.675,7	100,0%	100,0%
1.4.9 Demais Receitas	17.072,0	17.072,0	17.072,0	17.072,0	100,0%	100,0%
II. TRIBUTOS - POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	14.428,4	14.428,4	14.428,4	14.428,4	100,0%	100,0%
II.1 PFM / FPE / PPI/EE	860,0	860,0	860,0	860,0	100,0%	100,0%
II.2 Superar dos Fundos	1.313,7	1.313,7	1.313,7	1.313,7	100,0%	100,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	401,3	401,3	401,3	401,3	100,0%	100,0%
II.4 Contribuições Financeiras	908,3	908,3	908,3	908,3	100,0%	100,0%
II.5 CIDE - Combustíveis	1.000,5	1.000,5	1.000,5	1.000,5	100,0%	100,0%
II.6 Demais	227,7	227,7	227,7	227,7	100,0%	100,0%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	300.035,5	300.035,5	300.035,5	300.035,5	100,0%	100,0%

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - a Preços Correntes

Determinação	2016		2016/2017		Diferença Jun/17 Jun/16	Variação (%)	Diferença Jun/17 Jun/15	Variação (%)
	Junho	Maio	Junho	Junho				
1. RECEITAS ORÇUNAS DO BACEN	102.918,8	84.112,1	9.809,2	102,9	182,1	15,1%	-1.328,0	-1,1%
Emissão de Títulos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Remuneração das Disponibilidades	9.887,9	7.410,4	7.918,7	98,8	98,8	7,7%	-1.997,3	-19,3%
Remuneração das Aplic. Financeiras das UFs	807,9	1.206,7	1.500,5	132,8	132,8	26,6%	62,6	68,5%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
2. DESPESAS NO BACEN	0,0	49.899,5	0,0	-42.888,6	-42.888,6	-100,0%	0,0	0,0%
Resgate de Títulos	0,0	14.610,0	0,0	-14.610,0	-14.610,0	0,0%	0,0	0,0%
Encargos da DMF	0,0	8.078,8	0,0	-8.078,8	-8.078,8	-100,0%	0,0	0,0%
3. RESULTADO (1 - 2)	102.918,8	-34.071,5	9.809,2	43.200,7	43.200,7	128,5%	-1.285,8	-1,1%

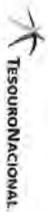
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Valor ajustado pelo conceito de "Operação" que corresponde à disponibilidade, por parte da STN, de linhas de saque aos órgãos estaduais. Diferença do conceito de "Operação efetiva" adotado para os dados da tabela em 15/06/2017.
2/ Valor ajustado pelo conceito de "Operação" que corresponde ao valor efetivamente estocado da Caixa Econômica por meio de emissão da ON.

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - a Preços Correntes

Determinação	2016		2017		Diferença Jan/Jun/17 Jan/Jun/16	Variação (%)
	Jan/Jun	Jan/Jun	Jan/Jun	Jan/Jun		
1. RECEITAS ORÇUNAS DO BACEN	253.371,5	88.337,2	165.034,3	-188,3	-0,1%	
Emissão de Títulos	35.923,3	24.192,7	-11.730,6	-	-	
Remuneração das Disponibilidades	55.020,2	48.702,9	-6.317,3	-11,5%		
Remuneração das Aplic. Financeiras das UFs	6.142,1	7.492,3	1.350,2	22,0%		
Resultado do Banco Central	156.285,9	7.949,2	-148.336,7	-	-	
2. DESPESAS NO BACEN	128.299,4	142.109,8	13.806,4	10,5%		
Resgate de Títulos	92.641,2	123.352,8	30.711,7	33,2%		
Encargos da DMF	36.106,3	18.757,0	-17.351,3	-48,1%		
3. RESULTADO (1 - 2)	124.622,1	-53.772,6	-178.394,7	-143,1%		

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Valor ajustado pelo conceito de "Operação" que corresponde à disponibilidade, por parte da STN, de linhas de saque aos órgãos estaduais. Diferença do conceito de "Operação efetiva" adotado para os dados da tabela em 15/06/2017.
2/ Valor ajustado pelo conceito de "Operação" que corresponde ao valor efetivamente estocado da Caixa Econômica por meio de emissão da ON.

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano



Determinação	2016		2017		Diferença	
	Jan/Jun	Jul/Dez	Jan/Jun	Jul/Dez	Jan/Jun/15	Jan/Jun/15
1.1 - Receita Administrada pela RFB	411.043,0	427.136,7	16.113,7	3,9%		
1.1.1 Imposto de Importação	15.913,9	15.009,9	-904,0	-5,3%		
1.1.2 IPI	22.073,6	22.569,4	495,8	2,2%		
1.1.2.1 IPI - Fumo	3.138,2	2.409,1	-729,1	-23,2%		
1.1.2.2 IPI - Bebidas	1.230,2	1.414,4	184,2	15,0%		
1.1.2.3 IPI - Automóveis	1.469,7	1.098,1	-371,6	-25,3%		
1.1.2.4 IPI - Veículos e Importação	6.772,8	6.363,7	-409,1	-6,0%		
1.1.2.5 IPI - Outros	9.492,6	10.344,1	851,4	9,0%		
1.1.3 Imposto de Renda	176.290,0	188.201,8	11.911,8	6,8%		
1.1.3.1 IR - Pessoa Física	17.148,4	19.007,6	1.859,2	10,8%		
1.1.3.2 IR - Retido na Fonte	64.442,7	64.723,8	281,1	0,4%		
1.1.3.3 IR - Rendimentos do Trabalho	94.699,4	104.470,5	9.771,1	10,3%		
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Capital	56.081,7	56.265,4	183,7	0,3%		
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Trabalho	28.376,8	29.987,2	1.610,3	5,7%		
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos do Exterior	5.045,1	5.245,5	200,4	4,0%		
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	11.459,7	13.196,1	1.636,4	14,3%		
1.1.4 IOF	16.774,6	17.099,4	324,9	1,9%		
1.1.5 COFINS	101.487,4	103.049,8	1.562,4	1,5%		
1.1.6 PIS/PASEP	27.278,3	28.056,2	777,9	2,9%		
1.1.7 CSLL	31.309,1	38.194,4	6.885,3	21,7%		
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0%		
1.1.9 CIDE Combustíveis	2.483,7	2.828,1	344,4	13,9%		
1.1.10 Outras	11.083,4	12.087,6	1.004,2	9,1%		

Tabela 8.1. Transferências e despesas prioritárias do Governo Central, segundo o tipo de recurso - Brasil - 2017



Descrição	2016		2017		Diferença	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
1.1 Transferências do Tesouro Federal	21.985,5	18,54%	18.543,5	18,54%	-3.442,0	-15,7%
1.1.1 Transferências para o Estado	10.011,1	45,6%	10.011,1	53,9%	0,0	0,0%
1.1.2 Transferências para o Município	4.467,7	20,3%	4.467,7	24,1%	0,0	0,0%
1.1.3 Transferências para o Distrito Federal	7.506,7	34,1%	7.506,7	40,9%	0,0	0,0%
1.1.4 Transferências para o País	4.006,0	18,2%	4.006,0	21,5%	0,0	0,0%
1.2 Despesas prioritárias	95.414,5	81,46%	81.461,5	81,46%	-3.953,0	-4,1%
1.2.1 Despesas com Pessoal	31.111,1	32,6%	31.111,1	38,2%	0,0	0,0%
1.2.2 Despesas com Materiais	10.000,0	10,5%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.2.3 Despesas com Serviços	10.000,0	10,5%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.2.4 Despesas com Investimentos	10.000,0	10,5%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.2.5 Despesas com Outros	10.000,0	10,5%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.3 Outras despesas	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.3.1 Outras despesas com Pessoal	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.3.2 Outras despesas com Materiais	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.3.3 Outras despesas com Serviços	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.3.4 Outras despesas com Investimentos	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.3.5 Outras despesas com Outros	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.4 Outras despesas	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.4.1 Outras despesas com Pessoal	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.4.2 Outras despesas com Materiais	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.4.3 Outras despesas com Serviços	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.4.4 Outras despesas com Investimentos	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.4.5 Outras despesas com Outros	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.5 Outras despesas	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.5.1 Outras despesas com Pessoal	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.5.2 Outras despesas com Materiais	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.5.3 Outras despesas com Serviços	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.5.4 Outras despesas com Investimentos	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.5.5 Outras despesas com Outros	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.6 Outras despesas	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.6.1 Outras despesas com Pessoal	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.6.2 Outras despesas com Materiais	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.6.3 Outras despesas com Serviços	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.6.4 Outras despesas com Investimentos	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.6.5 Outras despesas com Outros	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.7 Outras despesas	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.7.1 Outras despesas com Pessoal	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.7.2 Outras despesas com Materiais	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.7.3 Outras despesas com Serviços	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.7.4 Outras despesas com Investimentos	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.7.5 Outras despesas com Outros	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.8 Outras despesas	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.8.1 Outras despesas com Pessoal	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.8.2 Outras despesas com Materiais	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.8.3 Outras despesas com Serviços	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.8.4 Outras despesas com Investimentos	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.8.5 Outras despesas com Outros	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.9 Outras despesas	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.9.1 Outras despesas com Pessoal	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.9.2 Outras despesas com Materiais	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.9.3 Outras despesas com Serviços	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.9.4 Outras despesas com Investimentos	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.9.5 Outras despesas com Outros	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.10 Outras despesas	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.10.1 Outras despesas com Pessoal	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.10.2 Outras despesas com Materiais	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.10.3 Outras despesas com Serviços	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.10.4 Outras despesas com Investimentos	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%
1.10.5 Outras despesas com Outros	10.000,0	8,6%	10.000,0	12,3%	0,0	0,0%

Tabela 2. Transfêrencia e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Anualizado ao ano R\$ Milhões - Valores Correntes

Descrição	2016		2017		Diferença (em %)	
	Jan-Jun	Jul-Dez	Jan-Jun	Jul-Dez	2017/2016	2017/2016
II TRANSFERÊNCIAS PRIMÁRIAS	105.097,5	116.858,8	113.934,2	113.934,2	10,3%	0,0%
II.1 FPM / FPE / FPI/E	86.928,6	91.913,2	7.002,4	8.136,8	8,1%	11,6%
II.2 Fundos Constitucionais	3.584,7	1.841,0	200,3	232,6	5,6%	12,5%
II.2.1 Reserva Total	5.917,1	5.917,1	232,6	232,6	4,0%	0,0%
II.2.2 Reserva em Contas	-2.332,4	-2.002,7	-60,3	-238,8	2,8%	12,5%
II.2.3 Reserva de Saldo Exercício	6.250,2	6.215,6	116,8	116,8	1,9%	0,0%
II.2.4 Reserva de Contas	1.170,7	1.170,7	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.2.5 Outras Reservas	7.850,0	7.850,0	94,4	128,8	1,2%	16,3%
II.3 CIDE - Contribuição	237,4	308,8	71,4	30,1%	30,1%	0,0%
II.3.1 Contribuição de Lucros Financeiros	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.3.2 Contribuição de Impostos	237,4	308,8	71,4	30,1%	30,1%	0,0%
II.4 Impostos Federais	46,8	139,8	42,1	42,1	0,0%	0,0%
II.4.1 Imposto de Renda	46,8	139,8	42,1	42,1	0,0%	0,0%
II.4.2 Imposto de Renda sobre Lucros e Rendimentos	46,8	139,8	42,1	42,1	0,0%	0,0%
II.4.3 Imposto de Renda sobre Juros e Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.4 Imposto de Renda sobre Dividendos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.5 Imposto de Renda sobre Ganhos de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.6 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.7 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.8 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.9 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.10 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.11 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.12 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.13 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.14 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.15 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.16 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.17 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.18 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.19 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.20 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.21 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.22 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.23 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.24 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.25 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.26 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.27 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.28 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.29 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.30 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.31 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.32 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.33 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.34 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.35 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.36 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.37 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.38 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.39 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.40 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.41 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.42 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.43 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.44 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.45 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.46 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.47 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.48 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.49 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.50 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.51 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.52 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.53 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.54 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.55 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.56 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.57 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.58 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.59 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.60 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.61 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.62 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.63 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.64 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.65 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.66 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.67 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.68 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.69 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.70 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.71 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.72 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.73 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.74 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.75 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.76 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.77 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.78 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.79 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.80 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.81 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.82 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.83 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.84 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.85 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.86 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.87 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.88 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.89 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.90 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.91 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.92 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.93 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.94 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.95 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.96 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.97 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.98 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.99 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.4.100 Imposto de Renda sobre Outros Rendimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%



Tabela 3. Transfêrencia e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal R\$ Milhões - Valores Correntes

Descrição	2016		2017		Diferença (em %)	
	Junho	Maio	Junho	Junho	2017/2016	2017/2016
II DESPESAS PRIMÁRIAS	113.177,2	118.588,4	113.179,9	113.179,9	0,0%	0,0%
II.1 Poder Executivo	110.111,0	129.261,1	110.111,0	110.111,0	0,0%	0,0%
II.2 Poder Legislativo	1.012,6	872,0	1.012,6	1.012,6	0,0%	0,0%
II.2.1 Câmara dos Deputados	455,6	415,9	415,9	415,9	-10,7%	-2,4%
II.2.2 Senado Federal	399,0	299,4	399,0	399,0	0,0%	0,0%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	158,1	157,7	158,1	158,1	0,0%	0,0%
II.3 Poder Judiciário	2.802,2	2.984,8	3.280,0	3.280,0	17,8%	6,0%
II.3.1 Superior Tribunal Federal	41,6	44,6	41,6	41,6	0,0%	0,0%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	92,1	96,0	92,1	92,1	0,0%	0,0%
II.3.3 Justiça Federal	700,0	769,1	700,0	700,0	0,0%	0,0%
II.3.4 Justiça Militar da União	42,5	43,4	42,5	42,5	0,0%	0,0%
II.3.5 Justiça do Trabalho	480,0	480,0	480,0	480,0	0,0%	0,0%
II.3.6 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.827,2	1.358,9	1.358,9	1.358,9	-25,0%	-13,2%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.827,2	1.358,9	1.358,9	1.358,9	-25,0%	-13,2%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	18,6	10,0	10,0	10,0	-46,2%	-78,5%
II.3.9 Conselho Nacional de Justiça	18,6	10,0	10,0	10,0	-46,2%	-78,5%
II.3.10 Conselho Nacional de Justiça	18,6	10,0	10,0	10,0	-46,2%	-78,5%
II.3.11 Conselho Nacional de Justiça	18,6	10,0	10,0	10,0	-46,2%	-78,5%
II.3.12 Conselho Nacional de Justiça	18,6	10,0	10,0	10,0	-46,2%	-78,5%
II.3.13 Conselho Nacional de Justiça	18,6	10,0	10,0	10,0	-46,2%	-78,5%
II.3.14 Conselho Nacional de Justiça	18,6	10,0	10,0	10,0	-46,2%	-78,5%
II.3.15 Conselho Nacional de Justiça	18,6	10,0	10,0	10,0	-46,2%	-78,5%
II.3.16 Conselho Nacional de Justiça	18,6	10,0	10,0	10,0	-46,2%	-78,5%
II.3.17 Conselho Nacional de Justiça	18,6	10,0	10,0	10,0	-46,2%	-78,5%
II.3.18 Conselho Nacional de Justiça	18,6	10,0	10,0	10,0	-46,2%	-78,5%
II.3.19 Conselho Nacional de Justiça	18,6	10,0	10,0	10,0	-46,2%	-78,5%
II.3.20 Conselho Nacional de Justiça	18,6	10,0	10,0	10,0	-46,2%	-78,5%
II.3.21 Conselho Nacional de Justiça	18,6	10,0	10,0	10,0	-46,2%	-78,5%
II.3.22 Conselho Nacional de Justiça	18,6	10,0	10,0	10,0	-46,2%	-78,5%
II.3.23 Conselho Nacional de Justiça	18,6	10,0	1			

Tabela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, agrupadas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano
R\$ Milhões - Valores Correntes

Descrição	2016		2017		Diferença		Variação (%)
	Junho	Jun/2016	Junho	Jun/2017	Jun/2017	Jun/2016	
LÍQUIDA TOTAL	680.912,0	725.104,9	680.912,0	46.413,8	46.413,8	6,8%	
1.1 Poder Executivo	666.578,5	698.538,0	666.578,5	409,8	409,8	0,0%	
1.2 Poder Legislativo	4.931,1	5.103,0	4.931,1	171,9	171,9	3,5%	
1.2.1 Câmara dos Deputados	2.502,3	2.491,3	2.502,3	-11,0	-11,0	-0,4%	
1.2.2 Senado Federal	1.798,1	1.996,1	1.798,1	198,0	198,0	11,0%	
1.2.3 Tribunal de Contas da União	630,7	615,6	630,7	-15,1	-15,1	-2,4%	
1.3 Poder Judiciário	11.202,1	18.484,5	11.202,1	7.282,4	7.282,4	65,0%	
1.3.1 Superior Tribunal Federal	655,8	382,4	655,8	-273,4	-273,4	-41,7%	
1.3.2 Superior Tribunal de Justiça	4.846,6	4.771,3	4.846,6	-75,3	-75,3	-1,5%	
1.3.3 Justiça Militar da União	222,1	2.955,5	2.955,5	2.733,4	2.733,4	1.226,0%	
1.3.4 Justiça Eleitoral	2.877,5	2.955,5	2.877,5	78,0	78,0	2,7%	
1.3.6 Justiça do Trabalho	7.800,4	8.246,1	8.246,1	445,7	445,7	5,7%	
1.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.122,6	1.128,7	1.122,6	6,1	6,1	0,5%	
1.3.8 Conselho Nacional de Justiça	88,8	56,4	88,8	-32,4	-32,4	-36,5%	
1.4 Poder Judiciário da União	2.286,1	2.286,0	2.286,1	-0,1	-0,1	-0,0%	
1.4.1 Superior Tribunal de Justiça	2.286,1	2.286,0	2.286,1	-0,1	-0,1	-0,0%	
1.4.2 Conselho Nacional de Justiça	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	
1.5.1 Ministério Público da União	2.820,1	2.720,4	2.820,1	-99,7	-99,7	-3,5%	
1.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	110	34,2	110	-75,8	-75,8	-68,9%	
Memorando	558.285,0	591.997,1	558.285,0	33.712,1	33.712,1	6,0%	
II. DESPESAS AJUZADAS SUBJETIVAS AO TETO DA EC 97/2015	573.245,3	570.932,7	573.245,3	-2,3	-2,3	-0,0%	
II.1 Poder Executivo	4.692,8	5.132,3	4.692,8	439,5	439,5	9,4%	
II.2 Poder Legislativo	2.325,3	2.480,7	2.325,3	155,4	155,4	6,7%	
II.2.1 Câmara dos Deputados	1.798,1	1.996,1	1.798,1	198,0	198,0	11,0%	
II.2.2 Senado Federal	808,1	935,5	808,1	127,4	127,4	15,8%	
II.2.3 Tribunal de Contas da União	17.202,1	18.484,5	17.202,1	1.282,4	1.282,4	7,5%	
II.3 Poder Judiciário	668,8	3.791,8	668,8	3.123,0	3.123,0	468,5%	
II.3.1 Superior Tribunal Federal	4.466,1	4.767,2	4.466,1	301,1	301,1	6,7%	
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	2.218	2.218	2.218	0,0	0,0	0,0%	
II.3.3 Justiça Militar da União	2.831,8	2.808,5	2.831,8	-23,3	-23,3	-0,8%	
II.3.4 Justiça Eleitoral	7.797,0	8.208,8	8.208,8	411,8	411,8	5,3%	
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.132,2	1.132,2	1.132,2	0,0	0,0	0,0%	
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	86,7	56,4	86,7	-30,3	-30,3	-34,9%	
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	2.286,1	2.286,0	2.286,1	-0,1	-0,1	-0,0%	
II.4 Poder Judiciário da União	2.572,8	2.225,8	2.572,8	-347,0	-347,0	-13,5%	
II.4.1 Superior Tribunal de Justiça	2.572,8	2.225,8	2.572,8	-347,0	-347,0	-13,5%	
II.4.2 Conselho Nacional de Justiça	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	
II.5.1 Ministério Público da União	2.820,1	2.720,4	2.820,1	-99,7	-99,7	-3,5%	
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	39,9	34,2	39,9	-5,7	-5,7	-14,3%	

2017RTN

Boletim

FPM / FPE / IPI-Exportação

Em junho de 2017 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -7,8% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 12,1 bilhões, ante R\$ 13,1 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da secretaria do Tesouro Nacional – STN (<http://www.resouco.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-legalis/>).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições decedenciais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-legalis/> e em 2-liberações clique no link "Banco do Brasil".

Distribuição do FPM/FPE

Categorias	2016		2017		Variação Nominal				
	Maio	Junho	Maio	Junho	Jun/17 Maio/17	Jun/17 Jun/16	Art.159/17 Jun/16		
FPM	6.825,7	5.659,2	34.702,9	6.690,7	6.166,9	37.560,1	-7,8%	9,4%	8,2%
FPE	6.522,4	5.398,5	33.160,5	6.303,4	5.892,9	35.890,1	-7,8%	9,4%	8,2%
IPI - Exp	313,9	186,8	1.679,6	277,9	279,4	1.694,8	0,5%	49,6%	0,9%

Obs.: valores já descontados da parcela referente ao Fundeb (20%)

Previsto X Realizado

Mês	FPE		FPM		IPI-Exp	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Junho	-17,5%	-7,8%	-17,5%	-7,8%	-4,0%	0,5%

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

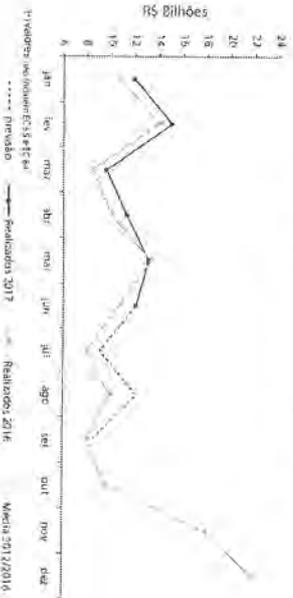
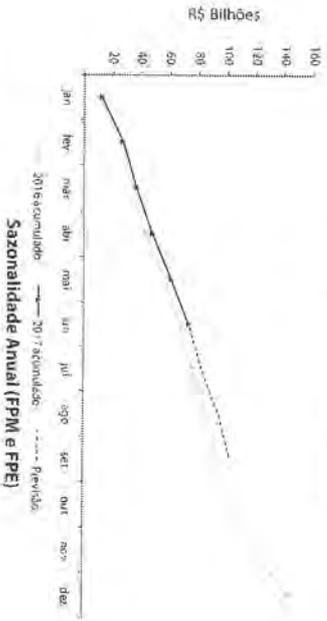
Estimativa Trimestral

FUNDOS	Junho		Agosto		Setembro	
	FPM	FPE	FPM	FPE	FPM	FPE
FPM	-24,7%	34,0%	-31,0%	34,0%	-31,0%	34,0%
FPE	-24,7%	34,0%	-31,0%	34,0%	-31,0%	34,0%
IPI - Exp	1,3%	10,0%	6,0%	10,0%	6,0%	10,0%

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

Gráficos

Valores Acumulados (FPM e FPE)



Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/05/2017 a 20/06/2017, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida - R\$ Milhões			Dano do Crédito			Transferências - R\$ Milhões		
	IPI	IR	IPI+IR	FPM	FPE	PR-SP	PR-MS	TOTAL	
MAI/3º DEC	2.307,9	11.735,9	14.043,8	JUN/1º DEC	2.415,5	2.527,9	184,6	5.128,0	
JUN/1º DEC	787,1	9.358,0	10.145,1	JUN/2º DEC	1.745,0	1.826,1	63,0	3.634,1	
JUN/2º DEC	397,6	9.674,3	10.071,9	JUN/3º DEC	1.732,4	1.812,9	31,8	3.577,1	
TOTAL	3.492,6	30.768,2	34.260,8	TOTAL	5.892,9	6.166,9	279,4	12.339,2	

- Observações:
- Arrecadação líquida = Arrecadação Bruta - Retenções - Incentivos Fiscais.
 - Na arrecadação do IPI e do IR estão computadas as receitas provenientes dos créditos de imposto.
 - Nas transferências reguladas em lei, são deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
 - Não ocorrência de Classificação por Eliminação. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.
 - Estão incluídos na arrecadação líquida acima R\$ 15,5 milhões de IR e R\$ 29,9 milhões de multa resultante da Lei de Reparação, Lei nº 13.254, de 12 de janeiro de 2016, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.428, de 30 de março de 2017.

Distribuição de Fundos

ESTADOS	UF	FPM	FPE	IR-MS
Acre	AC	30.969,1	202.233,5	24,3
Alagoas	AL	147.301,5	246.336,1	723,9
Amazonas	AM	94.956,9	166.987,2	1.999,5
Amapá	AP	24.370,7	200.963,1	470,6
Bahia	BA	574.903,5	552.153,1	14.379,6
Ceará	CE	306.695,7	431.161,5	1.960,8
Distrito Federal	DF	10.596,1	40.621,5	508,4
Espírito Santo	ES	108.541,0	89.271,8	13.964,3
Goiás	GO	276.318,8	167.749,7	7.525,1
Maranhão	MA	256.399,7	424.850,0	3.853,7
Minas Gerais	MG	809.995,5	262.388,0	33.835,7
Mato Grosso do Sul	MS	90.532,3	79.809,7	5.505,7
Mato Grosso	MT	112.603,0	135.939,5	4.840,1
Pará	PA	276.774,1	360.569,0	14.976,3
Paraná	PR	193.722,1	281.453,0	293,3
Pernambuco	PE	303.588,9	405.215,2	3.032,0
Piauí	PI	163.980,6	254.464,0	72,1
Paraná	PR	416.730,1	169.639,4	26.519,4
Rio de Janeiro	RJ	1.81.588,2	92.144,9	41.762,8
Rio Grande do Norte	RN	152.880,4	245.714,8	353,1
Rondonia	RO	54.604,6	166.975,1	1.157,2
Roraima	RR	31.024,7	145.882,5	4,1
Rio Grande do Sul	RS	417.268,1	136.957,4	28.798,9
Santa Catarina	SC	240.653,6	75.335,6	17.137,0
Sergipe	SE	89.911,3	244.152,6	138,9
São Paulo	SP	822.182,2	59.002,7	55.881,8
Tocantins	TO	87.899,3	254.461,3	351,6
TOTAL		6.166.999,1	5.992.892,3	279.409,0

Obs.: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (20%).

No Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 2016, foi publicada a Portaria STN nº 722, de 24 de novembro de 2016, contendo o cronograma das datas das repasses do FPM/FPE para o exercício de 2017, disponível no endereço:

<https://www.tesourobrasil.gov.br/transferencias/contas/transferencias-fundos>

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT

Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios - GERED

Fone: (61) 3412-3051 / (61) 3412-1588

Ou ligue: (61) 3482-6060 para consultar os fatores de multiplicação para o mês de referência

Email: contas@tesouro.gov.br ou transferencias@tesouro.gov.br

Lista de Assinaturas

738
/

Assinatura: 1

Digitally signed by DANIEL ANTONIO GUERRA:55289649034
Date: 2017.07.05 12:14:14 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Caxias do Sul

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Caxias do Sul

UF: RS

Número do PVL:

Status: Pendente de correções ou ajustes

Data de Protocolo: 12/06/2017

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 33.000.000,00

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

Outros lançamentos

COFIEIX

Nº da Recomendação: 03/0110

Data da Recomendação: 20/11/2015

Data da homologação da Recomendação: 08/12/2015

Validade da Recomendação: 08/12/2017

Valor autorizado (US\$): 33.000.000,00

Contrapartida mínima (US\$):

----- Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF: TA759551

----- PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

----- Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.000189/2015-78

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Investimento

Desembolso:**Amortização:**

24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, sendo a primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á após 54 (cinquenta e quatro) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

Juros:

-Juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulta da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6(seis) meses, aplicável ao período de juros, mais margem de 2,05% (dois virgula quinze por cento).

-Durante o período de 8 (oito) anos, a CAF se obriga a financiar 20 pontos básicos, resultando uma taxa de juros de LIBOR 6 meses +1,85% a.a. durante esse período (fl.458).

Juros de mora:

2,00 % (dois por cento) anuais (fl.154v)

Outras despesas:

Comissão de compromisso:0,35% anual

Comissão de financiamento: 0,85% do montante

Gastos de avaliação: US\$ 50.000,00 no momento do primeiro desembolso (fl.155)

Outras informações:

Conforme Ofício CAF/BR/0158/2016, de 22/11/2016, fl. 458, houve alteração das condições financeiras no contrato negociado.

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

4,58

Financiamento de políticas públicas:-----
Operação de crédito

740
*

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento: Não

Capacidade de Pagamento: B

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.000189/2015-78

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II - PDI II

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II (PDI II), em especial no financiamento de ações relacionadas com o asfaltamento de estradas no interior do Município

Taxa de Juros: Libor de 6 meses acrescido de spread a ser definido na data da assinatura do contrato"

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de compromisso: 0,35% sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.

Indexador: Comissão de financiamento: 0,85% (flat).
Gastos de avaliação: USD 50.000,00 (flat).

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 48

Prazo de amortização (meses): 144

Prazo total (meses): 192

Ano de início da Operação: 2017

Ano de término da Operação: 2033

Processo nº 17944.000189/2015-78

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2017	11.343.750,00	11.343.750,00	0,00	569.805,20	569.805,20
2018	12.423.250,00	12.423.250,00	0,00	766.244,73	766.244,73
2019	5.623.250,00	5.623.250,00	0,00	1.097.418,93	1.097.418,93
2020	3.609.750,00	3.609.750,00	0,00	1.338.612,84	1.338.612,84
2021	0,00	0,00	1.375.000,00	1.447.975,06	2.822.975,06
2022	0,00	0,00	2.750.000,00	1.387.955,84	4.137.955,84
2023	0,00	0,00	2.750.000,00	1.291.770,69	4.041.770,69
2024	0,00	0,00	2.750.000,00	1.188.688,13	3.938.688,13
2025	0,00	0,00	2.750.000,00	1.091.067,80	3.841.067,80
2026	0,00	0,00	2.750.000,00	988.105,20	3.738.105,20
2027	0,00	0,00	2.750.000,00	845.366,98	3.595.366,98
2028	0,00	0,00	2.750.000,00	711.867,42	3.461.867,42
2029	0,00	0,00	2.750.000,00	583.544,23	3.333.544,23
2030	0,00	0,00	2.750.000,00	453.166,78	3.203.166,78
2031	0,00	0,00	2.750.000,00	318.573,67	3.068.573,67
2032	0,00	0,00	2.750.000,00	173.735,26	2.923.735,26
2033	0,00	0,00	1.375.000,00	33.485,22	1.408.485,22
Total:	33.000.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00	14.287.383,98	47.287.383,98

SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

242
f

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2017	43.796.953,15	0,00	0,00	43.796.953,15
Total:	43.796.953,15	0,00	0,00	43.796.953,15

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, excluído o valor de "Precatórios Posteriores a 05/05/2000", informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida".

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2017	38.355.047,38	18.284.754,27	2.584.220,44	2.161.800,33	40.939.267,82	20.446.554,60
2018	33.526.719,39	15.483.691,06	2.752.944,36	3.344.408,51	36.279.663,75	18.828.099,57
2019	33.199.444,65	13.087.057,89	2.578.036,75	3.132.378,26	35.777.481,40	16.219.436,15
2020	30.097.433,62	10.716.247,66	2.637.793,75	2.916.749,93	32.735.227,37	13.632.997,59
2021	24.833.901,87	8.861.768,19	2.659.179,33	2.696.440,57	27.493.081,20	11.558.208,76
2022	24.375.152,43	7.200.448,09	2.661.627,62	2.478.442,76	27.036.780,05	9.678.890,85
2023	19.914.760,68	5.637.852,52	2.726.416,81	2.257.150,47	22.641.177,49	7.895.002,99
2024	15.517.024,41	4.589.936,11	2.795.532,49	2.030.092,78	18.312.556,90	6.620.028,89
2025	7.943.291,18	3.823.439,19	2.869.135,15	1.796.890,58	10.812.426,33	5.620.329,77

Processo nº 17944.000189/2015-78

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	7.682.250,84	3.057.305,61	2.374.242,80	1.564.427,76	10.056.493,64	4.621.733,37
2027	7.234.182,42	2.334.822,11	1.655.148,27	1.402.233,79	8.889.330,69	3.737.055,90
2028	7.144.291,68	1.602.199,12	1.731.809,98	1.253.058,21	8.876.101,66	2.855.257,33
2029	1.627.685,05	1.171.081,93	1.497.524,39	1.112.812,92	3.125.209,44	2.283.894,85
2030	1.728.077,10	1.028.859,85	1.589.888,42	981.963,88	3.317.965,52	2.010.823,73
2031	1.834.661,12	877.865,83	1.687.949,25	843.044,36	3.522.610,37	1.720.910,19
2032	1.947.819,00	717.558,83	1.792.058,27	695.556,59	3.739.877,27	1.413.115,42
2033	2.067.956,21	547.364,45	1.902.588,50	538.972,09	3.970.544,71	1.086.336,54
Restante a pagar	5.309.197,01	588.514,55	5.300.856,57	611.374,33	10.610.053,58	1.199.888,88
Total:	264.338.896,04	99.610.767,26	43.796.953,15	31.817.798,12	308.135.849,19	131.428.565,38

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,19840	28/04/2017

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2016

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 15.431.709,68

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 133.491.332,90

615

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2017

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 198.464.239,08

→ 25 v

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2017

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 1.510.975.695,99

→ 26

Processo nº 17944.000189/2015-78

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2017

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 575.274.919,72

Deduções: 279.453.631,65

Dívida consolidada líquida (DCL): 295.821.288,07

Receita corrente líquida (RCL): 1.510.975.695,99

% DCL/RCL: 19,58

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2017

Período:

1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	891.622.133,89	18.961.663,11
Despesas não computadas	211.749.282,40	373.277,64

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	679.872.851,49	18.588.385,47
Receita Corrente Líquida (RCL)	1.510.975.695,99	1.510.975.695,99
TDP/RCL	45,00	1,23
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2017 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

8165

Data da LOA

14/12/2016

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
2123990003-1295	02161545100011025-449051-1295

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

7600

Data da Lei do PPA

04/06/2013

Ano de início do PPA

2014

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
001 - Obras, Infraestrutura e Mobilidade	193 - Continuar com o Programa de Asfaltamento do Interior - PAI
001 - Obras, Infraestrutura e Mobilidade	220 - Ligar por asfalto o Memorial Irmãos Bertussi à estrada Dalagno-Criuva para fortalecer o Turismo na Região
001 - Obras, Infraestrutura e Mobilidade	001 - Avançar no projeto de Troncalização do Transporte coletivo, com a implantação das estações de integração/transbordo (EPI), ampliando o uso da passagem única integrada, aumentando e melhorando a mobilidade e a qualidade do transito e do transpor
001 - Obras, Infraestrutura e Mobilidade	002 - Ampliar o investimento da readequação da malha viária do Município com novos acessos, viadutos, elevadas, rotatórias, anéis viários, ciclovias, ruas laterais, duplicação de vias para melhorar a mobilidade e deslocamento da população
001 - Obras, Infraestrutura e Mobilidade	004 - Qualificar e desenvolver os serviços de transporte coletivo com rapidez, linhas, horários, eficiência, conforto térmico, sustentabilidade e economicidade, incluindo novos sistemas e modais de transporte público (VLT, BRT, entre outros)
001 - Obras, Infraestrutura e Mobilidade	008 - Ampliar o Programa "Transito Melhor" através

Processo nº 17944.000189/2015-78

PROGRAMA	AÇÃO
	da qualificação da estrutura viária nos pontos de maior concentração de tráfego, como por exemplo os acessos à cidade e a instituições de ensino, cruzamentos de vias principais, corredores e binários
002 - Meio Ambiente e Saneamento	032 - Ampliar a substituição da troca da rede de água antiga, visando a diminuição das perdas e garantindo a eficiência no abastecimento de água potável
002 - Meio Ambiente e Saneamento	033 - Criar novos reservatórios elevados nas Zonas Norte e Sul para garantir abastecimento de água à população

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2016 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2016:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

25,02 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

27,33 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 2 - Inserida por Marcio Angell | CPF 00334304032 | Perfil Operador de Ente | Data 06/03/2017 10:23:29

Na aba Informações Contábeis, no quadro "Informações do RREO do exercício anterior - Balanço Orçamentário" embora o SADIPEM mostre o período como RREO 5º Bimestre, os valores informados referem-se ao último RREO exigível, ou seja, 6º Bimestre de 2016. No quadro "Despesas de capital do exercício em curso" embora o SADIPEM mostre o período como RREO 5º Bimestre, o valor informado refere-se às Despesas de capital publicado na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Exercício de 2017, no "Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964", conforme orientação do próprio quadro.

Nota 1 - Inserida por Alceu Barbosa Velho | CPF 22479210006 | Perfil Chefe de Ente | Data 20/12/2016 14:30:59

Obs.: Texto extraído do campo "Outras Exigências" da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que foi assinado digitalmente em 20/12/2016 14:30:59 por Alceu Barbosa Velho(CPF: 22479210006 perfil Chefe de Ente).

Para cálculo dos encargos da operação, foi utilizada projeção da curva da taxa Libor de 6 meses (spot) enviada pela STN em 19/12/2016 via fale conosco (mensagem 03434/2016).

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	7.871	17/10/2014	Dólar dos EUA	50.000.000,00	23/01/2017	DOC00.000208/2017-85

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Lei 8.165 Assinado	14/12/2016	06/03/2017	DOC00.001367/2017-05
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Lei 8.165	14/12/2016	24/02/2017	DOC00.001153/2017-21
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão LRF	06/06/2017	06/06/2017	DOC00.004172/2017-17
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão ASPS	06/02/2017	24/02/2017	DOC00.001152/2017-86
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão LRF	06/02/2017	24/02/2017	DOC00.001150/2017-97
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão MDE	01/02/2017	24/02/2017	DOC00.001151/2017-31
Certidão do Tribunal de Contas ou declaração do Ente comprovando a adimplência do tomador	DECLARAÇÃO APLICAÇÃO ASPS EX. 2015	07/04/2017	07/04/2017	DOC00.002585/2017-59
Certidão do Tribunal de Contas ou declaração do Ente comprovando a adimplência do tomador	DEMONSTRATIVO DOS GASTOS APLICADOS EM ASPS EX. 2015	15/02/2016	07/04/2017	DOC00.002586/2017-01
Documentação adicional	Resumo da Análise da operação de crédito pleiteada	25/04/2017	25/04/2017	DOC00.003001/2017-62

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,19840	28/04/2017

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2017	36.281.850,00	43.796.953,15	80.078.803,15
2018	39.734.522,80	0,00	39.734.522,80
2019	17.985.402,80	0,00	17.985.402,80
2020	11.545.424,40	0,00	11.545.424,40
2021	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2033	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS				
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL	
2017	1.822.464,95	61.385.822,42	63.208.287,37	
2018	2.450.757,14	55.107.763,32	57.558.520,46	
2019	3.509.984,71	51.996.917,55	55.506.902,26	
2020	4.281.419,31	46.368.224,96	50.649.644,27	
2021	9.029.003,43	39.051.289,96	48.080.293,39	
2022	13.234.837,96	36.715.670,90	49.950.508,86	
2023	12.927.199,37	30.536.180,48	43.463.379,85	
2024	12.597.500,11	24.932.585,79	37.530.085,90	
2025	12.285.271,25	16.432.756,10	28.718.027,35	
2026	11.955.955,67	14.678.227,01	26.634.182,68	
2027	11.499.421,75	12.626.386,59	24.125.808,34	
2028	11.072.436,76	11.731.358,99	22.803.795,75	
2029	10.662.007,87	5.409.104,29	16.071.112,16	
2030	10.245.008,63	5.328.789,25	15.573.797,88	
2031	9.814.526,03	5.243.520,56	15.058.046,59	
2032	9.351.274,86	5.152.992,69	14.504.267,55	
2033	4.504.899,13	5.056.881,25	9.561.780,38	
Restante a pagar	0,00	11.809.942,46	11.809.942,46	

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior	133.491.332,90
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	133.491.332,90
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	15.431.709,68
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	15.431.709,68
--	----------------------

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	198.464.239,08
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	198.464.239,08
Liberações de crédito já programadas	43.796.953,15
Liberação da operação pleiteada	36.281.850,00

Liberações ajustadas	80.078.803,15
-----------------------------	----------------------

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2017	36.281.850,00	43.796.953,15	1.522.214.929,46	5,26	32,88

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	39.734.522,80	0,00	1.539.230.727,28	2,58	16,13
2019	17.985.402,80	0,00	1.556.436.733,06	1,16	7,22
2020	11.545.424,40	0,00	1.573.835.072,98	0,73	4,58
2021	0,00	0,00	1.591.427.897,03	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	1.609.217.379,20	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	1.627.205.717,81	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	1.645.395.135,73	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	1.663.787.880,69	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	1.682.386.225,55	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	1.701.192.468,56	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	1.720.208.933,68	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.739.437.970,83	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.758.881.956,22	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.778.543.292,60	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.798.424.409,59	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.818.527.763,96	0,00	0,00

 Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2017	1.822.464,95	61.385.822,42	1.522.214.929,46	4,15
2018	2.450.757,14	55.107.763,32	1.539.230.727,28	3,74
2019	3.509.984,71	51.996.917,55	1.556.436.733,06	3,57
2020	4.281.419,31	46.368.224,96	1.573.835.072,98	3,22
2021	9.029.003,43	39.051.289,96	1.591.427.897,03	3,02
2022	13.234.837,96	36.715.670,90	1.609.217.379,20	3,10
2023	12.927.199,37	30.536.180,48	1.627.205.717,81	2,67

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	12.597.500,11	24.932.585,79	1.645.395.135,73	2,28
2025	12.285.271,25	16.432.756,10	1.663.787.880,69	1,73
2026	11.955.955,67	14.678.227,01	1.682.386.225,55	1,58
2027	11.499.421,75	12.626.386,59	1.701.192.468,56	1,42
2028	11.072.436,76	11.731.358,99	1.720.208.933,68	1,33
2029	10.662.007,87	5.409.104,29	1.739.437.970,83	0,92
2030	10.245.008,63	5.328.789,25	1.758.881.956,22	0,89
2031	9.814.526,03	5.243.520,56	1.778.543.292,60	0,85
2032	9.351.274,86	5.152.992,69	1.798.424.409,59	0,81
2033	4.504.899,13	5.056.881,25	1.818.527.763,96	0,53
Média até 2027:				2,77
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				24,10
Média até o término da operação:				2,11
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				18,31

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.510.975.695,99
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	295.821.288,07
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	43.796.953,15
Valor da operação pleiteada	105.547.200,00
Saldo total da dívida líquida	445.165.441,22
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,29
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	24,55%

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 05/07/2017

Não há ocorrência de PVL de operação de crédito a ser regularizada.

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 05/07/2017

Exercício/Período	Status	Data do Status
2016	Finalizado	25/01/2017 17:10:45

18/07/2017 - 09:38

Processo nº 17944.000189/2015-78

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	7.871	17/10/2014	Dólar dos EUA	50.000.000,00	23/01/2017	DOC00.000208/2017-85

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Lei 8.165 Assinado	14/12/2016	06/03/2017	DOC00.001367/2017-05
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Lei 8.165	14/12/2016	24/02/2017	DOC00.001153/2017-21
Certidão do Tribunal de Contas	Aplicação ASPS Ex. 2016	26/06/2017	18/07/2017	DOC00.005274/2017-41
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão LRF	06/06/2017	06/06/2017	DOC00.004172/2017-17
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão ASPS	06/02/2017	24/02/2017	DOC00.001152/2017-86
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão LRF	06/02/2017	24/02/2017	DOC00.001150/2017-97
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão MDE	01/02/2017	24/02/2017	DOC00.001151/2017-31
Certidão do Tribunal de Contas ou declaração do Ente comprovando a adimplência do tomador	DECLARAÇÃO APLICAÇÃO ASPS EX. 2015	07/04/2017	07/04/2017	DOC00.002585/2017-59
Certidão do Tribunal de Contas ou declaração do Ente comprovando a adimplência do tomador	DEMONSTRATIVO DOS GASTOS APLICADOS EM ASPS EX. 2015	15/02/2016	07/04/2017	DOC00.002586/2017-01
Documentação adicional	Resumo da Análise da operação de crédito pleiteada	25/04/2017	25/04/2017	DOC00.003001/2017-62

Minutas

Deferir

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Parecer conjunto de encaminhamento à PGFN		



CNPJs Pesquisados: todos os órgãos da Administração Direta do ente federado abaixo citado
Ente Federado: Caxias do Sul/RS
CNPJ principal: 88.830.609/0001-39 - CAXIAS DO SUL

Data Pesquisa: 09/08/2017

I - Obrigações de Adimplência Financeira

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União (a)	PGFN/RFB	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovado	29/11/2017
1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	CAIXA	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovado	18/08/2017
1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	STN	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovado	09/08/2017
1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal	CADIN	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovado	09/08/2017

II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente			
2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências	SIAFI/Subsistema Transferências	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovado	09/08/2017
2.1.2 - SICONV	SICONV	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovado	09/08/2017

III - Obrigações de Transparência

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
3.1 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF	STN/SICONFI	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovado	30/09/2017
3.2 - Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	STN/SICONFI	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovado	30/09/2017
3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais	STN/SICONFI	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovado	30/04/2018

IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária	STN/SICONFI	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovado	30/04/2018
4.2 - Aplicação Mínima de recursos em Educação	FIDE/SIOPE	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovado	30/04/2018
4.3 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde	MS/SIOPS	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovado	09/08/2017
4.4 - Regularidade Previdenciária	SPPS	<input checked="" type="checkbox"/> Comprovado	23/01/2018

*** Notas Explicativas**

- (*) - As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.
- (a) - O CAUC está sendo ajustado para que a informação de comprovação da Certidão Conjunta abranja também os fundos públicos. Enquanto o ajuste não é finalizado, deverá ser feita a comprovação, quando necessária, mediante apresentação da certidão ao órgão concedente.



TESOURO NACIONAL



Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21
da
Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de

Dados atualizados em: 09/08/2017 13:52:40
Unidade da Federação: RIO GRANDE DO SUL
Mutuário: CAXIAS DO SUL
Obrigações Financeiras: Não há obrigações nesta data
Obrigações Acessórias: Não há obrigações nesta data
SITUAÇÃO: Não há obrigações nesta data

Emitida às 16:27:31 do dia 09/08/2017 (data e hora de Brasília)

Válida em: 09/08/2017

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
PROCURADORIA-GERAL



Processo n.º 2017/18083

À Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

Cuida-se de solicitação de manifestação jurídica formalizada pelo Secretário Municipal de Gestão e Finanças referente a viabilidade da contratação de empréstimo junto a Corporação Andina de Fomento – CAF, no montante de US\$ 33.000,00 (trinta e três milhões de dólares), objetivando a execução de obras de infraestrutura no perímetro urbano municipal.

O expediente vem acompanhado de minutas de contrato de financiamento, declaração do gestor de concordância às condições financeiras solicitadas pela instituição financeira, registro da operação financeira do SISCOMEX e resolução do Senado Federal autorizando a operação de crédito tendo como garantidora a República Federativa do Brasil.

É o breve relato.

Passamos a manifestação.

Examina-se, pelos documentos acostados, que a contratação do empréstimo foi garantida pelo Senado Federal por meio da Resolução n.º 23-2016, datada de 11 de maio de 2016, com taxas de juros que, por circunstâncias de mercado, foram alteradas e ajustadas pelas partes.

Assim, existindo anuência das partes envolvidas na operação de crédito não se vê ilegalidade na transação, entretanto, previamente a firma do contrato se deve solicitar a anuência do Senado Federal das novas condições financeiras ajustadas.

Nesse contexto, opinamos pela legalidade da contratação, com a ressalva apontada acima.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 26 de abril de 2017.


Lucas da Rosa Arruda
Procurador do Município
OAB/RS 74.616


Leonardo da Rocha de Souza
Procurador-Geral
OAB-RS 51.644



Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Procuradoria-geral do Município



Parecer Jurídico Para Operação de Crédito

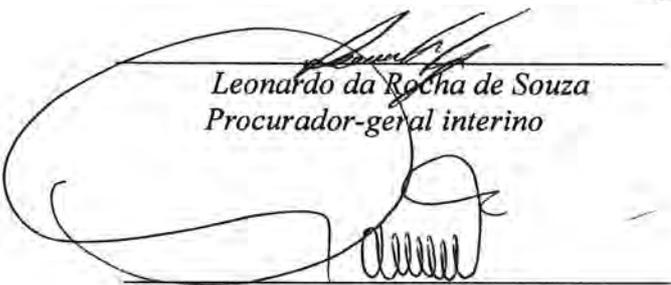
Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Caxias do Sul - RS para realizar operação de crédito com Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, no valor de USD 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares), destinada financiar parcialmente a execução do Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II - PDI II, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

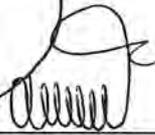
- a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 7.871 de 17/10/2014, publicada em 31/10/2014 no Jornal do Município nº 325 à página 7
- b) Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, conforme LOA 8.165 de 14 de dezembro de 2016;
- c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Caxias do Sul, 23 de janeiro de 2017.


Leonardo da Rocha de Souza
Procurador-geral interino


Daniel Guerra
Prefeito Municipal de Caxias do Sul



Parecer jurídico para realização de operação de crédito externa com a garantia da União

Trata-se de parecer jurídico das condições legais para a contratação de operação de crédito externa pelo Município de Caxias do Sul - RS, no valor de USD 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao financiamento parcial para execução do **Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II**.

A referida operação de crédito está autorizada por intermédio da Lei Municipal nº 7.871, de 17 outubro de 2014, publicada em 31 de outubro de 2014 no Jornal do Município nº 325, à página 07.

O Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II está inserido na Programação Plurianual do Setor Público (PPA) do Município de Caxias do Sul para o período 2014/2017, estabelecida pela Lei Municipal nº 7.600, de 04 de junho de 2013, nos seguintes programas e ações:

Programa: 001 - Obras, Infraestrutura e Mobilidade

Ações: Obras de Infraestrutura Viária para Melhorias do Trânsito; Expansão e Aperfeiçoamento do Projeto de Troncalização do Transporte Coletivo; Melhorias do Transporte Coletivo Municipal, Transporte Escolar, Fretamento, Taxi e Taxi Lotação; Obras e Melhorias nas Vias Urbanas; Obras e Melhorias nas Vias Rurais.

Programa: 002 - Meio Ambiente e Saneamento

Ação: Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água.

A referida operação de crédito está prevista na Lei Municipal nº 7.897 (LDO), de 1º de outubro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, em seu Art. 30, Inciso I, letra "a".

Da mesma forma, consta na Lei Municipal nº 8.030 (LOA), de 10 dezembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

47

Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocados nas seguintes fontes e ações:

Fonte:

2.1.2.3.99.00.03.00.00-1295

Operação de Crédito Externa - CAF II – Progr. Desenv. Infraest. Serv. Básicos Ext - PDI II.

R\$ 57.000.000,00

Ação:

02.16.15.451.001.1025 - Atender os calçamentos prioritários e comunitários, bem como efetuar melhorias nas vias urbanas.

4.4.90.51.00.00.00.00.1295 - Obras e Instalações

R\$ 57.000.000,00

Outrossim, declaramos expressamente que, com base na minuta do contratado de empréstimo relativa ao PDI II a ser celebrado entre o Município de Caxias do Sul e a Corporação Andina de Fomento - CAF, negociada na cidade de Brasília nos dias 17 e 18 de Novembro de 2015, no escritório de representação local da CAF, com a participação de representantes deste Município, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN-MF, da Secretaria do Tesouro Nacional - MF, da Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN - MP e da CAF, não constatou-se ilegalidades em seus termos e obrigações, sendo as mesmas passíveis de plena assunção e execução por este Município.

Caxias do Sul, 07 de abril de 2016.

Victório Giordano da Costa
Procurador Geral do Município



**Parecer jurídico para realização de operação de crédito externa
com a garantia da União**

Trata-se de parecer jurídico das condições legais para a contratação de operação de crédito externa pelo Município de Caxias do Sul - RS, no valor de USD 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao financiamento parcial para execução do **Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II**.

A referida operação de crédito está autorizada por intermédio da Lei Municipal nº 7.871, de 17 outubro de 2014, publicada em 31 de outubro de 2014 no Jornal do Município nº 325, à página 07.

O Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II está inserido na Programação Plurianual do Setor Público (PPA) do Município de Caxias do Sul para o período 2014/2017, estabelecida pela Lei Municipal nº 7.600, de 04 de junho de 2013, nos seguintes programas e ações:

Programa: 001 - Obras, Infraestrutura e Mobilidade

Ações: Obras de Infraestrutura Viária para Melhorias do Trânsito; Expansão e Aperfeiçoamento do Projeto de Troncalização do Transporte Coletivo; Melhorias do Transporte Coletivo Municipal, Transporte Escolar, Fretamento, Taxi e Taxi Lotação; Obras e Melhorias nas Vias Urbanas; Obras e Melhorias nas Vias Rurais.

Programa: 002 - Meio Ambiente e Saneamento

Ação: Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água.

A referida operação de crédito está prevista na Lei Municipal nº 7.897 (LDO), de 1º de outubro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, em seu Art. 30, Inciso I, letra "a".

Da mesma forma, consta na Lei Municipal nº 8.030 (LOA), de 10 dezembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

472

Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocados nas seguintes fontes e ações:

Fonte:

2.1.2.3.99.00.03.00.00-1295

Operação de Crédito Externa - CAF II – Progr. Desenv. Infraest. Serv. Básicos Ext - PDI II.

R\$ 57.000.000,00

Ação:

02.16.15.451.001.1025 - Atender os calçamentos prioritários e comunitários, bem como efetuar melhorias nas vias urbanas.

4.4.90.51.00.00.00.00.1295 - Obras e Instalações

R\$ 57.000.000,00

Outrossim, declaramos expressamente que, com base na minuta do contratado de empréstimo relativa ao PDI II a ser celebrado entre o Município de Caxias do Sul e a Corporação Andina de Fomento - CAF, negociada na cidade de Brasília nos dias 17 e 18 de Novembro de 2015, no escritório de representação local da CAF, com a participação de representantes deste Município, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN-MF, da Secretaria do Tesouro Nacional - MF, da Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN - MP e da CAF, não constatou-se ilegalidades em seus termos e obrigações, sendo as mesmas passíveis de plena assunção e execução por este Município.

Caxias do Sul, 07 de abril de 2016.

Victório Giordano da Costa
Procurador Geral do Município

65
64

Parecer do Órgão Jurídico para operações de crédito com a garantia da União

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

"Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Município de Caxias do Sul - RS de operação de crédito externo, no valor de USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, destinada a financiar parcialmente a execução do **Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II - PDI II**.

Informação quanto às autorizações legislativas

"A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 7.871 de 17/10/2014, publicada em 31/10/2014 no Jornal do Município nº 325 à página 7."

Informações sobre operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

"Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas."

Informações sobre operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

"O Ente, em relação ao art. 35 da LRF, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação"

Informações sobre ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

"O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001."

Informações sobre operações no âmbito do Reluz

"O Ente não contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000"

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

"O Ente, em relação às contas dos exercícios **ainda não analisados** pelo Tribunal de Contas, **inclusive o em curso**, cumpre o disposto:

- a) no art. 23 da LRF - limites de pessoal;
- b) no art. 33 da LRF - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF;
- c) no art. 37 da LRF - não realização de operações vedadas;
- d) no art. 52 da LRF - publicação do relatório resumido da execução orçamentária;
- e) no § 2º do art. 55 da LRF - publicação do relatório de gestão fiscal; e
- f) no disposto no inciso III do art. 167 da Constituição - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital".

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

"Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal."

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas RSF nºs 40/2001 e 43/2001, bem como na LRF

"O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)."

Informação sobre o atendimento ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001 (apenas para municípios)

"Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, este Município não teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas."

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

"O Ente, relativamente ao art. 23 da LRF, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal:"





MODELO DE QUADRO PARA MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 01/2014 a 12/2014 - último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO (2)
Despesa Bruta com Pessoal (I)	616.641.796,97	14.372.396,90
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF)=(II) (1)	136.985.071,58	154.603,87
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	96.754.671,06	2.051.153,37
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (I-II+III)	576.411.396,45	16.268.946,40
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	1.316.711.157,78	
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se não estiverem informados valores, considerar-se-ão computados na despesa bruta com pessoal) (3)	-	-
Inativos e Pensionistas (se não estiverem informados valores, considerar-se-ão computados na despesa bruta com pessoal)	-	-
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	43,78%	1,24%

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver. Nesse caso, inserir coluna correspondente especificamente para o Tribunal. Aplica-se para o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

Declaração sobre Orçamento

Declaro que constam da Lei nº 7.903, de 08/12/2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

Fonte:

2.1.2.3.99.00.03.00.00-1295 Operação de Crédito Externa - CAF III –
 Progr. Desenv. Infraest. Serv. Básicos Ext - PDI II 15.000.000,00

Ação:

02.16.15.451.001.1025-Obras e Melhorias nas Vias Urbanas
 4.4.90.51.00.00.00.00.1295-Obras e Instalações 15.000.000,00

Declaração sobre PPA

Declaro que o Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II está inserido no Plano Plurianual do Município de Caxias do Sul para o período 2014/2017, estabelecido pela Lei nº 7.600, de 04 de junho de 2013, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:

Programa: 001 - Obras, Infraestrutura e Mobilidade

Ações:

- Obras de Infraestrutura Viária para Melhorias do Trânsito
- Estudos e Projetos para a Criação do Plano Diretor de Mobilidade Urbana
- Sinalizações Viárias e Orientativas do Trânsito
- Expansão e Aperfeiçoamento do Projeto de Troncalização do Transporte Coletivo
- Melhorias do Transporte Coletivo Municipal, Transporte Escolar, Fretamento, Taxi e Taxi Lotação
- Obras e Melhorias nas Vias Urbanas
- Conservação do Sistema Viário
- Obras e Melhorias nas Vias Rurais
- Conservação e Melhorias de Estradas das Regiões Administrativas, Subprefeituras e 1º Distrito

Programa: 002 - Meio Ambiente e Saneamento

Ações:

- Ampliação de Redes de Esgotos Pluviais
- Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
- Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário

Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária (necessárias quando o exercício anterior não tiver sido analisado pelo Tribunal de Contas competente)

"O Ente, em relação às contas do exercício anterior, cumpre o disposto:

No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 19,63%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;

No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de 25,42% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

No art. 11 da LRF."

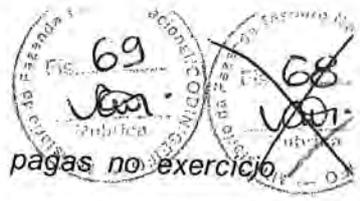
Informações sobre PPPs

"Declaro que o Ente não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)."

Informação sobre restos a pagar (exigível apenas nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo)

"Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa

ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.”



Informações sobre o repasse de recursos para o setor privado (art. 26 da LRF)

“Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.”

Informação sobre a conformidade da lista de CNPJs da Administração direta do Ente com o CAUC

“Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Ente.”

Caxias do Sul, 28 de janeiro de 2015.

Victório Giordano da Costa
Procurador Geral do Município

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Alceu Barbosa Velho
Prefeito Municipal



Parecer do Órgão Técnico

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Caxias do Sul - RS, de operação de crédito externo, no valor de USD 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares) junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, destinada à financiar parcialmente a execução do **Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II**.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

A relação custo-benefício da operação foi realizada através da elaboração de fluxo de caixa descontado, considerando como entradas de caixa a redução dos desembolsos com a manutenção das vias e com economias no transporte coletivo urbano, além das receitas de cobrança de taxa pelo fornecimento de abastecimento de água. Além disso, o aumento de investimentos na área de infraestrutura deve gerar incrementos diretos no Produto Interno Bruto - PIB que, através de efeitos multiplicadores, também geram no longo prazo aumentos na renda acima do montante investido inicialmente. Por sua vez, a elevação da renda eleva suas componentes, especificamente consumo, tributos e poupança. Logo, interessa para efeitos de receita do Programa, o incremento na arrecadação de tributos municipais resultante do aumento da renda municipal originário do investimento realizado. Como taxa de desconto foi considerado o custo de oportunidade de capital, ou seja, a remuneração recebida nas aplicações financeiras do município descontada da taxa de inflação projetada. As saídas de caixa consideradas são referentes aos custos de manutenção de vias além de amortizações e encargos financeiros da operação.

Considerando as premissas utilizadas e o fluxo de caixa desenvolvido, e atualizando-se os valores do financiamento segundo ata de reunião de negociações realizada nos dias 17 e 18 de novembro de 2015, obteve-se como resultados econômico-financeira para o Programa uma taxa interna de retorno nominal de 15,99% a.a., superior à taxa de atratividade de 14,28% a.a.; um Valor Presente Líquido - VPL positivo e estimado em R\$ 128,8 milhões e um payback de 18 anos; indicando viabilidade do Programa dentro do seu horizonte temporal.

Chama-se a atenção de que a análise é econômico-financeira, não contemplando possíveis ganhos sociais, tais como: i) inclusão social das comunidades do interior e das sedes distritais; ii) possível incremento da geração de emprego no interior via ampliação das condições de acessibilidade; iii) incentivo à criação de novas agroindústrias familiares e da exploração turística do interior do Município; e iv) maior e melhor mobilidade de pessoas no meio urbano com incremento da qualidade de vida.

Em relação às fontes de recursos, a justificativa para a escolha de um financiamento externo em detrimento da realização de uma operação de crédito interna justifica-se por quatro motivos: (i) a taxa de juros internacional ser inferior às taxas internas, como exemplo a libor comparada à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, redundando em menores custos para o município, conseqüentemente aumentando a viabilidade econômica do Projeto; (ii) a falta de oferta de crédito doméstica para os objetos que compõe o Projeto, no caso estradas do interior e obras de arte em vias urbanas; (iii) inexistência de poupança própria para implementar o Projeto; e (iv) absorver tecnologias associadas às operações de crédito oferecidas por instituição multilateral e a troca de experiências técnicas entre as partes envolvidas.

Em relação à escolha do financiador, a experiência anterior com o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, agente com o qual foi executado contrato de financiamento no ano de 2009, no valor de US\$ 28,8 milhões, que possibilitou pavimentar 103 Km de estradas vicinais no interior



do município foi extremamente exitosa, o que levou à continuidade do programa com o mesmo agente por haver interesse mútuo das partes na continuidade da relação de parceria.

Some-se a este aspecto o fato de que outros organismos multilaterais não apresentam linhas de crédito direcionadas ao objeto do programa, e as condições financeiras oferecidas pela CAF serem atraentes (prazo de 16 anos com 4 de carência, taxa de juros de Libor de seis meses mais 1,45% ao ano nos primeiros oito anos do contrato, depois Libor + 2,05% ao ano).

19.2.2012

1.2.2012

[Alterado]

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O objetivo geral do PDI II é melhorar a qualidade de vida da população e contribuir para o crescimento econômico de Caxias do Sul mediante a ampliação e melhoria da infraestrutura de transporte da zona rural, da infraestrutura viária urbana e do abastecimento de água potável, dando continuidade ao Projeto de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos I, ao Programa Multisetorial Integrado e ao Programa de Abastecimento de Água Potável.

Especificamente, o Projeto objetiva:

- a) Pavimentar 67 Km de estradas do interior tornando mais eficiente o tráfego de veículos na área rural do município, em termos de segurança de circulação, custo de manutenção das estradas, redução de perdas e aumento da qualidade dos produtos agrícolas transportados para a sede e para fora do município, bem como reduzir os custos de operação e manutenção de veículos, dando continuidade ao Programa de Asfaltamento do Interior I e II;
- b) Melhorar a mobilidade e deslocamentos da população através de obras de infraestrutura viária e conseqüente eliminação de gargalos no fluxo de pessoas e veículos, que inclusive contribuem para geração de sinistros, buscando a expansão da qualidade de vida dos caxienses, bem como melhorar as condições para o desenvolvimento das atividades produtivas estabelecidas no município.
- c) Ampliar e melhorar a oferta dos serviços de abastecimento de água potável à população em áreas urbanas através da substituição e implantação de adutoras e a construção de um reservatório de água tratada.

O público alvo do projeto é amplo, de variada natureza e de ordem privada e pública. Destaca-se que as obras previstas no Projeto têm caráter estruturante, destinadas simultaneamente a preparar o município para atender adequadamente à demanda atual e futura de infraestrutura rural e urbana, removendo obstáculos ao crescimento das atividades produtivas, do emprego e da renda locais e, por outro lado, assegurando a melhoria da qualidade de vida da população em geral.

Os bens a serem produzidos com os recursos do financiamento caracterizam-se por serem públicos puros, ou seja, sua utilização por um indivíduo não exclui outros indivíduos de utilizá-los e não há custos adicionais (marginais) em função de demandas adicionais. Assim, por sua natureza e abrangência, o Projeto beneficiará diretamente toda a população de Caxias do Sul, atualmente estimada em 470.223 mil habitantes, além de outras pessoas que transitam esporadicamente pelo município.

Especificamente, as obras viárias rurais concorrerão para o desenvolvimento do município, por permitir maior fluidez e segurança no tráfego e redução de custos de transporte, beneficiando diretamente 16 mil habitantes, em torno de 4.950 famílias e 6.712 pequenos produtores familiares.

Sem dúvida alguma, os benefícios gerados pela construção dos bens públicos atingirão os usuários de vários itinerários do transporte coletivo urbano. Atualmente mais de 70 mil passageiros por dia utilizam o transporte coletivo em 83 linhas de ônibus que interligam todos os bairros da cidade. A estimativa para os próximos 10 anos é que o número de usuários passará para 90 mil passageiros por dia.



O acesso ao bairro Planalto beneficiará não somente a população desse bairro, atualmente estimada em 20 mil habitantes, mas também a população dos bairros Ipiranga, Boa Vista e Bela Vista, totalizando aproximadamente 50 mil habitantes, além das várias empresas localizadas nas proximidades, inclusive de grande porte.

Em relação ao acesso à região do Desvio Rizzo, no oeste da cidade, os bairros favorecidos serão o Desvio Rizzo, Forqueta e Charqueadas, com cerca de 10 mil habitantes.

Para a Componente 5, abastecimento de água, estima-se que a população diretamente beneficiada é de 92.000 habitantes, ou 23.000 famílias, contudo, estima-se que o atendimento atingirá até 200.000 pessoas nos próximos 20 anos.

A melhoria e a ampliação do sistema de abastecimento de água potável permitirão ampliar a capacidade produtiva de água bruta, seu tratamento, reservação, adução e distribuição com vistas a atender as demandas futuras resultantes do crescimento da cidade. Ao ser ativado, o Sistema Marrecas poderá, de imediato, absorver boa parte da região nordeste hoje atendida pelo Sistema Faxinal, abrangendo desde o Bairro Sagrada Família, Presidente Vargas, De Lazzer, Mariland, Século XX até São Ciro, São Ciro II, Jardim das Hortênsias, Serrano e São Cristóvão. Para que isto seja possível, faz-se necessária a implantação de uma linha tronco-alimentadora, desde a espera junto ao viaduto da BR-116, até a região de Nossa Senhora da Saúde. O objetivo é que todas as áreas atualmente abastecidas através de bombeamento possam ser absorvidas por gravidade pela água tratada no sistema Marrecas, ou seja, sem a necessidade de utilização de bombas.

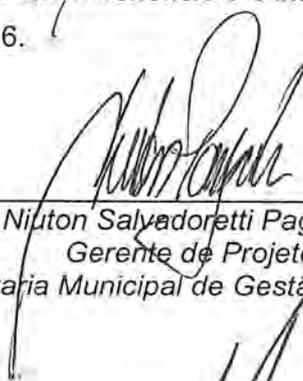
Assim como a zona nordeste, que atualmente recebe água bombeada a partir da ETA Parque da Imprensa e será atendida por gravidade pelo Marrecas, esta segunda fase de implantação visa a desativação dos bombeamentos que atendem Parque Oásis, Jardim Embaixador, Fátima, Morada dos Alpes, Centenário, Santa Fé, Belo Horizonte, Vila Ipê, Pioneiro, Altos do Seminário, região da Festa da Uva, Nossa Senhora da Saúde e entorno destas áreas.

Pode-se afirmar que os municípios de Farroupilha, São Marcos, Flores da Cunha e São Francisco de Paula, limitrofes ao município de Caxias do Sul, também serão beneficiados, pois as estradas vicinais a serem pavimentadas nº 3, 5, 6, 9 e 12 chegarão até as divisas desses municípios.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Caxias do Sul, 5 de janeiro de 2016.



Newton Salvadoretto Paganella
Gerente de Projetos
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

De acordo



Alceu Barbosa Velho
Prefeito Municipal



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X**

110ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 03/0110, de 20 de novembro de 2015.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

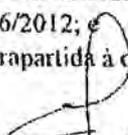
RECOMENDA

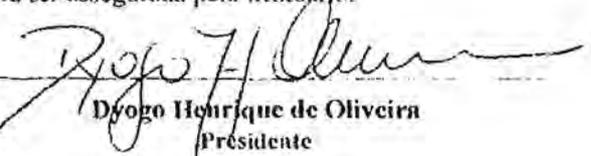
Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, em substituição à Recomendação n.º 10/0106, datada de 29 de agosto de 2014, a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

- | | |
|----------------------------|---|
| 1. Nome: | Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II - PDI II |
| 2. Mutuário: | Município de Caxias do Sul - RS |
| 3. Garantidor: | República Federativa do Brasil |
| 4. Entidade Financiadora | Corporação Andina de Fomento - CAF |
| 5. Valor do Empréstimo: | pelo equivalente a até US\$ 33.000.000,00 |
| 6. Valor da Contrapartida: | no mínimo de 50% do valor do Programa/Projeto |

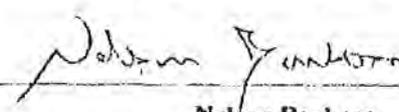
Ressalva(s):

- À época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012, e
- A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.


Carlos Eduardo Lampert Costa
Secretário-Executivo, substituto


Dyogo Henrique de Oliveira
Presidente

De acordo. Em 8 de dezembro de 2015.


Nelson Barbosa
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



de 6 de dezembro de 2002.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 13 de outubro de 2014; 139º da Colonização e 124º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 7.870, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

Institui o Dia Municipal da Região Administrativa de Galópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Região Administrativa de Galópolis no Município de Caxias do Sul, a ser celebrado no dia 26 de junho de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 15 de outubro de 2014; 139º da Colonização e 124º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 7.871, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), com a garantia da União para o Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II (PDI II Caxias do Sul/RS), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), até o limite equivalente a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), com garantia da União.

§ 1º Os recursos resultantes da operação autorizada neste artigo serão obrigatoriamente aplicados no Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II (PDI II), em especial no financiamento de ações relacionadas com o asfaltamento de estradas no interior do Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável a espécie.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contragarantia à União, pela garantia que esta oferecerá à Corporação Andina de Fomento (CAF), as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158, bem como as receitas que tratam os incisos I e II do art. 159 da Constituição Federal. Ceder ou vincular em garantia, em favor da União em caráter irrevogável e irretirável, parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), ou, em caso de sua extinção, outras receitas que, com idêntica finalidade, vierem a substituí-las, independentemente de nova autorização, no valor correspondente às prestações do principal e acessórios, durante a vigência do contrato de financiamento até a liquidação de todas as obrigações decorrentes do mesmo.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia das receitas previstas no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A e/ou o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Bairrisul) autorizado a transferi-las à conta e ordem da União, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, no caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Na hipótese de insuficiência das receitas referidas no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos, mediante prévia aceitação da União, para assegurar o integral pagamento das obrigações contratualmente assumidas.

Art. 3º A operação de crédito ficará subordinada às condições aprovadas pelo Governo Federal e seus agentes.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada na presente Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º O Poder Executivo autorizado a:

forem UCLAB.

II - consignar nos orçamentos anuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei e para o atendimento da contabilidade financeira do Município no Programa; e

III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Art. 6º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópias do instrumento contratual firmado, bem como da documentação referente à importância das garantias estabelecidas no art. 2º.

Art. 7º O Município fica autorizado a abrir créditos adicionais especiais e/ou suplementares, caso haja necessidade dos mesmos, a fim de consignar nos orçamentos vigentes os valores que forem ou devam ser creditados ao Município, visando atender ao parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 17 de outubro de 2014; 139º da Colonização e 124º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 7.872, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com intervenção da Brigada Militar e o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Caxias do Sul (CONSEPRO).

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com intervenção da Brigada Militar e do Conselho Comunitário

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Caxias do Sul, 20 de outubro de 2014.

LEI Nº 7.876, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

Denomina via pública murada denominada RUA LINDOMAR MATTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina-se RUA LINDOMAR MATTOS, localizada no Bairro Monte Bérico, Região A, nº 35-20-12, com testada sul no limite do lote nº 12, pertencente a Tomázoni Piccoli, tendo a leste a quadra nº 12.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Caxias do Sul, 20 de outubro de 2014.

LEI Nº 7.877, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

Denomina via pública murada denominada RUA CANDIDA SUZANA CANTARELLI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina-se RUA CANDIDA SUZANA CANTARELLI, localizada no Bairro Nossa Senhora da Saúde, nº 36-11-09, com testadas norte e oeste as quadras 6408 e 6409, e leste as quadras 6410 e 6411.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Caxias do Sul, 20 de outubro de 2014.

LEI Nº 7.878, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

Denomina via pública murada denominada RUA LAURO ERNY GRESS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina-se RUA LAURO ERNY GRESS, localizada no Bairro Nossa Senhora da Saúde, nº 36-11-08, com testadas norte e oeste as quadras 6409, 6410 e 6411, e leste as quadras 6412 e 6413.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Caxias do Sul, 20 de outubro de 2014.

LEI Nº 7.879, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza pagamento de indenização por danos materiais em nome de ANDREAZZA BEM COMO RECEBIMENTO DE SENOFONTE FESTUGATTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar indenização por danos materiais em nome de EDUARDO SENOFONTE FESTUGATTO, proprietário do imóvel nº 723,60 m² (setecentos e vinte e três metros quadrados) situado no lote nº 05 da quadra nº 05, pertencente a RUA ATÍLIO ANDREAZZA, com a Rua Atílio Andrezza, a sudeste, por 53,12 m, com a Rua Atílio Andrezza, a oeste, por 177,20 m, com a Rua A Registrada de Imóveis da 1ª Zona, e mapeada nº 177,20 m.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar indenização por danos materiais em nome de EDUARDO SENOFONTE FESTUGATTO, proprietário do imóvel nº 723,60 m² (setecentos e vinte e três metros quadrados) situado no lote nº 05 da quadra nº 05, pertencente a RUA ATÍLIO ANDREAZZA, com a Rua Atílio Andrezza, a sudeste, por 53,12 m, com a Rua Atílio Andrezza, a oeste, por 177,20 m, com a Rua A Registrada de Imóveis da 1ª Zona, e mapeada nº 177,20 m.

Art. 3º O pagamento autoriza-se em nome de EDUARDO SENOFONTE FESTUGATTO, proprietário do imóvel nº 723,60 m² (setecentos e vinte e três metros quadrados) situado no lote nº 05 da quadra nº 05, pertencente a RUA ATÍLIO ANDREAZZA, com a Rua Atílio Andrezza, a sudeste, por 53,12 m, com a Rua Atílio Andrezza, a oeste, por 177,20 m, com a Rua A Registrada de Imóveis da 1ª Zona, e mapeada nº 177,20 m.

Art. 4º O pagamento autoriza-se em nome de EDUARDO SENOFONTE FESTUGATTO, proprietário do imóvel nº 723,60 m² (setecentos e vinte e três metros quadrados) situado no lote nº 05 da quadra nº 05, pertencente a RUA ATÍLIO ANDREAZZA, com a Rua Atílio Andrezza, a sudeste, por 53,12 m, com a Rua Atílio Andrezza, a oeste, por 177,20 m, com a Rua A Registrada de Imóveis da 1ª Zona, e mapeada nº 177,20 m.

Art. 5º O pagamento autoriza-se em nome de EDUARDO SENOFONTE FESTUGATTO, proprietário do imóvel nº 723,60 m² (setecentos e vinte e três metros quadrados) situado no lote nº 05 da quadra nº 05, pertencente a RUA ATÍLIO ANDREAZZA, com a Rua Atílio Andrezza, a sudeste, por 53,12 m, com a Rua Atílio Andrezza, a oeste, por 177,20 m, com a Rua A Registrada de Imóveis da 1ª Zona, e mapeada nº 177,20 m.

Art. 6º O pagamento autoriza-se em nome de EDUARDO SENOFONTE FESTUGATTO, proprietário do imóvel nº 723,60 m² (setecentos e vinte e três metros quadrados) situado no lote nº 05 da quadra nº 05, pertencente a RUA ATÍLIO ANDREAZZA, com a Rua Atílio Andrezza, a sudeste, por 53,12 m, com a Rua Atílio Andrezza, a oeste, por 177,20 m, com a Rua A Registrada de Imóveis da 1ª Zona, e mapeada nº 177,20 m.

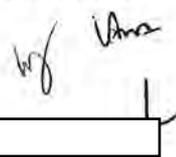
Em 08 de fevereiro de 2017.

Assunto: Município de Caxias do Sul/RS. Análise da Capacidade de Pagamento de Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portarias MF n.º 306, de 10 de setembro de 2012, STN n.º 543, de 18 de setembro de 2012, STN n.º 763, de 21 de dezembro de 2015 e STN n.º 106, de 25 de fevereiro de 2016.

1. O Município de Caxias do Sul/RS solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito externa com a Corporação Andina de Fomento (CAF) no valor de US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II (PDI II). Ressalte-se que a análise realizada por esta Nota não implicou em alteração da análise apurada na 1ª Etapa efetuada por intermédio da Nota n.º 57/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 6 de abril de 2016.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando n.º 989/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 29 de dezembro de 2016, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Município.
3. A COPEM, por meio do Memorando n.º 150/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 29 de fevereiro de 2016, já havia solicitado a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência. Em resposta, a COREM encaminhou a Nota n.º 57/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 6 de abril de 2016. No entanto, nova análise foi requerida devido a alterações nas condições financeiras e no cronograma financeiro da mencionada operação.

I - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE E RESULTADOS DECORRENTES

4. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF n.º 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos



na Portaria STN n.º 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF n.º 306/12 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

5. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2013 a 2015 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar n.º 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN – e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF n.º 306/12.

7. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

8. A pontuação apurada na 1ª Etapa foi de **2,22** e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é “**B**”, conforme o art. 4º da Portaria MF n.º 306/12. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento será 40%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF n.º 306/12.

9. A 2ª Etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF n.º 306/2012, a saber:

Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

10. Com base na metodologia definida na Portaria MF n.º 306/12 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN n.º 543/12, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

Handwritten initials and signature: "Vf", "Vanc", and "L".



11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

12. O detalhamento do cálculo do enquadramento dos citados indicadores está no Anexo desta nota. O quadro abaixo apresenta o resultado:

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$\text{Endividamento}_{\text{AJUSTADO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $0,05 \leq (1 - 0,36) \times 40\%$ $0,05 \leq 0,25$	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{\text{AJUSTADO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $0,22\% \leq (10\% - 4,00\%) \times 40\%$ $0,22\% \leq 2,40\%$	Enquadrada

II - DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

13. Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a “B” e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA SUBSIDIAR AS DELIBERAÇÕES DO CGR

14. Compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia conforme Portaria STN nº 763/15.

15. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), art. 28 da Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, cabe às coordenações-gerais “apresentar fundamentação técnica, de acordo com suas atribuições, que subsidie as decisões”.

16. Nos termos do art. 6º da Portaria STN nº 109/16, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

17. Além disso, conforme as atribuições válidas para todos os membros do CGR, art. 17 da Portaria STN nº 109/16, compete também à COREM manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR.

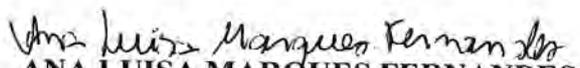
18. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 306/12, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

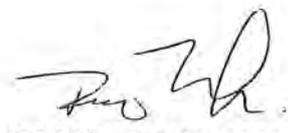
mf
 h

IV - ENCAMINHAMENTO

19. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

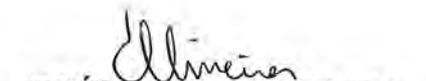

ANA LUISA MARQUES FERNANDES
Analista de Finanças e Controlo


RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.


RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.


EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM



1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: RS - MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL

Discriminação	2013	2014	2015
I - Endividamento	0,3	0,3	0,2
- Dívida Pública Consolidada	360.714.398,77	349.239.276,87	296.389.620,98
- Receita Corrente Líquida	1.220.711.830,70	1.316.711.157,78	1.380.979.291,26
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	4,3%	4,0%	4,1%
- Serviço da Dívida	52.639.807,92	52.194.348,67	56.957.678,80
- Receita Corrente Líquida	1.220.711.830,70	1.316.711.157,78	1.380.979.291,26
III - Resultado Primário servindo a Dívida	1,5	(0,1)	(1,6)
Resultado Primário	78.677.101,23	-5.021.469,06	-91.047.111,58
Serviço da Dívida	52.639.807,92	52.194.348,67	56.957.678,80
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	48,2%	50,0%	53,8%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	588.889.554,48	658.090.263,77	743.577.586,43
- Receita Corrente Líquida	1.220.711.830,70	1.316.711.157,78	1.380.979.291,26
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	12,3%	8,9%	5,4%
- Receitas Correntes	1.372.847.307,60	1.514.802.714,30	1.604.878.001,62
- Despesas Correntes	1.203.636.497,25	1.380.011.779,07	1.518.691.108,74
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	7,8%	7,5%	7,0%
- Investimentos	104.396.386,86	114.138.525,21	117.994.085,31
- Despesa Total	1.340.464.937,68	1.527.293.976,68	1.685.667.267,05
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	72,7%	89,8%	86,6%
- Contribuições e Remunerações RPPS	86.228.163,26	124.350.095,39	141.837.842,06
- Despesas Previdenciárias	118.635.032,32	138.487.667,23	163.733.759,27
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	26,5%	24,7%	23,8%
- Receitas Tributárias	326.959.766,96	348.063.209,01	369.438.319,49
- Despesas de Custeio	1.235.644.300,64	1.411.755.908,04	1.551.076.384,78
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%

by Ana
2

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: RS - MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2013	2014	2015	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	0,0	6,0	6,0	4,8
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	1,6	2,0	2,8	2,3
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	3,8	4,8	5,9	5,2
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	4,9	5,0	5,2	5,1
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	2,1	0,0	0,4	0,6
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	6,0	6,0	6,0	6,0

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

Handwritten marks: L, L, L



1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL
Cálculo dos Indicadores Fiscais
ESTADO: RS - MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	0,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	0,00
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	4,80	38,40
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	2,31	16,19
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	5,15	20,62
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	5,08	15,24
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	0,63	1,25
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	6,00	6,00
	44		97,70

Pontuação	2,22
------------------	-------------

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B
--	----------

Correspondente ao Item 'e' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012
--

04/04/2016 15:14

by Lina
L

2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: RS - MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,36		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,05		
Fator de Ponderação (FP)	40,00%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,25		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoc ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,05	≤	0,25
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento	ENQUADRADA		
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	4,00%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	0,22%		
Fator de Ponderação (FP)	40,00%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	2,40%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	0,22%	≤	2,40%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida	ENQUADRADA		
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO	ENQUADRADO
-----------------------------------	-------------------

COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

07/02/2017 09:52

Uma
WJ *L*



ANEXO À NOTA Nº 39/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, DE 08/02/2017

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306/12, e a Portaria STN nº 543/12, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).
3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306/12, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos dos balanços apresentados e podem gerar divergências em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs decorrentes de interpretação conceitual. Na eventualidade de divergências não passíveis de conciliação será utilizado o princípio da prudência, ou seja, prevalecerão os valores que representem maior restrição à capacidade de pagamento.
4. Cabe destacar que em 27 de janeiro de 2016 o Tribunal de Contas da União proferiu, nos autos do processo nº TC 025.203/2015-0, o Acórdão nº 128/2015 que determinou no item 9.1 que a STN aprimore a metodologia de análise prevista na Portaria MF nº 306/12, *“de forma a contemplar a adoção não apenas de indicadores fiscais para avaliação da capacidade de pagamento dos entes, mas também de indicadores baseados na análise dos respectivos demonstrativos contábeis, tendo em vista que foi constatado, no caso do Balanço Geral Consolidado de 2014 do Estado do Tocantins, passivo de mais de R\$ 700 milhões, relativos a despesas com folha de pagamento e de fornecedores que não haviam sido sequer empenhadas, podendo provocar distorção em indicadores fiscais do Estado, a exemplo do resultado primário e do resultado nominal”*.
5. Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional iniciou um plano de trabalho visando mapeamento das contas patrimoniais que impactam a análise de capacidade de pagamento dos entes da federação, com apoio da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação – CCONF. O levantamento servirá de base para a proposta a ser encaminhada pela Secretaria do Tesouro Nacional. Enquanto não concluídas as tratativas em curso, os procedimentos da COREM irão considerar análises dos demonstrativos contábeis visando identificação de eventuais despesas contraídas e não empenhadas. Em havendo, as despesas serão consideradas segundo os respectivos elementos de despesas que as caracterizam, na forma de ajustes, nos indicadores utilizados para fins da análise de capacidade de pagamento.

Wf Umc
L

Indicador I - Endividamento:**Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto à Dívida Pública Consolidada**

6. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
7. A Dívida Pública Consolidada apurada coincide com aquela apresentada no RGF do 3º quadrimestre para os exercícios de 2013, 2014 e 2015 conforme quadro a seguir:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA APURADA (A)	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA - RGF (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2013	360.714.398,77	360.714.398,77	0,00
2014	349.239.276,87	349.239.276,87	0,00
2015	296.389.620,98	296.389.620,98	0,00

8. Os valores da Dívida Pública Consolidada para os anos de 2013, 2014 e 2015 foram calculados conforme quadros a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2013 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
		(=) Dívida Pública Consolidada	360.714.398,77	
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	283.873.057,38	0,00	0,00	283.873.057,38
Dívida Contratual Interna	222.028.417,38	0,00	0,00	222.028.417,38
Dívida Contratual Externa	61.844.640,00	0,00	0,00	61.844.640,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Demais Dívidas	76.841.341,39	0,00	0,00	76.841.341,39
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2014 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
		(=) Dívida Pública Consolidada	349.239.276,87	
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	263.789.606,09	0,00	0,00	263.789.606,09
Dívida Contratual Interna	200.040.806,09	0,00	0,00	200.040.806,09
Dívida Contratual Externa	63.748.800,00	0,00	0,00	63.748.800,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Demais Dívidas	85.449.670,78	0,00	0,00	85.449.670,78
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Warc
W
L

R\$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	296.389.620,98	0,00	0,00	296.389.620,98
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	296.389.620,98	0,00	0,00	296.389.620,98
Dívida Contratual Interna	212.045.940,98	0,00	0,00	212.045.940,98
Dívida Contratual Externa	84.343.680,00	0,00	0,00	84.343.680,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fontes: Relatórios de Gestão Fiscal, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Demonstrativo I, do Anexo II da Portaria STN n.º 543/2012, apresentado pelo Município.

9. A Dívida Pública Consolidada do Município apresentou trajetória decrescente no período analisado. A redução foi de R\$ 11.475.121,90 em 2014 e de R\$ 52.849.655,89 em 2015, o que representa um decréscimo nominal de 3,2% e 15,1%, respectivamente.
10. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município) deduzidas a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.
12. Foram constatadas divergências entre as RCLs apresentadas nos RREOs dos 6^{os} bimestres e as apuradas a partir dos Balanços para os anos de 2013, 2014 e 2015 nos valores de R\$ -8.127,86, R\$ -19.469.507,71 e R\$ -34.278.214,42, respectivamente, conforme o quadro a seguir:

R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA (A)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2013	1.220.719.958,56	1.220.711.830,70	-8.127,86
2014	1.336.180.665,49	1.316.711.157,78	-19.469.507,71
2015	1.415.257.505,68	1.380.979.291,26	-34.278.214,42

13. Nos RREOs, as diferenças correspondem à Receita Corrente, às Contribuições para o Plano de Previdência do Servidor e à Dedução de Receita para Formação do FUNDEB.
14. Optou-se, prudencialmente, por considerar os valores apresentados nos RREOs nos três exercícios analisados.
15. O quadro a seguir mostra os ajustes realizados nas RCLs apuradas:

mf *Uma*
L

R\$1,00

DISCRIMINAÇÃO – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2012	2013	2014
(I) DIFERENÇA INICIAL	-8.127,86	-19.469.507,71	-34.278.214,42
(+) RECEITA CORRENTE	-8.127,86	-19.318.181,42	-34.102.191,24
(-) CONTRIB. P/ PLANO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	0,00	84.999,29	78.493,85
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	0,00	66.327,00	97.529,33
(II) DIFERENÇA FINAL	0,00	0,00	0,00

16. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$1,00

Discriminação	2013			Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	1.311.956.464,96	-91.236.506,40	-8.127,86	1.220.711.830,70
(+) Receita Corrente	1.447.012.703,59	-91.236.506,40	-8.127,86	1.355.768.069,33
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	33.542.110,30	0,00	0,00	33.542.110,30
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	71.428,24	0,00	0,00	71.428,24
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	31.859.730,68	0,00	0,00	31.859.730,68
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.527.358,61	0,00	0,00	1.527.358,61
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	83.592,77	0,00	0,00	83.592,77
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	5.500.680,57	0,00	0,00	5.500.680,57
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	96.013.447,76	0,00	0,00	96.013.447,76

Uma

W6

h

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	1.375.442.644,60	-39.261.979,11	-19.469.507,71	1.316.711.157,78
(+) Receita Corrente	1.521.856.448,25	-39.261.979,11	-19.318.181,42	1.463.276.287,72
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	37.672.761,61	0,00	84.999,29	37.757.760,90
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	64.353,60	0,00	0,00	64.353,60
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	35.513.001,62	0,00	84.999,29	35.598.000,91
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.995.983,31	0,00	0,00	1.995.983,31
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	99.423,08	0,00	0,00	99.423,08
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	9.514.296,18	0,00	0,00	9.514.296,18
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	99.226.745,86	0,00	66.327,00	99.293.072,86

R\$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	1.458.008.117,92	-42.750.612,24	-34.278.214,42	1.380.979.291,26
(+) Receita Corrente	1.604.198.941,17	-42.753.716,08	-34.102.191,24	1.527.343.033,85
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	41.502.651,38	-3.103,84	78.493,85	41.578.041,39
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	94.625,29	-1.051,80	0,00	93.573,49
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	38.776.531,35	0,00	78.493,85	38.855.025,20
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.521.380,46	-2.052,04	0,00	2.519.328,42
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	110.114,28	0,00	0,00	110.114,28
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	2.584.042,27	0,00	0,00	2.584.042,27
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	102.104.129,60	0,00	97.529,33	102.201.658,93

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

17. Os ajustes gerais nos valores de R\$ -91.236.506,40, R\$ -39.261.979,11 e R\$ -42.750.612,24, nos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:**Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto ao Serviço da Dívida**

18. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).
19. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2013		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	52.639.807,92	0,00	0,00	52.639.807,92
(+) Juros e Encargos da Dívida	20.507.754,35	0,00	0,00	20.507.754,35
(+) Amortizações da Dívida	32.132.053,57	0,00	0,00	32.132.053,57

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2014		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	52.194.348,67	0,00	0,00	52.194.348,67
(+) Juros e Encargos da Dívida	19.572.186,04	0,00	0,00	19.572.186,04
(+) Amortizações da Dívida	32.622.162,63	0,00	0,00	32.622.162,63

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2015		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	56.957.678,80	0,00	0,00	56.957.678,80
(+) Juros e Encargos da Dívida	20.455.847,78	0,00	0,00	20.455.847,78
(+) Amortizações da Dívida	36.501.831,02	0,00	0,00	36.501.831,02

Fonte: Balanço Orçamentário.

20. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

21. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:**Resultado Primário / Serviço da Dívida****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto ao Resultado Primário**

22. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a

amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

23. Segundo o art. 35 da Lei n.º 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.
24. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.
25. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.
26. Os valores apurados para o Resultado Primário coincidiram com aqueles publicados nos RREOs para os três exercícios analisados.
27. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	149.122.896,75	-70.445.795,52	0,00	78.677.101,23
(+) Receitas Correntes	1.447.012.703,59	-91.236.506,40	0,00	1.355.776.197,19
(-) Receitas Financeiras	46.651.111,83	-20.795.743,20	0,00	25.855.368,63
Remuneração dos Investimentos do RPPS	20.788.236,87	-20.788.236,87	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	25.862.874,96	-7.506,33	0,00	25.855.368,63
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	40.331.448,41	-5.145,05	0,00	40.326.303,36
(-) Operações de Crédito	18.064.118,33	0,00	0,00	18.064.118,33
(-) Amortização de Empréstimos	2.936.605,74	-112,73	0,00	2.936.493,01
(-) Alienação de Bens	115.400,00	0,00	0,00	115.400,00
(-) Despesas Correntes	1.203.636.497,25	0,00	0,00	1.203.636.497,25
(+) Juros e Encargos da Dívida	20.507.754,35	0,00	0,00	20.507.754,35
(-) Despesas de Capital	136.828.440,43	0,00	0,00	136.828.440,43
(+) Concessão de Empréstimos	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	96.013.447,76	0,00	0,00	96.013.447,76
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	113.084.558,17	0,00	0,00	113.084.558,17
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	32.132.053,57	0,00	0,00	32.132.053,57

Handwritten signatures and initials:
 [Signature]
 [Signature]
 L

2014					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Resultado Primário	15.899.197,87	-20.920.666,93	0,00	-5.021.469,06	
(+) Receitas Correntes	1.521.856.448,25	-39.261.979,11	0,00	1.482.594.469,14	
(-) Receitas Financeiras	81.525.501,75	-19.171.495,46	0,00	62.354.006,29	
Remuneração dos Investimentos do RPPS	38.468.414,01	-19.101.247,91	0,00	19.367.166,10	
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração de Depósitos Bancários	43.057.087,74	-70.247,55	0,00	42.986.840,19	
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Receitas de Capital	31.368.679,16	-829.924,21	0,00	30.538.754,95	
(-) Operações de Crédito	9.729.458,56	0,00	0,00	9.729.458,56	
(-) Amortização de Empréstimos	3.027.021,14	-175,29	0,00	3.026.845,85	
(-) Alienação de Bens	488.999,60	0,00	0,00	488.999,60	
(-) Despesas Correntes	1.380.011.779,07	0,00	0,00	1.380.011.779,07	
(+) Juros e Encargos da Dívida	19.572.186,04	0,00	0,00	19.572.186,04	
(-) Despesas de Capital	147.282.197,61	0,00	0,00	147.282.197,61	
(+) Concessão de Empréstimos	336.000,00	0,00	0,00	336.000,00	
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	99.226.745,86	0,00	0,00	99.226.745,86	
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	131.435.425,38	-434,36	0,00	131.434.991,02	
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Amortização de Dívidas	32.622.162,63	0,00	0,00	32.622.162,63	

2015					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Resultado Primário	-53.275.811,27	-30.028.344,31	-7.742.956,00	-91.047.111,58	
(+) Receitas Correntes	1.604.198.941,17	-42.753.716,08	0,00	1.561.445.225,09	
(-) Receitas Financeiras	100.635.766,44	-12.729.008,71	0,00	87.906.757,73	
Remuneração dos Investimentos do RPPS	46.814.076,25	-12.714.143,57	0,00	34.099.932,68	
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração de Depósitos Bancários	53.821.690,19	-14.865,14	0,00	53.806.825,05	
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Receitas de Capital	49.554.301,89	-7.285,01	0,00	49.547.016,88	
(-) Operações de Crédito	28.270.047,58	0,00	0,00	28.270.047,58	
(-) Amortização de Empréstimos	12.623.221,89	-7.285,01	0,00	12.615.936,88	
(-) Alienação de Bens	450.041,62	0,00	0,00	450.041,62	
(-) Despesas Correntes	1.518.691.108,74	0,00	0,00	1.518.691.108,74	
(+) Juros e Encargos da Dívida	20.455.847,78	0,00	0,00	20.455.847,78	
(-) Despesas de Capital	166.976.158,31	0,00	0,00	166.976.158,31	
(+) Concessão de Empréstimos	12.480.241,98	0,00	0,00	12.480.241,98	
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	102.104.129,60	0,00	0,00	102.104.129,60	
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	145.540.543,07	-3.636,94	0,00	145.536.906,13	
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	7.742.956,00	0,00	-7.742.956,00	0,00	
(+) Amortização de Dívidas	36.501.831,02	0,00	0,00	36.501.831,02	

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

28. Os ajustes gerais nos valores de R\$ -70.445.795,52, R\$ -20.920.666,93 e R\$ -30.028.344,31, nos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.



29. Para o ano de 2015, o ajuste específico no valor de R\$ -7.742.956,00 corresponde à exclusão das Receitas de Capital Intraorçamentárias relativas à alienação de bens, por estas não fazerem parte da composição do Resultado Primário.
30. O Resultado Primário do Município apresentou trajetória decrescente no período analisado. A redução foi de R\$ 83.698.570,29 em 2014 e de R\$ 86.025.642,52 em 2015, o que representa um decréscimo de 106% e 1.713%, respectivamente.

Quanto Ao Serviço da Dívida

31. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

32. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 6ª edição, pág. 501 a 510):
- indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
 - decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
 - demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
 - com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.
33. Foram constatadas divergências entre as despesas com pessoal e encargos sociais apuradas a partir dos Balanços e os apresentados pelo Município nos RGFs do 3º quadrimestre, conforme quadro a seguir:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	DESPESA COM PESSOAL – BALANÇO (A)	DESPESA COM PESSOAL – RGF 3º QUADRIMESTRE			DIFERENÇA (B) - (A)
		PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	SOMA DOS PODERES (B)	
2013	588.889.554,48	513.655.090,30	14.664.763,24	528.319.853,54	60.569.700,94
2014	658.090.263,77	576.411.396,45	16.268.946,40	592.680.342,85	65.409.920,92
2015	743.577.586,43	605.432.720,04	16.892.872,44	622.325.592,48	121.251.993,95

10
 VAn
 L

34. Optou-se, prudencialmente, por considerar os valores apurados para os três exercícios analisados.
35. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	2013			RS 1,00
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	588.889.554,48	0,00	0,00	588.889.554,48
(+) Pessoal e Encargos Sociais	678.348.307,94	0,00	0,00	678.348.307,94
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	124.250,18	0,00	0,00	124.250,18
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	122.396,62	0,00	0,00	122.396,62
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	246.094,99	0,00	0,00	246.094,99
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	246.094,99	0,00	0,00	246.094,99
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	2.860.245,03	0,00	0,00	2.860.245,03
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	86.228.163,26	0,00	0,00	86.228.163,26
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	71.428,24	0,00	0,00	71.428,24
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	31.859.730,68	0,00	0,00	31.859.730,68
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.527.358,61	0,00	0,00	1.527.358,61
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	83.592,77	0,00	0,00	83.592,77
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	47.185.372,39	0,00	0,00	47.185.372,39
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	5.500.680,57	0,00	0,00	5.500.680,57

lanc
106
L



R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2014		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	658.090.263,77	0,00	0,00	658.090.263,77
(+) Pessoal e Encargos Sociais	767.906.363,06	0,00	0,00	767.906.363,06
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	878.033,66	0,00	0,00	878.033,66
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	655.610,05	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	119.513,12	0,00	0,00	119.513,12
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	86.992,54	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	3.835.623,22	0,00	0,00	3.835.623,22
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	104.982.929,29	0,00	0,00	104.982.929,29
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	64.353,60	0,00	0,00	64.353,60
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	35.513.001,62	0,00	0,00	35.513.001,62
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.995.983,31	0,00	0,00	1.995.983,31
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	99.423,08	0,00	0,00	99.423,08
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	57.795.871,50	0,00	0,00	57.795.871,50
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	9.514.296,18	0,00	0,00	9.514.296,18

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2015		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	743.572.357,68	5.228,75	0,00	743.577.586,43
(+) Pessoal e Encargos Sociais	860.981.181,52	0,00	0,00	860.981.181,52
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	4.116.554,98	0,00	0,00	4.116.554,98
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	3.891.252,66	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	552.753,67	0,00	0,00	552.753,67
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	539.456,06	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	4.996.377,06	0,00	0,00	4.996.377,06
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	107.743.138,13	-5.228,75	0,00	107.737.909,38
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	94.625,29	-1.051,80	0,00	93.573,49
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	38.776.531,35	0,00	0,00	38.776.531,35
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.521.380,46	-2.052,04	0,00	2.519.328,42
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	110.114,28	0,00	0,00	110.114,28
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	63.656.444,48	-2.124,91	0,00	63.654.319,57
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	2.584.042,27	0,00	0,00	2.584.042,27

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório de Gestão Fiscal.

MS Anc
h

36. Os ajustes gerais no valor de R\$ 5.228,75 em 2015 correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.
37. As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R\$ 69.200.709,29 em 2014 e de R\$ 85.487.322,66 em 2015, o que representa um crescimento nominal de 11,8% e 13,0%, respectivamente.

Quanto à Receita Corrente Líquida

38. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Rorpança:

$(\text{Receitas Correntes} - \text{Despesas Correntes}) / \text{Receitas Correntes}$

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

39. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra “os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.” (MDF, 6ª edição, pág. 128 a 133).
40. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 6ª edição, pág. 145)
41. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente.
42. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	1.464.083.814,00	-91.236.506,40	0,00	1.372.847.307,60
(+) Receitas Correntes	1.447.012.703,59	-91.236.506,40	0,00	1.355.776.197,19
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	113.084.558,17	0,00	0,00	113.084.558,17
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	96.013.447,76	0,00	0,00	96.013.447,76

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	1.554.065.127,77	-39.262.413,47	0,00	1.514.802.714,30
(+) Receitas Correntes	1.521.856.448,25	-39.261.979,11	0,00	1.482.594.469,14
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	131.435.425,38	-434,36	0,00	131.434.991,02
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	99.226.745,86	0,00	0,00	99.226.745,86

Wj *Lara*
h



R\$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	1.647.635.354,64	-42.757.353,02	0,00	1.604.878.001,62
(+) Receitas Correntes	1.604.198.941,17	-42.753.716,08	0,00	1.561.445.225,09
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	145.540.543,07	-3.636,94	0,00	145.536.906,13
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	102.104.129,60	0,00	0,00	102.104.129,60

Fonte: Balanço Orçamentário.

43. Os ajustes gerais nos valores de R\$ -91.236.506,40, R\$ -39.262.413,47 e R\$ -42.757.353,02, nos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

44. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	1.203.636.497,25	0,00	0,00	1.203.636.497,25

R\$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	1.380.011.779,07	0,00	0,00	1.380.011.779,07

R\$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	1.518.691.108,74	0,00	0,00	1.518.691.108,74

Fonte: Balanço Orçamentário.

45. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

46. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 6ª edição, pág. 146)

47. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

W6 Vanc
L

2013					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(+) Investimentos	104.396.386,86	0,00	0,00	104.396.386,86	

2014					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(+) Investimentos	114.138.525,21	0,00	0,00	114.138.525,21	

2015					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(+) Investimentos	117.994.085,31	0,00	0,00	117.994.085,31	

Fonte: Balanço Orçamentário.

48. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

49. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

50. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

51. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2013					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Despesa Total	1.340.464.937,68	0,00	0,00	1.340.464.937,68	
(+) Despesa Corrente	1.203.636.497,25	0,00	0,00	1.203.636.497,25	
(+) Despesa de Capital	136.828.440,43	0,00	0,00	136.828.440,43	

2014					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Despesa Total	1.527.293.976,68	0,00	0,00	1.527.293.976,68	
(+) Despesa Corrente	1.380.011.779,07	0,00	0,00	1.380.011.779,07	
(+) Despesa de Capital	147.282.197,61	0,00	0,00	147.282.197,61	

2015					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Despesa Total	1.685.667.267,05	0,00	0,00	1.685.667.267,05	
(+) Despesa Corrente	1.518.691.108,74	0,00	0,00	1.518.691.108,74	
(+) Despesa de Capital	166.976.158,31	0,00	0,00	166.976.158,31	

Fonte: Balanço Orçamentário.

52. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

53. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.
54. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	2013				RS 1,00
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	107.016.400,13	-20.788.236,87	0,00	86.228.163,26	
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	33.542.110,30	0,00	0,00	33.542.110,30	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	71.428,24	0,00	0,00	71.428,24	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Ativo Civil	31.859.730,68	0,00	0,00	31.859.730,68	
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.527.358,61	0,00	0,00	1.527.358,61	
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Pensionista Civil	83.592,77	0,00	0,00	83.592,77	
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Contribuições Intraorçamentárias	47.185.372,39	0,00	0,00	47.185.372,39	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	33.934.625,40	0,00	0,00	33.934.625,40	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Civil	11.139.806,91	0,00	0,00	11.139.806,91	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	2.110.940,08	0,00	0,00	2.110.940,08	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	20.788.236,87	-20.788.236,87	0,00	0,00	
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	5.500.680,57	0,00	0,00	5.500.680,57	

2014				R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	143.451.343,30	-19.101.247,91	0,00	124.350.095,39
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	37.672.761,61	0,00	0,00	37.672.761,61
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	64.353,60	0,00	0,00	64.353,60
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	35.513.001,62	0,00	0,00	35.513.001,62
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.995.983,31	0,00	0,00	1.995.983,31
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	99.423,08	0,00	0,00	99.423,08
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	57.795.871,50	0,00	0,00	57.795.871,50
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	47.121.806,53	0,00	0,00	47.121.806,53
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	9.193.805,28	0,00	0,00	9.193.805,28
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	1.480.259,69	0,00	0,00	1.480.259,69
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	38.468.414,01	-19.101.247,91	0,00	19.367.166,10
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	9.514.296,18	0,00	0,00	9.514.296,18

2015				R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	154.557.214,38	-12.719.372,32	0,00	141.837.842,06
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	41.502.651,38	-3.103,84	0,00	41.499.547,54
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	94.625,29	-1.051,80	0,00	93.573,49
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	38.776.531,35	0,00	0,00	38.776.531,35
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.521.380,46	-2.052,04	0,00	2.519.328,42
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	110.114,28	0,00	0,00	110.114,28
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	63.656.444,48	-2.124,91	0,00	63.654.319,57
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	59.588.978,53	-2.124,91	0,00	59.586.853,62
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	3.897.775,80	0,00	0,00	3.897.775,80
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	169.603,64	0,00	0,00	169.603,64
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	86,51	0,00	0,00	86,51
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	46.814.076,25	-12.714.143,57	0,00	34.099.932,68
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	2.584.042,27	0,00	0,00	2.584.042,27

Fonte: Balanço Orçamentário.

65
Uma
L

55. Os ajustes gerais nos valores de R\$ -20.788.236,87, R\$ -19.101.247,91 e R\$ -12.719.372,32, nos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

56. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

57. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	118.635.032,32	0,00	0,00	118.635.032,32
(+) Aposentadorias e Reformas	94.981.205,93	0,00	0,00	94.981.205,93
(+) Pensões	18.315.736,84	0,00	0,00	18.315.736,84
(+) Outros Benefícios Previdenciários	5.338.089,55	0,00	0,00	5.338.089,55
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	138.487.667,23	0,00	0,00	138.487.667,23
(+) Aposentadorias e Reformas	112.635.940,00	0,00	0,00	112.635.940,00
(+) Pensões	20.262.649,54	0,00	0,00	20.262.649,54
(+) Outros Benefícios Previdenciários	5.589.077,69	0,00	0,00	5.589.077,69
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	163.733.759,27	0,00	0,00	163.733.759,27
(+) Aposentadorias e Reformas	136.407.953,58	0,00	0,00	136.407.953,58
(+) Pensões	22.031.390,71	0,00	0,00	22.031.390,71
(+) Outros Benefícios Previdenciários	5.294.414,98	0,00	0,00	5.294.414,98
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

58. Não foram realizados ajustes nesse item.

Handwritten signature and initials

59. As Despesas Previdenciárias do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R\$ 19.852.634,91 em 2014 e de R\$ 25.246.092,04 em 2015, o que representa um crescimento de 16,7% e 18,2%, respectivamente.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

60. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

61. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00				
2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	346.002.126,25	-19.042.359,29	0,00	326.959.766,96
(+) Receita Tributária	320.939.249,26	-12.599.552,92	0,00	308.339.696,34
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	864.736,78	0,00	0,00	864.736,78
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	16.423.590,20	-3.594,74	0,00	16.419.995,46
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	7.774.550,01	-6.439.211,63	0,00	1.335.338,38

R\$ 1,00				
2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	363.320.966,58	-15.257.757,57	0,00	348.063.209,01
(+) Receita Tributária	347.185.149,83	-14.231.805,18	0,00	332.953.344,65
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.067.072,45	0,00	0,00	1.067.072,45
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	11.054.884,61	-23.521,44	0,00	11.031.363,17
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	4.013.859,69	-1.002.430,95	0,00	3.011.428,74

R\$ 1,00				
2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	391.517.117,09	-22.078.797,60	0,00	369.438.319,49
(+) Receita Tributária	367.387.361,77	-15.769.789,61	0,00	351.617.572,16
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.041.541,58	0,00	0,00	1.041.541,58
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	15.620.343,53	-32.619,99	0,00	15.587.723,54
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	7.467.870,21	-6.276.388,00	0,00	1.191.482,21

Fonte: Balanço Orçamentário.

62. Os ajustes gerais nos valores de R\$ -19.042.359,29, R\$ -15.257.757,57 e R\$ -22.078.797,60, nos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

RG Vane L



Quanto às Despesas de Custeio

63. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.
64. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	1.235.644.300,64	0,00	0,00	1.235.644.300,64
(+) Despesas Correntes	1.203.636.497,25	0,00	0,00	1.203.636.497,25
(-) Sentenças Judiciais	124.250,18	0,00	0,00	124.250,18
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	122.396,62	0,00	0,00	122.396,62
Sentenças Judiciais	1.853,56	0,00	0,00	1.853,56
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	32.132.053,57	0,00	0,00	32.132.053,57

R\$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	1.411.755.908,04	0,00	0,00	1.411.755.908,04
(+) Despesas Correntes	1.380.011.779,07	0,00	0,00	1.380.011.779,07
(-) Sentenças Judiciais	878.033,66	0,00	0,00	878.033,66
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	655.610,05	0,00	0,00	655.610,05
Sentenças Judiciais	222.423,61	0,00	0,00	222.423,61
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	32.622.162,63	0,00	0,00	32.622.162,63

R\$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	1.551.076.384,78	0,00	0,00	1.551.076.384,78
(+) Despesas Correntes	1.518.691.108,74	0,00	0,00	1.518.691.108,74
(-) Sentenças Judiciais	4.116.554,98	0,00	0,00	4.116.554,98
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	3.891.252,66	0,00	0,00	3.891.252,66
Sentenças Judiciais	225.302,32	0,00	0,00	225.302,32
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	36.501.831,02	0,00	0,00	36.501.831,02

Fonte: Balanço Orçamentário.

65. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Município

66. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2013. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação "2,22", que corresponde à classificação "B".

Handwritten signatures and initials:
 mg
 L

2ª Etapa – Enquadramento das Operações Pleiteadas aos Indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

67. A verificação do enquadramento das operações de crédito pleiteadas foi feita em razão de o Município ter obtido classificação B na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN n.º 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF n.º 306, de 10/09/2012.
68. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções n.ºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000.
69. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Município no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN n.º 543, de 18/09/2012.

Quanto ao Indicador de Endividamento

70. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Endividamento, foram considerados:
- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($End_{oc} = 0,05$);
 - média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t = 0,36$); e
 - fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Endividamento

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	D/RCL
2016	1.422.408.670,00	624.022.258,68	0,44	-	-
2017	1.465.080.930,10	579.567.262,04	0,40	44.295.075,00	0,03
2018	1.509.033.358,00	544.200.199,38	0,36	92.805.381,60	0,06
2019	1.554.304.358,74	508.917.728,59	0,33	114.763.048,20	0,07
2020	1.600.933.489,50	476.607.542,76	0,30	128.858.400,00	0,08
-	MediaEndt = Media(D/RCL)		0,36	EndOC = Media(d/RCL)	0,05
Margem Máxima = (1-MédiaEndt)xFP					0,25

W6
Vam
L



Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = $(1 - \text{MediaEndt}) \times \text{FP}$	= $(1 - 0,36) \times 40\%$	= 0,25
--	----------------------------	--------

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End _{oc}	0,05	≤	0,25	$(1 - \text{MediaEndt}) \times \text{FP}$	Enquadrado
-------------------	------	---	------	---	------------

71. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados (End_{oc} = 0,05) foi menor que $(1 - \text{MédiaEndt}) \times \text{FP}$, ou seja, menor que 0,25, as operações **atendem** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

72. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano (SD_{oc} = 0,22%);
- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano (MédiaSD_t = 4,00%); e
- fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Serviço da Dívida

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	SD/RCL	Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO	SD/RCL
2016	1.422.408.670,00	71.517.570,27	5,03%	-	0,00%
2017	1.465.080.930,10	69.584.064,74	4,75%	832.946,74	0,06%
2018	1.509.033.358,00	56.729.100,29	3,76%	3.187.418,91	0,21%
2019	1.554.304.358,74	53.819.005,03	3,46%	5.906.989,29	0,38%
2020	1.600.933.489,50	47.801.460,78	2,99%	7.296.949,62	0,46%
-	MediaSD _t = Media(SD/RCL)		4,00%	SD _{oc} = Media (SD/RCL)	0,22%
Margem Máxima = $(10\% - \text{MédiaSDt}) \times \text{FP}$					2,40%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = $(10\% - \text{MediaSDt}) \times \text{FP}$	= $(10\% - 4,00\%) \times 40\%$	= 2,40%
--	---------------------------------	---------

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SD _{oc}	0,22%	≤	2,40%	$(10\% - \text{MediaSDt}) \times \text{FP}$	Enquadrado
------------------	-------	---	-------	---	------------

hf
Uma
h

73. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a receita corrente líquida projetados ($SD_{oc} = 0,22\%$) foi menor que $(10\% - MédiaSD_i) \times FP$, ou seja, menor que 2,40%, as operações **atendem** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

W Anc
h



Parecer nº 370/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 22 de Abril de 2016.

Processo nº 17944.000189/2015-78
Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Caxias do Sul - RS e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 33.000.000,00.
Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II - PDI II.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES
E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Caxias do Sul - RS para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (fls. 348-349):

- **Valor da operação:** US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II (PDI II), em especial no financiamento de ações relacionadas com o asfaltamento de estradas no interior do Município;
- **Juros:** Libor 6 meses + (2,05%) a.a. Fundo de Financiamento Compensatório (FFC); Desconto de 60 pontos básicos a.a., durante os 8 primeiros anos de vigência do contrato, resultando numa taxa de juros Libor de 6 meses + 1,45% a.a. durante esse período.
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US\$ 11.343.750,00 em 2016, equivalentes a R\$ 45.143.587,50; US\$ 12.423.250,00 em 2017, equivalentes a R\$ 49.439.565,70; US\$ 5.623.250,00 em 2018, equivalentes a R\$ 22.378.285,70; US\$ 3.609.750,00 em 2019, equivalentes a R\$ 14.365.361,10 (fls. 349v,357), convertidos à taxa de câmbio de 3,9796, de 29/02/2016 (fl.330);
- **Prazo total:** 192 (cento e noventa e dois) meses;
- **Prazo de carência:** 48 (quarenta e oito) meses;
- **Prazo de amortização:** 144 (cento e quarenta e quatro) meses;
- **Lei autorizadora:** 7871, de 17/10/2014 (fl.08);
- **Modalidade:** Investimento;



do parecer nº 370/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

• **Demais Encargos e Comissões:** Comissão de compromisso: 0,35% sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Comissão de financiamento: 0,85% sobre o montante do empréstimo, Gastos de avaliação: mutuário pagará diretamente à CAF a soma de USD 50.000,00, no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, datado de 14/04/2016, os quais encontram-se juntados aos autos a folhas 348-359, exceto os seguintes documentos que foram devidamente protocolados nesta Secretaria por meio físico: 1. Lei Autorizadora (fl.08); 2. Parecer do Órgão Jurídico (fl. 195); Parecer do Órgão Técnico (fls. 197-199); Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (fls. 334-335, 377-377v).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (fls. 197-199), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fl. 110), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (fl. 195) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (fls. 352v-356), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 195, 352v-356), atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. ENQUADRADO**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (fl.217v)	159.233.202,31
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	159.233.202,31
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (fl.217)	28.270.047,58
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00



Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 28.270.047,58

- b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. ENQUADRADO**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (fl.331v)	555.524.994,73
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	555.524.994,73
Liberações de crédito já programadas (fl.357)	59.228.662,83
Liberação da operação pleiteada (fl. 357)	45.143.587,50
Liberações ajustadas	104.372.250,33

- c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL), ENQUADRADO**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2016	45.143.587,50	59.228.662,83	1.405.697.379,04	7,42	46,41
2017	49.439.565,70	0,00	1.435.861.687,74	3,44	21,52
2018	22.378.285,70	0,00	1.466.673.280,51	1,53	9,54
2019	14.365.361,10	0,00	1.498.146.047,16	0,96	5,99
2020	0,00	0,00	1.530.294.175,57	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	1.563.132.158,06	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	1.596.674.797,93	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	1.630.937.216,15	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	1.665.934.858,17	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	1.701.683.500,86	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	1.738.199.259,66	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	1.775.498.595,80	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	1.813.598.323,76	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.852.515.618,84	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.892.268.024,89	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.932.873.462,24	0,00	0,00

- d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. ENQUADRADO**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2016	2.229.682,21	62.163.360,13	1.405.697.379,04	4,58



2017	1.854.249,13	64.148.979,34	1.435.861.687,74	4,60
2018	2.951.578,74	56.511.144,02	1.466.673.280,51	4,05
2019	3.791.721,01	53.527.344,36	1.498.146.047,16	3,83
2020	15.207.397,22	47.903.794,53	1.530.294.175,57	4,12
2021	15.111.692,82	40.624.766,19	1.563.132.158,06	3,57
2022	14.925.619,14	38.281.896,14	1.596.674.797,93	3,33
2023	14.650.735,75	32.137.038,98	1.630.937.216,15	2,87
2024	14.817.356,63	26.559.743,94	1.665.934.858,17	2,48
2025	14.368.902,94	16.157.935,47	1.701.683.500,86	1,79
2026	13.833.718,89	14.423.001,56	1.738.199.259,66	1,63
2027	13.306.852,17	12.392.608,57	1.775.498.595,80	1,45
2028	12.854.759,66	11.516.709,22	1.813.598.323,76	1,34
2029	12.379.137,77	5.328.351,06	1.852.515.618,84	0,96
2030	11.879.138,35	5.251.591,20	1.892.268.024,89	0,91
2031	11.340.889,97	5.170.096,96	1.932.873.462,24	0,85
Média até 2027 :				3,19
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				27,75
Média até o término da operação :				2,65
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				23,02

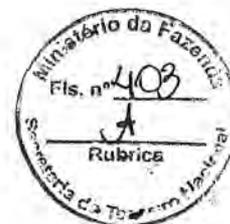
e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. ENQUADRADO**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.380.979.291,26
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	44.698.883,19
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	59.228.662,83
Valor da operação pleiteada	131.326.800,00
Saldo total da dívida líquida	235.254.346,02
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,17
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	14,20%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2016), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (fl. 332). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2015), homologado no Siconfi, conforme fl. 278.

7. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Caxias do Sul atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;



e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado.**

8. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fl. 377-377v) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2014) e ao exercício ainda não analisado (2015), à exceção do art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível, que se encontra devidamente publicado no Siconfi (fl. 376-376vv). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consultante, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."

9. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 743/2015, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios (fl. 376-376v), em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (fl.385-386). Adicionalmente, em atendimento ao art. 27 da RSF nº 43/2001, o ente finalizou o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública - CDP (fls.360-374v).

10. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fl.379) e da União (fl. 378-378v).

11. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, uma vez que este não se encontra na relação de mutuários de haveres controlados pela COAFI, conforme consulta à relação de Mutuários da União - situação em 27/08/2015 (fls107-108v,186-186v, 380), disponível no Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

12. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, e alterações, consideramos que:

13. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), por meio da Recomendação nº 03/0110, de 20/11/2015 (fl.171), homologada em 08/12/2015, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos EUA) provenientes da Corporação Andina de Fomento, com contrapartida de no mínimo US\$ 16.500.000,00.

14. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 152-169v) e demais documentos pertinentes, as condições financeiras da operação de crédito em foco foram inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras - ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA759551 (fls. 381-384v), objeto de manifestação favorável desta Secretaria (fl. 389).

15. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 1127/2016, de 15/02/2016 (fl. 334-335), atestou para o exercício de 2015 (último exercício fechado) o pleno exercício da competência tributária do Ente, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em declaração no Sadipem, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2015 (fls.352v-356).



Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela LRF, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas despesas até o 3º Quadrimestre de 2015, com base na certidão do Tribunal de Contas (fl. 377-377v) e na última declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 352v-356).

17. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao município de Caxias do Sul.

18. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios..

19. A esse respeito, cumpre esclarecer que o Ente atesta no SADIPEM, por meio na Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 352v-356), que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido pela referida Lei.

III.1 - ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO, INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

20. Entendemos que o Parecer Técnico (fls. 197-199), juntamente com o cronograma financeiro da operação (fl. 349v), atendem ao disposto nas alíneas "c" e "i", do art. 11, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007, e do inciso V, do art. 3º da Portaria 497/1990.

III.2 - ANÁLISE DO CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

21. Em relação ao custo efetivo da operação, segue anexo ao presente parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação (fl.387), situado em 3,72% a.a.

III.3 - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

22. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 14/03/2016 (fls. 352v-356), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014-2017, estabelecido pela Lei nº 7600 de 04/06/2013.

III.4 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo informa que constam na Lei nº 8030, de 10/12/2015, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2016, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

III.5 - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - Contratação e Contragarantias à Garantia da União

24. A Lei nº 7871, de 17/10/2014 (fl.08) autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos



termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

III.6 - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

25. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que, de acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo Simplificado do último Relatório de Gestão Fiscal da União encontram-se no processo (fl.399).

26. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

III.7 - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PARA CONCESSÃO DE GARANTIA

27. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Tendo em vista que a Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM informa que estão incluídos no CAUC todos os CNPJ da Administração Direta, verificamos que o Ente encontra-se adimplente com as instituições integrantes do SFN, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada nesta data (fl. 390).

28. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas, conforme item 12 do presente Parecer (fl.391) Ademais, segundo acompanhamento desta Secretaria, não há, em nome do Ente, nenhum registro referente a honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas (fls. 392-393).

29. Por fim, quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e, observando o disposto na Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF - 507/2011, art.38, XVI, por ocasião da assinatura do contrato de garantia, esclarecemos que não foi possível verificação da adimplência do Ente, pois conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo (fl. 394). No entanto, enviamos e-mail ao Ente (fl. 395), orientando-o a encaminhar à PGFN documentação que comprove a adimplência do Ente com o pagamento de precatórios.

III.8 - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

30. Conforme consignado na Nota nº 57/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 06/04/2016 (fls. 302-316), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a análise da capacidade de pagamento indicou classificação 'B', sendo a operação, portanto, elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para o recebimento da garantia da União.

III.9 - CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

31. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de Caxias do Sul, conforme informação consignada no



Memorando nº 43/2016/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 21/03/2016 (fls. 341-342), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

32. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Ente.

III.10 - COMITÊ DE GARANTIA

33. Em harmonia com a Portaria STN nº 763, de 21/12/2015, que instituiu o Comitê de Garantias no âmbito do Tesouro Nacional, o pleito do Município de Caxias do Sul foi submetido ao Grupo Técnico de Entes da Administração Direta e Indireta Subnacionais. De acordo com o Item 2 da Ata da Reunião Extraordinária nº 2, de 28/03/2016 (fls. 396-397), o grupo decidiu por recomendar o pleito, condicionado à manifestação favorável da CODIP quanto ao custo da operação. Por meio da mensagem eletrônica às fls. 398-398v, a CODIP informou que o custo encontra-se em um patamar aceitável, considerando o custo equivalente na curva de captação do Tesouro Nacional.

III.11 - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

34. Encontram-se às fls. 152-169v as minutas do contrato de empréstimo e de garantia referentes à operação pleiteada. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na Cláusula Oitava, devendo ser cumpridas de forma satisfatória por parte do Mutuário. Dessa forma, de modo a evitar o pagamento desnecessário da comissão de compromisso (fl. 154v), bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, incluindo manifestação prévia da Instituição Financeira.

35. Entendemos que as obrigações financeiras constantes das minutas contratuais são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações de natureza similar.

V. CONCLUSÃO

36. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

37. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de **270 dias**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

38. Por fim, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, seja verificada pelo Ministério da Fazenda o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso e a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e, formalizado o respectivo contrato de contragarantia. Sugerimos, portanto, que o processo seja encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF, para as providências de sua alçada.



À consideração superior, no que tange às manifestações exaradas quanto à verificação dos limites e condições para a contratação da operação de crédito.

Ândrius Gabriel Corrêa Cavalcante Lima

Analista de Finanças e Controle

Carlos Renato do Amaral Portilho

Gerente

À consideração superior, no que tange às manifestações exaradas quanto aos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

Ândrius Gabriel Corrêa Cavalcante Lima

Analista de Finanças e Controle

Hélio H. F. Miranda
Gerente de Projeto
GERFIC/COPEM/STN

Leandro Enrique Pereira Espino

Gerente

Considerando as manifestações exaradas acima quanto à verificação dos limites e condições, bem como quanto à análise da concessão da garantia da União, manifesto o meu de acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

He-Yu Cheng
Coordenadora do COPEM Substituto

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Suzana Teixeira Braga
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo nº 17944.000189/2015-78 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada. Em 22/04/2016.

Priscilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Em 06 de abril de 2016.

*alterou o item 1º
fundamentado
em 1º item 1º*

Assunto: Município de Caxias do Sul/RS. Análise da Capacidade de Pagamento de Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portarias MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, STN nº 543, de 18 de setembro de 2012, STN nº 763, de 21 de dezembro de 2015 e STN nº 106, de 25 de fevereiro de 2016.

1. O Município de Caxias do Sul/RS solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito externa com a Corporação Andina de Fomento (CAF) no valor de US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II (PDI II).
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 150/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 29 de fevereiro de 2016, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Município.

I - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE E RESULTADOS DECORRENTES

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/12 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

*lira
A 2*



4. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2013 a 2015 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN – e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/12.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na 1ª Etapa foi de **2,22** e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é **“B”**, conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/12. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento será 40%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/12.

8. A 2ª Etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

$$\text{Inciso II: Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$$

$$\text{Inciso III: Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$$

9. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/12 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/12, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

10. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

11. O detalhamento do cálculo do enquadramento dos citados indicadores está no Anexo desta nota. O quadro abaixo apresenta o resultado:

mf Vane
A



ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$\text{Endividamento}_{\text{ADUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $0,07 \leq (1 - 0,36) \times 40\%$ $0,07 \leq 0,25$	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{\text{ADUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $0,35\% \leq (10\% - 4,00\%) \times 40\%$ $0,35\% \leq 2,40\%$	Enquadrada

II - DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

12. Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a “B” e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA SUBSIDIAR AS DELIBERAÇÕES DO CGR

13. Compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia conforme Portaria STN nº 763/15.

14. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), art. 28 da Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, cabe às coordenações-gerais “apresentar fundamentação técnica, de acordo com suas atribuições, que subsidie as decisões”.

15. Nos termos do art. 6º da Portaria STN nº 109/16, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

16. Além disso, conforme as atribuições válidas para todos os membros do CGR, art. 17 da Portaria STN nº 109/16, compete também à COREM manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR.

17. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 306/12, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

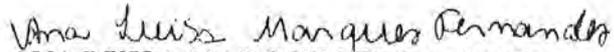
WJ A



IV - ENCAMINHAMENTO

18. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.


ANA LUISA MARQUES FERNANDES
Analista de Finanças e Controle

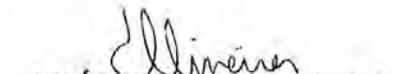

RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.


ALEX FABIANE TEIXEIRA
Coordenador da COREM


RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.


EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

**1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL**

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: RS - MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL

Discriminação	2013	2014	2015
I - Endividamento	0,3	0,3	0,2
- Dívida Pública Consolidada	360.714.398,77	349.239.276,87	296.389.620,98
- Receita Corrente Líquida	1.220.711.830,70	1.316.711.157,78	1.380.979.291,26
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	4,3%	4,0%	4,1%
- Serviço da Dívida	52.639.807,92	52.194.348,67	56.957.678,80
- Receita Corrente Líquida	1.220.711.830,70	1.316.711.157,78	1.380.979.291,26
III - Resultado Primário servindo a Dívida	1,5	(0,1)	(1,6)
Resultado Primário	78.677.101,23	-5.021.469,06	-91.047.111,58
Serviço da Dívida	52.639.807,92	52.194.348,67	56.957.678,80
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	48,2%	50,0%	53,8%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	588.889.554,48	658.090.263,77	743.577.586,43
- Receita Corrente Líquida	1.220.711.830,70	1.316.711.157,78	1.380.979.291,26
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	12,3%	8,9%	5,4%
- Receitas Correntes	1.372.847.307,60	1.514.802.714,30	1.604.878.001,62
- Despesas Correntes	1.203.636.497,25	1.380.011.779,07	1.518.691.108,74
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	7,8%	7,5%	7,0%
- Investimentos	104.396.386,86	114.138.525,21	117.994.085,31
- Despesa Total	1.340.464.937,68	1.527.293.976,68	1.685.667.267,05
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	72,7%	89,8%	86,6%
- Contribuições e Remunerações RPPS	86.228.163,26	124.350.095,39	141.837.842,06
- Despesas Previdenciárias	118.635.032,32	138.487.667,23	163.733.759,27
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	26,5%	24,7%	23,8%
- Receitas Tributárias	326.959.766,96	348.063.209,01	369.438.319,49
- Despesas de Custeio	1.235.644.300,64	1.411.755.908,04	1.551.076.384,78
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%



1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: RS - MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2013	2014	2015	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	0,0	6,0	6,0	4,8
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	40,0%	70,0%	1,6	2,0	2,8	2,3
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	3,8	4,8	5,9	5,2
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	4,9	5,0	5,2	5,1
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	2,1	0,0	0,4	0,6
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	6,0	6,0	6,0	6,0

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

1Avez

WJ



1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: RS - MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	0,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	0,00
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	4,80	38,40
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	2,31	16,19
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	5,15	20,62
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	5,08	15,24
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	0,63	1,25
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	6,00	6,00
	44		97,70

Pontuação	2,22
-----------	------

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B
---	---

Correspondente ao Item 'e' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012

04/04/2016 15:14

wj *vanc*

2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**Cálculo do Enquadramento aos Indicadores****ESTADO: RS - MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL**

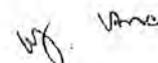
ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt			0,36
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)			0,07
Fator de Ponderação (FP)			40,00%
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP			0,25
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoc ≤ (1 - MédiaEndt) x FP	0,07	≤	0,25
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento			ENQUADRADA
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt			4,00%
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc			0,35%
Fator de Ponderação (FP)			40,00%
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP			2,40%
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	0,35%	≤	2,40%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida			ENQUADRADA
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO		ENQUADRADO
----------------------------	--	------------

COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

04/04/2016 15:14





ANEXO À NOTA Nº 57/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, DE 06/04/2016

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento das operações em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306/12, e a Portaria STN nº 543/12, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN) e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).
3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306/12, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos dos balanços apresentados e podem gerar divergências em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs decorrentes de interpretação conceitual.

Indicador I - Endividamento:

Dívida Pública Consolidada / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
5. A Dívida Pública Consolidada apurada coincide com aquela apresentada no RGF do 3º quadrimestre para os exercícios de 2013, 2014 e 2015 conforme quadro a seguir:

RS 1,00

EXERCÍCIO	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA APURADA (A)	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA – RGF (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2013	360.714.398,77	360.714.398,77	0,00
2014	349.239.276,87	349.239.276,87	0,00
2015	296.389.620,98	296.389.620,98	0,00

Wf Vanc



6. Os valores da Dívida Pública Consolidada para os anos de 2013, 2014 e 2015 foram calculados conforme quadros a seguir:

R\$ 1,00				
Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	360.714.398,77	0,00	0,00	360.714.398,77
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	283.873.057,38	0,00	0,00	283.873.057,38
Dívida Contratual Interna	222.028.417,38	0,00	0,00	222.028.417,38
Dívida Contratual Externa	61.844.640,00	0,00	0,00	61.844.640,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Demais Dívidas	76.841.341,39	0,00	0,00	76.841.341,39
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00				
Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	349.239.276,87	0,00	0,00	349.239.276,87
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	263.789.606,09	0,00	0,00	263.789.606,09
Dívida Contratual Interna	200.040.806,09	0,00	0,00	200.040.806,09
Dívida Contratual Externa	63.748.800,00	0,00	0,00	63.748.800,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Demais Dívidas	85.449.670,78	0,00	0,00	85.449.670,78
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00				
Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	296.389.620,98	0,00	0,00	296.389.620,98
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	296.389.620,98	0,00	0,00	296.389.620,98
Dívida Contratual Interna	212.045.940,98	0,00	0,00	212.045.940,98
Dívida Contratual Externa	84.343.680,00	0,00	0,00	84.343.680,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fontes: Relatórios de Gestão Fiscal, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Demonstrativo I, do Anexo II da Portaria STN n.º 543/2012, apresentado pelo Município.

7. A Dívida Pública Consolidada do Município apresentou trajetória decrescente no período analisado. A redução foi de R\$ 11.475.121,90 em 2014 e de R\$ 52.849.655,89 em 2015, o que representa um decréscimo nominal de 3,2% e 15,1%, respectivamente.
8. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

9. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município) deduzidas a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

WJF *Uma*



10. Foram constatadas divergências entre as RCLs apresentadas nos RREOs dos 6^{os} bimestres e as apuradas a partir dos Balanços para os anos de 2013, 2014 e 2015 nos valores de R\$ -8.127,86, R\$ -19.469.507,71 e R\$ -34.278.214,42, respectivamente, conforme o quadro a seguir:

R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA (A)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2013	1.220.719.958,56	1.220.711.830,70	-8.127,86
2014	1.336.180.665,49	1.316.711.157,78	-19.469.507,71
2015	1.415.257.505,68	1.380.979.291,26	-34.278.214,42

11. Nos RREOs, as diferenças correspondem à Receita Corrente, às Contribuições para o Plano de Previdência do Servidor e à Dedução de Receita para Formação do FUNDEB.
12. Optou-se, prudencialmente, por considerar os valores apresentados nos RREOs nos três exercícios analisados.
13. O quadro a seguir mostra os ajustes realizados nas RCLs apuradas:

R\$1,00

DISCRIMINAÇÃO - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2012	2013	2014
(I) DIFERENÇA INICIAL	-8.127,86	-19.469.507,71	-34.278.214,42
(+) RECEITA CORRENTE	-8.127,86	-19.318.181,42	-34.102.191,24
(-) CONTRIB. P/ PLANO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	0,00	84.999,29	78.493,85
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	0,00	66.327,00	97.529,33
(II) DIFERENÇA FINAL	0,00	0,00	0,00

14. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Uma
wf



R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	1.311.956.464,96	-91.236.506,40	-8.127,86	1.220.711.830,70
(+) Receita Corrente	1.447.012.703,59	-91.236.506,40	-8.127,86	1.355.768.069,33
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	33.542.110,30	0,00	0,00	33.542.110,30
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	71.428,24	0,00	0,00	71.428,24
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	31.859.730,68	0,00	0,00	31.859.730,68
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.527.358,61	0,00	0,00	1.527.358,61
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	83.592,77	0,00	0,00	83.592,77
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	5.500.680,57	0,00	0,00	5.500.680,57
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	96.013.447,76	0,00	0,00	96.013.447,76

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	1.375.442.644,60	-39.261.979,11	-19.469.507,71	1.316.711.157,78
(+) Receita Corrente	1.521.856.448,25	-39.261.979,11	-19.318.181,42	1.463.276.287,72
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	37.672.761,61	0,00	84.999,29	37.757.760,90
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	64.353,60	0,00	0,00	64.353,60
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	35.513.001,62	0,00	84.999,29	35.598.000,91
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.995.983,31	0,00	0,00	1.995.983,31
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	99.423,08	0,00	0,00	99.423,08
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	9.514.296,18	0,00	0,00	9.514.296,18
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	99.226.745,86	0,00	66.327,00	99.293.072,86

Vanc

45



R\$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	1.458.008.117,92	-42.750.612,24	-34.278.214,42	1.380.979.291,26
(+) Receita Corrente	1.604.198.941,17	-42.753.716,08	-34.102.191,24	1.527.343.033,85
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	41.502.651,38	-3.103,84	78.493,85	41.578.041,39
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	94.625,29	-1.051,80	0,00	93.573,49
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	38.776.531,35	0,00	78.493,85	38.855.025,20
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.521.380,46	-2.052,04	0,00	2.519.328,42
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	110.114,28	0,00	0,00	110.114,28
Contr. p/Custelo Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	2.584.042,27	0,00	0,00	2.584.042,27
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	102.104.129,60	0,00	97.529,33	102.201.658,93

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

15. Os ajustes gerais nos valores de R\$ -91.236.506,40, R\$ -39.261.979,11 e R\$ -42.750.612,24, nos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

16. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).
17. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	52.639.807,92	0,00	0,00	52.639.807,92
(+) Juros e Encargos da Dívida	20.507.754,35	0,00	0,00	20.507.754,35
(+) Amortizações da Dívida	32.132.053,57	0,00	0,00	32.132.053,57

WJ
Uma



R\$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	52.194.348,67	0,00	0,00	52.194.348,67
(+) Juros e Encargos da Dívida	19.572.186,04	0,00	0,00	19.572.186,04
(+) Amortizações da Dívida	32.622.162,63	0,00	0,00	32.622.162,63

R\$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	56.957.678,80	0,00	0,00	56.957.678,80
(+) Juros e Encargos da Dívida	20.455.847,78	0,00	0,00	20.455.847,78
(+) Amortizações da Dívida	36.501.831,02	0,00	0,00	36.501.831,02

Fonte: Balanço Orçamentário.

18. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

19. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

20. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.
21. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.
22. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.
23. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.
24. Os valores apurados para o Resultado Primário coincidiram com aqueles publicados nos RREOs para os três exercícios analisados.

WB VMC



25. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00				
2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	149.122.896,75	-70.445.795,52	0,00	78.677.101,23
(+) Receitas Correntes	1.447.012.703,59	-91.236.506,40	0,00	1.355.776.197,19
(-) Receitas Financeiras	46.651.111,83	-20.795.743,20	0,00	25.855.368,63
Remuneração dos Investimentos do RPPS	20.788.236,87	-20.788.236,87	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	25.862.874,96	-7.506,33	0,00	25.855.368,63
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	40.331.448,41	-5.145,05	0,00	40.326.303,36
(-) Operações de Crédito	18.064.118,33	0,00	0,00	18.064.118,33
(-) Amortização de Empréstimos	2.936.605,74	-112,73	0,00	2.936.493,01
(-) Alienação de Bens	115.400,00	0,00	0,00	115.400,00
(-) Despesas Correntes	1.203.636.497,25	0,00	0,00	1.203.636.497,25
(+) Juros e Encargos da Dívida	20.507.754,35	0,00	0,00	20.507.754,35
(-) Despesas de Capital	136.828.440,43	0,00	0,00	136.828.440,43
(+) Concessão de Empréstimos	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	96.013.447,76	0,00	0,00	96.013.447,76
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	113.084.558,17	0,00	0,00	113.084.558,17
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	32.132.053,57	0,00	0,00	32.132.053,57

R\$ 1,00				
2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	15.899.197,87	-20.920.666,93	0,00	-5.021.469,06
(+) Receitas Correntes	1.521.856.448,25	-39.261.979,11	0,00	1.482.594.469,14
(-) Receitas Financeiras	81.525.501,75	-19.171.495,46	0,00	62.354.006,29
Remuneração dos Investimentos do RPPS	38.468.414,01	-19.101.247,91	0,00	19.367.166,10
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	43.057.087,74	-70.247,55	0,00	42.986.840,19
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	31.368.679,16	-829.924,21	0,00	30.538.754,95
(-) Operações de Crédito	9.729.458,56	0,00	0,00	9.729.458,56
(-) Amortização de Empréstimos	3.027.021,14	-175,29	0,00	3.026.845,85
(-) Alienação de Bens	488.999,60	0,00	0,00	488.999,60
(-) Despesas Correntes	1.380.011.779,07	0,00	0,00	1.380.011.779,07
(+) Juros e Encargos da Dívida	19.572.186,04	0,00	0,00	19.572.186,04
(-) Despesas de Capital	147.282.197,61	0,00	0,00	147.282.197,61
(+) Concessão de Empréstimos	336.000,00	0,00	0,00	336.000,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	99.226.745,86	0,00	0,00	99.226.745,86
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	131.435.425,38	-434,36	0,00	131.434.991,02
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	32.622.162,63	0,00	0,00	32.622.162,63

Wf VAn2

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2015 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-53.275.811,27	-30.028.344,31	-7.742.956,00	-91.047.111,58
(+) Receitas Correntes	1.604.198.941,17	-42.753.716,08	0,00	1.561.445.225,09
(-) Receitas Financeiras	100.635.766,44	-12.729.008,71	0,00	87.906.757,73
Remuneração dos Investimentos do RPPS	46.814.076,25	-12.714.143,57	0,00	34.099.932,68
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	53.821.690,19	-14.865,14	0,00	53.806.825,05
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	49.554.301,89	-7.285,01	0,00	49.547.016,88
(-) Operações de Crédito	28.270.047,58	0,00	0,00	28.270.047,58
(-) Amortização de Empréstimos	12.623.221,89	-7.285,01	0,00	12.615.936,88
(-) Alienação de Bens	450.041,62	0,00	0,00	450.041,62
(-) Despesas Correntes	1.518.691.108,74	0,00	0,00	1.518.691.108,74
(+) Juros e Encargos da Dívida	20.455.847,78	0,00	0,00	20.455.847,78
(-) Despesas de Capital	166.976.158,31	0,00	0,00	166.976.158,31
(+) Concessão de Empréstimos	12.480.241,98	0,00	0,00	12.480.241,98
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	102.104.129,60	0,00	0,00	102.104.129,60
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	145.540.543,07	-3.636,94	0,00	145.536.906,13
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	7.742.956,00	0,00	-7.742.956,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	36.501.831,02	0,00	0,00	36.501.831,02

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

26. Os ajustes gerais nos valores de R\$ -70.445.795,52, R\$ -20.920.666,93 e R\$ -30.028.344,31, nos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.
27. Para o ano de 2015, o ajuste específico no valor de R\$ -7.742.956,00 corresponde à exclusão das Receitas de Capital Intraorçamentárias relativas à alienação de bens, por estas não fazerem parte da composição do Resultado Primário.
28. O Resultado Primário do Município apresentou trajetória decrescente no período analisado. A redução foi de R\$ 83.698.570,29 em 2014 e de R\$ 86.025.642,52 em 2015, o que representa um decréscimo de 106% e 1.713%, respectivamente.

Quanto Ao Serviço da Dívida

29. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Wf
Uma



Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

30. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 5ª edição, pág. 507 a 509):
- indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
 - decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
 - demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
 - com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.
31. Foram constatadas divergências entre as despesas com pessoal e encargos sociais apuradas a partir dos Balanços e os apresentados pelo Município nos RGFs do 3º quadrimestre, conforme quadro a seguir:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	DESPESA COM PESSOAL – BALANÇO (A)	DESPESA COM PESSOAL – RGF 3º QUADRIMESTRE			DIFERENÇA (B) - (A)
		PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	SOMA DOS PODERES (B)	
2013	588.889.554,48	513.655.090,30	14.664.763,24	528.319.853,54	60.569.700,94
2014	658.090.263,77	576.411.396,45	16.268.946,40	592.680.342,85	65.409.920,92
2015	743.577.586,43	605.432.720,04	16.892.872,44	622.325.592,48	121.251.993,95

32. Optou-se, prudencialmente, por considerar os valores apurados para os três exercícios analisados.
33. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

WJ *Uma*



R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	588.889.554,48	0,00	0,00	588.889.554,48
(+) Pessoal e Encargos Sociais	678.348.307,94	0,00	0,00	678.348.307,94
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	124.250,18	0,00	0,00	124.250,18
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	122.396,62	0,00	0,00	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	246.094,99	0,00	0,00	246.094,99
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	246.094,99	0,00	0,00	
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	2.860.245,03	0,00	0,00	2.860.245,03
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	86.228.163,26	0,00	0,00	86.228.163,26
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	71.428,24	0,00	0,00	71.428,24
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	31.859.730,68	0,00	0,00	31.859.730,68
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.527.358,61	0,00	0,00	1.527.358,61
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	83.592,77	0,00	0,00	83.592,77
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	47.185.372,39	0,00	0,00	47.185.372,39
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	5.500.680,57	0,00	0,00	5.500.680,57

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	658.090.263,77	0,00	0,00	658.090.263,77
(+) Pessoal e Encargos Sociais	767.906.363,06	0,00	0,00	767.906.363,06
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	878.033,66	0,00	0,00	878.033,66
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	855.610,05	0,00	0,00	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	119.513,12	0,00	0,00	119.513,12
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	86.992,54	0,00	0,00	
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	3.835.623,22	0,00	0,00	3.835.623,22
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	104.982.929,29	0,00	0,00	104.982.929,29
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	64.353,60	0,00	0,00	64.353,60
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	35.513.001,62	0,00	0,00	35.513.001,62
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.995.983,31	0,00	0,00	1.995.983,31
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	99.423,08	0,00	0,00	99.423,08
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	57.795.871,50	0,00	0,00	57.795.871,50
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	9.514.296,18	0,00	0,00	9.514.296,18

Handwritten initials and signature.



Discriminação	2015				R\$ 1,00
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	743.572.357,68	5.228,75	0,00	743.577.586,43	
(+) Pessoal e Encargos Sociais	860.981.181,52	0,00	0,00	860.981.181,52	
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Sentenças Judiciais	4.116.554,98	0,00	0,00	4.116.554,98	
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	3.891.252,66	0,00			
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	552.753,67	0,00	0,00	552.753,67	
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	539.456,06	0,00			
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	4.996.377,06	0,00	0,00	4.996.377,06	
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	107.743.138,13	-5.228,75	0,00	107.737.909,38	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	94.625,29	-1.051,80	0,00	93.573,49	
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Ativo Civil	38.776.531,35	0,00	0,00	38.776.531,35	
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.521.380,46	-2.052,04	0,00	2.519.328,42	
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição do Pensionista Civil	110.114,28	0,00	0,00	110.114,28	
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições Patronais (Intra)	63.656.444,48	-2.124,91	0,00	63.654.319,57	
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	2.584.042,27	0,00	0,00	2.584.042,27	

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório de Gestão Fiscal.

34. Os ajustes gerais no valor de R\$ 5.228,75 em 2015 correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.
35. As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R\$ 69.200.709,29 em 2014 e de R\$ 85.487.322,66 em 2015, o que representa um crescimento nominal de 11,8% e 13,0%, respectivamente.

Quanto à Receita Corrente Líquida

36. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:
(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

37. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 5ª edição, pág. 137).

Handwritten signatures and initials.

38. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 5ª edição, pág. 150)
39. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente.
40. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2013					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Receitas Correntes	1.464.083.814,00	-91.236.506,40	0,00	1.372.847.307,60	
(+) Receitas Correntes	1.447.012.703,59	-91.236.506,40	0,00	1.355.776.197,19	
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	113.084.558,17	0,00	0,00	113.084.558,17	
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	96.013.447,76	0,00	0,00	96.013.447,76	

2014					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Receitas Correntes	1.554.065.127,77	-39.262.413,47	0,00	1.514.802.714,30	
(+) Receitas Correntes	1.521.856.448,25	-39.261.979,11	0,00	1.482.594.469,14	
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	131.435.425,38	-434,36	0,00	131.434.991,02	
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	99.226.745,86	0,00	0,00	99.226.745,86	

2015					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Receitas Correntes	1.647.635.354,64	-42.757.353,02	0,00	1.604.878.001,62	
(+) Receitas Correntes	1.604.198.941,17	-42.753.716,08	0,00	1.561.445.225,09	
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	145.540.543,07	-3.636,94	0,00	145.536.906,13	
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	102.104.129,60	0,00	0,00	102.104.129,60	

Fonte: Balanço Orçamentário.

41. Os ajustes gerais nos valores de R\$ -91.236.506,40, R\$ -39.262.413,47 e R\$ -42.757.353,02, nos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.
42. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2013					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(+) Despesas Correntes	1.203.636.497,25	0,00	0,00	1.203.636.497,25	



2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	1.380.011.779,07	0,00	0,00	1.380.011.779,07

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	1.518.691.108,74	0,00	0,00	1.518.691.108,74

Fonte: Balanço Orçamentário.

43. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

44. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 5ª edição, pág. 151)
45. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	104.396.386,86	0,00	0,00	104.396.386,86

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	114.138.525,21	0,00	0,00	114.138.525,21

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	117.994.085,31	0,00	0,00	117.994.085,31

Fonte: Balanço Orçamentário.

46. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

47. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

lanc

WJ

48. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

49. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	1.340.464.937,68	0,00	0,00	1.340.464.937,68
(+) Despesa Corrente	1.203.636.497,25	0,00	0,00	1.203.636.497,25
(+) Despesa de Capital	136.828.440,43	0,00	0,00	136.828.440,43

R\$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	1.527.293.976,68	0,00	0,00	1.527.293.976,68
(+) Despesa Corrente	1.380.011.779,07	0,00	0,00	1.380.011.779,07
(+) Despesa de Capital	147.282.197,61	0,00	0,00	147.282.197,61

R\$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	1.685.667.267,05	0,00	0,00	1.685.667.267,05
(+) Despesa Corrente	1.518.691.108,74	0,00	0,00	1.518.691.108,74
(+) Despesa de Capital	166.976.158,31	0,00	0,00	166.976.158,31

Fonte: Balanço Orçamentário.

50. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

$(\text{Contribuições} + \text{Remunerações do RPPS}) / \text{Despesas Previdenciárias}$

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

51. As Contribuições e as Remunerações do RPPS correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

52. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Uma

145



R\$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	107.016.400,13	-20.788.236,87	0,00	86.228.163,26
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	33.542.110,30	0,00	0,00	33.542.110,30
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	71.428,24	0,00	0,00	71.428,24
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	31.859.730,68	0,00	0,00	31.859.730,68
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.527.358,61	0,00	0,00	1.527.358,61
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	83.592,77	0,00	0,00	83.592,77
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	47.185.372,39	0,00	0,00	47.185.372,39
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	33.934.625,40	0,00	0,00	33.934.625,40
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	11.139.806,91	0,00	0,00	11.139.806,91
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	2.110.940,08	0,00	0,00	2.110.940,08
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	20.788.236,87	-20.788.236,87	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	5.500.680,57	0,00	0,00	5.500.680,57

R\$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	143.451.343,30	-19.101.247,91	0,00	124.350.095,39
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	37.672.761,61	0,00	0,00	37.672.761,61
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	64.353,60	0,00	0,00	64.353,60
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	35.513.001,62	0,00	0,00	35.513.001,62
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.995.983,31	0,00	0,00	1.995.983,31
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	99.423,08	0,00	0,00	99.423,08
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	57.795.871,50	0,00	0,00	57.795.871,50
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	47.121.806,53	0,00	0,00	47.121.806,53
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	9.193.805,28	0,00	0,00	9.193.805,28
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	1.480.259,69	0,00	0,00	1.480.259,69
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	38.468.414,01	-19.101.247,91	0,00	19.367.166,10
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	9.514.296,18	0,00	0,00	9.514.296,18



2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	154.557.214,38	-12.719.372,32	0,00	141.837.842,06
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	41.502.651,38	-3.103,84	0,00	41.499.547,54
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	94.625,29	-1.051,80	0,00	93.573,49
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	38.776.531,35	0,00	0,00	38.776.531,35
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.521.380,46	-2.052,04	0,00	2.519.328,42
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	110.114,28	0,00	0,00	110.114,28
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	63.656.444,48	-2.124,91	0,00	63.654.319,57
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	59.588.978,53	-2.124,91	0,00	59.586.853,62
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	3.897.775,80	0,00	0,00	3.897.775,80
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	169.603,64	0,00	0,00	169.603,64
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	86,51	0,00	0,00	86,51
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	46.814.076,25	-12.714.143,57	0,00	34.099.932,68
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	2.584.042,27	0,00	0,00	2.584.042,27

Fonte: Balanço Orçamentário.

53. Os ajustes gerais nos valores de R\$ -20.788.236,87, R\$ -19.101.247,91 e R\$ -12.719.372,32, nos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

54. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

55. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	118.635.032,32	0,00	0,00	118.635.032,32
(+) Aposentadorias e Reformas	94.981.205,93	0,00	0,00	94.981.205,93
(+) Pensões	18.315.736,84	0,00	0,00	18.315.736,84
(+) Outros Benefícios Previdenciários	5.338.089,55	0,00	0,00	5.338.089,55
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Vme

160



R\$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	138.487.667,23	0,00	0,00	138.487.667,23
(+) Aposentadorias e Reformas	112.635.940,00	0,00	0,00	112.635.940,00
(+) Pensões	20.262.649,54	0,00	0,00	20.262.649,54
(+) Outros Benefícios Previdenciários	5.589.077,69	0,00	0,00	5.589.077,69
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	163.733.759,27	0,00	0,00	163.733.759,27
(+) Aposentadorias e Reformas	136.407.953,58	0,00	0,00	136.407.953,58
(+) Pensões	22.031.390,71	0,00	0,00	22.031.390,71
(+) Outros Benefícios Previdenciários	5.294.414,98	0,00	0,00	5.294.414,98
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

56. Não foram realizados ajustes nesse item.

57. As Despesas Previdenciárias do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R\$ 19.852.634,91 em 2014 e de R\$ 25.246.092,04 em 2015, o que representa um crescimento de 16,7% e 18,2%, respectivamente.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

58. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

59. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

10/11/15



26 de 29 da Nota n.º 57/2016/COREM/STN, de 06/04/2016.

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
		(=) Receitas Tributárias	346.002.126,25	
(+) Receita Tributária	320.939.249,26	-12.599.552,92	0,00	308.339.696,34
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	864.736,78	0,00	0,00	864.736,78
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	16.423.590,20	-3.594,74	0,00	16.419.995,46
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	7.774.550,01	-6.439.211,63	0,00	1.335.338,38

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
		(=) Receitas Tributárias	363.320.966,58	
(+) Receita Tributária	347.185.149,83	-14.231.805,18	0,00	332.953.344,65
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.067.072,45	0,00	0,00	1.067.072,45
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	11.054.884,61	-23.521,44	0,00	11.031.363,17
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	4.013.859,69	-1.002.430,95	0,00	3.011.428,74

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
		(=) Receitas Tributárias	391.517.117,09	
(+) Receita Tributária	367.387.361,77	-15.769.789,61	0,00	351.617.572,16
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.041.541,58	0,00	0,00	1.041.541,58
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	15.620.343,53	-32.619,99	0,00	15.587.723,54
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	7.467.870,21	-6.276.388,00	0,00	1.191.482,21

Fonte: Balanço Orçamentário.

60. Os ajustes gerais nos valores de R\$ -19.042.359,29, R\$ -15.257.757,57 e R\$ -22.078.797,60, nos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

Quanto às Despesas de Custeio

61. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

62. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
		(=) Despesas de Custeio	1.235.644.300,64	
(+) Despesas Correntes	1.203.636.497,25	0,00	0,00	1.203.636.497,25
(-) Sentenças Judiciais	124.250,18	0,00	0,00	124.250,18
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	122.396,62	0,00	0,00	122.396,62
Sentenças Judiciais	1.853,56	0,00	0,00	1.853,56
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	32.132.053,57	0,00	0,00	32.132.053,57

Wf Vane

R\$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	1.411.755.908,04	0,00	0,00	1.411.755.908,04
(+) Despesas Correntes	1.380.011.779,07	0,00	0,00	1.380.011.779,07
(-) Sentenças Judiciais	878.033,66	0,00	0,00	878.033,66
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	655.610,05	0,00	0,00	655.610,05
Sentenças Judiciais	222.423,61	0,00	0,00	222.423,61
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	32.622.162,63	0,00	0,00	32.622.162,63

R\$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	1.551.076.384,78	0,00	0,00	1.551.076.384,78
(+) Despesas Correntes	1.518.691.108,74	0,00	0,00	1.518.691.108,74
(-) Sentenças Judiciais	4.116.554,98	0,00	0,00	4.116.554,98
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	3.891.252,66	0,00	0,00	3.891.252,66
Sentenças Judiciais	225.302,32	0,00	0,00	225.302,32
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	36.501.831,02	0,00	0,00	36.501.831,02

Fonte: Balanço Orçamentário.

63. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Município

64. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2013. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação "2,22", que corresponde à classificação "B".

2ª Etapa – Enquadramento das Operações Pleiteadas aos Indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

65. A verificação do enquadramento das operações de crédito pleiteadas foi feita em razão de o Município ter obtido classificação B na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.
66. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.
67. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Município no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do

mf lms

Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIC), todos da Portaria STN n.º 543, de 18/09/2012.

Quanto ao Indicador de Endividamento

68. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Endividamento, foram considerados:

- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($End_{oc} = 0,07$);
- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t = 0,36$); e
- fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Endividamento

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	D/RCL
2016	1.422.408.670,00	624.022.258,68	0,44	44.295.075,00	0,03
2017	1.465.080.930,10	579.567.262,04	0,40	92.805.381,60	0,06
2018	1.509.033.358,00	544.200.199,38	0,36	114.763.048,20	0,08
2019	1.554.304.358,74	508.917.728,59	0,33	128.858.400,00	0,08
2020	1.600.933.489,50	476.607.542,76	0,30	125.368.044,52	0,08
-	MédiaEndt = Média(D/RCL)		0,36	EndOC = Média(d/RCL)	0,07
Margem Máxima = (1-MédiaEndt)xFP					0,25

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	= (1 - 0,36) x 40%	= 0,25
---	--------------------	--------

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End _{oc}	0,07	≤	0,25	(1 - MédiaEndt) x FP	Enquadrado
-------------------	------	---	------	----------------------	------------

69. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados ($End_{oc} = 0,07$) foi menor que $(1 - MédiaEnd_t) \times FP$, ou seja, menor que 0,25, as operações **atendem** ao disposto no art. 6º da Portaria MF n.º 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

70. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($SD_{oc} = 0,35\%$);

WJ *lana*

- b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_t = 4,00\%$); e
- c) fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Serviço da Dívida

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida		Serviço da Dívida	
		ATUAL	SD/RCL	AUMENTO PLEITEADO	SD/RCL
2016	1.422.408.670,00	71.517.570,27	5,03%	651.514,11	0,05%
2017	1.465.080.930,10	69.584.064,74	4,75%	2.625.855,44	0,18%
2018	1.509.033.358,00	56.729.100,29	3,76%	4.981.353,76	0,33%
2019	1.554.304.358,74	53.819.005,03	3,46%	7.159.873,83	0,46%
2020	1.600.933.489,50	47.801.460,78	2,99%	11.467.205,88	0,72%
-	MédiaSDt = Média(SD/RCL)		4,00%	SDoc = Média (SD/RCL)	0,35%
Margem Máxima = (10% - MédiaSDt) x FP					2,40%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	= (10% - 4,00%) x 40%	= 2,40%
--	-----------------------	---------

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SD _{oc}	0,35%	≤	2,40%	(10% - MédiaSDt) x FP	Enquadrado
------------------	-------	---	-------	-----------------------	------------

71. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a receita corrente líquida projetados ($SD_{oc} = 0,35\%$) foi menor que $(10\% - MédiaSD_t) \times FP$, ou seja, menor que 2,40%, as operações **atendem** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

vf

Vare

CAF/BR/086/2016.

Brasília, 06 de junho de 2016.

Sr. Maurício Cardoso Oliva
Coordenador Geral da COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda
Brasília, DF

Ref.: Caxias do Sul - Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos II.

Sr. Coordenador,

Informamos, a Vossa Senhoria, que a CAF, banco de desenvolvimento da América Latina, dá por cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso do Programa em referência.

Agradecemos, desde já, atenção dessa douta Procuradoria e ficamos no aguardo do estabelecimento de uma data, que melhor convier à PGFN e ao Município de Caxias do Sul, para a assinatura do Contrato.

Atenciosamente,



Victor Rico
Diretor Representante no Brasil
CAF - banco de desenvolvimento da América Latina

CAF/BR/0158/2016.

Brasília, 22 de novembro de 2016.

Sr. Mauricio Cardoso Oliva
Coordenador Geral da COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda
Brasília, DF

Ref.: Atualização de condições financeiras em Contratos de Empréstimo.

Prezado Sr. Coordenador:

Fazemos referência aos Contratos de Empréstimo para o Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos II (Município de Caxias do Sul) e para o Programa Região Oceânica Sustentável (Município de Niterói).

O Manual de Crédito da CAF determina que as aprovações de crédito com risco soberano terão validade de 360 (trezentos e sessenta dias), devendo ser atualizadas ao vencimento desse prazo. Essa informação consta como nota de rodapé das cláusulas décima primeira (juros), décima segunda (financiamento compensatório), décima terceira (comissão de compromisso) e décima quarta (comissão de financiamento e gastos de avaliação) das minutas de Contrato.

Como os financiamentos para Caxias do Sul e Niterói foram aprovados em novembro e dezembro de 2014, respectivamente, os contratos enviados em 18 de novembro de 2016 foram atualizados para refletir as condições financeiras atualmente vigentes conforme a normativa da CAF.

O Contrato de Empréstimo para o Município de Niterói teve a taxa de juros atualizada para 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento). A taxa de juros originalmente aprovada era de 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento). O desconto do fundo de financiamento compensatório foi modificado de 80 (oitenta) pontos básicos para 20 (vinte) pontos básicos. Da cláusula décima segunda das Condições Particulares de Contratação – Financiamento Compensatório foi excluída a frase “o prazo mencionado poderá ser ampliado, sujeito às disponibilidades desse Fundo e a critério da CAF”, já que esta ampliação já não é mais permitida pela normativa vigente.

O Contrato de Empréstimo para o Município de Caxias do Sul teve a taxa de juros atualizada para 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento). A taxa de juros originalmente aprovada era de 2,15% (dois vírgula quinze por cento). O desconto do fundo de financiamento compensatório foi modificado de 80 (oitenta) pontos básicos para 20 (vinte) pontos básicos. Da cláusula décima segunda das



Condições Particulares de Contratação – Financiamento Compensatório foi excluída a frase “o prazo mencionado poderá ser ampliado, sujeito às disponibilidades desse Fundo e a critério da CAF”, já que esta ampliação já não é mais permitida pela normativa vigente.

As comissões de compromisso e de financiamento e os gastos de avaliação dos dois Contratos permanecem inalterados.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Victor Rico', written over a horizontal line.

Victor Rico
Diretor Representante no Brasil
CAF – Corporação Andina de Fomento



CAF/BR/0154/2016.

Brasília, 18 de novembro de 2016.

Sr. Maurício Cardoso Oliva
Coordenador Geral da COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda
Brasília, DF

Ref.: Caxias do Sul - Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos II.

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, enviamos, por meio da presente, minutas atualizadas do Contrato de Empréstimo entre a CAF - banco de desenvolvimento da América Latina e a Prefeitura de Caxias do Sul.

Sem outro particular, aproveitamos a ocasião para enviar a V.Sa., nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Victor Rico
Diretor Representante no Brasil
CAF - Banco de Desenvolvimento da América Latina



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento**, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Víctor Manuel Silvestre Rico Frontaura, de nacionalidade boliviana, maior de idade e identificado com Passaporte Boliviano N.º 2.354.880, devidamente autorizado para tal ato por procuração especial conferida pelo Senhor Luis Enrique García na qualidade de Presidente Executivo da CAF, perante a Embaixada da República Federativa do Brasil em Caracas, na data de 11 de fevereiro de 2014, por uma Parte; e por outra parte, o **Município de Caxias do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo(a) Senhor(a) [...], de nacionalidade brasileira, Identidade n.º [...], CPF n.º [...], na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado(a), nos termos e condições a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Declarações

1. Mediante Resolução No. 8913/2014, de 28 de novembro de 2014, o Presidente Executivo da CAF aprovou o "Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II (PDI II)". As Partes concordam que tanto os desembolsos quanto as amortizações somente poderão ser feitos em Dólarês, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 8 e 9 das Condições Gerais de Contratação incluídas no Anexo "A" do presente Contrato.
2. O Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o "Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II (PDI II)", doravante denominado "Programa".
3. A CAF considerou que o Programa é elegível para o financiamento e consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Terceira, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Município de Caxias do Sul/RS, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de Dólares).

CLÁUSULA QUARTA: Prazo do Empréstimo

O empréstimo terá um prazo de 16 (dezesesseis) anos, incluído o Prazo de Carência de 4 (quatro) anos, contado a partir da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Aplicação dos Recursos

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente custos diretos do Programa, incluindo os seguintes itens: (i) obras e sua supervisão técnica, ambiental e social; (ii) auditoria externa e supervisão de segurança viária; e (iii) a comissão de financiamento e os gastos de avaliação conforme estabelecido no Quadro 1 – Usos e Fontes do Programa – Anexo “B”.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo “B”, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O Órgão Executor

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo “A”, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças do Mutuário ou outro órgão que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições. O Órgão Executor contará com uma Unidade Gestora Local (UGL).

CLÁUSULA SÉTIMA: Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Condições Especiais



Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, de forma que a CAF considere satisfatória, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A", e das seguintes condições:

Prévia ao primeiro desembolso:

Apresentar à CAF: (i) evidência da vigência de instrumento legal, por meio do qual foi criada a UGL; e (ii) estrutura da UGL para gerenciar e coordenar o Programa.

Prévias ao início dos desembolsos de cada obra ou conjunto de obras:

Apresentar:

1. Projeto executivo, incluindo parecer técnico independente de segurança viária, aprovado pela autoridade municipal competente e o respectivo edital de licitação. Para obras que estejam em andamento, apresentar um relatório da situação atual da obra e o orçamento atualizado. No caso do acesso ao Bairro Planalto, na BR-116, apresentar a anuência da autoridade federal competente. Apresentar também a comprovação do início do processo de contratação dos serviços de consultoria para a elaboração do Plano Diretor de Mobilidade Urbana do Município.
2. Estudos de impacto de tráfego, avaliação de alternativas e gestão do tráfego do acesso ao Bairro Planalto na BR-116. Esses estudos de impacto de tráfego deverão ter, pelo menos, os seguintes elementos: (i) identificação e justificativa da intervenção; (ii) contagens de tráfego atualizadas por tipos de veículo (incluindo contagens dos fluxos direcionais); (iii) incidência do transporte público; (iv) as matrizes origem-destino; (v) a projeção de tráfego para 5 (cinco), 10 (dez) e 15 (quinze) anos; e (vi) informações sobre acidentes.
3. Cópia dos contratos de obra. Caso o orçamento oficial de contratação seja superior ao indicado no Programa, apresentar a justificativa e as fontes de financiamento da diferença orçamentária.
4. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que cada uma das contratações no âmbito do Programa está em conformidade com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e a contratos com a administração pública. Apresentar uma cópia das atas de avaliação de ofertas e adjudicação.
5. Cópia do contrato assinado com uma empresa de supervisão técnica ou, na falta dele, comprovação de que o Mutuário tem sistemas e mecanismos próprios para atender à gestão de controle e acompanhamento das obras, incluindo os aspectos ambientais e sociais, caso aplicável.
6. Relatório inicial de gestão ambiental, caso aplicável, que deverá incluir:
 - (a) Licenças ambientais (ou outro instrumento);
 - (b) Orçamento socioambiental, com indicação das fontes de financiamento;
 - (c) Plano de desapropriação e/ou reassentamento;
 - (d) Plano de comunicação, que deve incluir: (i) atividades a serem desenvolvidas nas obras; (ii) difusão de impactos ambientais e medidas de mitigação; (iii) ações de conscientização dos trabalhadores; (iv) medidas de segurança para as comunidades vizinhas; e (v) cronograma, orçamento e responsáveis.
7. Evidência de que já foi iniciado o processo de contratação dos serviços de segurança viária, individualmente ou no âmbito dos serviços de supervisão de obra.

Durante o período de desembolsos:

1. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Manual Operativo do Programa.
2. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do primeiro desembolso, uma cópia do contrato realizado com uma empresa independente com reconhecida capacidade técnica, responsável pela auditoria externa do Programa, com o objetivo de auditar o cumprimento da execução financeira do Programa. Também deverá verificar se os procedimentos de contratação estão de acordo com a legislação aplicável vigente.
3. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o último pagamento de cada obra, a evidência do início dos trâmites para a obtenção da licença ambiental de operação de cada uma delas. Apresentar: (i) no segundo semestre de cada ano, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o ano seguinte que inclua a contrapartida local para o Programa; e (ii) dentro dos primeiros quarenta e cinco (45) dias do ano a dotação orçamentária referente à contrapartida local (LOA sancionada).
4. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da conclusão de cada obra ou conjunto de obras, um relatório indicando as atividades de manutenção preventiva, de rotina e corretiva. Esse relatório deve incluir, entre outros: (i) cronograma de atividades; (ii) orçamento estimado; e (iii) recursos humanos disponíveis e instituição responsável pela sua execução.
5. Apresentar previamente para consideração da CAF qualquer alteração significativa dos projetos, custo ou prazo.
6. Para utilização de "Contingências", incluída no orçamento do Programa, apresentar previamente a relação das atividades que serão financiadas por esse item e sua justificativa.
7. Comprovar a aplicação dos recursos da contrapartida local, de acordo com o pari passu estabelecido no Quadro 1 do Anexo "B", referente aos custos do Programa. A citada comprovação será verificada nos momentos em que o acumulado dos desembolsos da CAF atinja 30%, 60% e 90% do total do empréstimo.
8. Apresentar os seguintes relatórios:
 - Inicial:** Dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo, um relatório atualizado contendo: (i) cronograma de execução de obras e desembolsos; (ii) orçamento de investimento e fontes de financiamento, incluindo o orçamento ambiental; (iii) para as obras em andamento, apresentar a seguinte informação: medições realizadas, valores pagos e a pagar, relatórios da supervisão e qualquer outra informação considerada relevante pela CAF.
 - Semestrais:** Dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir de 30 de junho e 31 de dezembro e durante o período de desembolso de recursos CAF e contrapartida local, apresentar um relatório de avanço contendo: (i) avanço físico-financeiro do Programa; e (ii) implementação da gestão ambiental e social.
 - Anuais:** Dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados desde o início do ano: (i) relatório de auditoria externa correspondente ao ano imediatamente anterior; e (ii) uma atualização do Manual Operativo do Programa ou documento similar de supervisão, caso necessário.



Final: Dentro dos 180 (cento e oitenta) dias corridos da data de encerramento do período de desembolsos de recursos CAF, apresentar o relatório de encerramento, de acordo com um modelo a ser fornecido pela CAF.

Outros relatórios: Apresentar outros relatórios que, razoavelmente, a CAF solicitar durante a execução do Programa.

CLÁUSULA NONA: Reconhecimento de Investimentos e Gastos

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação da operação pela CAF (28 de novembro de 2014) até a data de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, com exceção da obra da Estrada da Uva, que será reconhecida desde 1º de julho de 2014, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras e serviços executados que sejam parte do Programa, de acordo com o estabelecido no orçamento do Programa. (Quadro 1- Usos e Fontes do Programa – Anexo “B”).

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de investimentos e gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local, executados em obras do Programa realizadas a partir de 1º de junho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á após 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Juros¹

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento).

¹ As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Segunda das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A"

- (b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Financiamento Compensatório²

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 20 (vinte) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima Primeira. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento) anuais. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Compromisso³

a) O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Terceira. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

- (i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou
- (ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou
- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

² As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

³ As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Comissão de Financiamento⁴ e Gastos de Avaliação

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Terceira do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) O Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos custos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Publicidade

O Mutuário assume a obrigação de divulgar que o Programa está sendo executado com financiamento parcial da CAF e, para tanto, deverá coordenar com a CAF a colocação do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", por meio de um representante autorizado, assinam um contrato ajustado conforme o Anexo "C", que é parte integrante do presente Contrato, em que esta se constitui como Garantidor de todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
Caixa Postal Nº 5086

⁴ As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

Altamira 1060
Caracas, Venezuela
Telefone: + 58 212 209.2111
Fax no. + 58 212 209.2422

Ao Mutuário

Endereço:

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
Rua Alfredo Chaves, 1333
Bairro Exposição, CEP: 95020-460
Caxias do Sul, Rio Grande do Sul
Telefone: + 55 54 3218 6170
Fax: + 55 54 3218 6170

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 5º Andar
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Fax no. + 55 (61) 2020.5006

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
CEP-70048-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Telefone: + 55 (61) 3412.2842/43
Fax no. + 55 (61) 3412.1740

A CAF enviará cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

Endereço:

[*]

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Modificações



Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou por meio de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A" e "B", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

- Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.
- Anexo "B": Descrição do Programa.
- Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil) e 3 (três) vias originais no idioma espanhol, sendo ambas de igual teor e forma, na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 2016.

p. MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL

p. CAF

[.]

[.]

Diretor Representante da CAF

in/CO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORACÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

CONDICÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento**, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Víctor Manuel Silvéstre Rico Frontaura, de nacionalidade boliviana, maior de idade e identificado com Passaporte Boliviano N°. 2.354.880, devidamente autorizado para tal ato por procuração especial conferida pelo Senhor Luis Enrique García na qualidade de Presidente Executivo da CAF, perante a Embaixada da República Federativa do Brasil em Caracas, na data de 11 de fevereiro de 2014, por uma Parte; e por outra parte, o **Município de Caxias do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], de nacionalidade brasileira, Identidade nº [...], CPF nº [...], na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado(a), nos termos e condições a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Declarações

1. Mediante Resolução No. 8913/2014, de 28 de novembro de 2014, o Presidente Executivo da CAF aprovou o "Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II (PDI II)". As Partes concordam que tanto os desembolsos quanto as amortizações somente poderão ser feitos em Dólares, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 8 e 9 das Condições Gerais de Contratação incluídas no Anexo "A" do presente Contrato.
2. O Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o "Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II (PDI II)", doravante denominado "Programa".
3. A CAF considerou que o Programa é elegível para o financiamento e consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Terceira, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Município de Caxias do Sul/RS, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de Dólares).

CLÁUSULA QUARTA: Prazo do Empréstimo

O empréstimo terá um prazo de 16 (dezesesseis) anos, incluído o Prazo de Carência de 4 (quatro) anos, contado a partir da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Aplicação dos Recursos

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente custos diretos do Programa, incluindo os seguintes itens: (i) obras e sua supervisão técnica, ambiental e social; (ii) auditoria externa e supervisão de segurança viária; e (iii) a comissão de financiamento e os gastos de avaliação conforme estabelecido no Quadro 1 – Usos e Fontes do Programa – Anexo “B”.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo “B”, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O Órgão Executor

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo “A”, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças do Mutuário ou outro órgão que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições. O Órgão Executor contará com uma Unidade Gestora Local (UGL).

CLÁUSULA SÉTIMA: Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Condições Especiais:

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, de forma que a CAF considere satisfatória, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A", e das seguintes condições:

Prévia ao primeiro desembolso:

Apresentar à CAF: (i) evidência da vigência de instrumento legal, por meio do qual foi criada a UGL; e (ii) estrutura da UGL para gerenciar e coordenar o Programa.

Prévias ao início dos desembolsos de cada obra ou conjunto de obras:

Apresentar:

1. Projeto executivo, incluindo parecer técnico independente de segurança viária, aprovado pela autoridade municipal competente e o respectivo edital de licitação. Para obras que estejam em andamento, apresentar um relatório da situação atual da obra e o orçamento atualizado. No caso do acesso ao Bairro Planalto, na BR-116, apresentar a anuência da autoridade federal competente. Apresentar também a comprovação do início do processo de contratação dos serviços de consultoria para a elaboração do Plano Diretor de Mobilidade Urbana do Município.
2. Estudos de impacto de tráfego, avaliação de alternativas e gestão do tráfego do acesso ao Bairro Planalto na BR-116. Esses estudos de impacto de tráfego deverão ter, pelo menos, os seguintes elementos: (i) identificação e justificativa da intervenção; (ii) contagens de tráfego atualizadas por tipos de veículo (incluindo contagens dos fluxos direcionais); (iii) incidência do transporte público; (iv) as matrizes origem-destino; (v) a projeção de tráfego para 5 (cinco), 10 (dez) e 15 (quinze) anos; e (vi) informações sobre acidentes.
3. Cópia dos contratos de obra. Caso o orçamento oficial de contratação seja superior ao indicado no Programa, apresentar a justificativa e as fontes de financiamento da diferença orçamentária.
4. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que cada uma das contratações no âmbito do Programa está em conformidade com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e a contratos com a administração pública. Apresentar uma cópia das atas de avaliação de ofertas e adjudicação.
5. Cópia do contrato assinado com uma empresa de supervisão técnica ou, na falta dele, comprovação de que o Mutuário tem sistemas e mecanismos próprios para atender à gestão de controle e acompanhamento das obras, incluindo os aspectos ambientais e sociais, caso aplicável.
6. Relatório inicial de gestão ambiental, caso aplicável, que deverá incluir:
 - (a) Licenças ambientais (ou outro instrumento);
 - (b) Orçamento socioambiental, com indicação das fontes de financiamento;
 - (c) Plano de desapropriação e/ou reassentamento;
 - (d) Plano de comunicação, que deve incluir: (i) atividades a serem desenvolvidas nas obras; (ii) difusão de impactos ambientais e medidas de mitigação; (iii) ações de conscientização dos trabalhadores; (iv) medidas de segurança para as comunidades vizinhas; e (v) cronograma, orçamento e responsáveis.
7. Evidência de que já foi iniciado o processo de contratação dos serviços de segurança viária, individualmente ou no âmbito dos serviços de supervisão de obra.



Durante o período de desembolsos:

1. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Manual Operativo do Programa.
2. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do primeiro desembolso, uma cópia do contrato realizado com uma empresa independente com reconhecida capacidade técnica, responsável pela auditoria externa do Programa, com o objetivo de auditar o cumprimento da execução financeira do Programa. Também deverá verificar se os procedimentos de contratação estão de acordo com a legislação aplicável vigente.
3. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o último pagamento de cada obra, a evidência do início dos trâmites para a obtenção da licença ambiental de operação de cada uma delas. Apresentar: (i) no segundo semestre de cada ano, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o ano seguinte que inclua a contrapartida local para o Programa; e (ii) dentro dos primeiros quarenta e cinco (45) dias do ano a dotação orçamentária referente à contrapartida local (LOA sancionada).
4. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da conclusão de cada obra ou conjunto de obras, um relatório indicando as atividades de manutenção preventiva, de rotina e corretiva. Esse relatório deve incluir, entre outros: (i) cronograma de atividades; (ii) orçamento estimado; e (iii) recursos humanos disponíveis e instituição responsável pela sua execução.
5. Apresentar previamente para consideração da CAF qualquer alteração significativa dos projetos, custo ou prazo.
6. Para utilização de "Contingências", incluída no orçamento do Programa, apresentar previamente a relação das atividades que serão financiadas por esse item e sua justificativa.
7. Comprovar a aplicação dos recursos da contrapartida local, de acordo com o pari passu estabelecido no Quadro 1 do Anexo B, referente aos custos do Programa. A citada comprovação será verificada nos momentos em que o acumulado dos desembolsos da CAF atinja 30%, 60% e 90% do total do empréstimo.
8. Apresentar os seguintes relatórios:
 - Inicial:** Dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo, um relatório atualizado contendo: (i) cronograma de execução de obras e desembolsos; (ii) orçamento de investimento e fontes de financiamento, incluindo o orçamento ambiental; (iii) para as obras em andamento, apresentar a seguinte informação: medições realizadas, valores pagos e a pagar, relatórios da supervisão e qualquer outra informação considerada relevante pela CAF.
 - Semestrais:** Dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir de 30 de junho e 31 de dezembro e durante o período de desembolso de recursos CAF e contrapartida local, apresentar um relatório de avanço contendo: (i) avanço físico-financeiro do Programa; e (ii) implementação da gestão ambiental e social.
 - Anuais:** Dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados desde o início do ano: (i) relatório de auditoria externa correspondente ao ano imediatamente anterior; e (ii) uma atualização do Manual Operativo do Programa ou documento similar de supervisão, caso necessário.

Final: Dentro dos 180 (cento e oitenta) dias corridos da data de encerramento do período de desembolsos de recursos CAF, apresentar o relatório de encerramento, de acordo com um modelo a ser fornecido pela CAF.

Outros relatórios: Apresentar outros relatórios que, razoavelmente, a CAF solicitar durante a execução do Programa.

CLÁUSULA NONA: Reconhecimento de Investimentos e Gastos

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação da operação pela CAF (28 de novembro de 2014) até a data de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, com exceção da obra da Estrada da Uva, que será reconhecida desde 1º de julho de 2014, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras e serviços executados que sejam parte do Programa, de acordo com o estabelecido no orçamento do Programa. (Quadro 1- Usos e Fontes do Programa – Anexo “B”).

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de investimentos e gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local, executados em obras do Programa realizadas a partir de 1º de junho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á após 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Juros¹

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 2,15% (dois vírgula quinze por cento).

¹ As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

5

FAVOR VER A ATA DO CONTRATO

ver fl 158



Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Segunda das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

(b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Financiamento Compensatório²

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 80 (oitenta) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima Primeira. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) anuais. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório. O prazo mencionado poderá ser ampliado, sujeito às disponibilidades desse Fundo e a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Compromisso³

a) O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Terceira. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

- (i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou
- (ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou

² As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

³ As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Comissão de Financiamento⁴ e Gastos de Avaliação

- a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Terceira do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.
- b) O Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos custos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Publicidade

O Mutuário assume a obrigação de divulgar que o Programa está sendo executado com financiamento parcial da CAF e, para tanto, deverá coordenar com a CAF a colocação do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", por meio de um representante autorizado, assinam um contrato ajustado conforme o Anexo "C", que é parte integrante do presente Contrato, em que esta se constitui como Garantidor de todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

⁴ As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).



Caixa Postal Nº 5086
Altamira 1060
Caracas, Venezuela
Telefone: + 58 212 209.2111
Fax no. + 58 212 209.2422

Ao Mutuário

Endereço:

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
Rua Alfredo Chaves, 1333
Bairro Exposição, CEP: 95020-460
Caxias do Sul, Rio Grande do Sul
Telefone: + 55 54 3218 6170
Fax: + 55 54 3218 6170

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 5º Andar
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Fax no. + 55 (61) 2020.5006

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
CEP-70048-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Telefone: + 55 (61) 3412.2842/43
Fax no. + 55 (61) 3412.1740

A CAF enviará cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

Endereço:

[•]

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Modificações

8

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou por meio de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, é que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A" e "B", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

- Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.
- Anexo "B": Descrição do Programa.
- Anexo "C": Contrato de Garantia.



As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil) e 3 (três) vias originais no idioma espanhol, sendo ambas de igual teor e forma, na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 2015.

p. MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL

p. CAF

[•]

[•]

Diretor Representante da CAF

ANEXO "A"

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 Definições

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes

No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

CAF

Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.

Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação

Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.



Contrato de Garantia

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros

Dia Útil que corresponda ao vencimento de cada um dos pagamentos de juros.

Desembolso

Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil

Dia no qual os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York (Estados Unidos da América), e Caracas (República Bolivariana da Venezuela), Londres (Inglaterra) e Brasília (República Federativa do Brasil). Porém, tratando-se da determinação da LIBOR, a expressão Dia Útil terá o significado definido pela LIBOR.

Dias / Semestre

Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (sábado, domingo ou qualquer feriado considerado como tal nas cidades de Caracas, Brasília, Londres ou Nova York) será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior. Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual da CAF, caso em que o vencimento será no último dia útil do exercício anual da CAF.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro dia útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US\$)

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor

República Federativa do Brasil.

LIBOR

Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares dos Estados Unidos da América no período de 6 (seis) meses, determinada pela British Bankers Association (BBA) e publicada pela Reuters em sua página LIBOR01, por Bloomberg, em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do período de juros.

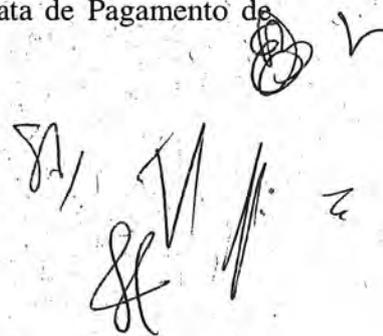
Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for fornecida pela BBA, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) dias úteis antes do período de juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF.

Mutuário

Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros

Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.





Prazo de Carência

Período de tempo transcorrido entre a assinatura do Contrato e seis meses antes do vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

- 1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.
- 1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.
- 1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**

A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**

Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.





CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo”.

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

- (a) Para o primeiro desembolso:
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.
- (b) Para todos os desembolsos:
 - (i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
 - (ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

- a) Durante o prazo de carência:

6
[Handwritten signature and initials]

Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:

Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará à CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados



pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os feitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o prazo de carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida

nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- RENÚNCIA PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá renunciar ao recebimento parcial ou total do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva da renúncia, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes da renúncia ficarão a cargo do Mutuário, não se aplicando a esta operação as regras contidas na Cláusula 19 deste Anexo.

A renúncia de parte ou da totalidade do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.



CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
- (b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
- (c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
- (d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
- (e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
- (f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- (a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
- (b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

- a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo, ou

b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

- (a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.
- (b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.



Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
- (b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o "Órgão Executor" deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.
- (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.



A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) **Generalidades**

Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) **Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral**

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral

A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.
- ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.
- iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação



judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do “Dirimente”, serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do “Dirimente” serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão, nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada “Comunicações”.

O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.



CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data do Contrato de Empréstimo será aquela estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

SA
Z
Z
✓



ANEXO "B"

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE CAXIAS DO SUL II - (PDI II)

A. Objetivo do Programa

O objetivo geral do Programa é melhorar a qualidade de vida e promover a inclusão social da população do Mutuário, por meio da expansão da infraestrutura viária rural e urbana, a adequação do sistema de transporte urbano e o acesso mais eficiente ao fornecimento de água potável.

B. Localização do Programa

As ações do Programa abrangem a área urbana e rural do Município.

C. Descrição do Programa

O Programa consiste em três componentes: (1) Infraestrutura Viária Rural; (2) Infraestrutura Básica e Mobilidade Urbana; e (3) Outras Despesas.

(1) Infraestrutura Viária Rural. Compreende a construção e pavimentação de, aproximadamente, 68 km de estradas rurais, incluindo sinalização, correção de pontos críticos, melhoria da segurança viária e drenagem. Prevê, ainda, a supervisão de obras, bem como das ações ambientais e sociais necessárias para contribuir de forma sustentável com o desenvolvimento local e regional.

(2) Infraestrutura básica e mobilidade urbana. Inclui 3 (três) subcomponentes: (i) Obras Viárias Urbanas, (ii) Mobilidade Urbana; e (iii) Abastecimento de Água.

Obras Viárias Urbanas – compreende o acesso ao Bairro Planalto e 1 (uma) passarela sobre a obra. Adicionalmente, prevê o recapeamento e requalificação de, aproximadamente, 24 km de vias urbanas, obras que serão financiadas com contrapartida local.

Mobilidade Urbana: compreende obras de pavimentação de corredores de coletivos em uma extensão aproximada de 10 (dez) km e a construção de 2 (duas) estações de integração. Tais obras deverão ser executadas com recursos de contrapartida.

Abastecimento de Água. Corresponde à implantação de, aproximadamente, 24 km de adutoras (água potável) e construção do Reservatório de Água Nossa Senhora do Rosário, com capacidade aproximada de 5.000 m³, para a expansão do sistema de abastecimento de água. Tais obras deverão ser executadas com recursos de contrapartida.

Outras despesas. Este componente inclui a auditoria externa, a supervisão de segurança viária, a comissão de financiamento, despesas de avaliação e contingências destinadas,



preferencialmente, a obras. A utilização dos recursos de contingências deverá ser informada previamente à CAF.

D. Gestão para a execução do Programa

Gerenciamento do Programa. O Órgão Executor será responsável pela coordenação geral do Programa, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do empréstimo.

Contratações. As obras e serviços serão realizados por meio da contratação de empresas privadas especializadas, que será regida pela legislação local vigente, observando os parâmetros estabelecidos no presente Contrato de Empréstimo.

Manutenção. O Mutuário se compromete a conservar adequadamente as obras e equipamentos do Programa, durante os 5 (cinco) anos seguintes à conclusão de cada obra.

Supervisão técnica, ambiental e social de obras. Para o apoio à execução dessa atividade, será(ão) contratada(s) empresa(s) de supervisão, de reconhecida capacidade técnica, que deverá(ão) contar com os serviços de um especialista em segurança viária. Alternativamente, o Mutuário poderá comprovar que dispõe de sistemas e mecanismos próprios para atender à gestão de controle e acompanhamento das obras, incluindo os aspectos ambientais e sociais, caso aplicável.

Auditoria externa. O Mutuário contratará uma auditoria independente de reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de execução do Programa, o cumprimento de cláusulas contratuais e do uso de recursos, tanto do empréstimo como da contrapartida. Também deverá verificar se os procedimentos de contratação estão de acordo com a legislação aplicável vigente.

Manual Operativo. O Manual Operativo do Programa detalhará: (i) a estrutura da UGL e sua equipe técnica, indicando os níveis de responsabilidade, qualificação técnica, processos e procedimentos de administração e monitoramento, rotinas de comunicação e informação; (ii) a descrição das obras e as modalidades e procedimentos para aquisição de bens, serviços e obras; (iii) o processo de execução das despesas, prestação de contas e os mecanismos para realização de desembolsos; (iv) os termos de referência da auditoria externa; (v) a execução, supervisão e fiscalização de obras; (vi) o mecanismo de manutenção de obras; e (vii) a gestão ambiental e social do Programa. Esse instrumento, como ferramenta de apoio para a execução, será apresentado à CAF antes do início dos desembolsos e, caso necessário, atualizado anualmente por acordo entre a UGL e a CAF.

E. Orçamento do Programa

O custo total do Programa é estimado em US\$ 66,0 milhões, dos quais US\$ 33,0 milhões (50,0%) serão aportados pelo Mutuário e US\$ 33,0 milhões (50,0%) pela CAF.

Quadro N° 1 – USOS E FONTES ESTIMADOS DO PROGRAMA (US\$)

Componentes	CAF	Município	Total
1 Infraestrutura Viária Rural	30.686.500	0	30.686.500
1.1 Pavimentação das Estradas Rurais	30.686.500	0	30.686.500
2 Infraestrutura Básica e Mobilidade Urbana	1.900.000	30.492.000	32.392.000
2.1 Obras Viárias Urbanas	1.900.000	14.388.000	16.288.000
2.2 Mobilidade Urbana	0	8.382.000	8.382.000
2.3 Abastecimento de Água	0	7.722.000	7.722.000
3 Outras Despesas	413.500	2.508.000	2.921.500
Comissão de Financiamento	280.500	0	280.500
Despesas de Avaliação	50.000	0	50.000
Auditoria Externa	70.000	0	70.000
Supervisão de Segurança Viária	13.000	19.800	32.800
Contingências	0	2.488.200	2.488.200
Total	33.000.000	33.000.000	66.000.000

1.1 e 2.1 incluem os custos de supervisão técnica, ambiental e social do Programa.

F. Gestão socioambiental

A UGL, por meio da Coordenação de Ações Ambientais, efetuará a gestão ambiental e social do Programa e apresentará os respectivos relatórios consolidados. Nos casos em que se contratarem empresas de supervisão de obras, estas deverão incorporar em suas equipes pessoal para realizar a supervisão ambiental e social.



ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a) para tal efeito mediante Portaria Nº 702, de 8 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2014 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Víctor Manuel Silvestre Rico Frontaura, de nacionalidade boliviana, maior de idade, identificado com o passaporte Boliviano no. 2.354.880, devidamente autorizado para este ato pela procuração especial conferida pelo Senhor Luis Enrique Garcia, na qualidade de Presidente Executivo da Corporação Andina de Fomento CAF, perante a Embaixada do Brasil em Caracas, em 11 de fevereiro de 2014, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de Brasília, nesta mesma data, entre CAF e o Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário US\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de Dólares) sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.
- b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Garantidor se obriga a:

- a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.



- b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA:

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.



CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao Garantidor

Endereço:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8º andar 803
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Fone +55 (61) 3412-2842

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília – DF – Brasil
CEP 70048-900.
Fone +55 (61) 3412-3518
Fax No. +55 (61) 3412.1461

À CAF

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
Apartado Postal No. 5086
Altamira 1060
Caracas, Venezuela.
Fax No. + 58 (212) 209.2422

Handwritten signatures and initials, including a checkmark and the number '3'.



Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil) e em 3 (três) vias no idioma espanhol, na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 201[•].

p. CAF

Víctor Manuel Silvestre Rico Frontaura
Diretor Representante da CAF

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large 'S', a checkmark, and several other scribbles.